

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Eliana Ramos Ferreira

**GUERRA SEM FIM: MULHERES NA TRILHA DO DIREITO À TERRA  
E AO DESTINO DOS FILHOS  
(PARÁ - 1835-1860)**

PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA  
DOUTORADO EM HISTÓRIA

SÃO PAULO  
2010

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Eliana Ramos Ferreira

**GUERRA SEM FIM: MULHERES NA TRILHA DO DIREITO À TERRA  
E AO DESTINO DOS FILHOS  
(PARÁ - 1835-1860)**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTORA em História Social, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Izilda Santos de Matos.

Co-Orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosa Elizabeth Acevedo Marin.

DOUTORADO EM HISTÓRIA

SÃO PAULO  
2010

## Erratas

<b>Folha</b>	<b>Linha</b>	<b>Onde se lê</b>	<b>Leia-se</b>
6	15	privilegiado	<b>basilar</b>
30	1	Capitulo	<b>Capítulo</b>
30	27	Em 1817	<b>Em 1809</b>
39	20	do poder	<b>do estado imperial</b>
42	29	Com base nestes dados, podemos supor que	<b>Estes dados revelam que</b>
44	4	Livre	<b>Sem as limitações impostas</b>
56	16	com os holandeses da Guiana	<b>com a Guiana</b>
58	1	re)criação	<b>(re)criação</b>
60	17 - 18	encontrando	<b>revelando</b>
62	13	cento de setenta	cento e setenta
78	28	Festivas	<b>Afetivas</b>
101	17	emigrantes	<b>imigrantes</b>
101	23	perigo	<b>perigoso</b>
107	14	eles também proprietários	eles também <b>eram</b> proprietários
113	29 - 30	estiveram	<b>tiveram</b>
143	Nota de rodapé	<b>Latifundion</b>	<b>Latifúndios</b>
147	6	prelecionada	<b>determinado</b>
154	6	central tinha condições	<b>central condições</b>
154	6	esse	<b>essa</b>
173	20	esforçar-se,	<b>esforçou-se,</b>
209	24	Henri	<b>Henry</b>
241	30	caminhos	<b>meandros</b>
243	32	fiambres	<b>fímbrias</b>

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Izilda Santos de Matos - PUC/SP  
(Orientadora)

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosa Elizabeth Acevedo Marin - UFPA  
(Co-Orientadora)

---

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Fernando Torres Londoño (PUC/SP)

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Maria Melo Sampaio

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Yvoene Dias Avelino

*A Maria Júlia (In memorian)  
Amada Mãe*

*A Benedito Ramos  
Meu Pai*

*Para Zezé  
Amiga indelével, ser raro*

## **AGRADECIMENTOS**

Muitas vezes me impus uma reclusão voluntária e necessária, buscando refletir para desenvolver as minhas inquietações. Nesses momentos, pensava que o instante mais esperado e, quiçá, o mais difícil seria o de colocar o ponto final, encerrando os capítulos pertinentes ao corpo do trabalho.

Eis que me defronto com uma mais delicada ainda: o espaço reservado para os agradecimentos. Por mais que escreva palavras bonitas e elegantes, elas jamais terão conteúdos suficientes para exprimir os meus sinceros e profundos agradecimentos a todos que direta e/ou indiretamente contribuíram para a concretização desse trabalho. Este é muito mais dessas pessoas que contribuíram decisivamente para a sua finalização. Pois, durante o período de criação de um trabalho como esse se constrói uma teia de relações com inúmeras pessoas que cooperaram para a realização do trabalho. A essas pessoas, não raro, temos oportunidade de agradecer o auxílio valioso e decisivo para nós pesquisadores e muitas vezes, infelizmente, nem lêem o que ajudaram a construir. Para com elas somos eternos devedores.

Primeiramente, quero agradecer aos meus colegas da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará, para mim, eterno NPI, que solidariamente assumirem minha carga horária, item crucial para a minha liberação integral das atividades docentes e para o aprimoramento de meus estudos.

Registro o apoio institucional da UFPA pelo acordo firmado com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo que germinou o DINTER UFPA/PUC-SP.

À prof<sup>a</sup> Maria de Nazaré, querida Naná, pelo empenho, solidariedade, atenção e amizade.

Aos professores da PUC/SP que se deslocaram à Belém para ministrarem as disciplinas pertinentes aos módulos do DINTER UFPA/PUC-SP. Durante o período de curso, mesmo intervalar, a convivência prazerosa, alegre e enriquecedora, foi fundamental para o crescimento acadêmico, pois estiveram sempre atentos para conosco e nossas inquietações, mostraram-se dispostos a permanente orientação e troca de experiências acadêmicas.

Minha gratidão e agradecimentos também a todos os funcionários dos Arquivos que "visitei", permitindo-me livre acesso aos seus acervos e pela atenção e acolhida sempre cordial: CMA (Centro de Memória da UFPA), MPEG (Museu Emílio Goeldi), CDL (Comissão Demarcadora de Limites/PA), CENTUR (Fundação Tancredo Neves/PA), ITERPA (Instituto de Terras do Pará), o Centro de Memória de Vigia, o Arquivo Público de São Paulo; mas o meu lugar privilegiado de pesquisa, sem dúvida, o Arquivo Público do Estado do Pará, foi o *locus* privilegiado, importante na minha trajetória de pesquisadora da história regional do Pará. Lamento os momentos difíceis, delicados e imensa tristeza de vários funcionários-amigos que, pelas mazelas e desmandos antigos e presentes da política do governo estadual, foram desligados do Arquivo, amigos/as que acompanharam minhas angústias e alegrias da descoberta nos documentos; partilhamos muitas coisas, por isso seria injustiça mencionar alguém em particular, pois todos são cúmplices e partícipes dessa pesquisa. A eles meu muito obrigada.

Mais uma vez, não posso deixar de destacar a contribuição determinante de Linda, socorrendo-me sempre com paciência e atenção, na exigente tarefa de transcrição dos documentos consultados no Arquivo Público do Poder Judiciário; bem como a querida amiga e grande conhecedora do acervo documental dos arquivos paraenses, Nazaré Ramos, sempre soberbamente indicando os filamentos a seguir. A sorridente Andrea companheira de aventura no Arquivo do Poder Judiciário do

Pará, solidária e amiga generosa, dividimos lanches, alegrias das descobertas e muita poeira saída dos documentos.

Roberto, secretário da UNAMAZ, atendeu-me com zelo e atenção profissional, responsável pela ficha catalográfica.

É difícil citar nomes quando se é acolhido com respeito e carinho. Por isso, meu muito obrigado aos funcionários do Setor de Documentação do ITERPA. Meus cordiais e profundos agradecimentos. Sem vocês esse trabalho não teria a qualidade de uma fonte singular para o entendimento de minhas inquietações.

Meus singelos agradecimentos à prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Maria Izilda Santos de Matos, pela confiança no meu trabalho e na minha capacidade de superação. Orientadora generosa, ofereceu-me sua experiência acadêmica, sua amizade, seu carinho e proteção. Acompanhou todos os momentos de construção da tese. Partilhamos uma relação não apenas de orientadora e orientanda, mas sim uma amizade pautada no diálogo, franqueza, respeito e confiança.

À Izilda agradeço, também pela indicação de Gustavo e Karina, responsáveis pela editoração da tese, pela gentileza e profissionalismo.

Agradeço aos professores Fernando Londoño e Cida Pascal, pela leitura atenta do trabalho, manifesta nas críticas contributivas no momento do exame de qualificação.

Aos colegas de turma pelos momentos alegres, divertidos e informações partilhadas ao longo de nossa experiência no DINTER.

Algumas pessoas foram fundamentais na definição do percurso do presente trabalho. Para essas pessoas, reitero e mais do nunca, as palavras não alcançam o sentimento de carinho, respeito, gratidão e admiração.

Nilda, contemporânea querida de graduação em História, amiga e companheira de trabalho no NPI que, junto com sua família, propiciou-me momentos agradáveis e acolhedores em São José dos Campos.

Bila Gallo amiga de longa caminhada.

Conceição Almeida. Amiga e companheira de jornada de trabalho no NPI, do DINTER, dos arquivos e das alegrias das descobertas, bem como dos caminhos e descaminhos da vida. Parceira na troca de informações, documentos e inquietações, com carinho fraternal, ainda encontrou tempo para contribuir para a realização deste trabalho.

KK pela generosidade, alegria, companheirismo e carinho em acolher-me no recôncavo de seu lar, ensinando-me a suportar as saudades de tudo e de todos do Pará. Sampa ganhou outro colorido em tua companhia. E claro, não poderia esquecer-me de outras irmãs paraenses-paulistanas como Cláudia e Rosa e as boas risadas partilhadas na Paulicéia Desvairada.

Júlio, Ruivo querido, conterrâneo, amigo ímpar, teve participação fundamental para a realização desse trabalho. Meu muito obrigado. Fernando, outro conterrâneo e amigo querido, que também segurou minhas saudades, dedicando carinho e atenção, sempre presente, assim como Júlio, nos momentos importantes de minha vida acadêmica em Sampa.

Jorge, amigo e parceiro de trilhas etéreas, separados pela distância, juntos em pensamentos.

D. Marina pela tão rara amizade. Apesar da distância, digo sempre, obrigada.

Márcia Melo amiga e interlocutora profícua, sempre disposta a ouvir minhas inquietações. Carinhosamente, obrigada.

Patrícia Sampaio outra amiga e interlocutora ímpar. Desde o nosso primeiro contato navegando nas águas da Baía do Guajará, mostrou-se receptiva ao meu trabalho e generosa em

sua amizade, contribuindo com o seu sólido conhecimento da história regional. É uma honra tê-la como amiga.

Amarildes, amiga ímpar. Sua intervenção foi fundamental para o sucesso da pesquisa no município de Vigia. Partilhamos outros caminhos e desafios de trabalho como o do Relatório técnico - científico sobre a Educação no Campo, projeto Escola Ativa do MEC. Desfrutamos experiências profissionais e a alegria da descoberta do pesquisador.

Ao Flávio Barros, amigo especial, que conheci no desafio do trabalho sobre Educação no Campo - Escola Ativa - companheiro de agruras e de alegrias da experiência de pesquisadores. À você e sua família, Ceça e Thomas um singelo abraço.

Nesta vida encontramos pessoas que nos enriquecem enquanto seres humanos e que eu tive a felicidade de encontrá-las.

Uma delas, sem dúvida é Rosa Acevedo Marin, insigne estudiosa da história regional da Amazônia. Interlocutora profícua, orientadora sensível e sábia, mas, sobretudo Amiga. As palavras não são suficientes para expressar meu apreço, admiração, carinho, gratidão e amizade. Acreditou e cuidou de mim a partir de uma perspectiva holística: corpo e mente. Pois é, isso também. Obrigada?! Incentivou-me em momentos que eu não acreditava em mim mesma. Não sei o que te dizer, mas é isso, partilhamos a aventura dessa história refletida nesta tese, as nossas lutas e as lutas e vitórias dessas mulheres.

Eliana Teles, (minha Xará) pessoa singular. Guerreira e amiga de muitas horas, partilhamos muitas incertezas de nossos trabalhos, trocas de experiências e alegrias de estudos e dos desafios da vida.

Rísia não apenas pela revisão do texto, mas principalmente pela amizade expressa num momento tão difícil para nós.

Minha irmã, amiga e companheira Rose, pessoa generosa que cuidou de mim na ausência, forçada pelos caminhos da vida, de minha Mãe. Eu não teria conseguido sem o seu amor e apoio incondicionais. Esse trabalho é muito seu também. Aprendi a amar-te ainda mais. Com carinho: Obrigado!

Jorge cunhado que sempre procurou auxiliar-me nessa minha caminhada.

Mário, Marcos e Murilo, meus fiéis escudeiros de todas as horas. Amigos e amados sobrinhos. Praticamente sem vocês, esse trabalho não teria acontecido. Partilho com vocês humildemente o resultado. Viva, conseguimos!!!

Aos meus irmãos que confiaram em mim. Particularmente a Elizete pela solidariedade e empenho em momento tão delicado, fez a revisão do texto final, mesmo com tantos compromissos profissionais. Obrigado.

Ao meu pai, Benedito, preocupado com a aventura e o desafio de enfrentar a cidade de São Paulo, sofreu as angústias e incertezas do caminho por mim escolhido. Meu Amigo. Obrigado por estar comigo.

Zezé estás no coração, obrigada por segurar os meus momentos difíceis e partilhar as alegrias. Sem você, o céu tem menos estrelas e a noite perde o seu brilho.

Peço desculpas àqueles que por ventura não foram citados expressamente, contudo, deixo meu humilde e singelo agradecimento a todos.

Maria Julia, amada mãe, a dor da saudade, o tempo ainda não amenizou. É difícil suportar a tua ausência. O teu espaço no meu coração é preenchido apenas por ti! Gostaria de dedicar-te mais esse trabalho e o meu amor, infelizmente, vivo somente com as lembranças de nossas vidas! Te amo.

## RESUMO

A tese ***GUERRA SEM FIM: MULHERES NA TRILHA DO DIREITO À TERRA E AO DESTINO DOS FILHOS (PARÁ-1835-1860)*** analisa as estratégias e mecanismos com que mulheres decodificaram o direito e as normas jurídicas no contexto histórico pós-Cabanagem, na província do Pará. A pesquisa encontra-se apoiada em um corpus documental diverso (Registros de terras, requerimentos, ofícios, testamentos, inventários, jornais, assim como relatórios de presidentes, ministros e diretores de repartição das terras públicas) coligidos em arquivos regionais e nacionais. A incursão nesses dados históricos salienta os domínios do legal, dos conflitos e das estratégias elaboradas pelas mulheres.

A decretação da Lei de Terras de 1850 e do Decreto de 1854 abriu condições de possibilidade para a "regularização das posses". Os mecanismos administrativos e seus meandros políticos foram examinados nas perspectivas das ações dessas mulheres. O domínio e o controle da terra pelas mulheres adquiriram centralidade. Estas, por sua vez, se apropriaram desses instrumentos em situações de conflitos jurídicos e encontraram neles o apoio e, em algumas circunstâncias, respostas aos seus apelos, portanto, uma "visão de direito" e um sentido de justiça.

A abordagem no campo da história social, com seus instrumentos teóricos e metodológicos, permitiu abrir esse campo de discussão sobre ordem, conflito, bem como o desejo e projetos em relação aos seus filhos e filhas e o lugar das mulheres na sociedade paraense do século XIX.

**Palavras-chave:** Mulheres - Pará - História - Movimentos Sociais - Cabanagem - Brasil - Direito - Lei.

## ABSTRACT

The thesis ***GUERRA SEM FIM: MULHERES NA TRILHA DO DIREITO À TERRA E AO DESTINO DOS FILHOS (PARÁ-1835-1860)*** analysis the strategies and mechanisms, with which groups of women decoded the right and the juridical rules in the historical context after- Cabanagem, in the province of Pará. The research finds support in a diverse documental corpus (land Registers, requirements, official statements, testaments, inventories, newspapers, as well as reports of presidents, ministers and managers of public land distribution) grouped in regional and national archives. The incursion in these historical data accentuates the legal domain, the conflicts and the strategies elaborated by the women. The Land Law Decree of 1850, and the Decree of 1854, opened possibility conditions for the "regularization of the ownerships". The administrative mechanisms and their political meanders were examined in the action perspectives of these women. The domain and the land control by women acquired attention. These, in turn, appropriated these instruments in situations of juridical conflicts, and found in them the support, as well as answers (in some circumstances) to their appeals, therefore, a "vision of right" and a sense of justice. The approach of the social history field, with its theoretical and methodological instruments, allowed the opening of this discussion field about order, conflict, as well as the desire and projects regarding to its sons and daughters and the position of the women in the paraense society of XIX century.

**Key-words:** Women - Pará - History - Social Movements - Cabanagem - Brazil - Right - Law.

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	16
CAPÍTULO I - CABANAGEM E "DESORDEM", UM NOVO TEMPO?.....	29
1.1 A CIDADE ONDE "QUASE TODAS AS RUAS TÊM CASAS PONTILHADAS DE BALAS...".....	33
1.2 "SE FALAMOS DESTA PROVÍNCIA, PODEMOS DIZER QUE TUDO NOS FALTA...".....	39
1.3 "PEDIRÃO POR DINHEIRO PAGÁVEL NO BRASIL..." CABANAGEM, ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	63
1.4 UM NOVO TEMPO? O PARÁ PÓS-CABANAGEM.....	69
1.5 BELÉM: CIDADE DE MALVADEZAS OU DE MATAR "BICUDOS"?.....	72
1.6 "LAVRADORES LABORIOSOS, DIGNOS DE MELHOR SORTE" DIANTE O CONTROLE DO TRABALHO LIVRE NO PARÁ.....	79
CAPÍTULO II - CORPUS JURIDICO, OPERADORES E SUJEITOS DE DIREITO NAS PRÁTICAS DA LEI DE TERRAS DE 1850.....	85
2.1 OS VIGÁRIOS E OS REGISTROS PAROQUIAIS: TENSÕES BUROCRÁTICAS E POLÍTICAS.....	99
2.2 EM CUMPRIMENTO AO EDITAL DO REVERENDO VIGÁRIO.....	108
2.3 TRABALHADORES DE PICADA, AGRIMENSORES E TOPÓGRAFOS PARA DEMARCAR AS TERRAS.....	123
CAPÍTULO III - MULHERES NAS TRILHAS DA TERRA.....	130
3.2 SOUBE NA MISSA: MULHERES E O "PERDÃO" DAS MULTAS.....	146
3.3 AINDA SOBRE O PERDÃO DAS MULTAS: "LUGARES ONDE PUDESSE TER NOTÍCIAS".....	152
3.5 MULHERES NOS MEANDROS DA LEI E NAS TRILHAS DA TERRA: CONFLITO AGRÁRIO NA PROVÍNCIA DO PARÁ.....	159

CAPÍTULO IV - AS VIÚVAS DA CABANAGEM.....	168
4.1 "... MULHER ASSAZ LABORIOSA".....	182
4.2 "POUCAS LIVRARAM-SE DAS PALMATOADAS": PERFIS FEMININOS NA CABANAGEM.....	184
4.3 "PELO MUITO AMOR QUE CONSAGRO".....	197
4.4 DESTINOS DOS FILHOS: PARA O "INSIGNAR O OFFICIO DE SUA PROFISSÃO".....	206
4.5 OUTRO DESTINO: "EDUCAÇÃO REGULAR, E PROVEITOZA PARA SI E PARA O ESTADO".....	219
4.6 EDUCAR PARA CASAR: DESTINOS DAS MENINAS.....	228
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	239
FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	248

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - PROFISSÕES E ETNIAS DE CABANOS.....	41
TABELA 2 - FORÇA PÚBLICA MILITAR EM 1839.....	43
TABELA 3 - "RELLAÇÃO DE CAVALARIA QUE FORÃO PRESTADOS P. A NAÇÃO GRATIS PELOS FAZENDEIROS".....	59
TABELA 4 - CARGOS E REMUNERAÇÃO MENSAL DA REPARTIÇÃO GERAL DAS TERRAS PÚBLICAS, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 1.318, DE 30 DE JANEIRO DE 1854.....	88
TABELA 5 - "DESPESAS COM AS REPARTIÇÕES ESPECIAIS CREADAS NAS PROVINCIAS".....	90
TABELA 6 - COMARCAS COM TERRAS DEVOLUTAS.....	121
TABELA 7 - CASADOS MORTOS A BORDO DA CORVETA DEFENSORA.....	186
TABELA 8 - "MAPA DO ESTADO ACTUAL DA CAZA DAS EDOCANDAS DO PARÁ".....	232

## LISTA DE FIGURAS E MAPAS

FIGURA 1 - ROASTING FARINHA.....	49
FIGURA 2 - ORGANOGRAMA SOBRE JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA LEI DE TERRAS DE 1850, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DE 1854.....	91
FIGURA 3 - BELÉM NO FINAL DO SÉCULO XVIII.....	156
MAPA 1 - PORTOS DA CIDADE DE BELÉM - 1904.....	34
MAPA 2 - PRINCIPAIS MOCAMBOS DO GRÃO-PARÁ.....	57
MAPA 3 - TERRAS PÚBLICAS E TERRAS PARTICULARES DEMARCADAS NA COMARCA DE BRAGANÇA (1854-1860). ÁREA DE INTENSOS CONFLITOS DURANTE A CABANAGEM (1835-1841).....	163
MAPA 4 - MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.....	191

## **APRESENTAÇÃO**

*O Direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia.*

*Thompson*<sup>1</sup>

Grupos de mulheres de diferentes condições econômicas e em posição relativamente semelhante na hierarquia política realizaram atos individualizados de buscar seus direitos em um tempo de rearticulação da ordem escravista.

Despertei para esse processo histórico por insistência de documentos que cobraram sentido, que me inquiriam sobre a presença ativa das mulheres na sociedade paraense no que se configurava em formas de apropriação do direito para combater injustiça.

Em 18 de dezembro de 1850, foi sancionada a Lei de Terras; quatro anos depois seria regulamentada pelo Decreto 1318. Essa informação chegou às pequenas vilas das comarcas paraenses pela voz dos párocos, nas missas conventuais. Do púlpito às vizinhanças espalharam vozes que realizaram interpretações da lei, dos direitos e elaboraram um sentido de justiça. Por circunstâncias não totalmente intencionais, o corpo documental me apresentava os nomes de Justina, Anna, Joanna Francisca, Josefa, Maria dos Prazeres, como protagonistas junto às autoridades constituídas para a execução dessa Lei e cumprimento de direitos. Não raro, foram noticiadas as tensões e os conflitos deste momento de transição.

A historiografia brasileira mais recente focaliza essa fase de uma legislação agrária no Brasil. Neste momento, o Estado Nacional justificou essa intervenção para organizar o "caos" fundiário que se teria constituído durante a vigência do sistema sesmarial. Esta preencheria o vácuo "jurídico" que havia permitido o apossamento das terras públicas por particulares. A institucionalização desse *corpus* jurídico ocorreu de forma diferenciada, nas províncias do Império.

---

<sup>1</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.354.

No tocante aos sujeitos de direito reflete-se, a partir da documentação e do debate historiográfico, que houve interpretações, expectativas, posicionamentos, conflitos e discursos diferenciados. Nessa disputa, as mulheres entraram e defenderam, com garra, direitos costumeiros. Também, nos seus discursos, está explícita a experiência de apreender, captar e utilizar as brechas abertas com esse corpo jurídico e burocrático. Muitas dessas intervenções foram criativas diante do enfrentamento com o arcabouço especializado, na administração da justiça.

Os discursos sobre violência e desordem na Cabanagem se constituíram na própria arma para produção de uma ordem econômica e política. A "pacificação", o clamor pela legalidade e da força de lei antecipam o evento da Lei de Terras na província. Que experiências tiveram as mulheres nesses contextos?

Esta pesquisa foi muito orientada por esses discursos e experiências de relacionamento com a Lei, com o Estado. A lei deve ser entendida como produto de um processo no qual estão presentes todas as forças sociais que chegam a um texto consensual, no qual posições diferentes passam a ser reconhecidas, contestadas, anuladas. Desta forma, devido à própria natureza da produção do texto legal, tornou-se passível de muitas leituras e a justiça se transformou em mais um campo de conflitos sociais, negociações entre os sujeitos e o Estado, entre os sujeitos e uma burocracia em formação.

Esse Estado interveio na educação dos trabalhadores livres e "pobres", criando instituições orfanológicas e educandários na formação de forças armadas para os corpos de aprendizes da marinha e exército. As mulheres estabelecem uma gama de visões e relações com essas instituições, tidas, por algumas delas, como alternativa de um futuro para os filhos; para outras mulheres, como uma subtração dos filhos da família. Neste sentido, poderia se ver essa interação como

formas de adaptabilidades das mulheres, que tinham assumido a chefia e precisavam proteger e proporcionar um "destino melhor" para os filhos ou o que parecia com seu próprio interesse.

A discussão dos planos de relação entre Estado, elites e os "pobres desvalidos" foi mediada pela lei. As elites, para convencerem os destituídos, também precisam se submeter a esta lei, mecanismo que permitiria sua adequação no princípio da universalidade e igualdade das formas legais. Assim, os dominantes ficam submetidos ao domínio da lei.

A presente pesquisa histórica pautou-se nas premissas da história social, na interface com a "antropologia jurídica"<sup>2</sup>; interpreta em primeiro plano, a luta dos sujeitos sociais pelo direito de (re)fazer a vida depois dos conflitos e/ou como estes se constituíram em sujeitos de direitos, particularmente, as mulheres.

Durante a Cabanagem, os direitos constitucionais foram suspensos<sup>3</sup>; qualquer pessoa podia ser presa sem culpas formadas. Novas estratégias de sobrevivências e de mobilização nas diminutas margens da sociedade escravista foram elaboradas pelos cabanos, rebeldes; pelas mulheres e suas famílias.

O Comandante enviado pelo governo regencial, José Francisco de Souza Soares de Andréa, combateu os rebeldes, não apenas no campo militar, mas também no jurídico. Ele manifestou a sua descrença na legislação criminal vigente no Império e nos agentes responsáveis pela sua aplicação no Pará.

---

<sup>2</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

<sup>3</sup> A Lei de 22 de setembro de 1835 suspendeu "algumas das garantias do artigo 179 da constituição da Província do Pará, e autoriza do Governo a tomar diversas providências relativas à dita Província". APEP. *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1835*. Parte I, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867. PP. 35-36. Assegurava o "Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império". Cf.: BRASIL. Presidência da República. **Constituição Política do Império do Brazil**. Casa Civil, 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 07/03/2010.

Esta autoridade exigiu leis mais duras, do contrário haveria o risco da província passar a "pertencer a Tapuios, e o resto do Brasil a negros"<sup>4</sup>.

Uma segunda luta desses sujeitos das camadas populares tinha como objetivo recriar espaços produtivos e de liberdade de composição étnica plural, como os mocambos, desafiadores da base produtiva escravista. Amocambados, cabanos e desertores teceram outros laços e relações de solidariedade num momento de incertezas.

No Tempo Cabanal, os homens de cor andavam livremente portando armas, na província do Pará. As garantias individuais foram suspensas, outras relações de justiça seriam forjadas. O que aconteceu com a terra? Muitos cabanos ocuparam fazendas, sítios, engenhos; se apossaram de roças e criações, contestando a ordem senhorial. Mas tarde, o enquadramento na instituição do Corpo de Trabalhadores mobilizava uma reação na busca de autonomia e liberdade.

Uma terceira luta foi protagonizada pelas mulheres, na condição de viúvas e órfãs, que necessitaram assumir a chefia e o sustento de seus parentes. Nessa luta, barganharam, se mobilizaram para permanecer na terra, para garantir a força de trabalho de seus filhos, inclusive sonharam e concretizaram novos projetos de família.

Essas mulheres entraram no jogo intrincado de construção da lei, síntese e expressão de concepções e valores diferentes. Thompson remete a questões centrais para esta análise, quando escreve

A retórica e a regra de uma sociedade são muito mais que mera impostura. Simultaneamente podem modificar em profundidade o comportamento dos

---

<sup>4</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Fundo: Correspondência de Governo com a Corte. Códice: 1039 - Ministério da Justiça. Ofício de 8 de agosto de 1836. Apud: NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **"A soldadesca desenfreada"**: politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009. p.266.

poderosos e mistificar os destituídos de poder. Podem disfarçar a verdadeira realidade do poder. Mas ao mesmo tempo refrear esse poder e conter seus excessos.<sup>5</sup>

Nessa direção, a tese analisou as ações das mulheres em um tempo de desordens e como (re)construíram suas vidas passado o *Tempo da Rebelião*. Elas elaboraram estratégias de sobrevivência, de reprodução social e de proteção aos filhos. A legalidade e a força da lei marcaram seus discursos.

A documentação oficial emana dos agentes burocráticos do governo, espaço eminentemente político e associado constitutivamente à ação masculina. Também, esta foi obra derivada da ação dos homens que detinham o domínio do trato das coisas públicas.

As peças oficiais enquanto expressão de uma determinada forma de apreensão do real<sup>6</sup> e ao mesmo tempo um monumento à memória histórica, pois

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder.<sup>7</sup>

Ao preservar a memória, o documento permite a tarefa do cientista social, quer seja de lê-lo enquanto produção histórica, enquadrado no seu espaço/tempo. Caberia ao historiador respeitar esse espaço tempo e refletir a apreensão/representação do real num dado período histórico, a dinâmica das relações sociais.

Enquanto produto da ação dos sujeitos de uma determinada época, os documentos constituem-se em um discurso histórico. A produção histórica documental necessita ser perpassada por

---

<sup>5</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p.336.

<sup>6</sup> VIEIRA-PEIXOTO-KHOURY, Maria do Rosário da C.; AUN, Yara Maria. **A pesquisa em História**. 2ªed. São Paulo: Ática, 1991.

<sup>7</sup> LE GOFF, Jacques. "Documento/monumento". In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 1992.

uma "localização" contextualizada dos sujeitos, tanto os que o elaboraram, quanto os que se relacionaram com ele. Neste sentido, a análise das falas dos atores - sujeitos - envolvidos pode ser um primeiro passo para uma identificação das tensões ocorridas no desenrolar do fato. Assim, aprender a lê-los é um exercício que exige disciplina e discernimento.

Nessa direção, foi construído o *corpus documental* da presente pesquisa. Esta foi localizada no Instituto de Terras do Pará - ITERPA -, Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR, Biblioteca Pública Arthur Vianna - nas seções de Obras Raras e setor de microfilmagem, bem como no Arquivo do Poder Judiciário, Centro de Memória da Universidade Federal do Pará. Comissão Demarcadora de Limites - Belém, Arquivo Público de São Paulo, Associação 5 de Agosto - Município de Vigia/PA, e Arquivo Público do Pará.

Nestas instituições coligiu-se um *corpus documental* constituído de: Testamentos, Autos de Inventário e Partilhas, Inventários e Prestações de Contas de Inventários, período de 1835-1860; Abaixo-assinados - período de 1842-1859; Ofícios da Companhia dos Trabalhadores, período de 1840-1860; Ofícios da Secretaria de Polícia da Província e das Delegacias e Subdelegacias - 1842-1850; Documentação Notarial/Livro de Escrituras da Comarca de Bragança, período de 1842, Requerimentos do período de 1840-1860, Registros de Terras Paroquiais, período de 1854-1860, jornais.

O olhar predominantemente de criminalização lançado sobre mulheres e homens, os "pobres e desvalidos" qualificados na documentação oficial, possibilita vislumbrar meandros e movimentos desses sujeitos.

Mulheres surgiam nas pistas deixadas por outros documentos encontrados no Arquivo Público do Pará. Sob um certo olhar, foi uma operação detetivesca, e cada ato ampliou o raio de buscas, pois cada fonte conduzia, orientava, para

outras<sup>8</sup>. A direção indicada pela bússola do passado foi o "interior", mais precisamente o município de Vigia<sup>9</sup>, no nordeste paraense, distante de Belém cerca de duas horas de viagem.

A trilha inicia com o Requerimento do procurador de D. Anna Justina, moradora da lha Bacury, dirigido ao presidente da província solicitando providências para retirar dois homens que estavam "invadindo" sua terra, seu sítio, na Ilha Bacury, localizada no então distrito de São Caetano de Odiveelas, termo de Vigia. No município, consultou-se o acervo da Associação 5 de Agosto, guardiã da documentação do Cartório Rayol, da família de Antonio Domingos Rayol, o Barão de Guajará<sup>10</sup>, célebre estudioso dos motins políticos do Grão-Pará - sua obra é referência obrigatória para os que estudam o movimento cabano. O acervo contém os mais diversos documentos, que ainda

---

<sup>8</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p.16.

<sup>9</sup> Em fevereiro de 2008, integrei a pesquisa arquivística para municiar o Relatório Histórico-Antropológico de Identificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos no Município de Irituia - Estado do Pará (Belém/PA - junho de 2008), intitulado **Quilombolas de Irituia (Pará) em luta pelo reconhecimento de direitos territoriais no século XXI**, convênio firmado entre UNAMAZ e o INCRA e coordenado pela prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosa Acevedo Marin. O destino dessa vez foi o município de São Miguel do Guamá e Irituia. A pesquisa histórica ganhou outra dimensão. A relação passado-presente materializava-se em cada palavra dos remanescentes de quilombolas expressando a memória coletiva das comunidades Retiro, Laudicéia e Tauari, herdeiros e guardiões dos documentos de terra datados de 1870, 1886, 1892, momento de intenso debate e conflito acerca da questão agrária no Brasil. O problema refletido nesta Tese filia-se a esse trabalho historiográfico. Durante o trabalho de campo, foi empregado um tempo para ler e comentar os documentos de terra em praticamente todos os povoados. Cada um dos seus possuidores lhe atribui, como de fato tem, importância jurídica. Eles possuem também relevância sociológica e histórica. Neste sentido, observa-se que as fontes para a história social e história agrária da Amazônia não estão exclusivamente apenas nos arquivos, principalmente os oficiais. Foi um aprendizado para se despertar outras inquietações do presente trabalho, bem como alentou que as reflexões propostas possibilitam ampliar o entendimento sobre um trecho da história do Pará, estruturalmente presente.

<sup>10</sup> RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos** - ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. 3 v. Pará: Universidade Federal do Pará, 1970.

não foram devidamente tratados, higienizados, muito menos organizados - caos total<sup>11</sup>.

Os **Requerimentos** feitos à Presidência da Província incorporaram-se como uma fonte reveladora e singular para esta pesquisa, uma vez que os sujeitos enviavam suas queixas, reivindicações e dúvidas diversas ao presidente, na esperança de obtenção de justiça e solução para os seus pleitos. Muitas vezes, isso acontecia depois de tentarem outras instâncias burocráticas, jurídicas e administrativas da Província. Os registros paroquiais de terras, as correspondências da repartição geral das terras públicas, e, claro, a Lei de Terras de 1850 e o Regulamento de 1854, constituem-se em fontes basilares na tese.

Quando do estágio em São Paulo, realizou-se pesquisa sistemática nos acervos do Arquivo Público Estadual de São Paulo. Neste, foram consultados e coletados documentos preciosos como os Relatórios Ministeriais do Império, Ministério dos Negócios do Interior e da Repartição Geral das Terras Públicas.<sup>12</sup>

Na lógica da exposição, esta tese foi construída em quatro capítulos. No primeiro capítulo **Cabanagem e "desordem", um novo tempo?** foi dimensionado o impacto que teve a Cabanagem na organização social. As mulheres assumiram as chefias das unidades domésticas e um quadro de perdas demográficas predominantemente masculinas. Com base em uma reflexão sobre a adequação econômica, assim como outros meios de vida engendrados em função da guerra foi produzida leitura do projeto de ordem na sociedade escravista paraense. No tempo de conflitos, em 1837, D. Julha contraiu empréstimo para ampliar o seu engenho. Em outro lugar, três mulheres foram presas

---

<sup>11</sup> A documentação estava "acondicionada" em sacos de farinha de trigo de 60 kg, guardados numa sala com outros "entulhos". Agradeço a gentileza dos funcionários e a acessibilidade permitida.

<sup>12</sup> Essa documentação encontra-se também disponível em: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/para.htm>>.

durante uma farinhada no meio da mata. As questões a equacionar e as inquietações giraram sobre as mudanças ocorridas, por exemplo, no eixo da comercialização e das rotas comerciais, que mercadorias passaram a ser importadas para a Província e quais as praças de maior interatividade comercial?.

**Corpus Jurídico, Operadores e Sujeitos de Direito das Práticas da Lei de Terras de 1850** foi o título dado ao segundo capítulo e, neste, a interpretação insistiu sobre as formas e sentidos de apropriação elaborados por aqueles que se tornaram os sujeitos desse direito agrário e em seu nome conclamaram por justiça. Destaca-se desses discursos a malha de relações de conflito em que ficaram inseridos.

A lei<sup>13</sup> não pode ser localizada apenas nos aparatos jurídico e legislativo, mas constitui componente intrínseco ao conflito pelos diferentes significados atribuídos pelos sujeitos sociais. A luta contra a propriedade (única forma reconhecida por lei), revelou outras formas de propriedade, de sistemas de usufruto e, sobretudo, interpretações diversas da lei. A investigação desenvolvida na Repartição Especial das Terras Públicas, no Pará, trazia detalhes sobre as fontes de tensões políticas e burocráticas, ao mesmo tempo em que sinalizava a pressão governamental sobre os vigários no Pará para agilizar os trabalhos de registros das terras particulares objetivando determinar o estoque de terras públicas.

O argumento central do capítulo distancia-se de posições cristalizadas sobre aceitar ou reiterar o "fracasso" da Lei de Terras de 1850. Mais importante que esse ângulo, precisava-se compreender o campo de sua aplicação.

---

<sup>13</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Com a Lei de Terras foi desencadeado um processo histórico, com impacto em nível das pequenas localidades, dos municípios e invólucro de diferentes agentes sociais (pequenos posseiros, grupos familiares, grandes posseiros), buscando regularizar as situações de terras que passariam para o controle particular. A desconfiança grassou em torno da lei de 1850, reforçada pela coerção institucional ditada pelas autoridades do Império. A desconfiança levou a realizar uma leitura e adequação à nova orientação jurídica do governo confrontando-a com o que tem sido consagrado como cultura jurídica<sup>14</sup>. Nessa linha, tornou-se fundamental para esses sujeitos históricos demonstrar que havia uma anterioridade documental à Lei de Terras, que lhes assegurava a posse da terra.

O terceiro capítulo, **Mulheres nas trilhas da terra**, focaliza as mulheres que se defrontaram com o Decreto de 1854, mais particularmente com o Art. 95 do Decreto que normatizava as sanções, como a imputação de multas para os que deixassem de registrar as suas terras nas suas respectivas paróquias. O Registro Paroquial de Terras na província do Pará seguiu a experiência traumática da Cabanagem. Milhares de mulheres haviam ficado sem companheiro, marido, irmãos, filhos e tiveram que assumir integralmente o trabalho nas roças, a reprodução da família<sup>15</sup> e aprender a lidar com um arcabouço jurídico.

O momento de violência, insegurança e expropriação intensas vivenciadas na Cabanagem, reverberou na memória dos moradores que nos anos cinquenta experimentavam o medo de perder a terra, diante o novo instrumento de direito

---

<sup>14</sup> SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987. Para Shirley, "quase todas as sociedades têm alguma forma de cultura política, ou seja, uma opinião sobre o que é uma conduta apropriada e uma idéia de justiça" (p. 43). É essa premissa de que os sujeitos possuem uma ideia de justiça que utilizaremos no presente trabalho.

<sup>15</sup> Nesta tese, considera-se as famílias chefiadas por mulheres em situação matrimonial e com pelo menos um filho/filha, bem como as mulheres que tiveram ruptura conjugal ou por viuvez.

fundiário. As estratégias e lutas contra a violência, expropriação, o uso da lei a seu favor foram desenvolvidos como objetos do terceiro capítulo.

O "refazer" da existência pelas mulheres viúvas foi vital para reproduzir a condição social de milhares delas, que haviam perdido os maridos durante a guerra e necessitaram assumir integralmente a chefia das famílias. Não se trata de por em jogo as evidências demográficas, porque parecem inexistir esses números; igualmente, é difícil traçar as características étnico-raciais (e aqui não se espera tal resultado com base em estatísticas). Todavia, nas peças arquivísticas, surgiram diversos documentos que focalizavam sobre as falas das viúvas. Não raro, ficaram expostas suas experiências, vivências sociais, afetividades **As viúvas da Cabanagem** são o foco do quarto capítulo. Elas estão sendo revisitadas nesta pesquisa.

E as viúvas se movimentavam em espaços diferentes, construídos por situações múltiplas. Elas, no campo e na cidade; elas reclamando direitos à terra; elas lutando por um projeto de futuro para suas filhas e filhos, na cidade. Neste sentido, reflete-se sobre como as mulheres agiram e que estratégias elaboraram, no período chamado pós-Cabanagem, no sentido de reorganizarem o seu cotidiano e a sua existência material.

O clima era de enfrentamento e de negociações (individuais ou na base de grupos familiares) em uma aproximação assimétrica com o poder instituído.

O micro mundo social do Pará na metade do século XIX está repleto de experiências não objetivadas. As agruras da imposição, da expropriação e da violência não têm apenas marcas do sofrimento. Elas revelaram as lutas envidadas por essas mulheres para proteger a família, construir laços de afetividade, conquistas materiais e legais. O título desta tese - **GUERRA SEM FIM: MULHERES NA TRILHA DO DIREITO À TERRA E**

**AO DESTINO DOS FILHOS (PARÁ-1835-1860)** - sugere projetos sucedidos, fracassos, sonhos, aspirações, que têm significado singular no conhecimento da História da Amazônia.

**CAPÍTULO I - CABANAGEM E "DESORDEM", UM NOVO TEMPO?**

*Falta avaliar o impacto humano da era de guerras, e seus custos humanos.*

*Eric Hobsbawm* <sup>16</sup>

As questões historiográficas abordadas neste capítulo sublinham o contexto político e econômico de um quadro de guerra interna à Província do Pará, de rupturas de uma pretensa ordem social, mas para além de uma dicotomia ordem/desordem - esquema interpretativo da historiografia tradicional<sup>17</sup> e mesmo de trabalhos acadêmicos mais recentes sobre este período<sup>18</sup>, o que está em debate são as tensões sociais que poderiam conduzir a um "novo tempo" encontrado nas falas de muitos cabanos, e não apenas dos líderes desse movimento, falas essas filtradas nas linhas escritas pelos agentes da legalidade.

As autoridades militares, religiosas e civis, e a elite se utilizaram copiosamente de expressões sinônimas para definir essa dimensão: "tempo dos rebeldes", "tempo dos revoltosos", "tempo da rebeldia". Essas expressões eloqüentes apontam para a situação de caos social instalada na província do Pará. Na escrita de uma autoridade militar, encontra-se ainda o registro do retorno de um "tempo cabanal"<sup>19</sup> ante o projeto político frustrado dos cabanos, que assim imaginavam um novo tempo.

A retrospectiva das três primeiras décadas do século XIX revela um estado permanente de conflitos.

Em 1817, teve-se o acontecimento da invasão ou "tomada" de Caiena, ação pensada por Francisco de Souza Coutinho e executada com a vinda da família real para o Rio de Janeiro.

---

<sup>16</sup> HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos** - o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Cia. das Letras, 2003. p.55.

<sup>17</sup> RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos** - ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. Vol.2. Pará: Universidade Federal do Pará, 1970.

<sup>18</sup> PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. **Nos subterrâneos da revolta: trajetórias, lutas e tensões na Cabanagem**. Tese (Doutorado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998.

<sup>19</sup> Arquivo Público do Pará. Relação Nominal de Rebeldes Presos. Códice 1130. 1836-1840.

Essa expedição deslocou "600 voluntários" do chamado "Corpo de Vanguarda", os quais, junto com os regimentos de infantaria e artilharia, somaram 991 homens que partiram em março de 1808 em direção a Caiena, que se rendeu em janeiro de 1809. Novos deslocamentos de tropas ocorreram e a insatisfação nas fileiras do Exército foi o estopim de revoltas para forçar a volta dos soldados ao Pará<sup>20</sup>.

Em Cametá, muitos militares engrossaram as fileiras da resistência contra a Junta Governativa, eleita em 15 de agosto de 1823, pelo ato da Adesão da Província à independência do nascente império brasileiro. Essa luta tinha como ponto de convergência a aversão contra os portugueses e europeus, de maneira geral, e contou com o apoio de índios, "cafuzos", "mulatos", "brancos", soldados e oficiais de diferentes hierarquias. Em Monforte, ilha de Marajó, Romualdo Antonio Cardoso, militar e morador dessa vila, interpretava os anseios de negros e libertos. Para os primeiros, era a "publicação da sua liberdade" o fato de serem despedidos dos seus serviços; os libertos "avançaram mais porque se persuadiram de que tinha ido abaixo o grande Edifício da Ordem Social, e que já não tinham por isso quem os embaraçasse a satisfazerem seus brutais e sanguinários apetites. E, desde esse tempo, principiaram a desenvolver os mais odiosos, e anti-sociais procedimentos, e a esforçar-se até agora em afirmar anarquia". Cardoso esteve às voltas com o levante de escravos e índios no Marajó, fato que imaginava tratar-se de um complô. O mesmo escrevia o coronel Nicolau da Gama Lobo, da região de

---

<sup>20</sup> NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **"A soldadesca desenfreada"**: politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009. p.174-251. A autora destaca as revoltas de soldados envolvidos na invasão de Caiena e as que se sucederam no horizonte das agitações políticas, em especial os levantes militares ocorridos em Cametá, Portel, Oeiras, Melgaço, Baião, Muaná, Conde, Beja, Igarapé Miri, Abaeté e Anapu - na região de Belém, em uma seqüência que vinha desde 15 e 16 de outubro de 1823.

Santarém, que informava que os cativos estavam prontos para fazer ataque nas vilas, com a intenção de "matar os brancos"<sup>21</sup>.

Em 1824, noticiava-se a Revolta da vila de Turiaçu, fronteira nordeste da Província do Maranhão, cujas ações, em dado momento foram encabeçadas por escravos e indígenas; estes últimos mataram dois europeus, donos de fazenda da região, enquanto os escravos executaram o feitor.

As participações dos militares nas revoltas que o Pará viveu entre 1825 e 1831, anos nada tranquilos, tinham o controle do governo central. Cada revolta militar penetrava entre nas fimbrias dos segmentos dominados<sup>22</sup>.

Inquietações, desgastes, descontentamentos, desigualdades possuem a capacidade de se transformar em força acumulada, prestes a irromper a qualquer momento.

Por força da mobilização de recrutamento de tropas, a economia paraense não conseguia organizar suas bases, as mesmas que asseguravam o trabalho na agricultura, no extrativismo vegetal, na pesca, no transporte da produção.

O discurso da desestruturação econômica - destacado por agentes diversos, como comerciantes, autoridades consulares e do fisco, governantes, elite - constituiu-se num apelo à ordem e ao sossego público, também para recompor o que era tratado como problema central, ou seja, "a queda de braço" face aos recrutamentos, à falta de alimentos e ao preço dos gêneros, como a farinha, pela necessidade de homens e mulheres para lavrar as roças.

Desta forma, o discurso historiográfico sobre o Pará da primeira metade do século XIX, que destaca a situação de relativa prosperidade e uma fase de desestruturação econômica, incide em um esquema interpretativo dualista, que oculta os

---

<sup>21</sup> NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. "**A soldadesca desenfreada**": politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009. p.213-4.

<sup>22</sup> Ibidem.

processos políticos e as relações sociais que permearam a sociedade nos diversos tempos de guerra<sup>23</sup>.

Partindo da premissa de que a guerra é um evento desorganizador da cotidianidade da vida social, individual, podemos refletir acerca da conjuntura da Cabanagem enquanto movimento social denso, evento que desorganizou a cotidianidade de muitos grupos sociais na cidade, nos "interiores", convulsionando profundamente o tecido social da província do Pará.

### 1.1 A CIDADE ONDE "QUASE TODAS AS RUAS TÊM CASAS PONTILHADAS DE BALAS..."

Na madrugada de sete de janeiro de 1835, Belém foi sacudida pelas fileiras daqueles que foram alcunhados de "cabanos". A tomada da cidade já vinha sendo arquitetada com anterioridade. Segundo Raiol, "nos primeiros dias de janeiro já se notava na cidade inúmeras pessoas desconhecidas que pelo andar e pelos trajés mostravam ser **homens do campo**"<sup>24</sup>. O exagero do historiador é notável, como para marcar uma ameaça externa, isto quando em todos os portos da cidade transitavam diariamente dezenas de homens que vinham para vender suas produções.

Na narrativa da ocupação da cidade, lê-se que as hostes cabanas dividiram-se em três colunas. A primeira e maior, sob o comando de Antonio Vinagre, tomaria o Arsenal de Guerra e os pontos fortificados do bairro da Campina; a segunda, liderada por Eduardo Angelim, atacaria o Palácio do Governo; e a

---

<sup>23</sup> DOURADO, Maria Teresa Garritano. **Mulheres comuns, senhoras respeitáveis: a presença feminina na Guerra do Paraguai**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2005. CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. "Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis dos séculos XIX e XX". **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. n.30. São Paulo: EDUC, junho 2005. p.243-64.

<sup>24</sup> RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos - ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835**. Vol.2. Pará: Universidade Federal do Pará, 1970.

terceira fileira, sob a liderança de Geraldo Gavião, acometeria contra o Arsenal de Marinha e as fortalezas do bairro da Cidade<sup>25</sup>. Nesta estratégia bastante refletida de ocupação de Belém, antevê-se que os combates que se desenhavam seriam empedernidos, sendo cenários prováveis nos períodos de combates intensos, de ataques, os principais pontos de Belém, principalmente a frente da cidade.

MAPA 1 - PORTOS DA CIDADE DE BELÉM - 1904<sup>26</sup>



No mapa de 1904 estão assinalados os principais portos de Belém. Apesar de ter sido desenhado sessenta e nove anos após o início da Cabanagem, eles continuavam sendo os pontos

<sup>25</sup> RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos** - ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. Vol.3. Pará: Universidade Federal do Pará, 1970. p.832.

<sup>26</sup> LOPES, Siméia de Nazaré. "O 'reflorescimento' da economia no pós-cabanagem". In: COELHO, Mauro (Org.). **Meandros da história: trabalho e poder no Pará e Maranhão - séculos VXIII e XIX**. Belém: UNAMAZ, 2005. p.1201-44.

de referência para embarque e desembarque dos produtos na Cidade.

Nessa época, havia um embate muito grande entre o governo e os demais segmentos sociais pelo controle e utilização da frente portuária de Belém. O governo combatia ferozmente o comércio clandestino, a que denominava de contrabando, mas esse comércio era largamente realizado nos portos oficialmente interditados pelos que procediam dos interiores para a capital da província para comercializar a sua produção, ação que geralmente acontecia na calada da noite<sup>27</sup>.

As ruas cujas casas tinham sido pontilhadas de balas eram certamente aquelas onde morava a elite, pois essas não seriam as marcas que ficariam nos casebres das ruelas, onde os cabanos encontraram aliados e tiveram trunfos durante alguns meses.

Em correspondência de setembro de 1835, o enviado pelo Governo Regencial para assumir a presidência da Província e combater o movimento cabano, Manuel Jorge Rodrigues, afirmava que

A Cidade se acha em um aspecto deplorável e medonho porque não se encontravam senão pretos e tapuios nas ruas [...]. Que as ruas mais destruídas e em ruínas eram a da Praia e da Cadeia, as principais do comércio e que era acima de toda a expressão do roubo geral [...].<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> LOPES, Siméia de Nazaré. "O 'reflorescimento' da economia no pós-cabanagem". In: COELHO, Mauro (Org.). **Meandros da história: trabalho e poder no Pará e Maranhão - séculos VXIII e XIX**. Belém: UNAMAZ, 2005. p.1201-44. Siméia Lopes afirma que "O controle sobre as práticas comerciais entre pequenos produtores, comerciantes e regatões representou uma necessidade vital para os cofres provinciais, de forma a auferir os dividendos desse comércio para custear as reformas que a cidade precisava concluir, para se adequar a esse quadro de 'reflorescimento' comercial. Nesse caso, o controle das autoridades não passava apenas pelo *quantum* transportado pelos pequenos produtores e comerciantes, mas também pelas formas com que essa produção com frequência, era negociada e aviada para o restante da população" (p.126).

<sup>28</sup> Biblioteca Nacional/RJ. Seção de Manuscritos. Correspondência Militar. Registro Particular da Correspondência do Presidente Manuel Jorge Rodrigues com Diversos Ministérios do Império. 1835-1838.

A cidade no tempo Cabanal mostrava outro rosto, outra feição, para descontentamento dos que detinham o poder nas câmaras municipais, controlavam o comércio e pretendiam dominar a vida social. Nos retratos da cidade ora ocupada pelos rebeldes, ora liberada pelas tropas de pacificação subentendem-se os tempos da Cabanagem e o movimento ordem-desordem-ordem, pelo qual primavam os agentes da legalidade.

Assim, após a expulsão dos cabanos da cidade de Belém, o governo provincial, exercido pelo general Soares Andréas, elabora o discurso de "esforços" direcionados para a reconstrução da cidade, para refazer os muros destruídos pela artilharia dos canhões e de outras armas de fogo. Em correspondência de fevereiro de 1837, o tenente de Obras Públicas, Albino dos Santos Pereira, comunicou ao presidente da Província a recuperação da rua do Açougue:

[...] Conserto do cais da rua do Açougue, junto a Bateria de Santo Antônio, o qual se achava arruinado em consequência do fogo feito do mar para terra na ocasião da entrada dos rebeldes nesta Cidade.<sup>29</sup>

Tomar o controle da cidade era restituir sua forma ordeira, disciplinadora, e ainda produzir seu embelezamento como uma das prioridades do governo. Verbas foram alocadas "para melhoramento e aformoseamento das estradas". Obras públicas, como a edificação e conserto das igrejas, da cadeia pública, construção de um novo prédio para abrigar a "Casa do Ver-o-Pezo", limpeza de valas, plantio de árvores e manutenção de um Horto Botânico, entre outras obras, estavam sendo implementadas, refletindo a ação conjunta do governo e da Câmara Municipal no sentido de higienizar a cidade da presença dos cabanos<sup>30</sup>, pretendendo, com isso, apagar os vestígios de sua permanência na cidade e no governo. Era necessário

---

<sup>29</sup> Arquivo Nacional/RJ. Sessão de Manuscritos. Série Interior - IG<sup>1</sup> - 10. fev. 1837.

<sup>30</sup> Arquivo Público do Pará. Coleção das Leis Provinciais do Pará. 1838-1840.

construir a memória sob a ótica do vencedor e apagar o outro tempo.

Olhares impertinentes dos viajantes, como o do missionário Daniel Kidder, perceberam os efeitos desastrosos da *Revolução de 1835*, pois

Quase todas as ruas têm casas pontilhadas de balas ou varadas por projéteis de canhão. Algumas foram apenas ligeiramente avariadas, outras quase que completamente destruídas. Dentre estas últimas, algumas foram restauradas, outras abandonadas. O Convento de Santo Antônio ficou de tal forma exposto ao canhoneiro que ainda hoje exhibe muitos sinais de bala pelas paredes.

[...] Muitas são as bem traçadas ruas nas quais apenas uma exígua vereda serpeia por entre o matagal que as cobre, e, nos arrabaldes, se encontram, freqüentemente, propriedade em abandono e casas de construção magnífica, inteiramente desocupadas [...].<sup>31</sup>

As marcas dos combates plasmadas na cidade de Belém, portanto, não puderam passar despercebidas para as autoridades civis e militares, alguns memorialistas e viajantes. Nesta perspectiva, a cidade precisava ser reconstruída, de acordo com o relato de Daniel Kidder. Assim, no relato do viajante, destacam-se as marcas produzidas pelo "canhoneiro" na estética da cidade, como na expressão: "casas pontilhadas de balas ou projéteis de canhão", também visíveis nas propriedades dos arredores da cidade - chamadas de "rocinhas" - abandonadas. Kidder esteve na cidade do Pará por volta de 1839, ou seja, quando a Cabanagem ainda estava acontecendo pelos interiores da Amazônia.

Outro viajante que percorreu os rincões da Amazônia foi o naturalista Bates, que chegou junto com Wallace, em 1848, e permaneceu até 1859. Direcionou sua percepção não só para a natureza, mas também para o aspecto físico da cidade, bem como para o cotidiano, observador atento que foi do impacto que a

---

<sup>31</sup> KIDDER, Daniel Parish. **Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil**: províncias do Norte. São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1980.

Cabanagem causou, principalmente aos portugueses<sup>32</sup>. Essa atmosfera de violência potencializada gerou um clima de insegurança, como identificaram os viajantes Bates e Kidder, que, claro, afetou profundamente a economia do Grão-Pará.

Em 1848, a confiança na ordem e na segurança demorou a ser restabelecida, sobretudo entre os indivíduos pertencentes às camadas mais abastadas da sociedade, que foram deslocados de suas posições de mando pelos rebeldes. A observação sobre a lentidão deste processo sociológico de recomposição das hierarquias sociais é bastante perspicaz nas palavras de Bates, que escreveu:

Embora fizesse doze anos que a situação se mantinha calma, quando ali chegamos a confiança ainda não tinha sido totalmente restabelecida, e os negociantes e mercadores portugueses não se aventuravam a ir morar nas suas belas chácaras ou rocinhas, localizadas nos arredores da cidade e no meio de luxuriantes e ensombrados jardins.<sup>33</sup>

Havia desconfiança e medo. A vigilância era permanente sobre ajuntamentos, reuniões, passeios, e sobre transeuntes, principalmente noturnos<sup>34</sup>. Em 1839, um princípio de incêndio em uma casa suscitou a narrativa de João Antonio Miranda, presidente da Província.

Esta capital tem dado o maior exemplo de ordem, nela se tem gozado de um sossego verdadeiramente apreciável. Logo depois de minha posse foi necessário à noite, tocar a rebate por ocasião de

---

<sup>32</sup> A tensão étnica foi uma das diversas faces da Cabanagem, e os portugueses simbolizavam a herança de um passado colonial, onde os "bicudos" detinham a parcela significativa de riqueza e o poder político na Província.

<sup>33</sup> BATES, Henry Walter. **Um viajante no rio Amazonas**. Tradução de Regina Régis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979 (Viagem realizada entre 1848-1859). Bates, assim como seu companheiro Wallace, também achou que a cidade havia conhecido dias melhores, principalmente pela grandeza e beleza arquitetônicas dos prédios públicos, como as igrejas, conventos, os palácios presidencial e episcopal. (p.21-2)

<sup>34</sup> Em 1841, houve a Reforma do Código Criminal, que intensificou a vigilância sobre os habitantes da Província, inclusive a presença mais ostensiva e novas atribuições dos chamados Inspetores de Quarteirão. Fundação Cultural "Tancredo Neves" - CENTUR. Seção de Obras Raras. Código do Processo Criminal do Império. 1841.

haver aparecido fogo em uma casa. Correram todos aos seus quartéis, e, apesar de se ignorar logo a principio, a razão da novidade e me achar a poucos dias com as redes da administração, a ordem foi tal que a cidade de Belém não aparecia aquela, que há bem pouco tempo se agitava a qualquer desconhecido toque.<sup>35</sup>

O medo perpassava as condutas, o estado de alerta constante refletia a posição das autoridades de mobilizar-se em posição defensiva, de prontidão permanente para garantir a ordem. Quatro anos tinham transcorrido da tomada da cidade pela legalidade.

Estes relatos, oriundos de sujeitos em tempos diferentes - dois viajantes, dois presidentes de província e um funcionário da repartição de obras públicas da província do Pará, anos de 1835, 1837, 1839, 1840 e 1848, são, porém, semelhantes quanto ao conteúdo: falam dos vestígios da destruição que marcou Belém, devido à comoção social do movimento cabano e à posição defensiva do poder.

## **1.2 "SE FALAMOS DESTA PROVÍNCIA, PODEMOS DIZER QUE TUDO NOS FALTA..."<sup>36</sup>**

A sociedade paraense foi inexoravelmente abalada ao longo dos anos de luta. A mortalidade provocada pelos enfrentamentos, conforme Rayol gerou um número elevado de vítimas<sup>37</sup> no conflito e pela repressão, notadamente pessoas que

---

<sup>35</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Dr. João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, 15 de agosto de 1840. Pará, Typographia de Santos e menor, 1840. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/para.htm>>.

<sup>36</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso com que o Presidente da Província do Pará fez a Abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial, no dia 02 de Março de 1838. Pará, Typographia Restaurada de Santos e Santos Menor. p.4. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/para.htm>>.

<sup>37</sup> Há um número de mortos estimado por Domingos Antonio Rayol que vem sendo reproduzido sistematicamente, o qual seria de aproximadamente 30.000 pessoas que pereceram nos conflitos da Cabanagem. Contudo, ainda é preciso uma investigação sistemática sobre isso, pois aproximadamente em 1838-1839, começa um processo de recrutamento vigoroso na província: para o Corpo de

estavam em idade economicamente ativa, questão que passou a ser um tema recorrente nos discursos da ordem.

O decréscimo da população repercutiu sobre a organização da economia, com impacto nas cidades de Belém, Cametá, Santarém e Macapá. No interior, as fazendas e os engenhos estavam praticamente paralisados pela falta de "braços". No transcurso deste "tempo de rebeldia", grande parte da população masculina mobilizada, tanto pelo movimento cabano quanto pelas tropas imperiais, abandonou as roças, fazendas, engenhos e sítios. Além das deserções dos indígenas e tapuios, aumentou a fuga de escravos. Muitos se retiraram para o "sertão", onde se formaram novos mocambos.

Para o descenso demográfico, contribuíram as epidemias e doenças que se alastraram em toda a província. Beltrão, em estudo sobre o Cólera no Pará, revelou o quadro potencializado nesse período.

Mas, no essencial, foi o recrudescimento do controle e imobilização dos trabalhadores que se impôs como condição de retomada da vida econômica, reorganização das fazendas, engenhos para, dessa forma, garantir a produção e a circulação de mercadorias, sem os empecilhos para a navegação pelos rios e igarapés da Província.

A Província do Grão-Pará, sacudida pela comoção social da Cabanagem, passou por sérios reveses na sua economia. E a organização produtiva sofreu abalos com o desenvolvimento da guerra, pois esta mobilizou significativo contingente de homens.

Os chamados cabanos tiveram que largar suas atividades laborais e o seio de suas famílias para se engajar na luta. A diversidade de suas ocupações é retratada às avessas na relação de rebeldes presos na corveta defensora.

TABELA 1 - PROFISSÕES E ETNIAS DE CABANOS<sup>38</sup>

Cor	Branco	Mameluco	Mulato	Tapuio	Índio	Cafuzo	Pardo	Preto	Crioulo	Mestiço	Escravo	Total
Ocupação												
Lavrador	16	19	08	02	14	05	06	-	-	01	-	71
Lavr/criador proprietário	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03
Carpinteiro	01	-	02	01	03	01	-	-	-	-	-	08
Carpina	02	01	01	01	-	03	01	-	-	-	01	10
Alfaiate	02	-	03	-	-	-	01	-	01	-	01	08
Ourives	02	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	04
Sapateiro	-	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	02
Correio	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Seringueiro	-	-	02	-	-	01	-	-	-	-	-	03
Pedreiro	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
Prático	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Borrador	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Sold/militar	04	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Vaqueiro	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Calafate	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
Sem ofício	02	01	-	01	04	02	02	01	-	-	01	14
Total	33	24	18	05	23	14	10	03	02	01	03	136

Os cabanos eram majoritariamente lavradores, pescadores, seringueiros, calafates, vaqueiros, como se pode inferir do quadro acima. O movimento popular, ao incorporar em suas fileiras homens do local, ou seja, da província, contribuiu sobremaneira para uma desarticulação da mão-de-obra, pois parte significativa estava em idade produtiva. Eram eles os diversos sujeitos, social e culturalmente, inseridos na dinâmica da produção.

<sup>38</sup> Arquivo Público do Pará. Rellação dos Rebeldes Presos a Bordo da Corveta Defensora. Códice 1130. 1838. Esses dados se constituem em uma pequena amostra do Códice 1130. Existem outras cinco Relações de Rebeldes Presos, pertencentes ao acervo do Arquivo Público do Pará, que somam aproximadamente 2.500 presos nos porões da Corveta Defensora. Por outro lado, existem ainda outras relações que estão no acervo do Arquivo Nacional.

O lavrador<sup>39</sup>, vinculado por sua condição de existência à terra, ao sair dos seus "torrões", experimentou a perda dos seus modos de sobrevivência e de produção de excedente. A produção de mandioca, arroz, feijão, milho na província diminuiu, gerando problemas graves de abastecimento. Essa falta de braços estendia-se à coleta das drogas do sertão, além do plantio de gêneros agrícolas, nos serviços da fazenda de criação de gado e nos engenhos"<sup>40</sup>. Para Moreira Neto<sup>41</sup>, essa situação adquiriu um caráter crônico:

Ainda durante a Cabanagem, o colapso da economia da Amazônia, tanto em relação aos gêneros comerciais e de exportação, quanto à produção de alimentos, havia provocado uma carência crônica dos gêneros de subsistência.

A chamada "gente de cor" estava inserida nos diversos espaços de produção, pois era o alicerce de uma economia natural, com base em uma organização de unidades domésticas que se engajavam em diversas atividades, em consonância com um calendário agro-extrativo. A coleta das drogas do sertão, as roças de subsistência, a fabricação de farinha, a construção de barcos, a lida com o gado, as pescarias e os trabalhos artesanais organizavam os diferentes tempos de trabalho.

Soares d'Andrea, em Discurso à Assembléia Provincial em 1838<sup>42</sup>, informou sobre o contingente das forças de repressão do Estado Imperial, formado por 2.000 soldados, sendo que 1.300 eram de combatentes de fora da província. Com base nestes dados, podemos supor que o movimento cabano, nos primeiros

---

<sup>39</sup> Repito que estes dados são preliminares. É necessária investigação sistemática com os instrumentos e metodologia da histórica econômica e serial.

<sup>40</sup> ACEVEDO MARIN, Rosa; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas** - Guardiães de matas e rios. Belém: CEJUP, 1998. p.67-81.

<sup>41</sup> MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia: de Maioria a Minoria** (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988. p.86.

<sup>42</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso de Soares D'Andrea, Presidente da Província, em 2 de março de 1838. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <[http:// brazil.crl.edu/bsd/bsd/u987/000021.html](http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u987/000021.html)>. p.21.

momentos, arregimentou muito mais paraenses simpatizantes à sua causa de mudanças do que o chamado das tropas legais à repressão do movimento. O general recapitula sobre a força militar pública em 1839, que foi dividida em sete batalhões e um esquadrão de cavalaria:

TABELA 2 - FORÇA PÚBLICA MILITAR EM 1839<sup>43</sup>

BATALHÃO	Nº DE PRAÇAS	LOCALIDADES
1º	505	Belém e Freguesias
2º	382	Bujaru
3º	263	Rio Capim
4º	207	Acará
5º	329	Moju
6º	298	Igarapé-Miri
7º	526	Abaetetuba, Beja e Barcarena
Esquadrão de Cavalaria	46	
Total	2556	

A estratégia dessa autoridade provincial devia compatibilizar um corpo militar permanente e um corpo de trabalhadores, para controle e disciplina tanto social quanto militar. Para isso, o general tomou uma série de decisões excepcionais, como a suspensão das garantias constitucionais asseguradas pelo o Art. 179 da Constituição do Império, que tratava da "inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade", sobretudo os incisos 6º ao 10º<sup>44</sup>, que tratam mais especificamente da liberdade e da

<sup>43</sup> Dados extraídos de: NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **"A soldadesca desenfreada"**: politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009. p.293. Em Relatório Provincial de 15 de Agosto de 1840, o presidente João Antonio de Miranda informou à Assembléia Provincial que a Força Pública era composta pela Força de Mar, com 640 praças; a Força de Terra, com 1600 Praças, contingente insuficiente para a manutenção da ordem, e que recebia auxílio da Infantaria Provincial que contava com 138 Praças. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/499/000009.html>>.

<sup>44</sup> Arquivo Público do Pará. Coleção das Leis do Império. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864. Os respectivos incisos versam o seguinte: VI. Qualquer pessoa pode conservar-se, ou sair do Império, como lhe convenha,

segurança individual do Cidadão; ou seja, na província do Pará sob a “pacificação” do general Andreas, a Lei virou “Letra Morta”.

Livre dos limites impostos pela Lei, Andreas agiu mais livre e violentamente para reprimir a Cabanagem. Para ele, os presos deveriam ser julgados sem um processo formado, uma vez que acreditava que os juizes de paz estivessem envolvidos na Cabanagem ou fossem analfabetos<sup>45</sup>. Diante dessa situação, para ele não haveria justiça, pois se os juizes de paz constituíssem os processos dos acusados de rebeldia, pelos crimes cometidos na província, ele mesmo poderia ser pronunciado por esses juizes. Em ofício de agosto de 1836, destinado ao ministro da justiça, o general enfatizou que, se algum “chefe rebelde” fosse absolvido, ele não o libertaria; além disso, expôs a sua descrença na legislação criminal vigente no Império, ao afirmar:

Não estou exagerando as crises a Vossa Excelência, ou esses códigos Criminais e do Processo hão de [melhorar] ou ser substituídos por **Leis úteis, em que todos vejam garantidos as nossas honras, nossas**

---

levando consigo os seus bens, guardados os Regulamentos Policiais, e salvo o prejuízo de terceiro; VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por seu consentimento, ou para defendê-la de incêndio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determina; VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na Lei, nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Vilas ou outras Povoações próximas aos Lugares da residência do Juiz, e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável, que a Lei marcará, atenta à extensão do território. O Juiz por uma nota, por ele assinada, fará constar ao Réu o motivo da prisão, os nome do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as. IX. Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido à prisão, ou nela conservado estando já preso, se prestar fiança idônea, nos casos que a Lei admite, e em geral nos crimes que não tiverem maior pena do que a de seis meses de prisão ou desterro para fora da Comarca, poderá o Réu livrar-se solto. X. À exceção de flagrante delito, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da Autoridade legítima. Se esta for arbitrária, o Juiz, que a deu, e quem tiver requerido serão punidos com as penas que a Lei determinar.

<sup>45</sup> NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. “**A soldadesca desenfreada**”: politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009. p.266.

**vidas e nossos bens; ou esta Província há de pertencer a Tapuios, e o resto do Brasil a negros.**<sup>46</sup>

Era assustador! Dois anos depois desse ofício, em 1838, em Discurso à Assembléia Provincial, essa autoridade explanou sobre a situação geral da província e traçou um balanço das carências orçamentárias e das necessidades infra-estruturais. Com base na sua leitura de realidade, definiu como prioridades as obras públicas necessárias para o soerguimento da cidade, face ao bombardeio sofrido. Discursava solenemente: “se falamos desta província, podemos dizer que tudo nos falta”, referindo-se notadamente à carência de mão-de-obra especializada, como a de mestres e artistas. Como se vê, a perspectiva do governo provincial aplicava-se a retomar o controle das atividades econômicas da Província.

Esta também era a opinião de Francisco Jozé de Souza Soares de Andréa que, em 1838, ao discursar para os deputados da Assembléia Provincial, fez um balanço da situação econômica ao afirmar que

[...] Foram destruídos a maior parte dos Engenhos e Fazendas, dispersos ou mortos os seus escravos, consumidos os gados de criação, e extinta até a sementeira dos gêneros mais precizos ao sustento ordinário [...].<sup>47</sup>

Colapso econômico, um cenário caótico. Nessa mensagem, o presidente fazia eco às exigências e reclamações dos proprietários de escravos e das terras que eram convergentes quanto à situação econômica do Pará provincial. Entretanto, se

---

<sup>46</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Fundo: Correspondência de Governo com a Corte. Códice: 1039 - Ministério da Justiça. Ofício de 8 de agosto de 1836. *Apud*: NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **“A soldadesca desenfreada”**: politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009. p.266.

<sup>47</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso com que o Presidente da Província do Pará fez a Abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial, no dia 02 de março de 1838. Pará, Typographia Restaurada de Santos e Santos Menor. p.4. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/para.htm>>.

uma determinada organização produtiva, herdada de um passado colonial recente<sup>48</sup>, estava sendo atingida em meio ao caos, nem todas as engrenagens produtivas ficaram paralisadas. Uma economia em função da guerra foi engendrada, tanto pelo Estado quanto pelas pessoas comuns.

A economia do cotidiano continuava a ser gerida, mesmo que em ritmo de desaceleração, devido, entre outras causas, à saída de "braços" das atividades para as fileiras conflitantes, pois, grosso modo, por constatação óbvia, as pessoas precisavam suprir necessidades básicas, sobretudo de alimentação. Esses movimentos econômicos se imbricavam e, podemos pensar, geraram em momentos criativos de construção de novos espaços em meio à "desordem" da província insurreta. A formação de mocambos entranhados no vale do rio Amazonas e de seus afluentes representa exemplo dessa reorganização social em situação de autonomia, pois conseguiam conectar-se com os moradores das vilas para vender e trocar produtos.

Apesar de a Cabanagem ter produzido uma queda da produção de alimentos, não ocorreu uma carência crônica dos gêneros de subsistência<sup>49</sup>, que não deixaram de ser produzidos para esse fim, o que relativiza a afirmação anterior de Moreira Neto, ao elaborar uma hipótese absoluta de desestruturação da economia provincial. Os cultivos de mandioca, por exemplo, rapidamente se reconstituíram, visando, de imediato, o abastecimento interno.

---

<sup>48</sup> Na Amazônia portuguesa, não vingou o modelo hegemônico de estrutura produtiva implantada pela Coroa no nordeste, pautada principalmente na *plantation* - modelo agroexportador. Aqui pode-se identificar o "imbricamento das relações sociais envolvendo o estabelecimento do extrativismo das *drogas do sertão*, o apresamento de índios e a existência de uma agropecuária voltada para o mercado, com a consequente utilização do trabalho escravo africano". BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra na Amazônia** (sécs. XVII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001. p.18.

<sup>49</sup> MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia: de Maioria a Minoria (1750-1850)**. Petrópolis: Vozes, 1988. p.86.

Em 22 de agosto de 1836, o fazendeiro Jozé Francino Alves, do município de Igarapé-Miri, endereçou uma correspondência ao presidente da província, Francisco Jozé de Souza Soares de Andréa, para informar-lhe que a expedição enviada à cabeceira do rio Meroê, para fazer a varredura nos bosques e campos, em combate aos cabanos que por ventura estivessem escondidos, apenas teria encontrado:

[...] algumas mulheres ocupadas em fabricar pequenas porções de farinha, que segundo conjeturo, talvez seja para fornecer a alguns malvados, que por ali ainda vagueem escondidos. Por cujo motivo julgo conveniente affastallas, ainda mesmo quando não haja outra prova mais que a mera suspeita, fundada na desconfiança, de que são susceptíveis taes mulheres por suas qualidades, e condição.<sup>50</sup>

Favorável às tropas imperiais, o fazendeiro Alves<sup>51</sup>, valendo-se de sua posição social e política, desconfiava daquelas mulheres "por suas qualidades, e condições".

Provavelmente tais mulheres eram de cor e obres, estavam literalmente com "mão na massa". Os parâmetros e valores do senhor Jozé Francino Alves o levaram a desqualificar ainda

---

<sup>50</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofícios dos Comandantes Militares. 1836-1837.

<sup>51</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofícios dos Comandantes Militares. 1836-1837. Na continuidade do documento, infere-se quanto à condição social e posicionamento político de Jozé Francino Alves. Ele afirma que o seu estado *definanças não He o mais prospero, tendo soffrido tantos roubos, e estragos em minha fazenda, restando-me apenas de todo alguns escravos e o Barco, que com tanto gosto tenho dedicado ao serviço da Pátria*. E seu posto político-administrativo no governo do presidente da província Francisco Jozé de Souza Soares d'Andréa era de Comandante Militar da Freguesia de Igarapé-Miri.

mais as mulheres supracitadas, impingindo-lhes, *a priori*, uma culpabilidade no processo da Cabanagem, ao identificá-las como, no mínimo, suspeitas de cumplicidade<sup>52</sup>, motivo pelo qual despojou-as de sua produção - "pequenas porções de farinha", por mera suspeita, fundada na desconfiança.

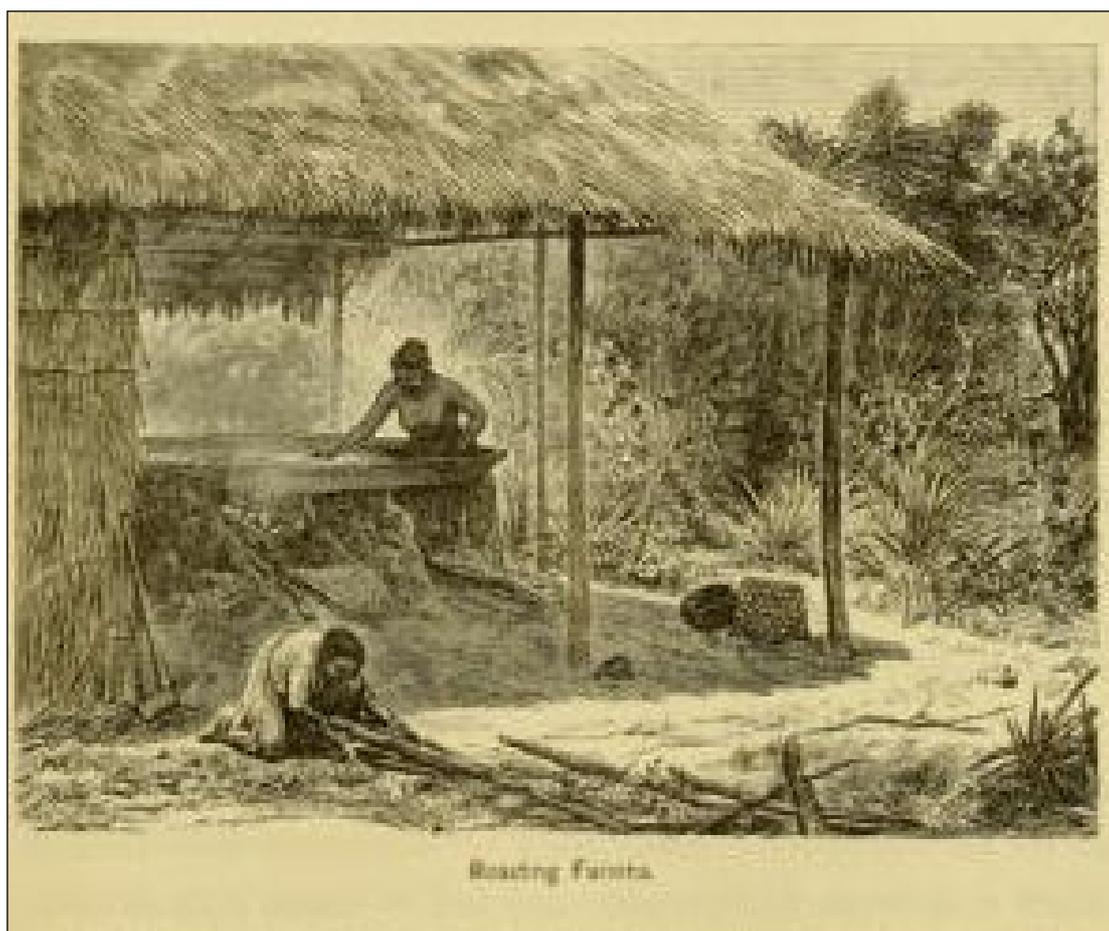
A fornada de farinha poderia atender às necessidades de suas famílias, até mesmo pela quantidade indicada pelo apreensor, uma vez que os homens talvez estivessem integrando as fileiras cabanas. Por outro lado, bem poderia ser mesmo destinada aos cabanos aquartelados na área.

O lugar em questão, a vila de Igarapé-Miri, possuía vários sítios e engenhos, estes com significativa utilização da mão-de-obra escrava negra, e teve grande adesão às hostes e influências cabanas. Essas são hipóteses inquietantes; as respostas, uma expectativa<sup>53</sup>. Afinal, as mulheres na mata fazendo farinha não é um compósito estranho à paisagem, uma vez que a presença da mulher na economia familiar da Amazônia é histórica. Os fragmentos da experiência social na fabricação de farinha indicam a participação da mulher nessa atividade, dentro de uma economia familiar e de subsistência, em que a cooperação no trabalho reveste-se enquanto prática social, uma vez que, ali, existe um estreitamento nas relações entre os sujeitos, bem como troca de experiências e saberes.

---

<sup>52</sup> PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. **Nos subterrâneos da revolta:** trajetórias, lutas e tensões na Cabanagem. Tese (Doutorado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998. p.309. Ver também: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia:** de Maioria a Minoria (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988.

<sup>53</sup> FERREIRA, Eliana Ramos. **Em tempo cabanal:** cidade e mulheres no Pará imperial - Primeira metade do século XIX. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1999.

FIGURA 1 - ROASTING FARINHA<sup>54</sup>

A imagem foi produzida em 1870<sup>55</sup>. Respeitando a distância temporal, ela nos aproxima do processo de produção da farinha e das observações de Jozé Francino Alves. Duas mulheres estão representadas em uma tapera no meio da mata. Ao fundo, no espaço coberto, uma está com a “mão na massa”, torrando a farinha no forno<sup>56</sup>; mais abaixo, fora da “casa do forno”, outra mulher também está trabalhando: recolhendo lenha (madeira seca) para alimentar o fogo do forno, que precisa de uma temperatura média constante para uma boa torrefação. Ao canto,

<sup>54</sup> SMITH, Herbert H. **Brazil, the Amazons and the coast**. New York: Charles Scribner's Sons, 1879. Disponível em: <[www.archive.org/details/brazil-amazonscoa00smit](http://www.archive.org/details/brazil-amazonscoa00smit)>. Smith foi um naturalista norte-americano que viajou pela Amazônia na década de 1870, p. 383.

<sup>55</sup> BURKE, Peter. **Testemunha ocular** - história e imagem. São Paulo: EDUSC, 2004.

<sup>56</sup> Possuir um forno de cobre significava, além da distinção social, possuir um instrumento indispensável para uma melhor qualidade da farinha e maior produtividade. Nos testamentos, era um dos bens mais enfatizados.

embaixo, pode-se observar um cesto de vime (palha) para o transporte do produto. E a casa foi retratada no meio da mata... numa atividade realizada em conjunto.

A fabricação da farinha leva alguns dias, sem contar a preparação e manutenção da roça. Não é uma tarefa fácil pois exige conciliação de saberes e domínio de técnicas de produção, além de força e esforço físico, considerando as etapas de "arrancar" - extrair - a raiz da mandioca do solo, transportar para o local onde ocorrerá o fabrico da farinha (geralmente chamado de "casa do forno"), descascar a mandioca, lavar, ralar, espremer a massa no tipiti para extrair o tucupi, e, finalmente, proceder à torrefação, ou seja, ao ato de torrar no forno, preferencialmente de cobre, em alta temperatura. São operações complexas, na maioria das vezes realizadas em conjunto e não individualmente<sup>57</sup>. Daí a observação de Jozé Francino Alves de ter encontrado "algumas mulheres ocupadas em fabricar pequenas porções de farinha".

Diferentemente da apreciação de Francisco Soares d'Andréas, que focalizou, principalmente, a desestruturação da produção das elites, momentaneamente fragilizadas, havia outros grupos sociais que estavam estruturando outros espaços de produção, o que pode denotar uma rede de solidariedade, estratégias e adequações em tempos de incertezas, como os que estavam vivendo as pessoas naquela época.<sup>58</sup> Entre esses espaços de produção, estavam os quilombos.

---

<sup>57</sup> Ver também: PINTO, Benedita Celeste de Moraes. **Nas Veredas da sobrevivência:** memória, gênero e símbolos de poder feminino em povoados amazônicos. Belém: Paka-Tatu, 2004. p. 135-65.

<sup>58</sup> Thompson, ao refletir sobre os "motins da fome" ocorridos na Inglaterra durante o século XVIII, afirma ser necessário observar que "estando com fome [...] o que as pessoas fazem? Como o seu comportamento é modificado pelo costume, pela cultura e pela razão?" É necessário refletir as *gentes comuns* enquanto agente histórico. Para ele, "o motim da fome na Inglaterra do século XVIII era uma forma altamente complexa de ação popular direta, disciplinada, e com objetivos claros". Para esse autor, havia uma motivação moral e não apenas a do "estômago" para os motins, onde as "gentes comuns" criam estarem defendendo direitos e heranças advindas de práticas sociais "antigas". Ver THOMPSON, E. P. "A Economia moral da multidão inglesa no século XVII". In: THOMPSON, E. P. **Costumes em comum** - estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p.150-202.

Teriam existido várias formas de quilombos: havia os que procuravam constituir comunidades independentes, com atividades camponesas integradas à economia local, existia o aquilombamento caracterizado pelo protesto reivindicatório dos escravos em relação a seus senhores, e existiram os pequenos grupos de fugitivos que se dedicavam a **razias** e assaltos às fazendas e povoados próximos.

O quilombo, entendido como espaço físico e histórico, construiu possibilidades de relações alternativas às existentes na sociedade escravista, principalmente no tempo em que a província foi sacudida por uma comoção social.

Os quilombos representaram uma unidade econômica e social que, na visão de Gomes, "desenvolveriam atividades socioeconômicas que se integrariam à economia local."<sup>59</sup> Geralmente, os produtores cultivavam mandioca, por exemplo, para a subsistência do grupo, produzindo excedentes que negociavam, mantendo um sistema de trocas mercantis com o entorno.

Na formação e nas experiências múltiplas dos quilombos na Amazônia, diversas formas e composições aquilombadas são identificadas. Havia mocambos de negros e índios que mantinham contatos regulares e relações comerciais com as vilas próximas, bem como com as povoações localizadas nas fronteiras.

Criando espaços sociais, culturais, econômicos e políticos nas fímbrias da sociedade escravista, os mocambos atormentavam tanto o Estado Imperial quanto os proprietários de escravos. A notícia de existência de um nas proximidades era o suficiente para disseminar a possibilidade da almejada

---

Essa reflexão de Thompson pode ser instigante para uma outra possibilidade de estudos do conturbado período da Cabanagem, pois ainda há uma carência de estudos sistematizados da economia do Pará insurrecional. A farinha tornou-se um produto valiosíssimo, pois, ao se apreender cabanos e armas, apreendia-se também farinha. Vide o documento supra-analisado.

<sup>59</sup> GOMES, Flávio dos Santos. **A Hidra e o Pântano** - mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX). São Paulo: Ed. UNESP/ Ed. POLIS, 2005. p.33.

liberdade, ou uma liberdade reinventada e mediatizada pela distância dos grilhões do cativo. Os mocambos eram percebidos pelos proprietários e pelo poder público como foco de revoltas, insubordinação e convite às fugas de seus cativos, porém, era também referência para fugitivos e/ou sujeitos que buscavam outras possibilidades de existência<sup>60</sup>.

Os inúmeros quilombolas que se formaram conseguiram forjar uma rede de contatos e relações, inclusive fazendo alianças políticas e econômicas com outros setores da sociedade circundante.<sup>61</sup> Essas formações produzem uma alternativa social e política de ocupação das terras e constituem novas formas de organização social.

Durante a Cabanagem, não foi diferente. As aspirações - dos escravos e dos chamados "de cor" - se dão em meio às contradições sociais da Amazônia. O engajamento do negro no Movimento Cabano ocorreu a partir do momento em que ele "[...] identificou o conceito de liberdade, ou a supressão do senhor, como decorrência da luta política [...]"<sup>62</sup>. E foram justamente essas aspirações de liberdade que levaram o negro a se organizar e a se engajar na Cabanagem.

Em correspondência de 27 de janeiro de 1837, o major comandante militar do Marajó, João Raimundo Carneiro Junqueira, informou ao presidente Francisco José de Souza Soares de Andréa o seguinte:

A escolta que mandei a Monsaraes Comandada pelo Alf<sup>es</sup> Miranda Francisco Augusto **distruhio o mocambo** do Iguará Cabiceiras do Jutûba na quele Destricto no dia 22 do expirante aonde incontrando hum fogo activo morrerão da parte do inimigo dez, e dois

---

<sup>60</sup> Ver: GOMES, Flávio dos Santos. **A Hidra e o Pântano** - mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX). São Paulo: Ed. UNESP/ Ed. POLIS, 2005. p.25-41. Tangencialmente neste trabalho devemos refletir sobre os mocambos na província do Grão-Pará. A historiografia sobre a experiência histórica dos quilombos é hoje fecunda com pesquisas e estudos reveladores de novas problemáticas em terno da escravidão.

<sup>61</sup> Ibidem.

<sup>62</sup> SALLES, Vicente. **O negro no Pará** - sob o regime da escravidão. Belém: Secult/ Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", 1988.

feridos gravemente que julgo terão o mesmo fim, e marcharão no Outro dia, **a Outro, q' ainda não sei o resultado, onde dizem há porção de Cabanos, e dezertores.**<sup>63</sup>

Não dá para se saber pelo documento a composição do mocambo referido. Eram diversas as constituições étnica e social dos mocambos, sendo os mais comuns, na Amazônia, os de negros e índios<sup>64</sup>. Contudo, pode-se afirmar que, neste caso do mocambo do Iguará, distrito de Cachoeira, no Marajó, a organização foi ampliada com a adesão de cabanos e desertores, tanto o destruído pela expedição enviada, sob o comando do alferes Alixandre Francisco Augusto, quanto o outro, que foi alvo da incursão posterior da tropa legal do Estado Imperial. Desta última incursão, o comandante ainda não sabia o resultado.

Se a organização social de mocambos na área do Marajó perturbava os proprietários e o governo provincial antes mesmo da Cabanagem<sup>65</sup>, durante o movimento, então, o perigo foi potencializado pelas ações convergentes entre cabanos e mocambeiros, criando situações-limite de combate às tropas legais, assaltos às fazendas e engenhos, e trazendo temor aos proprietários que viam seus patrimônios ameaçados. Isso aconteceu principalmente quando a Cabanagem ganhou maior

---

<sup>63</sup> Arquivo Público do Pará. Documentação do Governo. Correspondência de Diversos com o Governo. Códice nº 853. Documento 132. 1827-1837.

<sup>64</sup> Essas alianças eram possíveis, bem como o contrário. Havia indígenas que serviam de guias em expedições para extermínio de mocambos e cabanos. Em correspondência de 29 de dezembro de 1836, o major comandante do Marajó, João Raimundo Carneiro Junqueira, informou ao presidente da província, Francisco de Andréa, a morte de um índio que servia de guia à diligência que incursionava no distrito de Soure, em combate à "quadrilha de cabanos unidos a desertores e escravos fugidos". Arquivo Público do Pará. Documentação do Governo. Correspondência de Diversos com o Governo. Códice nº 853. 1827-1837. Não há como generalizar determinadas relações. Não se deve querer incorrer no perigo das generalizações.

<sup>65</sup> Por volta de 1793, as queixas contra o roubo de gado no Marajó eram freqüentes e as suspeitas recaíam sobre os 'pretos fugidos', gentes dos mocambos. Por volta de 1797, na região do rio Arari havia notícias sobre o movimento de escravos fugidos e de roubo de gado. Ver: GOMES, Flávio dos Santos. **A Hidra e o Pântano** - mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX). São Paulo: Ed. UNESP/ Ed. POLIS, 2005. p.51-3.

intensidade nos interiores da província, após a queda do governo cabano e a saída de Angelim e dos cabanos que estavam aquartelados na cidade de Belém.

Em correspondência de janeiro de 1837, o tenente-comandante da Vila de Soure, responsável pelas forças de repressão ao movimento nesta área do Marajó, notificava ao presidente da província, Soares de Andréa, a organização de mocambos por cabanos e escravos fugidos<sup>66</sup>. Diversas estratégias de enfrentamentos foram forjadas. Fugas, negociação com os senhores e engajamento em movimentos sociais e protestos. Nas relações sociais construídas no bojo da escravidão, os cativos e fugitivos introjetaram e também criaram visões diferentes do que consideravam liberdade<sup>67</sup>, bem como o que concebiam como escravidão. Em momentos de relativa "tranquilidade", os mocambos representavam uma ameaça concreta ao mundo da escravidão. Impulsionados por uma comoção social da magnitude da Cabanagem, o mundo da desordem ganha nuances de caos para os senhores e representantes do Estado Imperial. A sonhada liberdade parecia ficar mais próxima, "liberdade" essa mediada por uma boa distância colocada entre a cidade, a fazenda, os senhores - os espaços trilhados no cativoiro - e o local escolhido para a construção do mocambo.

---

<sup>66</sup> Arquivo Público do Pará. Documentação do Governo. Correspondência de Diversos com o Governo. Códice nº 853. Documento 115. 1827-1837. Esses não são os únicos indícios da composição de mocambos por escravos fugidos e cabanos, mas, repito, é preciso um estudo específico sobre essa questão.

<sup>67</sup> CHALOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

Há informação de correspondências escritas pelo francês Jean-Jacques Berthier<sup>68</sup> sobre a existência de um mocambo distante cerca de 17 dias de viagem a partir de Belém, liderado por uma negra conhecida como rainha Ngola. Depois de se navegar por vários dias, desembarca-se e caminha-se por várias horas na floresta, até que se atinja o povoado principal do mocambo, já ao final da tarde.

O mocambo era formado por quatro povoações menores, com cerca de 300 habitantes cada uma, mais o povoamento principal que teria aproximadamente 700 habitantes. Se tomarmos tais informações como indícios, o mocambo da rainha Ngola contava com uma povoação de mais ou menos 1.900 integrantes, na sua maioria de negros, havendo também indígenas e tapuios, estimativa significativa para tempos conturbados. Berthier teria sido informado de que o mocambo começara há uns cinquenta anos, era governado por mulheres que reinavam vitaliciamente, mas a transmissão do poder não era

---

<sup>68</sup> FREITAS, Décio. **A miserável revolução das classes infames**. Rio de Janeiro: Record, 2005. p.69-75. O autor faz um pontual esclarecimento sobre como conseguiu "as cartas" do francês Jean-Jacques Berthier, destinadas ao irmão Guillaume, estabelecido em Nantes, e que tinha comércio de exportação de manufaturas e importação de produtos tropicais. Elas foram presente de um amigo espanhol, cuja mulher era catalã e as recebera com uns manuscritos de um "antepassado remoto de Nantes, do início do século 19 [...] que relatavam as 'trapalhadas revolucionárias' de um contemporâneo da Revolução Francesa" (p.10). Jean-Jacques Berthier foi embarcado para Caiena em janeiro de 1797, ainda com 15 anos de idade, na condição de deportado, por participar da Revolução na França. Décio Freitas explica que, pelo menos metade de cada carta, versa sobre os arranjos comerciais dos irmãos. Na outra metade restante, Berthier informa sobre sua vida pessoal e o cotidiano do lugar em que se encontra. Presencia os acontecimentos da cabanagem no Pará insurreto e, por motivos poucos esclarecidos pelo autor, porém imagináveis, Berthier escrevia as cartas em bretão arcaico - que, segundo Décio Freitas, era anterior à modernização do século XIX, o que dificultou sobremaneira a tradução das mesmas. A narrativa do livro do professor Décio Freitas é quase épica; no entanto, apesar de "apresentar" as cartas, ele não as mostra ao leitor em momento algum. Ele diz que completou o relato, às vezes, fragmentado e lacunoso de Berthier, com outras fontes, mas também não indica quais foram as fontes utilizadas. Não se está fazendo propriamente uma crítica, mas é uma inquietação metodológica, pois não se sabe até onde vai a história e a ficção do francês Berthier no Pará insurreto.

hereditária. A preta Ngola teria sido a terceira rainha do mocambo.<sup>69</sup>

As atividades produtivas para a manutenção do mocambo eram desenvolvidas principalmente pelos homens, que eram agricultores, caçadores, pescadores, tecelões, oleiros, serralheiros. Além disso, às vezes, praticavam ataques às embarcações nos rios distantes, para apoderarem-se dos despojos das vítimas. Conforme a descrição de Berthier, a economia do mocambo era diversificada e dinâmica, revelando as relações de comércio, conluio e solidariedade estabelecidos com o entorno mais próximo. Contudo, a diversidade dos mocambos é o elemento mais instigante na organização socioeconômica e cultural.

O autor aponta que os membros do mocambo realizavam a venda de mandioca e tabaco a "regatões", coletavam as drogas do sertão, trocavam gêneros com os holandeses da Guiana, e praticavam a mineração.

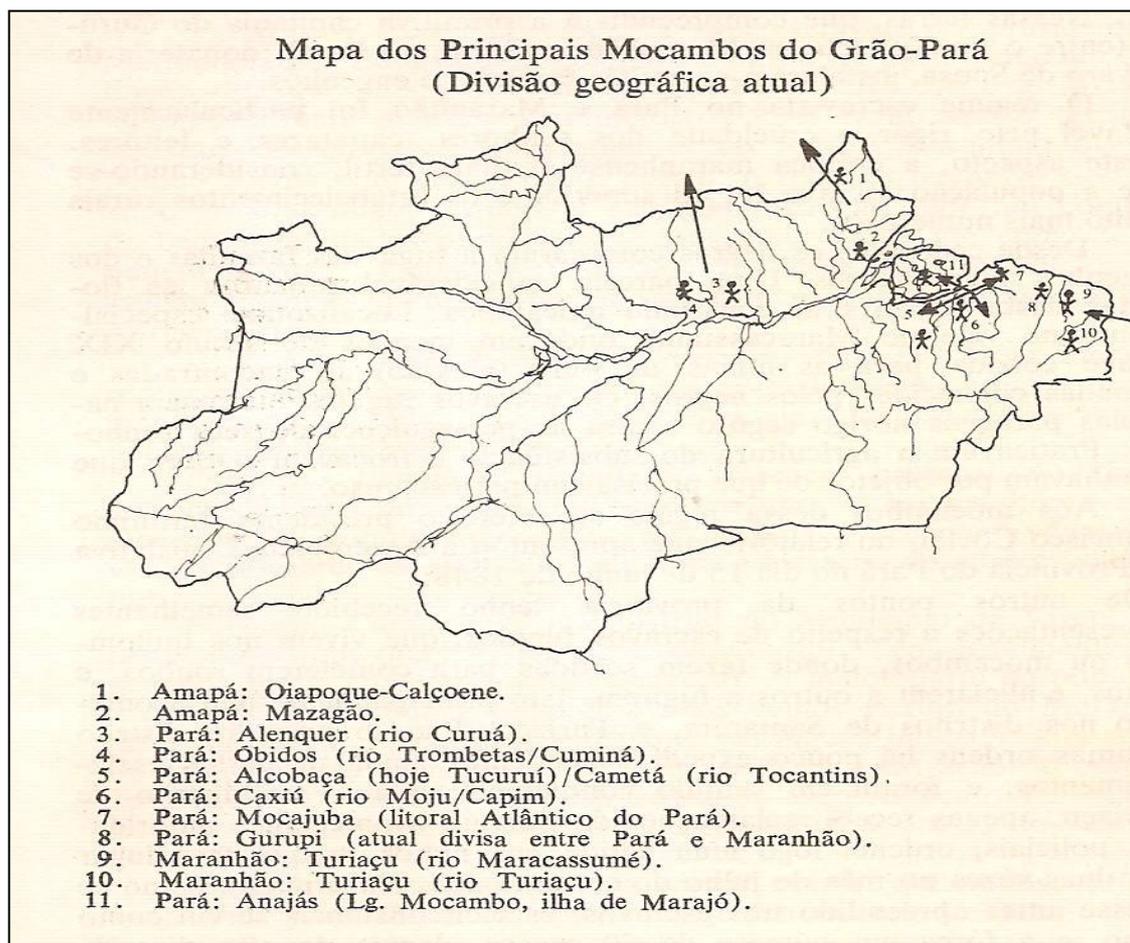
Essas relações comerciais desenvolvidas nessa região de fronteira foram alvos de interesses e preocupações. Eram, fronteiras móveis, com linhas divisórias tênues e imbricadas para os sujeitos que por ela transitavam. Contando com a ajuda de comerciantes e grupos indígenas, os negros escravos procuravam a liberdade no lado dos franceses.

No mapa a seguir se pode ter uma idéia das direções tomadas pelos escravos fugidos e os locais escolhidos para a fixação dos mocambos ao longo do século XIX<sup>70</sup>.

---

<sup>69</sup> FREITAS, Décio. **A miserável revolução das classes infames**. Rio de Janeiro: Record, 2005. p.69-75. Berthier teria ficado cerca de quatro anos vivendo no mocambo, não revelou, pelo menos nas cartas que chegaram até o prof. Décio Freitas, o motivo de ter ido para o mocambo, mas estava fugindo de alguma coisa. Os fugitivos amocambados não eram apenas pretos, mestiços, tapuios. De com Décio Freitas, ao sair, Berthier não revelou a localização do mocambo, conforme acordo com a rainha Ngola.

<sup>70</sup> Analisando as fronteiras da liberdade na Amazônia Colonial (Portuguesa) representadas pelos mocambos, Flávio Gomes destaca a existência de inúmeros mocambos, inclusive constituídos por índios, negros e por índios fugidos. GOMES, Flávio dos Santos. **A Hidra e o Pântano** - mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX). São Paulo: Ed.

MAPA 2 - PRINCIPAIS MOCAMBOS DO GRÃO-PARÁ<sup>71</sup>

Adentrando cada vez a mata, negros, índios, desertores, fugitivos aglutinaram-se para construir o sonhado espaço da liberdade, mesmo que mediatizada pela ordem escravista, pelas suas instituições e corpos de controle e repressão. A expressão "liberdade por um fio" sugere essa relação liminar entre cativo e liberdade, face à perseguição dos capitães de mato, a delação do quilombo, a recaptura.

O mato, a mata onde os homens podiam abrir roças, caçar e as mulheres fabricar a farinha representam o espaço social dos mocambos enquanto territórios contrapostos ao Estado Imperial. Desde o mocambo, a vigilância e controle eram desafiados constantemente, pois, para o quilombola, isso significava a

UNESP/ Ed. POLIS, 2005. p.43-128. Ver também: ACEVEDO MARIN, Rosa; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas** - Guardiães de matas e rios. Belém: CEJUP, 1998.

<sup>71</sup> SALLES, Vicente. **O negro no Pará** - sob o regime da escravidão. Belém: Secult/ Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", 1988. p.219.

possibilidade de uma re)criação de espaços de liberdade e construção de organização de vida sem as rédeas de uma sociedade escravista. Não raro os quilombos se formaram nas fimbrias das fazendas, no interior delas.

Em meio à comoção social da Cabanagem, as ditas pessoas comuns e anônimas procuraram caminhos e trilhas pelas margens, inserindo-se diretamente no conflito, tramando alianças como os desertores amocambados pelas "bandas" do Marajó<sup>72</sup>. Pelas margens e em meio ao conflito, essas pessoas elaboraram estratégias de sobrevivência.

Por outro lado, da perspectiva das elites, as suas bases econômicas sofreram sérios abalos com a formação de quilombos, suscitando constantes queixumes e reclamações de ataques e roubos às suas propriedades. O comandante das tropas legais e morador da freguesia de Igarapé-Miri, Jose Francino Alves, em correspondência de 22 de agosto de 1836, informava que não poderia suprir as necessidades das tropas sozinho, como lemos a seguir:

[Meu] estado de finanças não he o mais prospero, tendo soffrido tantos roubos, e estragos em minha fazenda, restando-me apenas de todos alguns escravos e o Barco, que com tanto gosto tenho dedicado ao serviço da Pátria [...].<sup>73</sup>

Fazendeiros teriam colocado seus bens e propriedades a "serviço da Pátria", como o morador acima. Eles disponibilizaram não só os barcos como também outros recursos, como o gado cavalari<sup>74</sup>. Mulheres também posicionaram-se

---

<sup>72</sup> Arquivo Público do Pará. Documentação do Governo. Correspondência de Diversos com o Governo. Códice nº 853. Documento 132. 1827-1837.

<sup>73</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie Ofícios. Ofícios dos Comandantes Militares. 1836-1837.

<sup>74</sup> Sabe-se que o gado cavalari tinha uma importância fundamental para as tropas militares, fossem elas cabanas ou legais. O esquadrão montado possuía maior mobilidade e poder de combate. Sobre a temática do recrutamento militar no Pará Provincial, ver: NUNES, Herlon Ricardo Seixas. **A guarda nacional na província paraense**: representações de uma milícia para militar (1831-1840). Dissertação (Mestrado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 2005. Ver também: KRAAY, Hendrik.

politicamente a favor das tropas legais, ou seja, contra os cabanos, como vemos em destaque na lista de dezembro de 1836.<sup>75</sup> Cinco mulheres aparecem como tendo “prestado” 36 animais. Do total de 62 acordados, ficaram por marchar 14 cavalos e 3 éguas. Em um tempo de insegurança e necessidade, esse gesto de auxiliar à Nação revelava politicamente fidelidade e o nível de riqueza dos fazendeiros.

TABELA 3 - “RELLAÇÃO DE CAVALARIA QUE FORÃO PRESTADOS P. A NAÇÃO GRATIS PELOS FAZENDEIROS”<sup>76</sup>

Nomes dos Fazendeiros da Sobservição grátis	N.º prestado		N.º dos que marcharão		N.º dos que falta de marchar	
	Cava- llos	Egoas	Cava- llos	Egoas	Cava- llos	Egoas
D. Catharina de Oliveira e Souza	5	5	=	3	5	2
D. Lizarda Maria de Oliveira e Souza	3	3	=	2	3	1
D. Zeferina Maria de Oliveira e Souza	5	5	4	5	1	=
D. Thomazia Belumia Gemaque	5	5	2	5	3	=
João Austríaco	3	3	1	3	2	=
Antonio de Lacerda de Chermont	5	5	5	5	=	=
Manoel José Gemaque de Albuquerque	5	5	5	5	=	=
Somma	31	31	17	28	14	3

“Repensando o recrutamento militar no Brasil Império”. **Diálogos**. Vol.3. n.3. DHI/UEM, 1999. p.113-51. Disponível em: <[http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol03\\_atg3.htm](http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol03_atg3.htm)>. Acesso em: 06/02/2009.

<sup>75</sup> Mas muitas mulheres também se posicionaram a favor da Cabanagem. Ver (especialmente o último capítulo): FERREIRA, Eliana Ramos. **Em tempo cabanal**: cidade e mulheres no Pará imperial - Primeira metade do século XIX. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1999.

<sup>76</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice: 853. Documento 114. 1836-1837. “Na d.<sup>a</sup> occazião que ouver e estiverem promptos farei remeça de quatorze cavallos e 3 egoas que faltarão para a sobservição que os proprietarios oferecerão. Quartel do Comm.º Militar da Vila de Chaves 31 de Dezembro de 1836.”

No meio da comoção social provocada pela Cabanagem, onde as garantias individuais ficaram momentaneamente suspensas, aumentavam as incertezas quanto à segurança da propriedade privada e havia uma crescente demanda de recursos materiais. Esses agentes econômicos disponibilizavam recursos fundamentais ligados à rede de transportes, como o barco e os cavalos, estes últimos extremamente preciosos do ponto de vista militar, pois o cavalo potencializa a força de ataque. Nesse ano 1836, multiplicaram-se os atos de cessão de cavalos e éguas<sup>77</sup> como o registrado no município de Muaná. Tudo indica que ocorreu o confisco de animais entre os fazendeiros de Chaves e Muaná, porém, houve aqueles "que se prestarão com Cavalaria gratuitamente para omancio da Fazenda N. do Arary"<sup>78</sup>.

Ao engajamento dessas fazendeiras/os do Marajó, subjaz o posicionamento de classe, uma vez que na região havia uma grande concentração de propriedades/fazendas especializadas na criação de gado cavalariço, vacum e bubalinos, encentrando significativo lastro de riquezas. Assim, ao disponibilizarem os recursos materiais e financeiros em favor da ordem imperial, eles estavam defendendo os seus bens e propriedades (móveis, imóveis e semoventes) do perigo de um "tempo cabanal", onde o afrouxamento das relações sociais e o direito à propriedade foram questionados. Fornecer meios e recursos às tropas legais eram também defender os seus interesses políticos e suas bases materiais.

---

<sup>77</sup> Os animais ficavam na cavalaria da fazenda Nacional Arary. Em documento de 23 de dezembro de 1836, o tenente-comandante do Quartel Militar da Vila de Chaves informou ao general Andréas que enviava a "Relação Nominal dos Fazendeiros que se prestarão com Cavallos e Egoas para omancio da Fazenda Nacional Arary, num total de 18 cavalos e 18 éguas". Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice: 853. Documento 109, Anexo 01. 1836-1837.

<sup>78</sup> Ofício do Comandante do Quartel do Comando Militar de Villa de Chaves, em 31 de Dezembro de 1836, ao presidente da província Francisco José de Souza Soares d'Andreas. Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice: 853. Documento 114. 1836-1837.

Historiograficamente há quase que um consenso de que a economia foi inexoravelmente atingida, de tal maneira que ocasionou certa paralisação das atividades econômicas<sup>79</sup>. De fato, os resultados foram desastrosos, mas as atividades econômicas não cessaram de todo. Mesmo fragilizada pelos confrontos e assaltos, não estavam enrijecidas, paralisadas completamente. Os documentos citados revelam que havia, sim, atividade produtiva em diferentes pontos da província paraense.

As atividades econômicas seguiam seu curso, talvez com menos intensidade. Assim, Jose Francino Alves, morador de Igarapé-Miri, da comarca da capital, fazendeiro e senhor de escravo, utilizava os recursos de que dispunha para pessoalmente reprimir os cabanos. Já os fazendeiros/fazendeiras cediam gado cavalariço ao Estado Imperial, com o intuito de fortalecer as tropas que atacavam os cabanos. Em lugares distantes, as ações tinham propósito semelhante.

Contudo, em meio a essas ações e aos impactos do movimento cabano no cotidiano da província, havia aqueles que procuraram melhorar a sua existência material com a ampliação dos seus negócios. Em fevereiro de 1837, por exemplo, D. Julha Martinha de Vilhena contraiu dívida no valor de setecentos mil réis junto a Vicente Antonio de Miranda, "provenientes de humas moendas<sup>80</sup> de ferro com todos os seus pertences p<sup>a</sup> o meu Engenho, e me obrigo a pagar no prazo de hum anno, contando da

---

<sup>79</sup> Ver: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia: de Maioria a Minoria (1750-1850)**. Petrópolis: Vozes, 1988. SANTOS, Roberto. **História econômica da Amazônia - 1800-1920**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. RAYOL, Domingos Antônio. **Motins políticos - ou história dos principais acontecimentos políticos da Província do Pará desde 1821 até 1835**. 3 v. Belém: UFPA, 1970.

<sup>80</sup> ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. p.107-14. Antonil faz uma minuciosa descrição da casa de moer e de uma moenda com todos os seus pertences de um engenho real, de Sergipe do Conde, na Bahia do século XVIII. Outro trabalho também interessante sobre a moenda e os avanços tecnológicos para melhorar a produtividade é: SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos - engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Cia. das Letras, 1988. p.95-121.

data deste [...]”<sup>81</sup>. A moenda de ferro aumentava a capacidade produtiva de um engenho e ela comprou com os acessórios, conjunto completo, ou seja, com todos os seus pertences. E os resultados não demoraram a aparecer. A produção do engenho melhorou consideravelmente.

Pode-se deduzir, pois, que D. Julha Martinha de Vilhena continuou investindo na ampliação de sua unidade de produção, tanto que, em novembro de 1838, adquiriu uma pipa de cachaça com capacidade para 23 frasqueiras<sup>82</sup> e 4 frascos, além de um casco para a referida pipa, importando tudo em cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta réis, que somados aos setecentos mil anteriores totalizavam uma dívida de oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta réis.

Considerando que uma **frasqueira** equivale a 39,8 litros (ou a 12 frascos) multiplicados por 23 que era a capacidade da pipa adquirida por D. Julha, obtém-se o resultado de 915,4 litros de cachaça e o **frasco** a 3,3 litros. Já que ela comprou 4 (ou 5 quartilhos), resulta em 13,2 litros. Ou seja, D. Julha estava fazendo uma ampliação razoável no seu engenho, pois aumentou a capacidade de armazenamento da cachaça em 928,6 litros. Ela contraiu dívidas relativamente significativas para equipar seu engenho, buscando o aumento da produção no momento em que a Cabanagem recrudesceu nos interiores da província. E os indícios dos documentos são de que os resultados foram satisfatórios.

---

<sup>81</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Juízo do Comércio da Capital. Série: Autos de Ação Ordinária. 1857. D. Julha estava sendo cobrada vinte anos depois, na justiça, do empréstimo que fez em fevereiro de 1837. Os suplicantes, ou seja, os que moveram a ação contra D. Julha Martinha de Vilhena, moravam na Freguesia do Rio Capim, Comarca da Capital.

<sup>82</sup> SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos Partidos**: etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Sertões do Grão-Pará - 1755-1823. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2001. Ver também definição de “frasqueira” em: HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss**. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=frasqueira&styp=k>>. “Regionalismo: Amazonas, Pará. Garrafão de 24 litros, usado como medida de capacidade.”

O que se procurou refletir a partir dos indícios deixados pelo corpus documental, é que membros da camada de fazendeiros e proprietários de engenhos procuraram investir em suas unidades produtivas, mesmo em situações fortemente atingidas pela Cabanagem, quando as atividades econômicas tiveram novos andamentos.

Tanto a elite quanto os ditos anônimos da história, como as mulheres na mata fazendo farinha, estavam inseridos numa dinâmica de conflito social que exigia outras estratégias de organização de vida das pessoas, que as levavam a construir caminhos de existência material em meio aos intensos conflitos.

Houve, sim, uma adequação econômica, assim como outros meios de vida foram engendrados em função da guerra. O eixo da comercialização redimensionou as rotas comerciais, as mercadorias. O governo provincial imperial adquiria gêneros alimentícios dos Estados Unidos (Boston e Nova Iorque), enquanto de Europa aguardava-se a entrada de homens para compor a tropa, e alguns médicos para cuidar as tropas legais. Reflexão do próximo item.

### **1.3 "PEDIRÃO POR DINHEIRO PAGÁVEL NO BRASIL..."**

#### **CABANAGEM, ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

As notícias dos conflitos atravessaram as fronteiras internas da Província e do nascente Império Brasileiro, causando preocupações, tanto internas ao território, quanto externas.

O comandante militar da vila de Chaves, em Correspondência<sup>83</sup> do ano de 1836, enviada para o presidente da Província nomeado pelo governo regencial, sr. Francisco José Soares d'Ándrea, informa que havia rebeldes passando para o

---

<sup>83</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice: 853. Documento 89. 1836.

Amapá, onde os franceses<sup>84</sup> estavam fortificados<sup>85</sup>, pois tinha notícias da existência de muitas roças, bem como de comércio de peixe e caças, porém era difícil chegar até a área devido às "grandes correntes e ventanias". O "lado" dos franceses e do Suriname eram regiões onde "negros - não apenas, mas, sobretudo fugidos - grupos indígenas e outros personagens reinventaram constantemente suas próprias fronteiras e também identidades"<sup>86</sup>. Durante a Cabanagem não foi diferente, havia um ir e vir, trilhas percorridas em duplo sentido - via de mão dupla.

Para o governo regencial, o lado dos franceses era objeto de preocupações no sentido (não apenas) Pará - Guiana, mas também em outra direção. Países vizinhos, como a Venezuela, expressaram inquietação com os acontecimentos que explodiram do outro lado da fronteira, principalmente pela composição étnica e social dos sujeitos protagonistas. Em correspondência de 18 de julho de 1836, o remetente<sup>87</sup> acusa recebimento de outros documentos relativos "a la revolución em la Pr<sup>a</sup> de Rio Negro el Brasil", e que "se los facciones del Brasil intentam algo contra el Canton del Rio Negro pueden hacerlo com toda

---

<sup>84</sup> Tem-se notícia desde os primórdios da presença europeia na região do "grande rio das Amazonas" que essas fronteiras foram focos de relações políticas tensionadas e uma grande expectativa comercial, econômica e religiosa entre as nações. Em 1809, em represália aos acontecimentos da invasão napoleônica em Portugal, o Império Luso invadiu as Guianas até por volta de 1817.

O historiador Décio Freitas noticia ter recebido de um amigo, Pablo Ferrer, cerca de 57 cartas escritas quase inteiramente em idioma bretão de um indivíduo chamado Jean-Jacques Berthier, que teria fugido de Caiena e chegado ao Pará por volta de 1820. As cartas de Berthier são endereçadas ao seu irmão Guillaume, estabelecido em Nantes no comércio de exportação de manufaturas e importação de produtos tropicais. De acordo com Décio Freitas, metade das correspondências versa sobre assuntos comerciais. FREITAS, Décio. **A miserável revolução das classes infames**. Rio de Janeiro: Record, 2005. O historiador prometeu doar tais documentos à Universidade Federal do Pará, mas infelizmente morreu antes de concretizar a ação.

<sup>85</sup> Fortificados: vigilância e defesa militar do território.

<sup>86</sup> GOMES, Flávio; QUEIROZ, Jonas Marçal. "Em outras margens: escravidão africana, fronteiras e etnicidade na Amazônia". In: PRIORE, Mary Del; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Os senhores dos rios: Amazônia, margens e histórias**. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2003.

<sup>87</sup> MONTEIRO, José Cauby. **Rebeldes**. Deschapelados & Pés-descalços: os cabanos no Grão-Pará. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento), Belém, PLADES/ NAEA, 1994. O remetente não foi devidamente identificado pelo pesquisador que citou o documento.

inipunidad y confianza por el completo abandono em que se halla aquel território". Se a problemática das fronteiras está presente, mais perigoso era quando essas fronteiras imbricam-se com a "cor" dos envolvidos a servir de motivação para os habitantes que "casi todas son de aquella misma raza puede ejercer la influencia que pudiera el Gobno".

A "**raza**" poderia unir para além das fronteiras. Mas também havia outras redes tecidas por um movimento social que o interligariam com outras rotas além das fronteiras do Império Brasileiro.

A explosão da Cabanagem intensificou as relações do Pará e do governo regencial no circuito dos negócios da guerra, ampliando o alcance comercial do movimento. Ele se conectou, em escala macro, com a economia mundial.

Um dos aspectos é o consumo alto de munições, armas e homens, além de navios para os combates nos rios da região, pois, como vimos no documento anterior, as notícias procedentes da Venezuela informavam que os combates atingiram até o alto Rio Negro.

Com um exército ainda incipiente e uma milícia<sup>88</sup> pautada na prática do recrutamento forçado para arregimentar seus quadros soldadescos, compostos em sua maioria das "gentes de cor", a resistência que havia a esta forma de recrutamento estimulava outro problema - a grande incidência de deserção dos indivíduos integrantes das hostes das tropas legais, tendo o governo brasileiro que recorrer à contratação de "soldados/marinheiros" dispostos a engajarem-se no exército/marinha do governo imperial.

---

<sup>88</sup> Adilson Brito faz uma instigante reflexão sobre o papel social e a composição das milícias no Pará do início dos anos vinte do século, no processo de emancipação do Brasil. BRITO, Adilson. "A desordem na ordem: a soldadesca e os lugares comuns de convívio das 'classes perigosas' na Independência do Grão-Pará". In: BEZERRA NETO, José Maia; GUZMÁN, Décio de Alencar (Orgs.). **Terra Matura** - historiografia & história social na Amazônia. Belém: Paka-Tatu, 2002. p.245-55.

Em abril de 1836, o marquês de Barbacena, representante do governo imperial em Londres, escreve ao presidente da Província do Pará, brigadeiro Francisco José de Souza Soares d'Andreas, informando-lhe ter acertado com o sr. Wilcox sobre o envio de 500 (quinhentos) marinheiros para o "serviço da Esquadra estacionada nessa Província e dos quaes 150 poderão reunir-se aos soldados para guarnecer alguns pontos fortificados".<sup>89</sup> O marquês esclarece ainda que os outros soldados das tropas que estão no Pará já receberam pelo menos dois meses de seus soldos, mas "o governo tem direito de conservar sempre trez mezes em sua mão como garantia contra a dezerção".<sup>90</sup>

Porém, não era somente o circuito londrino que abastecia e supria as necessidades de homens para combaterem no Brasil<sup>91</sup>. Outro "mercado" que também fez remessa de homens para serem engajados na Armada Brasileira foi a cidade de Hamburgo, conforme os indícios do documento assinado pelo cônsul do Império, em julho de 1836, junto às "Cidades Livres Anseáticas de Bremen, Hamburgo e Lubech", sr. Marcos Antonio de Araújo, que teria acertado a "remessa" de 112 marinheiros. Sem dúvida, a Europa era uma fornecedora de indivíduos que integrariam as forças armadas do nascente Império Brasileiro.

Deste outro lado, também havia os negociantes brasileiros civis partícipes e integrantes dessa rede mais ampla de comércio, ou seja, não eram somente representantes oficiais do Estado Imperial os responsáveis pelos contatos comerciais na Europa. Na remessa de homens feita da cidade de Hamburgo, aparecia compondo a "expedição" o sr. "Heinrich Christoph Schmidt, cirurgião formado" contratado pela "Caza Santos & Monteiro" para acompanhar a referida expedição de 112

---

<sup>89</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Negócios em Países Estrangeiros. Códice 1041. Documento 03. 1836-1840.

<sup>90</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Negócios em Países Estrangeiros. Códice 1041. Documento 03. 1836-1840.

<sup>91</sup> Não se pode esquecer que não era apenas o movimento da Cabanagem que estava acontecendo no Brasil.

marinheiros, pois o dito sr. Schmidt pretendia exercer sua profissão no Brasil.

Se para a aquisição de homens a serem engajados nas fileiras das tropas imperiais a rede/rota comercial direcionava para a Europa, o fornecimento de gêneros alimentícios apontava para os Estados Unidos, pois devido à dimensão mesmo geográfica do acontecimento e enquanto ônus de um momento de convulsão social, a Província do Pará vivenciou uma profunda crise de abastecimento, havendo necessidade de se elaborar estratégias para suprir a necessidade básica de alimentação dos indivíduos.

Uma das práticas mais utilizada pelos representantes do Império foi a apreensão de um gênero básico para a alimentação dos habitantes da Província: a farinha de mandioca. Em diligência em abril de 1837, pelas paragens do rio Tapajós, o comandante militar da Vila de Santarém, tenente Lourenço Justiniano, informa ao presidente da província, Soares d'Andréa, que prendeu cerca de nove cabanos que estavam acompanhados de trinta mulheres e crianças, além de

[...] vinte armas de fogo, e huma grande porção de farinha, de cuja avia grande falta, por estarem os rebeldes em huma tal proximidade da Villa, que aos pescadores não lhes hera permitido./sem grande risco/ saírem mais longe que ao alcançi da vista da Villa [...].<sup>92</sup>

E continuando sua narrativa ao presidente, afirma que, se não fosse a farinha apreendida junto aos rebeldes, "como assima digo, estaria esta Villa sofrendo grande falta desse gênero[...]"<sup>93</sup>

---

<sup>92</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice 888. 1829-1837.

<sup>93</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice 888. 1829-1837. São inúmeros os documentos existentes no Arquivo Público do Pará sobre a questão da farinha.

Mas essas estratégias não eram suficientes. Mesmo porque a cidade de Belém já mantinha contatos desde os tempos coloniais com outros mercados fornecedores, principalmente de produtos alimentícios. Porém, no momento de instabilidade política e social, o governo teve de tomar decisões e medidas urgentes para abastecer as tropas em combates e a cidade.

Neste sentido, os documentos indicam um significativo e regular contato com as praças comerciais dos Estados Unidos, particularmente, de Nova York.

Um dos contatos era o sr. Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque. Em correspondência ao presidente do Pará, este afirma estar à disposição "a quanto V. Ex<sup>a</sup> me requisitasse, em mantimentos para a Tropa e Marinheiros debaixo do seu comando".<sup>94</sup>

Em julho de 1836, informa ter remetido, da cidade de "New York", os artigos solicitados, e que "a pouca quantidade de bolacha que agora vai é devida à falta que della existe em New Yoirk: o resto que mandei vir de Philadelphia, partirá pelo segundo navio".<sup>95</sup>

Dentre os artigos/gêneros mais adquiridos, constam carne salgada (gado vacuum), manteiga de porco, feijão branco e feijão fradinho, bolacha, **bacalhau**<sup>96</sup>, farinha de trigo (aparece pouco), medicamentos e torniquetes. E as quantidades solicitadas eram significativas, chegando a 660 barris de carne salgada e outros tantos de bolacha. Devido ao envolvimento de muitos lavradores no movimento cabano e/ou combatendo a Cabanagem, a produção ficou seriamente comprometida e isso se refletiu na falta de um produto básico, como a farinha de mandioca, como afirmamos anteriormente. Contudo, também havia espaço para as bebidas "espirituosas",

---

<sup>94</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Negócios em Países Estrangeiros. Códice 1041. Documento 08. 1836-1840.

<sup>95</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Negócios em Países Estrangeiros. Códice 1041. Documento 08. 1836-1840.

<sup>96</sup> O bacalhau também pode abrir outras redes comerciais, pois geralmente, este é um peixe que procede da Europa. Por outro lado, não é um gênero de consumo das camadas populares.

como a aguardente. O sr. Francisco d'Albuquerque informa que uma das bebidas existentes "em New York é o **country-gin** - que é uma aguardente feita de grãos e custa 40/100 de dollar por galão e tem grande exportação".<sup>97</sup>

Uma de suas "missões" era encomendar, comprar e expedir "para o Pará duas barcas a Vapor"; contudo, diz ter tido o cuidado de "reativar" os seus saques, pois era comum nesse tipo de contrato realizar parte do pagamento aos negociantes contratados, e que os fabricantes "pedirão por dinheiro pagável no Brasil". Além disso, enquanto essa parte do negócio facilitava a conclusão do acordo entre as partes, e com vantagem para o Brasil; por outro lado, ele não pôde "apresentar Carta de Crédito de nosso Banqueiro em Londres" que provasse ter ele o direito de sacar.

Londres, Nova York, Hamburgo, Philadelphia, Venezuela - enfim as teias dos negócios envolvendo e/ou ligados à Cabanagem (para além das batalhas travadas nas ruas da cidade e das matas e rios da Amazônia) inserem-se numa rede do comércio, pelo menos nas duas maiores "bolsas" e expressões financeiras daquele momento.

Estes são alguns traços de uma província que, sacudida por um movimento social como a Cabanagem, contraria a dinâmica histórica num cenário consagrado por uma historiografia de destruição do Pará, principalmente das estruturas produtivas. Outras estratégias foram produzidas e articuladas às estruturas produtivas em função do momento de perigo e incertezas vividos por seus habitantes.

#### **1.4 UM NOVO TEMPO? O PARÁ PÓS-CABANAGEM**

A memória da Cabanagem, revelação de conflitos sociais profundamente arraigados na sociedade paraense oitocentista, é

---

<sup>97</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Negócios em Países Estrangeiros. Códice 1041. Documento 14. 1836-1840.

objeto deste capítulo como leitura de um novo tempo. O sentido de novo tempo procede de refletir as possibilidades de mudança que esta comoção provocou nas relações sociais e políticas.

Não se duvida que a Cabanagem marcou profundamente a economia e a memória coletiva da província do Pará. Os combates dizimaram muitas vidas, desestruturando o trabalho. As redes econômicas foram desmontadas e outras se construíram no interior das soluções ao conflito. Mas também esses atos de guerra mexeriam nas subjetividades<sup>98</sup> dos sujeitos.

Pedro Fernandes branco, lavrador, solteiro, 21 anos, preso pela legalidade em 12/09/1836<sup>99</sup> é a primeira "fala"<sup>100</sup> aqui retida sobre a memória de um cabano. Ele "dizia ter muita gente nas matas e que se houvesse outra cabanagem seria pior que a primeira"<sup>101</sup>. Interpreta-se desta frase que homens e mulheres, como Pedro Fernandes, envolvidos nas lutas estavam ainda atentos e esperançosos de mudanças sociais, isto mesmo com a forte repressão ao movimento em todos os cantos da Província do Pará.

O clima político da Província parecia não ter saída e as pessoas comuns não cessavam de "pregar q. ainda o tempo

---

<sup>98</sup> A premissa de subjetividade usada no presente trabalho é que a subjetividade é "essencialmente social, cultural, assumida e vivida por indivíduos em suas experiências particulares. O processo de subjetivação não é visto como destino inexorável de serialização de indivíduos, porque comporta simultaneamente a possibilidade de reapropriação, subentendendo que os sujeitos são agentes, aos quais se permitem escolhas". Escolhas como a reconquista da autonomia criativa. Ver: MATOS, Maria Izilda Santos de. **Âncora de emoções: corpos, subjetividades e sensibilidades**. Bauru, SP: EDUSC, 2005. p.17-41.

<sup>99</sup> Arquivo Público do Pará. Relação Nominal de Rebeldes Presos. Códice 1130. 1836-1840. Pedro Fernandes foi acusado de ser "malvado influente que acompanhou todas as escoltas perseguindo as famílias dos legais; depois de apresentado indo ao engenho Bom-Intento, mostra-se muito apaixonado de Eduardo".

<sup>100</sup> A "fala" é registrada pelo agente do governo legal e nesse sentido, é preciso todo cuidado. Este pode ter sido um depoimento falseado buscando imputar a culpa aos rebeldes. Significa que por conta dos valores e postura política do agente este procedeu dessa maneira. Outra interpretação possível é que "o cabano" preso tenha feito essa narrativa ao agente.

<sup>101</sup> Arquivo Público do Pará. Relação Nominal de Rebeldes Presos. Códice 1130. 1836-1840.

cabanal hade tornar e então será vingado”<sup>102</sup>. Foi essa a expressão dita por um pai ao ver seus filhos presos pelas tropas legais.

Visibilizar as experiências que marcaram profundamente os sujeitos, mesclaram-se diversidade e diferenças étnicas, sociais, políticas, econômicas, e de gênero, que se defrontaram, se aliaram, se dispersaram, como num amálgama complexo de relações tecidas entre diversas “gentes de cor”, é fundamental para se tentar palmilhar a dinâmica desse movimento de retomada das atividades produtivas e de alguns aspectos da cotidianidade das pessoas que tiveram de reestruturar suas vidas após os duros conflitos entre cabanos e forças legais.

Contrariamente, os olhares dessas autoridades estavam marcados pelo dever cumprido de ter trazido à ordem os grupos revoltosos, que buscavam romper com a subordinação. O Presidente da província Francisco Soares de Andréas comunicava à Assembléia Provincial: “esta Província está restituída à Ordem depois de três annos de continuados exforços e fadigas [...]”<sup>103</sup>, e retratava os seus ares de “pacificada”. As posições sociais ditavam essas observações sobre o quadro político.

O discurso do Estado Imperial insistia no (re)estabelecimento da ordem, retomada de forma lenta, nos primeiros anos após o movimento cabano. Fazia-se mister pensar o soerguimento da província: reconstruir a base material destruída durante os confrontos, combates e dinamizar as atividades produtivas. Para reaver a ordem pretendida pelo governo imperial fazia-se necessário a retomada da cidade de Belém, percebida como espaço que abrigava as instituições

---

<sup>102</sup> Arquivo Público do Pará. Relação Nominal dos Rebeldes Presos. Códice 1130. 1836-1840.

<sup>103</sup> PARÁ, Governo da Província do. Discurso do Presidente da Província do Pará Francisco José de Souza Soares D’Andrea na Assembléia Provincial. Março de 1838. Cf.: THE UNIVERSITY OF CHICAGO. Disponível em: <[www.uchicago.edu/content//para.htm](http://www.uchicago.edu/content//para.htm)>.

políticas e religiosas como o palácio do governo, igrejas e conventos de diversas ordens religiosas; mas fundamentalmente constituía o centro das trocas comerciais, da navegação, do fisco, e, fundamentalmente, a partir dela, organizar a agricultura, o extrativismo e o criatório.

### 1.5 BELÉM: CIDADE DE MALVADEZAS OU DE MATAR "BICUDOS"?

Belém abrigava os principais portos, necessários ao recebimento e escoamento da produção vinda do interior da província, e entrada de produtos de fora, tanto de outras províncias do império quanto de outros países<sup>104</sup>. A função econômica da cidade não pode se perder de vista. Desde os portos se tinha controle das trocas, dos trabalhadores, dos revoltosos e as idéias que por eles circulavam.

No momento do ato de tomada, pela força, da cidade, durante os combates travados entre cabanos e forças legais, a cidade foi utilizada também como uma possibilidade de estratégia político-militar.

As perdas sucessivas dêstes ataques não arrefeceram o ardor de Eduardo Angelim. [...] Pelos postigos e frestas das janelas espiavam a gente que os perseguia, e só faziam fogo quando marcavam a vítima que tinham de imolar. Não era possível assim destroçá-los. Desapareciam no maior calor das refregas, e reunindo-se mais adiante, no mesmo quarteirão ou no imediato, punham de novo em execução o seu costumado sistema de combate. A cidade tinha então imensas cârcas de madeiras, que lhes serviram de trincheiras.<sup>105</sup>

---

<sup>104</sup> LOPES, Siméia de Nazaré. "O 'reflorescimento' da economia no pós-cabanagem". In: COELHO, Mauro (Org.). **Meandros da história: trabalho e poder no Pará e Maranhão - séculos XVIII e XIX**. Belém: UNAMAZ, 2005. p.1201-44.

<sup>105</sup> RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos** - ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o Ano de 1821 até 1835. Belém: UFPA, 1970. p.852.

A cidade tornou-se um campo de batalha. Os embates aconteceram em diversos pontos da cidade, levando os combatentes que palmilhavam as suas ruas, esquinas, quarteirões e postigos a potencializar e explorar as possibilidades de estratégias militares. Os lugares mencionados por Rayol e contidos nos documentos oficiais faziam parte da área urbana de Belém. Por estes lugares transitavam cotidianamente as "gentes de cor".

Uma mudança na percepção e relação social desses sujeitos que vagueavam e trabalhavam na cidade estará sendo expressa. Esses trabalhadores eram perigosos. Os *cabanos* andavam não mais carregando cestos, potes de água, tabuleiros ou roupas, mas as lazarinas, riúnas<sup>106</sup> e facões. O sentimento de pertencimento, familiaridade e identidade com a rua foi interrompido com as proibições de realizar reuniões, conversar e circular livremente.

Não mais percorriam as ruas da cidade como indivíduos submetidos às diversas formas de trabalho compulsório. Nesse movimento eles se engajaram materializando uma pluralidade de ações de rebeldia.

Durante os anos 1835-1836 esses atores passaram a ocupar os espaços, antes interditos, como casas situadas em algumas ruas, prédios oficiais. O trânsito por esses espaços cidade de homens e mulheres, sem o controle do estado ou dos seus proprietários, inspirava horror pelo espetáculo de "cores"<sup>107</sup>. Tratava-se de uma disputa aberta dos lugares de subordinação/submissão sociais na sociedade escravista paraense.

A cidade não sofreu apenas o bombardeio dos tiros das armas de fogo, havia um panorama de abandono. Soares D'Ándreas expôs que

---

<sup>106</sup> Trata-se de armas utilizadas pelo exército no período.

<sup>107</sup> Interpretamos que esta expressão "cores" estaria marcando o fenótipo de indígenas, negros, mulatos e as diversas derivações fenotípicas no Pará do século XIX.

Logo que entrei nesta cidade forão encontradas muitas casas abertas contendo ainda alguma mobília em bom estado, e para evitar o roubo, e a destruição mandei recolher a hum Depozito.<sup>108</sup>

O cenário de abandono e destruição não é aleatório. As principais ruas da cidade mais destruídas era a da Praia e da Cadeia. Manoel Jorge Rodrigues revela que a tomada da cidade não foi "intempestiva" e que houve planejamento de estratégia. A destruição partiu dos navios de guerra ancorados na baía de Guajará com a ordem de submeter os chamados rebeldes. A cidade insurreta havia sido alvo dos "canhoeiros".

A época a Rua da Praia<sup>109</sup> situava-se frontal à Baía de Guajará, ou seja, a primeira rua de frente para o que chamavam de Praia. Ponto seminal para qualquer projeto beligerante: abrigava o porto e descortinava-se amplamente a frente de entrada e saída da cidade pela baía de Guajará, portal de entrada e saída dos que transitavam na cidade.

A mudança na relação dos sujeitos de "cor" com a cidade, no sentido de pertencimento e de autonomia de deslocamento e usufruto dos espaços urbanos, experiência construída durante a permanência dos cabanos na cidade, foi um dos produtos imediatos da Cabanagem. O governo provincial não mediu esforços para fazer a cidade retornar à ordem imperial, condenava a "cidade da malvadeza", cidade dos rebeldes, dos facinorosos, que experienciou o governo cabano.

O projeto do governo imperial era evitar que prevalecesse a cidade de matar "bicudos", de matar portugueses. Esta

---

<sup>108</sup> PARÁ, Governo da província do. Esposição do estado (Presidente Soares D'Andreas) e andamento dos negócios da província do Pará. Exmº Marechal Francisco Joze de Souza Soares D' Andrea, 8 de Abril de 1839. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u989/000001.html>>.

<sup>109</sup> A rua da Praia ainda hoje existe, paralela ao rio, é conhecida como 15 de Novembro. A rua frontal à baía de Guajará hodiernamente é o Boulevard Castilho França, construído no período das reformas urbanas da *belle époque*. CRUZ, Ernesto. **Ruas de Belém** - significado histórico de suas denominações. Pará: Edições CEJUP, 1992.

deveria e foi sufocada por meio de violenta repressão aos que permaneceram na urbe paraense.

Assim, a cidade "ordeira" pretendida pelo governo provincial, tornou-se perigosa para os pertencentes às camadas ditas populares, principalmente os que vinham do interior, que podiam ser presos e/ou arregimentados. O senhor Rafael Archangelo, afirmou ser morador do distrito de Itapicuru, casado, com numerosa família e em correspondência<sup>110</sup> solicitou a baixa de seu único filho, de nome Manoel Pedro que foi recrutado<sup>111</sup> para o Arsenal de Marinha como aprendiz. Este fato ocorreu ainda dentro da canoa em que estava ao vir para a cidade, na madrugada do dia 10 de fevereiro de 1858. A segurança individual estava comprometida, pois o principio de liberdade de locomoção praticamente não mais existia.

A cidade retornou, gradativamente à sua cotidianidade<sup>112</sup>. O "Tempo da Malvadeza"<sup>113</sup> deveria ser deixado para trás<sup>114</sup>.

---

<sup>110</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 485. 1858. O requerimento foi dirigido ao presidente da província, João da Silva Carrão.

<sup>111</sup> Os recrutamentos foram amplamente usado pelo estado imperial para arregimentar mão-de-obra livre. No Pará a disputa era feroz e muita acirrada, pois havia o recrutamento para o corpo dos trabalhadores, para a guarda nacional, arsenal de marinha, arsenal de guerra.

<sup>112</sup> Segundo Maria Izilda de Matos, "a história do cotidiano não é um terreno relegado apenas aos hábitos e rotinas obscuras. As abordagens que incorporam a análise do cotidiano têm revelado todo um universo de tensões e movimento com uma potencialidade de confrontos, deixando entrever um mundo onde se multiplicam formas peculiares de resistência/luta, integração/diferenciação, permanência/mudança, onde a mudança não está excluída, mas sim vivenciada de diferentes formas". É nesta perspectiva que entendemos as "dimensões" do cotidiano no presente trabalho. MATOS, Maria Izilda S. de. **Cotidiano e cultura** - história, cidade e trabalho. Bauru, SP: EDUSC, 2002. p.26.

<sup>113</sup> Esta expressão é freqüente nos documentos: Relatórios dos Presidentes de Província, Partes Policiais, Secretaria do Governo, Jornais, Testamentos.

<sup>114</sup> Fato que parece deixado para trás, até mesmo pela historiografia regional que investiga o processo de urbanização da segunda metade do século XIX no Pará, particularmente em Belém. Essa cidade nesse período era uma urbe em profunda mutação, já que a economia gumífera propiciou o ambiente para a efetivação do discurso modernizador. Assim, uma cidade do progresso começa a emergir com melhoramentos dos serviços de saneamento e higienização (desobstrução de esgotos e lugares determinados para o depósito de lixo), alargamento de ruas, iluminação, construção de residências confortáveis e de um magnífico teatro - o Teatro da Paz. Belém deveria ser uma cidade sem problemas urbanísticos. Há uma produção historiográfica regional significativa, porém, esses estudos não vislumbram uma cidade que teve um passado recente de comoções sociais como a

Coevamente elaborou-se o discurso de que os habitantes da Província eram pessoas “pacíficas” e ordeiras, em contraposição à “péssima índole de rebelde”, do qualificado como “malvado”. Com isto elegeu-se uma possibilidade de memória do movimento.

Contudo, a memória dos conflitos e suas motivações não se apagaram e os confrontos inter-pessoais, entre os sujeitos sociais reiteradamente seriam apontadas, já que marcas foram plasmadas nos sujeitos diversos da cidade e em diferentes perspectivas. Veja-se a atuação do soldado da 3ª Companhia, Manoel Jozé, numa noite de embriaguez, após agredir ao Inspetor de quarteirão e ao delegado de polícia, este último tanto fisicamente e com termos insultuosos<sup>115</sup> de “bicudo filho da puta e corno”, saiu propalando rua afora o seu plano para aquela noite, 24 de março de 1849, quando ele com mais outros vintes homens, à meia noite iriam matar alguns “bicudos, e dar um saque na Cidade”<sup>116</sup>.

De acordo com o documento, o soldado Manoel Jozé era cafuzo e estava embriagado, mas pode-se inferir das suas entrelinhas<sup>117</sup> que mesmo após nove anos, havia espaço para atitudes que invocavam a memória de um passado recente de conflitos, perpassados também pela alcunha de “bicudos”. Sabe-se que assim era como os cabanos alcunhavam os portugueses.

---

Cabanagem. Talvez por não se preocuparem com esta questão. A cidade de Belém vislumbrada é a do embelezamento e processo modernizador/civilizador europeu, mas, a “cidade insurreta” não aparece nas produções historiográficas. Geralmente, afirma-se que a cidade (re) construída era a de aspecto colonial. Ver o trabalho de: SARGES, Maria de Nazaré. **Riquezas Produzindo a Belle Époque** - Belém do Pará (1870-1912). Belém: Paka-TatuRecife, 2000.

<sup>115</sup> Sobre termos insultuosos, ver: ALMEIDA, Conceição Maria Rocha de. **O Termo Insultuoso: ofensas verbais, história e sensibilidades na Belém do Grão-Pará (1850-1900)**. Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia), Belém, Universidade Federal do Pará, 2006.

<sup>116</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofícios. Caixa 127. 1849.

<sup>117</sup> O episódio gerou mais três correspondências: uma de autoria do Delegado, outra do Inspetor e a terceira a cópia encaminhada para o presidente da província.

Essa cidade também presenciou a morte na madrugada de 7 de janeiro de 1835 do presidente da província, Lobo de Souza, pelos cabanos. A exposição e ritualização dessa morte significava a tomada da cidade, a tomada do poder político por meio da ocupação do Palácio de governo e a partir destes atos o exercício do poder durante nove meses pelos cabanos<sup>118</sup>.

A cidade insurreta comportou mudanças nas relações de pertencimento dos sujeitos que inseridos no espaço urbano, deambulavam pela cidade, construindo sua cotidianidade. Como imaginar um porto sem seus carregadores, vendedores de pequenos objetos, mendigos!

Geralmente eles estavam inseridos nas atividades de prestação de serviços; eram as "gentes de cor" e que naquele evento compuseram o *grosso* das tropas cabanas. Eles conheciam muito bem o esquadrinamento urbano, percorriam cotidianamente suas ruas, praças, largos, travessas e becos, procurando extrair das brechas vislumbradas a sua existência material.

Essa "gente de cor" construía seus espaços sociais e circulavam nos espaços "públicos" por motivos de trabalho, lazer, vida social. Nos poços públicos, lavadouros, praia, porto teceram e desenvolveram uma rede de relações tensionada, conflituosa, de cumplicidade, multiplicando oportunidades de improvisações de papéis sociais informais.

Cabe destacar que eles "descolavam" uma existência relativamente autônoma, sinuosa que se inscrevia na cidade, de difícil controle e normatização, criavam estratégias de sobrevivência. Formavam o *grosso* dos trabalhadores que movimentavam não só a economia da Província como o mais ínfimo detalhe do cotidiano

---

<sup>118</sup> RICCI, Magda. "Um morto, muitas mortes: a imolação de Lobo de Souza e as narrativas da eclosão cabana". In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Roseane Pinto (Orgs.). **Faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006. p.519-44. Apresenta elementos dessa ritualização.

Eram homens e mulheres. Elas também demarcavam seu lugar no espaço público; a figura feminina estava circunscrita no espaço urbano, imersa e imbricada nas tensões sociais e urdidura da trama do cotidiano. Tecendo os fios da rede de estratégias e organização diárias de sua subsistência

Havia a figura feminina da "mulata" paraense, presente nas mais diversas atividades, seja no espaço privado desenvolvendo seus ofícios como doméstica, cozinheira, costureira, engomadeira, ama-seca ou criada, liberta ou escrava; ou na esfera pública, nas ruas como vendedoras de tacacá, amassadeira e vendedoras de açaí, de peixe frito, nos poços públicos como lavadeiras, prostitutas, curandeiras, conselheiras<sup>119</sup>.

O conflito tinha alterado o "equilíbrio dos sexos". As vítimas nos combates, na grande maioria, foram os homens, tanto do lado dos cabanos, como das tropas oficiais<sup>120</sup>. As mulheres assumiram a economia doméstica como cabeça de casal e isto teria profundas conseqüências no seu papel social que, necessariamente, devia passar para o primeiro plano, apesar de manter-se as estruturas de dominação masculina. Por esse motivo, de forma notória, elas entram no mundo dos negócios e das relações políticas.

Difícil separar um "mundo urbano" deste universo do rural. Precisamente não era apenas pela diferença de ofícios, pois estes estavam imbricados. E alguém vendia açaí, aves, animais silvestre que trazia do seu sitio ou deixava em consignação para uma família, ou amigo, comerciante do porto. As relações de troca, familiares, festivas eram intensas e delas dependiam a sobrevivência de ambos os segmentos, a solidariedade social e as resistências diante da ordem social

---

<sup>119</sup> FERREIRA, Eliana Ramos. **Em tempo cabanal: cidade e mulheres na província do Pará - primeira metade do século XIX**. Dissertação (Mestrado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1999.

<sup>120</sup> As listas do chamados rebeldes pelo governo imperial, vítimas da Cabanagem, foram tratadas em: *Ibidem*.

e política que os subjugava na freguesia da Sé, da Campina ou alhures.

#### **1.6 "LAVRADORES LABORIOSOS, DIGNOS DE MELHOR SORTE" DIANTE O CONTROLE DO TRABALHO LIVRE NO PARÁ**

O abaixo assinado recebido, em 1842 pela Secretaria da Presidência da Província expõe uma situação social generalizada no Pará. Neste lê-se:

Muitos são os vexames e prepotências que a pacífica gente de ambos os sexos, e de todas as idades, cazados e solteiros, moradores deste município de Oeiras tem soffrido, e estão soffrendo por effeito das arbitrariedades e prepotências praticadas por duas autoridades militares. O comandante militar capitão José Leocadio de Lima e Capitão de trabalhadores Jose Joaquim Alves Picanço.

Os habitantes deste município ainda que na maior parte pobres, são lavradores laboriosos, e deste caráter resultava n'outros tempos para elles saudosos (e) grande progresso na agricultura coadjuvados com a fertilidade do pais [...].

Em 1842 está em plena organização o Corpo de Trabalhadores, instituição que teve como objetivo reorganizar o trabalho. A revolta perpassou os momentos de tensão do conflito em relação com o problema da questão da mão-de-obra, de controle do trabalho livre do chamado homem pobre no século XIX.

Passados os momentos de maior tensão do conflito armado e quando o poder instituído imperial considerava o movimento cabano já pacificado, aflorou ainda mais o acirramento pelo controle da mão-de-obra livre, levando o governo a buscar estratégias que lhe permitisse ter acesso aos "braços" desmobilizados do arrefecimento da luta cabana.

O discurso oficial era de destruição das estruturas produtivas. O presidente Francisco José de Souza Soares d'Andrea discursou sobre esse assunto durante a abertura da

sessão da Assembléia Legislativa da Província, no dia 2 de março de 1838, quando afirmava que

À excepção da Villa Cametá, Freguezia de Abaité, Praça de Macapá, e das Villas e pequenas Povoações do Rio Xing', não me consta que alguma outra parte desta Província escapasse ao furor dos malvados, assim forão destruídos a maior parte dos Engenhos e Fazendas, dispersos ou mortos os seus escravos, consumidos os gados de criação, e extincta até a sementeira dos gêneros mais precizos ao sustento ordinário: e há destrictos aonde não deixarão vivo nem hum só homem branco, e por toda a parte se sente a falta da população de todas as Classes.<sup>121</sup>

Este trecho do discurso de Soares d'Andrea é relativamente conhecido aos estudiosos da Cabanagem e instigou diversas interpretações. A clássica é a da destruição das estruturas produtivas tanto as vinculadas à agricultura quanto a criatória e extrativa. Além da ênfase no problema de mão-de-obra. Para ele a Cabanagem é a explicação óbvia da situação caótica da província, passível de ser observada empiricamente, pois, os integrantes da assembléia também eram "vítimas" do movimento.

A decadência da província será então apresentada pela carência e "faltas" - para ele "se falarmos desta Província, podemos dizer que tudo nos falta". No item "Obras Públicas", Andreas indica as "faltas" que obstaculizavam o desenvolvimento da província: "falta" de recursos financeiros, de infra-estrutura como a construção de um cais aparelhado para melhor fiscalizar e melhorar a "arrecadação dos direitos públicos"; alfândega que atuando junto ao cais, contribuiria para a arrecadação de rendas aos cofres públicos e incrementaria a comunicação entre a província e o seu hinterland, com outras províncias e com outros países, bem

---

<sup>121</sup> PARÁ, Governo da província do. Relatório do Presidente da Província do Gram Pará, Exmo. Sr. Soares D' Andrea, na abertura da 1º sessão da Assembleia Provincial no dia 2 de Março de 1838. Pará: Typographia Restaurada de Santos e Santos menor. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u987/index.html>>.

como melhoraria a circulação de mercadorias tanto interna quanto externamente; “falta” de mão-de-obra especializada, escolas/educação<sup>122</sup>.

No presente trabalho, argumenta-se que o presidente falou de um determinado lugar e posição política e social, o de defensor da ordem imperial e senhorial, o que por inerência do cargo, expressa a visão da elite e do poder imperial.

O discurso de bancarrota e decadência, visibiliza a (des)organização da produção voltada para a mercantilização da economia. Assim, engenhos e fazendas teriam sofrido perdas irreparáveis, pois os proprietários perderam não somente as bases físicas e materiais da produção, mas também a força de trabalho necessária para movimentá-las - os escravos. Os que não morreram no desenrolar dos conflitos, se dispersaram nas matas e sertões da província<sup>123</sup>.

O estado de caos exigia a reparação das bases materiais das unidades produtivas das camadas proprietárias. Consertos de equipamentos danificados, arrebanhamento do gado disperso nos campos, isso os que não foram roubados, contrabandeados ou dizimados, representava problemas profundos para uma elite eminentemente rural e constantemente desprovida de capital.

---

<sup>122</sup> PARÁ, Governo da província do. Relatório do Presidente da Província do Gram Pará, Exmo. Sr. Soares D' Andrea, na abertura da 1º sessão da Assembleia Provincial no dia 2 de Março de 1838. Pará: Typographia Restaurada de Santos e Santos menor. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u987/index.html>>. p.27-8. Ao analisar a *decadência* da agricultura no Maranhão, Alfredo Wagner nos sugere uma análise profícua de como a *decadência* é construída nos relatórios oficiais também a partir das ausências “[...] as ausências é que conferem sentido à *decadência*. Ela é lida pelo que carece de possuir”. Concorde-se com tal possibilidade analítica. Ver: ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. **A ideologia da decadência**: leitura antropológica a uma história de agricultura do Maranhão. Rio de Janeiro: Ed. Casa 8/ Fundação Universidade do Amazonas, 2008. p.73-92.

<sup>123</sup> Há uma profícua historiografia sobre a escravidão na Amazônia que indica um aumento significativo de quilombos/mocambos neste período. Incomodo e ameaça à ordem senhorial da província. Ver: GOMES, Flávio dos Santos. **A Hidra e o Pântano** - mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos n Brasil (séculos XVII-XIX). São Paulo: Ed. UNESP, Ed. POLIS, 2005. Ver também: ACEVEDO MARIN, Rosa; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas** - Guardiães de Matas e rios. Belém: CEJUP, 1998. p.67-81. SALLES, Vicente. **O negro no Pará** - sob o regime da escravidão. Belém: Secult/ Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves”, 1988.

Contudo, a isso se juntava gravemente o ultimo ponto: o grave problema da escassez de mão-de-obra<sup>124</sup>. Para a elite, representada pelo governo provincial instituído,

Neste sentido, e objetivando disciplinar e controlar esses sujeitos que gradativamente, com o avanço da repressão ao movimento cabano, iam ficando "desmobilizados" - temendo a concretização de outro movimento semelhante ao que estava sendo militarmente derrotado nos campos de batalha - o então presidente da Província, Francisco José de Souza Soares d'Andrea enviou a Lei n° 2, de 25 de abril de 1838, para ser apreciada pela Assembléia Legislativa, através da qual criava a Instituição dos Corpos de Trabalhadores, em abril de 1838<sup>125</sup>.

Os Corpos de Trabalhadores eram divididos em Companhias ligadas às diversas localidades (vilas e cidades do Pará), para os serviços da lavoura, comércio e obras públicas, servia aos interesses tanto público quanto privado, sendo compostos por mestiços, índios e pretos que não fossem escravos e não tivessem propriedades e estabelecimentos a que se dedicassem constantemente. Esta Instituição arregimentaria notadamente a mão-de-obra masculina<sup>126</sup>.

---

<sup>124</sup> WEINSTEIN, Barbara. **A borracha na Amazônia: expansão e decadência - 1850-1920**. São Paulo: HUCITEC, Ed. da Universidade de São Paulo, 1993. p.53-88.

<sup>125</sup> Ver: Arquivo Público do Pará. Colleção de Leis Provinciaes do Pará promulgadas na primeira secção que teve principio no dia 2 de março, e findou no dia 15 de maio de 1383. Pará: Typ. Restaurada, 1838. Sobre os corpos dos trabalhadores, ver: FULLER, Cláudia. "Os Corpos dos Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará". **Fascículos LH** - Laboratório de História - CFCH/UFGA. n°1. Belém, 1999. Ver também: FULLER, Cláudia. "**V. Sª não manda em casa alheia**": disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará - 1838-1844. Belém, no prelo. O Corpo de Trabalhadores foi uma criação masculina, pensada para disciplinar e normatizar o trabalho e comportamento dos homens além de que a natureza desse corpus documental também é produto masculino.

<sup>126</sup> O Corpo de Trabalhadores tinha legislação que normatizava suas ações, funções, atribuições e organização. Uma das normas instituída tocava diretamente na liberdade de ir e vir do indivíduo. Os habitantes-alvos do recrutamento teriam que apresentar uma Guia, pois "Art. 5°. Todos os homens de cor que aparecerem de novo em algum districto, sem guia ou motivo conhecido, serão logo presos, e enviados ao Governo, para lhes dar destino, quando a sua culpa não seja outra". PARÁ, Governo da província do. "Falla do Presidente da Província do Pará Francisco José de Souza Soares D'Andrea na Assembléia Provincial". Cf.: THE UNIVERSITY OF CHICAGO. Maio de 1838. Disponível em: <[www.uchicago.edu/content//para.htm](http://www.uchicago.edu/content//para.htm)>.

Este contingente era recrutado, notadamente, entre os habitantes do campo/interior<sup>127</sup> de toda a província do Pará, muitos deles eram homens que possuíam suas roças, pelo menos é que se pode inferir da gama de documentos consultados, como o "abaixo assinado" que abre este capítulo e analisar-se-á em detalhes, a seguir

As queixas contra os comandantes militares e da Companhia de Trabalhadores<sup>128</sup> seriam expostas em contraposição às atividades das famílias, dando pistas sobre modos de organizar a produção e estratégias sociais dos "lavradores laboriosos". Assim escreveram:

[...] **Cada família** e cada pessoa emancipada tinha seu citio bem arranjado, suas roças de mandioca, de que extraíam grande quantidade de farinha d'água, farinha seca, tapioca, carima, criação, porcos, galinhas, patos, pirouz, tinham seus algodoaes, cacaoes, cafezaes, e tabacaez; e nos momentos vagos á lavoura empregavam-se assiduam<sup>te</sup> e com reciprocidade coadjudando-se na factura de azeite de andiroba, amarramento de tabaco, pescarias, factura de canoas, tiramento de madeiraz e em outras cousas maiz com que fazia feliz sua subsistência, e faziao grande augmento ao mercado dessa Cidade, e dahí tãobem resultava grandes rendimentos á Fazenda Publica.<sup>129</sup>

Pode-se perceber que além da tensão e conflito entre os cidadãos e a esfera pública perpassando a sua escrita, revela indícios das estratégias de sobrevivência elaboradas pelas famílias. A conciliação entre as produções das atividades provenientes da agricultura com extrativismo e marcenaria/artesanato; inclusive permitindo vislumbrar a base alimentícia

---

<sup>127</sup> É preciso refletir sobre a categoria campo na historiografia paraense, pois na documentação até agora consultada esse termo não tem aparecido. A relação campo/cidade deve ser investigada com outros parâmetros. No presente trabalho dialoga-se com Raymond Williams, para quem a "vida rural tem diversos significados". WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**: na história e na literatura. São Paulo: Cia. das Letras, 1990. p.13.

<sup>128</sup> A organização do Corpo de Trabalhadores tinha uma estrutura militarizada, ficando os postos de comando aos "cidadãos de bem".

<sup>129</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Abaixo-assinado. Caixa 02. 1842-1849.

desses moradores de Oeiras - roça de mandioca que possibilitava a produção de diversos tipos de farinha<sup>130</sup>. Em meio a essa organização de produção da vida material as mulheres tinham alguma participação.

---

<sup>130</sup> A farinha é produzida e largamente consumida pelos paraenses, pois é parte constitutiva de sua cultura gastronômica.

**CAPÍTULO II - CORPUS JURIDICO, OPERADORES E SUJEITOS DE  
DIREITO NAS PRÁTICAS DA LEI DE TERRAS DE 1850**

*De facto, os produtores de leis, de regras e de regulamentos devem contar sempre com as reacções e, por vezes, com as resistências, de toda a corporação jurídica.*

*Bourdieu*<sup>131</sup>

Os efeitos da decretação de uma lei na sociedade seguem percursos diferentes, geralmente, imprevistos aos operadores do direito e aos seus autores. A partir de sua aprovação, do seu registro segue um caminho - não raramente tortuoso - de sua aplicação, observância, vigilância por parte do Estado e dos sujeitos da lei. Em especial, o que é objeto de interpretação, neste capítulo, são as formas e sentidos de apropriação elaborados por aqueles que se tornaram os sujeitos desse direito e em seu nome conclamam por justiça, além das relações de conflito em que ficaram inseridos<sup>132</sup>.

Segundo Fortes, o elemento central da abordagem de Thompson é a distinção de três aspectos diferenciados na lei: a instituição (e aqueles que a exercem, a ideologia e o código com lógica e procedimentos próprios (a lei enquanto lei). E continua

A lei não pode ser localizada apenas nos aparatos jurídico e legislativo, mas aprece como componente intrínseco ao conflito que se caracteriza não como uma luta contra a propriedade (é a lei que a mantém), mas entre definições distintas de propriedade (e, portanto, dentro lei até onde possível e recorrendo a uma noção legitimadora da política quanto estas possibilidades se esgotam), portanto, não se localizam em uma distante superestrutura, mas perpassa as próprias relações de produção como norma endossada pela comunidade. Por outro lado, ao invés de mecanismo de consenso, constituía-se no próprio campo onde o conflito se desenvolva.<sup>133</sup>

<sup>131</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 9ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p.217.

<sup>132</sup> Proposição inspirada na obra de: THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>133</sup> FORTES, Alexandre. "O Direito na obra de E. P. Thompson". **História Social**. Revista dos pós-graduandos em História da Unicamp. n.2. Campinas - SP, 1995. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/historia-social/article/viewFile/191/168>>.

Estudar a Lei de Terras de 1850 inicia com a estrutura administrativa criada, atribuições, funcionamento, financiamento. Aqui se entende que esse conhecimento faculta compreender o campo de relações sociais entre operadores da lei e os sujeitos da lei (posseiros). Essa relação atribui ao(s) operador(es) uma posição dominante.

A Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, mais conhecida como a Lei de Terras de 1850, aprovada depois de longo debate no parlamento do Império, foi regulamentada pelo Decreto 1.318 de 30 de janeiro de 1854<sup>134</sup> que buscava normalizar a aplicação da Lei, bem como atender às diversas situações existentes quanto à forma de acesso a terra.

Um dos primeiros passos do referido Decreto foi definir a montagem dos mecanismos necessários para a sua execução. Isso implicou no aparelhamento de uma estrutura burocrático-administrativa já prevista na Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, que servisse como instrumento de viabilização das orientações jurídicas contidas no Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Neste sentido, todo o Capítulo I (com seus nove artigos) do Decreto é voltado para a definição das atribuições e competências da Repartição Geral de Terras Públicas e seu funcionamento, órgão pensado para conduzir o processo de medição e separação das terras devolutas e públicas, das terras privadas, ou seja, que estivessem em mãos de particulares.

---

<sup>134</sup> Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Cf.: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=10515>>. Os debates foram intensos e conflituosos, o projeto foi apresentado ao senado em outubro de 1843 e aprovado somente em 1850, durante o gabinete conservador, que ficou no governo durante o período de 1848 a 1852. CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial.** 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.303-25. Ver também: MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. SILVA, Lígia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio - Efeitos da Lei de 1850.** Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996.

A Repartição Geral das Terras Públicas ficou subordinada diretamente ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, no Rio de Janeiro, adotava assim uma estrutura centralizada e dependente, reflexo da importância que assumia a regularização fundiária para a nova Nação.

A Repartição estava composta por um oficial maior, dois oficiais, quatro amanuenses, um porteiro e um contínuo, os quais seriam "nomeados por Decreto Imperial, excepto os Amanuenses, Porteiro, e Contínuo, que o serão por Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império; e terão os vencimentos seguintes":

TABELA 4 - CARGOS E REMUNERAÇÃO MENSAL DA REPARTIÇÃO GERAL DAS TERRAS PÚBLICAS, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 1.318, DE 30 DE JANEIRO DE 1854<sup>135</sup>

Diretor Geral	Quatro contos de réis	4.000\$000
Fiscal	Dois contos e quatrocentos mil réis	2.400\$000
Oficial Maior	Três contos e duzentos mil réis	3.200\$000
Oficiais (cada um)	Dois contos e quatrocentos mil réis	2.400\$000
Amanuenses (cada um)	Um conto e duzentos mil réis	1.200\$000
Porteiro	Um conto de réis	1.000\$000
Contínuo	Seiscentos mil réis	600\$000

As remunerações estipuladas a esses funcionários eram relativamente significativas em comparação, por exemplo, ao preço de escravos em idade produtiva na cidade de Belém, onde os preços variavam em 150\$000 a 250\$000 mil réis.

De acordo com o Art. 6º, haveria "nas Províncias huma Repartição Especial das Terras Publicas nellas existentes". Esta Repartição estava subordinada aos Presidentes das Províncias, e dirigida por:

<sup>135</sup> Fonte: Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Capítulo I, Art. 2º. Cf.: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=10515>>.

[...] hum Delegado do Director Geral das Terras Publicas, hum Fiscal, que será o mesmo da Thesouraria; os Officiaes e Amanuenses, que forem necessários, segunda a affluencia do trabalho, hum Porteiro servindo de Archivista.<sup>136</sup>

O Delegado e os oficiais seriam nomeados por Decreto Imperial, enquanto que os amanuenses e o porteiro por portaria do ministro e secretário de estado dos negócios do império. A montagem dessa organização burocrática exigiu uma mobilização de recursos do estado.

Em relatório do ano de 1855, o ministro dos negócios do império, Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, apresentou um cômputo das "Despesas com as Repartições Especiais creadas nas províncias" e que foram 13 (treze), totalizando 81.660\$000 (oitenta e um conto, seiscentos e sessenta mil réis) e destes 5.520\$000 (cinco contos, quinhentos e vinte mil réis), foram consumidos no estabelecimento da Repartição Especial das Terras Públicas da Província do Pará<sup>137</sup>. Desta forma, os dados financeiros oficiais destinados ao projeto de estruturação da Repartição Geral das Terras Públicas revelam a envergadura da intencionalidade do Estado em efetivar o Decreto de janeiro de 1854<sup>138</sup>.

No montante dos recursos alocados para o Pará, estavam incluídas as despesas com o vencimento do delegado da repartição, a gratificação do fiscal, vencimento do oficial, do amanuense, do porteiro, além do aluguel da casa que abrigava a repartição e outras despesas consideradas *miúdas*, e

---

<sup>136</sup> Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Capítulo I, Art. 2º. Cf.: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=10515>>.

<sup>137</sup> BRASIL. Ministério do Império. Relatório do Anno de 1855, apresentado na Assembleia Geral Legislativa, na 4ª Sessão da 9ª Legislatura. 1856. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/ul728/000168.html>>.

<sup>138</sup> O outro lado dessa moeda, eram os projetos de colonização que teve a previsão orçamentária de 306.926\$482. Ibidem.

que, portanto, não foram especificadas, conforme disposição da tabela a seguir:

TABELA 5 - "DESPESAS COM AS REPARTIÇÕES ESPECIAIS CREADAS NAS PROVÍNCIAS"<sup>139</sup>

Cargo	Tipo de remuneração	Valor (\$ Réis)
Delegado	Vencimento	1.600\$000
Fiscal	Gratificação	300\$000
Official	Vencimento	1.200\$000
Amanuense	Idem	600\$000
Porteiro	Idem	800\$000
Total Parcial	*****	4.500\$000
Aluguel de casa		600\$000
Expediente		300\$000
Despezas miúdas		120\$000
Total		5.520\$000

Estes cargos das repartições especiais das terras públicas seriam ocupados por pessoas nomeadas pelo presidente das respectivas províncias. Tratava-se de cargos de confiança, revelando laços políticos.

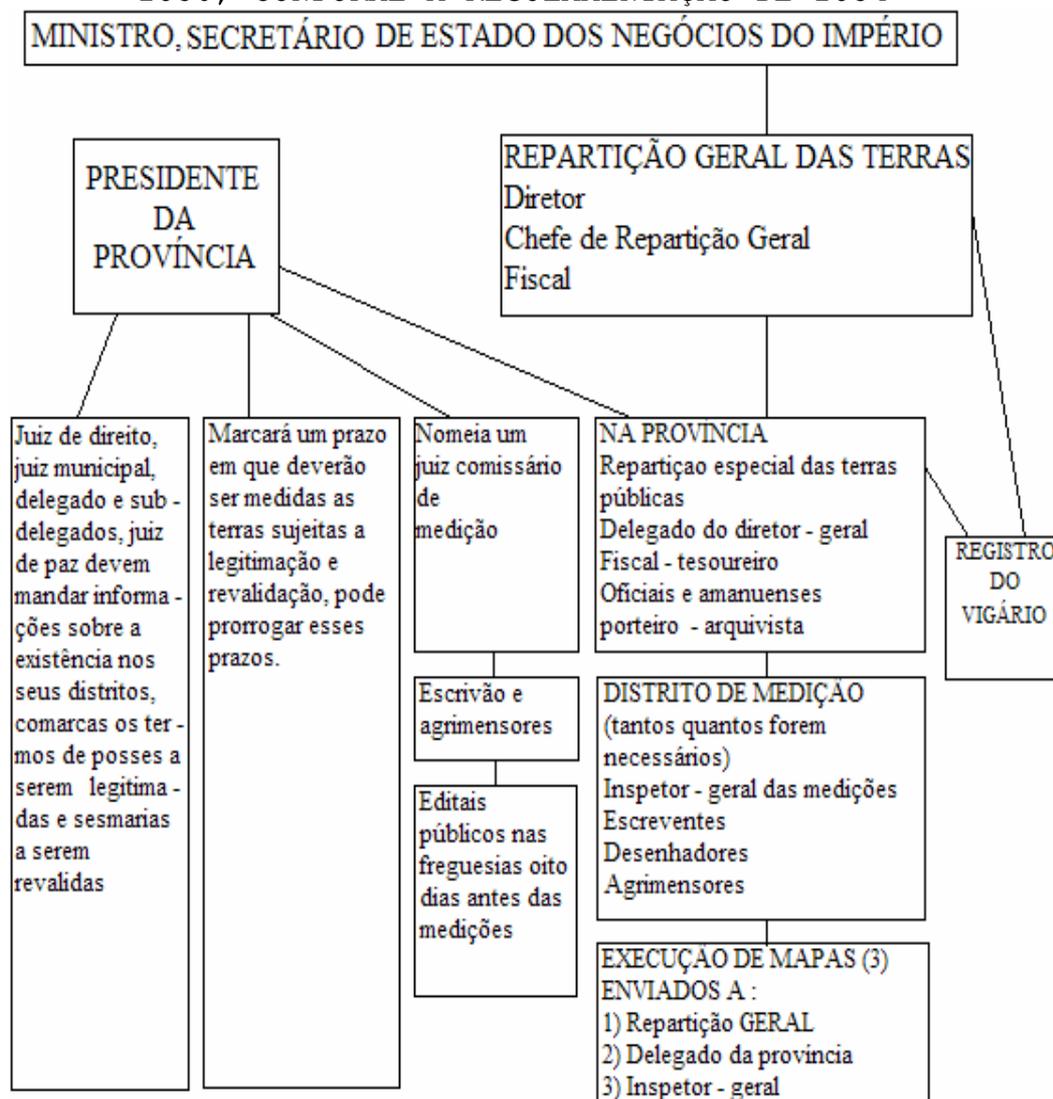
Os nexos hierárquicos entre esses cargos e seus vínculos políticos identificam-se a partir do organograma apresentado na página seguinte.

Conforme esse organograma o presidente da Província e a Repartição Geral das Terras constituíam duas instâncias paralelas. A primeira como **instância de decisão e** informação composta pelos juizes (de direito, municipal, de paz) que remeteriam informações sobre os termos de posse e sesmarias a serem legitimadas. A segunda como instância de execução de medições e com colaboração de uma instância religiosa.

<sup>139</sup> BRASIL. Ministério do Império. Relatório do Anno de 1855, apresentado na Assembleia Geral Legislativa, na 4ª Sessão da 9ª Legislatura. 1856. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1728/000168.html>>.

No presente trabalho, entende-se que estes se constituem tanto em esferas administrativas quanto de poder. A questão central é reconhecer as instâncias de poder e sua hierarquia.

FIGURA 2 - ORGANOGAMA SOBRE JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA LEI DE TERRAS DE 1850, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DE 1854<sup>140</sup>



Ligia Osório refere-se que são os três braços do regulamento de 1854: o provincial, o central e o registro do vigário. Neste organograma<sup>141</sup>, depreende-se que havia três

<sup>140</sup> SILVA, Ligia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - Efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996. p.178-9.

<sup>141</sup> Para o organograma administrativo responsável pela política indígena ver: SAMPAIO, Patrícia Melo. "Vossa Excelência mandará o que for servido...": políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do

vertentes de articulações administrativas e políticas<sup>142</sup>: a **central**, o Ministério dos Negócios do Império, centro administrativo que ficava no Rio de Janeiro, representado pela Repartição das Terras Públicas, vinculada a ele e cujos funcionários seriam nomeados por decreto imperial. A **provincial**, representada pelos presidentes das províncias, com grande penetrabilidade político regional, teria influência na otimização dos trabalhos de mapeamento fundiário do país; era encarregada pelas nomeações dos agentes executores das diretrizes do Decreto de 1854, tanto dos responsáveis pelos aspectos jurídico e policial, como os juizes e delegados; quanto dos agentes de campo, como os agrimensores e *desenhadores* responsáveis pelos trabalhos de medição e demarcação das terras públicas e privadas. Estes últimos cargos, os de agrimensores e *desenhadores* exigiam critérios técnicos pertinentes à sua formação.

A terceira vertente é a dos **Vigários**, responsáveis pelos registros das terras ocupadas em suas paróquias. Essa instância com atuação mais local, mais direta com os paroquianos, possui uma interioridade de poder e, por outro lado, em tese não responderiam aos presidentes de províncias e nem às assembleias legislativas provinciais mas estavam inseridos no corpo burocrático e administrativo do império via o padroado - todavia, como veremos mais adiante, muitos vigários foram colocados em xeque administrativamente pelos presidentes provinciais por meio de ofícios e até mesmo da imprensa.

Essa mobilização de recursos humanos e financeiros feito pelo estado imperial, mencionadas anteriormente, pode denotar uma possível expectativa de agilização dos serviços da repartição geral das terras públicas para solucionar os

---

final do século XVIII". **Tempo**. Vol.12. n.23. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042007000200004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042007000200004&script=sci_abstract&tlng=pt)>.

<sup>142</sup> SILVA, Lígia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - *Efeitos da Lei de 1850*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996. p.178-9.

problemas fundiários do país. Contudo, para isso, era necessário que as repartições especiais das terras públicas funcionassem de forma célere, para promoverem, o quanto antes, o levantamento e separação das terras públicas das privadas. Entretanto, vários foram os obstáculos enfrentados, conforme depreende-se da visão oficial dos relatórios das autoridades provinciais e do Ministro, Secretario dos Negócios do Império.

Os primeiros estiveram ligados ao reduzido corpo burocrático designado para conduzir os trabalhos da Repartição. Mesmo com salários tentadores, uma das dificuldades que se apresentaram coevamente à implementação do órgão responsável em dirigir a medição, demarcação, venda, distribuição e conservação das terras públicas além da discriminação das terras públicas das particulares, do registro dos terrenos possuídos e colonizados foi a carência de pessoal habilitado para desempenhar as referidas funções da recém criada Repartição.

Em relatório do ano de 1855, da Repartição Geral das Terras Públicas apresentado ao ministro Luiz Pedreira do Coutto Ferraz e que compôs o relatório anual ministerial do mesmo ano, o Diretor Manuel Felizardo de Souza e Mello iniciou informando as mudanças ocorridas no corpo administrativo devido às nomeações de funcionários para outros cargos, logo na primeira linha afirmou que "O pequeno pessoal d'esta Repartição soffreu alteração [...]"<sup>143</sup>, número reduzido de colaboradores e assoberbado de serviço. Mesmo os amanuenses adquirindo experiência nas novas funções no transcurso de um ano, "ainda assim preciso se tornará augmentar o seu numero"<sup>144</sup>.

As tarefas de instituição da Lei e a sua aplicabilidade eram de grande envergadura, sem dúvida, pelo balanço feito no referido relatório, releva-se que o aparelhamento de recursos

---

<sup>143</sup> BRASIL. Ministério do Império. Relatório do Anno de 1855, apresentado na Assembleia Geral Legislativa, na 4ª Sessão da 9ª Legislatura. 1856. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/ul728>>.

<sup>144</sup> Ibidem. p.2-3.

humanos era insipiente para o senhor Manuel Felizardo de Souza Mello, que inicia por enumerar as atividades inerentes aos funcionários da Repartição, assim listados:

A correspondência para a Europa, as multiplicadas informações e Avisos sobre propostas de Colonização, organização de instrucções para colônias militares, expedientes com ellas, com as Presidências das Províncias, Delegados e Inspectores Geraes, vão tornando extremamente pesado o serviço e em pouco tempo o pessoal com que a Secretaria foi creada não será sufficiente.<sup>145</sup>

Em Relatório Ministerial de 1856, o diretor da Repartição Geral das Terras Públicas, Manuel Felizardo de Souza Mello, expõe o cotidiano de seus subordinados destacando o volume de trabalho e as diversidades de encaminhamentos burocráticos que teriam de fazer diariamente com os diversos agentes e instituições do governo, revelando o alcance da nati-rede burocrática e as relações políticas advindas dos trâmites por ele enfatizados, como as ligações internacionais com a Europa, destacando entre outros negócios, particularmente o objetivo do projeto governamental de colonização.

Esta Repartição foi pensada, para desempenhar um papel importante na estrutura organizacional política do Estado imperial por ser imbuída da responsabilidade de conduzir o processo político da problemática da terra no país, todavia contava com um parco contingente humano. Essa ausência de funcionários representaria uma estratégia para se deixar a situação agrária sem solução?

Os burocratas formavam (e formam ainda hoje) uma adaptação às mudanças e por outro lado, eram detentores de um poder que se fundamentava no domínio da escrita, no poder da

---

<sup>145</sup> BRASIL. Ministério do Império. Relatório do Anno de 1855, apresentado na Assembleia Geral Legislativa, na 4ª Sessão da 9ª Legislatura. 1856. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1728>>. p.2-3.

pena que lhes conferia lugar social no aparelho burocrático do Estado<sup>146</sup>.

A deficiência de pessoal, especializado ou não, persistiu durante o período de instituição e aplicabilidade do Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854.

A segunda ordem de dificuldade identificada no processo de organização da estrutura da Repartição das Terras Públicas foi a demora na implementação desses órgãos. Eles foram instalados de forma gradual, em ritmos diferenciados nas províncias, em prazo de até um ano ou mais, após a aprovação do Decreto de criação e neste lapso de tempo, deveriam concluir a organização e proceder a instalação. A dinâmica de instituição desses órgãos nas províncias já revelava que a situação fundiária representava uma questão extremamente delicada e que contaria não apenas com a obstrução política dos fazendeiros para o "possível fracasso" da lei de 1850<sup>147</sup>.

Nas Províncias ao Norte do Império, pode-se constatar a dissonância na organização da repartição especial das terras públicas. Em exposição feita ao seu vice-presidente, Manoel Gomes Correa de Miranda, o presidente do Amazonas, conselheiro Herculano Ferreira Penna, informa que

Logo que recebi o Regulamento N° 1318 de 30 de Janeiro de 1854, expedido pelo Ministério do Império para execução da Lei N° 601 de 18 de Setembro de 1850 fiz dar-lhe toda a publicidade possível, e em 29 de Maio transmitti-o com uma ordem circular às competentes Autoridades, recommendando a sua fiel observancia, e exigindo das indicadas no Art. 28 que me enviassem até o fim

---

<sup>146</sup> RAMA, Angel. **A cidade das letras**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

<sup>147</sup> A tese do fracasso da lei de terras de 1850 é defendida por parte da historiografia que se debruça sobre o estudo da história fundiária do país. Entre esses temos: CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial. 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.303-25. Ver também: MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. SILVA, Lígia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996.

de Dezembro as informações de que trata o mencionado Artigo.<sup>148</sup>

O Art. 28 do Decreto nº 1.318 de 30 de Janeiro de 1854 mencionado por Ferreira Penna, instruía sobre como os presidentes de província precisariam proceder para a execução da referida Lei. Deveriam exigir dos juizes de direito, dos juizes municipais, delegados, subdelegados e juizes de paz informações circunstanciadas sobre a existência ou não em suas comarcas, termos e distritos, de posse sujeitas à legitimação e de sesmarias<sup>149</sup> ou outras concessões do governo geral ou provincial sujeitas de revalidação. Nesse sentido, é possível deduzir que a aplicação da lei tinha como pré-condição a qualidade da informação. A intencionalidade da lei é uma coisa, outra, é a sua operacionalidade.

A despeito dos esforços aparentemente envidados, a Repartição Especial das Terras Públicas não havia sido instituída efetivamente em todas as províncias do império.

O vice-presidente da província do Maranhão, senhor Jose Joaquim Teixeira Vieira Berford, em relatório de 21 de dezembro de 1855, informa ao presidente da província, comendador Antonio Candido da Cruz Machado, que "Acha-se definitivamente montada esta repartição, graças aos esforços e à dedicação de seu chefe, o doutor João Pedro Dias Vieira"<sup>150</sup>.

---

<sup>148</sup> AMAZONAS, Governo da província do. Exposição feita ao Exmº 1º vice-presidente da província do Amazonas o Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, pelo Presidente, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, por occasião de passar-lhe a administração da mesma província. Cidade da Barra, Typographia de Manoel da Silva Ramos, 11 de Março de 1855. p.14. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/provopen.htm>>.

<sup>149</sup> As sesmarias, por exemplo, eram objeto de dois registros: as concedidas e confirmadas. Este registro era realizado junto à Corte. No Pará as sesmarias encontram-se no Livro das Sesmarias. João de Palma Muniz elaborou o Catalogo de Sesmarias. Sobre essas informações existem questões sobre justaposição em áreas de competências de duas províncias.

<sup>150</sup> MARANHÃO, Governo da província do. Relatório com que o vice presidente Jose Joaquim Texeira Vieira Berford, entregou a presidência da Província do Maranhão. O Illm. E Exmº Snr. Commendador Antonio Candido da Cruz Machado. Maranhão, Typ. Const. de I. J. Ferreira. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u325/index.html>>. O senhor João Pedro Dias Vieira foi, imediatamente à implantação da

Enquanto isso, na província do Grão-Pará, o presidente Sebastião do Rego Barros, informava em exposição de 14 de maio de 1855 que

A execução da [...] Lei e Regulamento das Terras Publicas começa a effectuar-se nesta extensíssima Província. [...]. A Repartição não se acha ainda completamente montada na Capital, e não tem podido por ora funcionar, visto como isso suppoem a confecção de trabalhos preliminares [...]. Nestas circunstancias prover desde já todos os lugares d'aquella Repartição que se achão creados, seria sobrecarregar o Estado com uma despeza inútil.<sup>151</sup>

Os trabalhos preliminares, a que se refere o presidente, seriam as medições dos terrenos que deveriam ser feitas pelos agrimensores. Por outro lado, estas atividades também estavam atrasadas devido, a outros motivos, "de não haverem agrimensores suficientes"<sup>152</sup>. E dos dois agrimensores existentes, um foi demitido e o outro adoeceu, impossibilitando-o de dar continuidade aos trabalhos<sup>153</sup>. Outro argumento apresentado pelo presidente Rego Barros, para justificar o atraso nos trabalhos de medição e demarcação estava ligado às condições climáticas, ou seja, ao rigoroso período de inverno no Pará. Se por um lado, no seu discurso, demonstra aparentemente zelo extremado pelas finanças da província, por outro, concorre para o retardamento do processo de demarcação das terras públicas e particulares na província, contrariando as orientações de brevidade emanada da Corte.

---

repartição especial das terras públicas no Maranhão, nomeado pelo imperador para presidir a província do Amazonas.

<sup>151</sup> PARÁ, Governo da província do. Presidente (Rego Barros). Exposição de 14 de maio de 1855. p.21. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u999/000023.html>>.

<sup>152</sup> PARÁ, Governo da província do. Exposição apresentada pelo exmo. senr. conselheiro Sebastião do Rego Barros, presidente da provincia do Gram-Pará, ao exm.o senr tenente coronel d'engenheiros Henrique de Beaurepaire Rohan, no dia 29 de maio de 1856, por ocasião de passar-lhe a administração da mesma provincia. Typ. de Santos e filhos, 1856. p.24-5. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/517/000024.html>>.

<sup>153</sup> Ibidem.

Em Aviso de 26 de fevereiro de 1855<sup>154</sup>, Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, ministro dos Negócios do Império, escreveu ao presidente do Pará, conselheiro Sebastião do Rego Barros cobrando o fato de não ter sido enviado, apesar da solicitação feita pelo governo imperial, em fevereiro de 1854, as informações acerca da existência de sesmarias ou outras concessões e posses dos governos geral e provincial, que estivessem em circunstâncias de serem revalidadas. Isto significa que, exatamente um ano depois, o governo imperial desejava saber os primeiros resultados dos trabalhos das repartições especiais das terras públicas no Pará.

Mas de acordo com a exposição de 14 de maio de 1855 do presidente Rego Barros à assembléia legislativa do Pará, ainda não havia sido instalada a referida Repartição.

A inferência imediata é uma desorganização entre essas duas esferas administrativas do estado (imperial e provincial), responsáveis pela condução dos trabalhos de organização da situação de anomia fundiária. Entretanto, se o governo provincial ainda não havia executado integralmente as orientações de implantação da repartição especial das terras públicas, o executivo paraense não estava de todo parado, pois tal atitude representaria uma afronta explícita ao governo imperial.

Os vigários já haviam começado a fazer os registros paroquiais em suas freguesias, ou como também ficou conhecido, o "registro do vigário". Como apontamos antes, esta era uma das três vertentes político-administrativas do regulamento de 1854, as outras duas seriam a provincial e a central<sup>155</sup>. É fato que os registros paroquiais desempenharam papel fundamental para a execução do decreto e da lei de 1850.

---

<sup>154</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Repartição de Obras Públicas. Serie: Ofícios (Avisos) da Repartição Geral das Terras Públicas. Vol.6. 1855-1857.

<sup>155</sup> SILVA, Lígia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996. p.167-86.

Se já havia um descompasso entre as esferas imperial e a provincial, com a presença dos clérigos identifica-se uma rede de conflitos administrativos e (des)caminhos burocráticos que se cruzavam tanto vertical quanto horizontalmente, envolvendo diversos sujeitos: presidentes de província, vigários, fregueses, funcionários da repartição das terras públicas. Esses conflitos acabaram dificultando a otimização dos trabalhos, refletindo na organização da burocracia encarregada de implementar a lei de 1854. As razões são diversas uma das mais indicadas é a atuação dos vigários.

## **2.1 OS VIGÁRIOS E OS REGISTROS PAROQUIAIS: TENSÕES BUROCRÁTICAS E POLÍTICAS**

O Decreto Imperial de 1.318 de 30 de janeiro de 1854 foi o instrumento jurídico que regulamentou a Lei de Terras de 1850 pretendo dotar-lhe dos mecanismos necessários à sua execução. Um desses mecanismos foi o Registro Paroquial de Terras que a rigor não conferia o título de propriedade aos que fizessem a declaração de suas posses. Um dos objetivos era o de contribuir para a reorganização da estrutura fundiária mediante a discriminação das terras públicas das terras privadas no território nacional.

No entanto, se tinha pouco efeito prático, constituiu-se num instrumento de poder "na decisão acerca do domínio sobre as terras em cada localidade"<sup>156</sup>.

O ministro Luiz Pedreira do Coutto Ferraz em relatório do ano de 1856, afirmava junto à assembleia geral legislativa na 1ª sessão, no Rio de Janeiro que

O registro das terras possuídas se faz com extrema morosidade na maioria das Províncias do Império [...] Também se encaminhará mais aceleradamente

---

<sup>156</sup> MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. p.167.

para seu resultado, à medida que as explicações [...] forem sendo bem compreendidas pelos vigários e pelos possuídos.<sup>157</sup>

O comentário do ministro Luiz Coutto é revelador de um dos pontos de tensão no desenvolvimento dos trabalhos de registros de terras possuídas no país. O papel dos vigários e o seu desempenho nesta tarefa estiveram permeados de conflitos e embates entre a organização administrativa laica do estado imperial e a compreensão que alguns vigários tinham de que sua missão religiosa "os inibia na realização desta tarefa"<sup>158</sup>. Também é revelador, no sentido de que dentro da engrenagem executiva do estado imperial, havia divergências sérias, pois um dos braços<sup>159</sup> mais longo do Decreto de 1854, uma parcela dos vigários, segundo opinava o ministro Coutto Ferraz, não estava de todo convencido da importância e necessidade da própria lei, fazendo coro às desconfianças do segmento alvo: os possuidores de terras.

Quanto à morosidade dos registros de terras nas províncias, Motta aponta nos relatórios presidenciais do Rio de Janeiro a permanência de reclamações quanto ao ritmo desse trabalho. Neste mesmo ano, 1856, o presidente do Pará, senhor Sebastião do Rego Barros, também expunha a demora das medições de terras na província, relacionando-a à política de imigração proposta pelo governo central. A oferta de terras públicas para imigrantes dependia do reconhecimento de áreas disponíveis. Dessa forma, a lentidão nos trabalhos de

---

<sup>157</sup> BRASIL. Ministério do Império. Relatório de 1856 apresentado à Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da décima legislatura pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do império Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857. p.12. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u325/index.html>>.

<sup>158</sup> Ver: CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial. 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.303-25. MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. p.159-87.

<sup>159</sup> SILVA, Ligia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996. p.167-86.

demarcação das terras dificultava a vinda dos colonos para a província.

É muito difícil separar a Lei de Terras do problema da imigração e escravidão. Trata-se de posicionamentos e decisões políticas conexas que integravam o projeto macro do governo imperial para tentar solucionar um dos problemas basilares que era a substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho livre, quer dizer da própria organização do trabalho, o qual rascunhava um quadro de mudanças estruturais que se apresentava na organização da produção bem como em outros níveis da estrutura social no império. Por esse motivo, exigia medidas e decisões políticas objetivando uma solução compatível. Neste sentido, uma das vias defendida por significativa parcela do Estado Imperial, afinadas com as ideias liberais, foi o desenvolvimento de uma política abolicionista imigrantista, com o estímulo a projetos de colonização visando à entrada massiva de emigrantes, preferencialmente europeu. Para a execução dessas diretrizes era necessária a disponibilização de terras aos colonos e o Estado Imperial precisava mapear as terras que possuía para semelhante fim. Apesar do nexos existente entre abolição do tráfico negreiro, imigração/colonização e a Lei de Terras, resulta perigo limitá-la apenas a essas questões, pois a problemática da terra, impõe-se desde o passado colonial recente do Império<sup>160</sup>.

---

<sup>160</sup> TRINDADE, Maria Beatriz Rocha. "Refluxos culturais da emigração portuguesa para o Brasil". **Análise Social**. Vol.XXII. n.90. 1986. p.139-56. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223483165U1cML5by5Tp76UD3.pdf>>.

<sup>160</sup> Sobre essa questão ver: MOTTA, Márcia Menendes. **Direito à terra no Brasil** - a gestação do conflito (1795-1824). São Paulo: Alameda, 2009. MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. Ver também: ACEVEDO MARIN, R.; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas** - Guardiães de Matas e Rios. 2ªed. Belém: CEJUP, 1998.

A pressão governamental sobre os vigários no Pará para agilizar os trabalhos de registros das terras particulares, pode ser palmilhada notadamente, em documentos como os requerimentos enviados ao presidente da província e à imprensa.

Durante todo o ano de 1856, no jornal Treze de Maio, encontra-se, geralmente na sessão **Expediente do Governo**, a publicação de avisos gerais dirigidos aos vigários de diversas freguesias. Ao vigário de Benfica apelava-se para que fosse "quanto antes concluído o registro das terras d'aquella Freguesia, remetendo o respectivo livro ao Delegado do Director Geral das Terras Públicas nesta Capital"<sup>161</sup>.

Contudo, essa relação hierárquica nem sempre era harmoniosa; tensões existiam e se manifestavam entre representantes dessas duas esferas: governo provincial e eclesiástico (vigários); também emergiam nas páginas do referido periódico, contrapondo hierarquias, autoridades e poder.

O ofício publicado no mesmo jornal, destinado ao vigário de Alenquer era categórico quanto à obediência as ordens,

[...] dizendo-lhe, em resposta ao seu officio de 18 de Dezembro findo, que **não lhe compete conhecer dos motivos** que teve a presidência para exigir a remessa do Livro ao Delegado da Repartição das Terras Públicas logo que elle estiver acabado.<sup>162</sup>

No Treze de Maio, não se encontrou o ofício mencionado do vigário de Alenquer, mas no contrapelo do teor da resposta do presidente ao ofício mencionado, revela-se o choque entre o

---

<sup>161</sup> JORNAL TREZE DE MAIO. n.631. Belém, 8 de janeiro de 1856. p.2. Acervo da Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR. Neste jornal foram encontradas diversas noticias com teor semelhante referentes à Alenquer, Prainha, São Miguel de Beja, Santa Thereza de Curuçá, Bragança. Palma Muniz noticia que havia na Secretaria de Obras Públicas Terras e Viação, cerca de 78 volumes manuscritos. Hoje esses registros paroquiais encontram-se no Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

<sup>162</sup> JORNAL TREZE DE MAIO. n.631. Belém, 8 de janeiro de 1856. p.2 (grifo nosso). Acervo da Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR.

dirigente da província e os agentes burocráticos fundamentais pelo registro das terras dos particulares.

Pelas entrelinhas do ofício publicado, apreende-se que o presidente achou que a sua autoridade foi colocada em cheque e a hierarquia político-administrativa questionada pelo vigário, já que na resposta veiculada na imprensa enfatizou que não competia ao vigário conhecer os motivos que levou a presidência da província a exigir o envio do Livro do Delegado. Este era o objeto da distensão entre ambos, pois, continha informações que deviam ficar centralizadas, organizadas dentro de um padrão, o que supostamente evitaria irregularidades, adulterações do seu conteúdo. E certamente evitar situações de conflitos entre os interessados, ou amostra do exercício de autoridade excessiva por parte dos vigários.

Mas as cobranças sobre os vigários, para que agilizassem o processo de registro das terras em suas paróquias, aconteceram praticamente em toda a província. Notadamente após Circular do dia 1º de setembro de 1855, oriunda do Ministério dos Negócios do Império para o presidente da província, orientando o governo para que exigisse dos vigários às informações devidas acerca do andamento do registro das terras possuídas para que fossem remetidas à Repartição Geral das Terras Públicas<sup>163</sup>.

Tal circular foi encaminhada pelo presidente à todos os vigários no dia 6 de outubro de 1855. As tensões políticas entre as três vertentes (central, provincial e os vigários) se intensificaram depois desse fato. Pressão política do governo central no Rio de Janeiro sobre os presidentes de províncias e destes sobre os vigários, num efeito cascata, motivou o crescimento considerável da coerção política por parte do governo provincial sobre os vigários, a qual pode ser

---

<sup>163</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Repartição de Obras Públicas. Séries: Ofícios (Avisos) da Repartição Geral das Terras Públicas. Vol.9. 1855-1857.

rastreada por meio do cruzamento de fontes, num jogo de espelhos, pois se encontrou vestígios tanto nas notícias veiculadas no jornal Treze de Maio quanto em ofícios da diretoria geral das terras públicas revelando uma geografia das tensões entre esses dois poderes.

No dia 14 de janeiro de 1856, foi publicado, no Jornal Treze de Maio, o aviso destinado ao vigário de Santa Thereza de Curuçá, em Cametá, que devia

Dar as necessárias providencias para que [fosse] feito quanto antes o registros das terras d'aquella Freguesia, remettendo, depois de concluído, o respectivo livro ao Delegado do Director Geral nesta Capital, e à presidência á relação d'aquelles que deixarem de fazer as suas declarações dentro do primeiro praso, a fim de lhes ser imposta a multa a que estão sujeitos na forma do Regulamento n° 1.318 de 30 de Janeiro de 1854.<sup>164</sup>

No dia 31 de janeiro de 1856, o mesmo jornal publicou aviso, desta vez, para o vigário da Freguesia *das Salinas* alertando-o também para

Que com toda a brevidade trate de completar o registro das Terras da sua Freguesia, e remetta o respectivo livro ao Delegado do Director Geral das Terras Públicas, segundo lhe foi recommendado pela presidência.<sup>165</sup>

Em 07 de fevereiro de 1856, o mesmo jornal noticiou outro aviso, mas dessa vez o alvo era o vigário da freguesia de Soure, município da região do Marajó, solicitando que

[...] se esforce para que com toda a brevidade seja concluído, o respectivo Registro das Terras d'aquella Freguesia, remettendo, depois de concluído, o respectivo livro ao Delegado do

---

<sup>164</sup> JORNAL TREZE DE MAIO. n.636. Belém, 14 de janeiro de 1856. p.2. Acervo da Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR.

<sup>165</sup> JORNAL TREZE DE MAIO. n.651. Belém, 31 de janeiro de 1856. p.2. Acervo da Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR.

Director d'aquella Repartição, **na forma das ordens que anteriormente lhe forão expedidas.**<sup>166</sup>

A tensão aumentava entre os agentes civis do governo e os vigários quando os trabalhos de registrar as terras possuídas enfrentavam reveses contribuindo ainda mais para a denominada morosidade nos registros paroquiais. Um desses reveses relacionava-se com o aspecto formal dos Registros Paroquiais, expresso no Art. 100 do Decreto 1.318, que explicitava os dados que as declarações das terras possuídas deviam conter: "o nome do possuidor, a designação da Freguezia, em que estão situadas: o nome particular da situação, se o tiver: sua extensão, se for conhecida: e seus limites"<sup>167</sup>.

Os vigários teriam que destinar um livro para esta finalidade, devidamente numerado rubricado, aberto e por eles encerrado, nos quais deveriam considerar as declarações apresentadas pelos paroquianos. Esses aspectos formais deveriam ser observados, pois eram os dados que interessavam ao governo imperial, principalmente a extensão, o limite e a forma de acesso a terra. No entanto, alguns vigários desconsideravam essa norma. A motivação da desconsideração fica em aberto, poderia ser somente engano, como saber?

O Aviso publicado em 9 de janeiro de 1856, no periódico Treze de Maio, destinado ao vigário do Acará, comunicava-lhe que o Livro do Registro das Terras, que remeteu ao Delegado da Repartição, seria devolvido

Por quanto o que se exigio foi que o dito Livro fosse remettido com registro feito, **e não da maneira por que o fez,** muito principalmente

---

<sup>166</sup> JORNAL TREZE DE MAIO. n.656. Belém, 7 de fevereiro de 1856. p.2. Acervo da Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR. Foram localizados no mesmo jornal Treze de Maio, outros avisos com teor semelhante dirigidos aos vigários das freguesias de Beja, Prainha, Bragança, Benfica, Igarapé-Miri e Abaeté.

<sup>167</sup> Decreto N° 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Cf.: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=10515>>.

deixando de vir acompanhado da respectiva relação, devendo por tanto tratar de concluí-lo quanto antes e enviar à Presidência logo que esteja prompto. Officiou se ao Delegado da Repartição das Terras para devolver-lhe o sobre-dito Livro.<sup>168</sup>

As orientações para o seu preenchimento estavam dadas e deveriam ser seguidas e não podiam ser ignoradas ou desviadas pelos agentes clericais sob o risco de concorrer para a lentidão do processo. Pelo menos, este era o entendimento da ordem imperial que procurou disciplinar essa incumbência dos párocos ao estabelecer, no Art. 105 do Decreto 1.318, a multa de cinquenta a duzentos mil réis se "extraviarem alguma das declarações, não fizerem o registro ou nelle commetterem erros"<sup>169</sup>. Insistia-se na conclusão do registro o mais breve possível e o reenvio do livro para a presidência da província<sup>170</sup>.

Em Ofício de agosto de 1858, o Vigário de Melgaço informava à secretaria do governo que os livros de registros paroquiais solicitados haviam sido enviados pelo Vigário de Breves, pois nesse tempo Melgaço havia passado de Vila à Capela Filial sujeita a Breves, e formava então uma só Paróquia. Diz ser tudo o que podia informar.

Outra frente de tensão entre as esferas central e paroquial era pertinente ao envio das relações dos multados. Para o ministro Sergio Teixeira de Macedo, havia "grande relutância por parte dos vigários em fornecer as relações dos multados por falta de registro, tendo apenas 12 feito este dever". Também destacava a falta de uniformidade e até "irregularidades encontradas nos livros"<sup>171</sup>.

---

<sup>168</sup> JORNAL TREZE DE MAIO. n.632. Belém, 9 de janeiro de 1856. p.1. Acervo da Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR.

<sup>169</sup> Decreto N° 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Cf.: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=10515>>.

<sup>170</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Obras Públicas. Série: Diretoria Geral das Terras Públicas. n.20. 1858.

<sup>171</sup> BRASIL. Ministério do Império. Ministro Sergio Teixeira de Macedo. Relatório do Anno de 1858 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 3ª

Ora, a uniformidade e padronização das informações era uma necessidade do estado, tanto que o ministro Sergio Teixeira de Macedo pretendia "formular um modelo que servisse de norma para as novas informações [...] e uniformizando-as com aquelas que forem sendo ministradas à vista do referido modelo, classificadas por comarcas, municípios e freguezias"<sup>172</sup>.

Essas idas e vindas do trâmite burocrático revelam as dificuldades e as tensões políticas para a implantação do Decreto 1318.

A posição dos vigários era geralmente ambígua<sup>173</sup>, pois sendo membro da burocracia profissional do estado, também representava um agente eclesiástico responsável pela saúde espiritual dos fiéis e, em casos não raros, eles também proprietários de terras. Esses três planos de atuação dos vigários e desde os quais agiram instiga a investigação histórica, a propósito de conflituosidade na trajetória de aplicação da lei, dos seus logros, morosidade, atraso, inoperância.

Aqui, argumenta-se que antes de aceitar ou reiterar o "fracasso"<sup>174</sup> da lei de terras de 1850, é necessário compreender o campo de sua aplicação, das diversas

---

Sessão da 10ª Legislatura. Publicado em 1959. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/ul731/000001.html>>.

<sup>172</sup> Ibidem. p.13.

<sup>173</sup> Ver: CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial. 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.155-80.

<sup>174</sup> Alfredo W. Berno de Almeida propõe a reflexão sobre a também consagrada *decadência da lavoura* na província do Maranhão como "um padrão de explicação", para ele "As interpretações da chamada *decadência da lavoura*, enquanto um lugar estratégico nas versões oficiais, parecem apontar, da ótica do pesquisador, tanto para uma categoria fundamental ao discurso captado, quanto para um padrão de explicação. Suscitam uma determinada modalidade de pensar a situação da província cristalizada não só na produção erudita, mas também no pensamento político oficial". ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência**: uma leitura antropológica a uma história da agricultura do Maranhão. Rio de Janeiro: Ed. Casa 8/ Fundação Universidade do Amazonas, 2008. p.65-66. Acredito que essa premissa auxilia também na reflexão do chamado fracasso da lei de terras de 1850.

intervenções e agentes envolvidos, entre eles a atuação dos vigários, em pelo menos 57<sup>175</sup> das 64 freguesias existentes na província do Pará no ano de 1859. A partir desta base documental, descortinaram-se situações, possivelmente, comuns a outras unidades político-administrativas do império.

O percurso tortuoso, na perspectiva do trâmite burocrático, dos livros de registros exemplificado com os vigários de Acará e Soure, que fizeram o Livro dos Registros Paroquiais fora do padrão exigido pela Repartição Geral das Terras Públicas e o de Alenquer que teria questionado a ordem de envio do dito Livro de Registro ao Presidente da Província, foram censurados publicamente pela imprensa, revelando as dificuldades surgidas de quando a aplicação de normas que também eram recentes e, por conseguinte poderiam ocasionar alguns embaraços e/ou dar margem para as ações contestatórias engendradas nas fímbrias do processo. Esses registros revelam momentos do desempenho dos vigários enquanto agentes burocráticos da ordem imperial e as tensões políticas e burocráticas vividas pelos sujeitos e que perpassaram a viabilização dos registros de terras na província do Pará.

## **2.2 EM CUMPRIMENTO AO EDITAL DO REVERENDO VIGÁRIO**

O presidente Frias e Vasconcelos em sua *Falla* dirigida a Assembleia Provincial, em outubro de 1859, informava um total de 19.000 declarações de terras, distribuídas pelas 57 freguesias. Em cinco anos - 1854 a 1859 - havia sido registrado um número importante, a despeito do discurso de dificuldades de diversas ordens.

---

<sup>175</sup> PARÁ, Governo da província do. *Falla* dirigida á Assembléa Legislativa da província do Pará na segunda sessão da XI legislatura pelo exmo. sr. tenente coronel Manoel de Frias e Vasconcellos, presidente da mesma província, em 1 de outubro de 1859. Pará, Typ. Commercial de A.J.R. Guimarães, 1859. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/provopen.htm>>.

No relatório do ministério da agricultura de 1860, no anexo da Repartição Geral das Terras Públicas, o diretor conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello reiterou o problema do não envio dos registros paroquiais de terras por parte dos vigários. Mas enfatizava que no Pará "as **posses registradas** elevão-se ao numero de **19.320** nos três prazos"<sup>176</sup>. Isso em 66 freguesias, dado que revela o crescimento da ação dos vigários, pois em relatório ministerial de 1858, a Repartição Especial das Terras Públicas do Pará havia recebido somente os Livros de Registros Paroquiais de 54 freguesias e faltavam ainda 7 das quais os vigários foram *instigados*<sup>177</sup> a enviarem os referidos Livros. Apenas cinco províncias prestaram informações deste quesito à Repartição Geral das Terras Públicas e a do Pará, entretanto, constava ser a Província possuidora do maior número de posses registradas.

Palma Muniz noticia a existência de 22.611 declarações de posse produzidas durante a execução do Decreto 1.318, que ele compilou dos livros de registro encaminhados pelos vigários e arquivados na Inspectoria de Terras e Obras Públicas. O trabalho de Palma Muniz é de 1907<sup>178</sup>.

Nesta pesquisa, ressalta-se que foi desencadeado um processo histórico com a lei de terras de 1850 e o Decreto de 1854 com impacto em nível das pequenas localidades, dos municípios e invólucro de diferentes agentes sociais (pequenos posseiros, grupos familiares, grandes posseiros) buscando regularizar as situações de terras que passariam para o controle particular. Talvez seja o primeiro movimento de

---

<sup>176</sup> BRASIL. Ministério da Agricultura. Ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello. Relatório do Anno de 1860 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na 1<sup>a</sup> Sessão da 11<sup>a</sup> Legislatura. Publicado em 1861. Cf.: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1733/>>.

<sup>177</sup> Ibidem.

<sup>178</sup> Ibidem. Ver também: MUNIZ, João de Palma. **Índice Geral dos Registros de Terras**. Belém: Imprensa Oficial, 1907.

mercado de terras<sup>179</sup> provocado pela intervenção do Estado, e que significou uma grande transformação nas relações sociais.

Desta forma, consagrar que a lei foi um “fracasso” absoluto, sem atingir os objetivos, é desconsiderar a dinâmica da história, afirmando que no “fracasso”, nada se cria de novo. Contrariamente esta lei visualizou os conflitos e diversas realidades etnográficas e históricas.

Para alguns, a Lei de Terras representou uma oportunidade de assegurar as suas porções de terras mediante o registro paroquial<sup>180</sup>.

A implementação da lei motivou situações novas, com a obrigatoriedade da declaração das terras revelou a pertinência de tentativa de normatização de uma prática social de acesso a terra, via a posse. Entre 1822, data término do sistema sesmarial, até 1850, o império ficou sem um *corpus lex* que normatizasse a problemática da terra. O corpus que era utilizado era o Código Filipino, o qual, mesmo com a lei de

---

<sup>179</sup> Entende-se por mercado de terra a efetiva mercantilização da terra. Ver: POLANYI, Karl. **A grande Transformação:** as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000. CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>180</sup> Estudos recentes mostram a importância da lei para grupos socialmente constituídos e que se reconhecem como quilombolas. Na pesquisa cartorial no município de São Miguel do Guamá, foi levantada uma série de registros feitos no período de intensificação dos Registros Paroquiais por Raimundo Araújo Xavier. Estes documentos embasam a luta dos Quilombolas do município de Irituia em Luta pelo Reconhecimento de Direitos Territoriais hoje. Para esta comunidade esses documentos “dos antigos”, de seus antepassados estava impresso, para além do direito costumeiro, atestavam direitos à terra para as famílias daquele território. Na ilha de Marajó, no município de Cachoeira do Arari encontrou-se a documentação em nome de Luis Antonio, de 1854, referente ao território hoje chamado “Terra Gurupá” expressão utilizada pelos quilombolas do rio Arari e rio Gurupá para legitimar o reconhecimento de seus direitos à referida terra. Esses documentos nas mãos de herdeiros, ciosamente guardados por significarem a “fala dos mortos que fala pelos vivos” - expressão manifesta do senhor Manoel Camilo, Dias dos Santos, 74 anos, quilombola de “Terra Gurupá”, revelam que os “antigos”, no seu tempo, interpretaram o direito à área ocupada que lhes era garantido no corpo da Lei de Terras de 1850 e legislação posterior. Significa que eles procederam a interpretar as normas legais e os direitos de propriedade em seu tempo. Ver: “Quilombolas de Irituia (Pará) em Luta pelo Reconhecimento de Direitos Territoriais no Século XXI. Relatório Histórico-Antropológico de Identificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos no Município de Irituia - Estado do Pará (Belém-Pará, junho/2008. Convênio INCRA/UNAMZ, Sob a coordenação da prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosa Elizabeth Acevedo Marin - UFPA/UNAMZ.

terras de 1850, continuou sendo acessado nas disputas e pendências jurídicas envolvendo terras.

Dado revelador de outro aspecto do impacto da lei nos sujeitos que possuíam algum interesse e/ou vínculo com a questão fundiária é a desconfiança em relação à referida Lei de Terras, pois para alguns, havia o perigo de perderem as terras. Esse entendimento mereceu registro nas páginas de relatório ministerial, que apesar da tentativa de minimizar a importância não deixou de mencionar como um dos fatores contributivo para a *morosidade* dos trabalhos de registro das terras possuídas.

Em relatório de 1855 o ministro Luiz Pedreira do Coutto Ferraz no item Registro das Terras Possuídas salientou que

O registro das terras possuídas tem marchado com pouca actividade; porem só raramente, em uma ou outra localidade insignificante, tem apparecido reluctancia no cumprimento d'este dever, por entenderem erradamente alguns indivíduos nimiamente ignorantes, que podem perder as suas terras levando-as ao registro.<sup>181</sup>

A inquietação a ter resposta é: como se era tão ínfimo o número de indivíduos (em tom depreciativo mencionando-os como "indivíduos nimiamente ignorantes") que achavam que podiam perder as suas terras, esse fato mereceu atenção especial no relatório ministerial? E isso logo no ano seguinte ao Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, ou seja, há um estranhamento por parte dos possuidores de terras em relação à nova Lei. As informações, mesmo precariamente, chegavam e inquietavam mesmo no ápice do desenvolvimento dos trabalhos da Repartição das Terras Públicas.

---

<sup>181</sup> BRASIL. Ministério do Império. Relatório do Anno de 1855 apresentado á Assembléa Geral Legislativa na quarta sessão da nona legislatura pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do império Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1728/>>.

Tratava-se apenas de “uma ou outra localidade”, uma dessas em que as pessoas manifestaram seu estranhamento e desconfiança em relação à Lei foi a Vila de Cintra, na província do Pará. Em requerimento<sup>182</sup> do ano de 1857, dirigido ao presidente da província, a senhora

Maria dos Prazeres, viúva de Germano Garcia, moradora no Rhio Caripi Districto da V<sup>a</sup> de Cintra, tendo sido multada por não apprezentar dentro do primeiro prazo a declaração das Terras em q habita, a Supp<sup>e</sup> não apprezentou a sua declaração p<sup>o</sup> não saber como havia formular a d<sup>a</sup> declaração p<sup>o</sup> q' suponha que devia apprezentar o Titulo das terras e como Ella não tem, nem sabe como as terras foram concedidas a seos Avós, só sabe q' a mais de cincoenta ou sesenta annos, que seos Avós e Pais ali moravão, e agora a Sup<sup>a</sup> p<sup>o</sup> isso vem rogar a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> Se Digne Dispensa-la da multa, que não so p<sup>e</sup> ignorância em que vivia, como pela como pela sua pobreza p q' pouco chega p<sup>a</sup> a sua sustentação e vestuário a que seos filhos trabalham do q' Arrogo de Maria dos Prazeres  
 Custodio Carlos da Silva

D. Maria requereu o perdão da multa a ela imputada por não ter feito o registro de suas terras no primeiro prazo estipulado pelo governo, argumentando que não sabia - por desconhecimento mesmo - como fazer a declaração das terras em que morava. A Lei e suas disposições eram uma nova realidade jurídica para a maioria e o medo ante a possibilidade de perder a terra se fazia presente, contrariando a afirmação do ministro Coutto Ferraz.

No referido requerimento, D. Maria expressa que além de não saber formular a declaração, acreditava que teria de apresentar o título das terras e “como Ella não tem, nem sabe como as terras foram concedidas a seos Avós, só sabe q' a mais de cincoenta ou sesenta annos, que seos Avós e Pais ali

---

<sup>182</sup> O requerimento é assinado a rogo por Custodio Carlos da Silva, talvez ele tenha construído a argumentação de dona Maria dos Prazeres, mas por opção de escrita, imputamos a ela por ser a interessada direta. Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

moravão”, optou por não registrar suas terras no Livro Paroquial do vigário.

Talvez as terras de dona Maria dos Prazeres respondiam pela situação jurídica de posse e que, portanto, não tinha o título pertinente e se utilizou do fato de que ignorava como tinha sido a concessão, ou seja, não sabia como seus pais e avós por lá se fixaram, como adquiriram a terra se por posse, compra, doação ou sesmaria. O fato de se reconhecer ignorante no trâmite de registrar as terras possuídas pode ter sido uma estratégia de D. Maria para burlar a obrigatoriedade do registro. Mas precisamente, ela invocava um direito costumeiro ao afirmar que se não sabia a forma de concessão, D. Maria sabia que seus pais e avós moravam há mais de cinquenta ou sessenta anos. A outra possibilidade seria ela ter feito o registro nos prazos posteriores, já que solicitou o perdão da multa. Os argumentos utilizados no requerimento por D. Maria dos Prazeres acerca do pedido de perdão desencadeou uma rede de interpretações sobre a validade da Lei de 1850.

Mas a tensão em relação a esse pedido de perdão, teve desdobramentos que por meio de uma fresta nos revelam, um ângulo das tensões e dos conflitos experienciados pelos sujeitos no complexo processo de instituição da Lei de 1850 e as dificuldades gestadas no percurso. O despacho dado ao requerimento foi de que não havia *lugar*. O pedido de D. Maria dos Prazeres foi encaminhado pela secretaria do governo no dia 17 de junho de 1857 ao vigário da Vila de Cintra para as devidas informações.

A manifestação do vigário coloca em xeque o alcance da Lei e o entendimento que alguns dos *nimiamente ignorantes* estiveram na Vila de Cintra. O vigário Thomaz d’Aquino Carreira afirmou que a argumentação de ignorância alegada por D. Maria dos Prazeres era falsa e se ela não fez o registro das terras era por

Não querer ou por fazer pouco caso dos avizos que para isso teve, ou então por dar **ouvidos a pessoas malévolas e intrigantes** que não tendo meios para me desacreditarem com os meus parochianos, lhes tem dito que a **Lei de Terras não é valiosa em parte alguma, e que só eu nesta Freguezia é que lhe quero dar valor e força, mas com o fim de comer o dinheiro dos pobres moradores desta Freguezia. Destas zisanias espalhadas aos moradores d'esta Freguezia V. Ex<sup>a</sup> deve estar lembrado que no anno passado eu participei a V. Ex<sup>a</sup>.**  
[...]<sup>183</sup>

O discurso do vigário expunha várias situações constrangedoras que partiam de ocorrências negativas aos "pobres moradores" como falcatruas, calhordices e enganos, dos que davam "ouvidos a pessoas malévolas e intrigantes", que os atingia duramente. Diante de tais experiências, o conhecimento da lei seguia percursos não imaginados e atingia um ritmo inesperado. Assim, não querer ou fazer pouco caso dos avisos, constituiu um posicionamento político, quem sabe até mesmo movido pela desconfiança, só que também havia as suposições de um agente imperial. Por outro lado, percebe-se uma circularidade das informações produzidas e como foram interpretadas, contribuindo para uma criticidade dos sujeitos contemplados na nova Lei.

A desconfiança que grassou em torno da lei era reforçada pela coerção institucional ditada pelas autoridades do Império. As adjetivações expressadas pelo vigário - pessoas "malévolas e intrigantes" - revelam a marginalização<sup>184</sup>

<sup>183</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857 (grifo nosso).

<sup>184</sup> Ao analisar a Lei Negra, E. P. Thompson reflete acerca da categoria "quadrilha" muitas vezes utilizada por historiadores atemporalmente, pois a categoria pode ser desumanizadora se for refletida descontextualizadamente e aqueles que se contrapõe a uma normatização podem ser vistos como uma ameaça à autoridade, à propriedade e à ordem. Sobre a Lei Negra, ele diz que "precisamos explicar não só uma emergência, mas uma emergência que agia sobre a sensibilidade desses homens", para quem a propriedade e o status privilegiado dos proprietários vinham assumindo, a cada ano, um maior peso nas escalas da justiça, até que a própria justiça não passava, aos seus olhos, das fortificações e defesas da propriedade e seu concomitante status. THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.245-96.

daquelas pessoas vistas como discordantes do registro de terras. Para o estado imperial elas representavam um perigo à Lei. E esta, para os discordantes também era entendida como perigosa, uma ameaça a conservação de suas posses, de suas terras.

Olhando ainda pela fresta do documento, infere-se que o referido vigário um ano antes, havia notificado ao presidente acerca das atitudes e gestos de incredulidade de alguns moradores da Vila de Cintra acerca da Lei. Segundo esta autoridade religiosa e política para os moradores, a "**Lei de Terras não é valiosa em parte alguma**". No exemplo, de D. Maria dos Prazeres seguiu as opiniões de pessoas "malévolas e intrigantes" que partilhavam dessa opinião.

Destaca-se uma circularidade política dos conflitos e as teias tecidas pelos sujeitos diretamente envolvidos no processo de identificação das situações fundiárias no Brasil. A resposta do vigário espelha uma rede de relações políticas cotidianas que levaram algumas pessoas a tomarem a decisão de não registrarem as suas posses, contrariando frontalmente a perspectiva do governo imperial. Contudo, a multa prevista representava uma arma coercitiva à disposição do governo, pois quer se trate de uma sociedade simples ou uma complexa, a lei pode ser definida como autoridade escudada na força de sanções negativas<sup>185</sup>.

Os "pequenos e nimamente ignorantes" fizeram uma leitura possível da lei de acordo com o seu lugar social. Assim não fazer o registro das terras possuídas, recorrer ao presidente da província pedindo o perdão da multa, informar ao presidente de que havia pessoas se recusando ou simplesmente ignorando os avisos e a normatização do estado, são pontos da rede de conflitos gestados no cerne da implantação da Lei de Terras na província do Pará.

---

<sup>185</sup> SHIRLEY, Robert W. **O fim de uma tradição**. Cultura e desenvolvimento no município de Cunha. São Paulo: Perspectiva, 1977.

A historiografia geralmente entende que um dos pontos mais obscuros no processo de registros das terras era (e ainda é) a forma de aquisição, já que o declarante não era obrigado a informar de que maneira adquiriu a terra declarada. Essa brecha da lei permitia aos fazendeiros e lavradores que registrassem as suas terras não se comprometerem em revelar no ato da declaração a forma de aquisição<sup>186</sup>. Mas, devido à desconfiança em torno da Lei de 1850, em alguns municípios do Pará encontramos situações diferentes.

As pessoas que se dirigiram ao pároco da freguesia de São Miguel do Guamá para registrar as suas posses informavam alguns dos dados solicitados. A obrigatoriedade de registrar a parcela de terra não vinha acompanhada da necessidade da comprovação documental ou testemunhal em relação à área efetivamente ocupada<sup>187</sup>. Entretanto, como o "declarante não era obrigado a informar de que maneira adquiriu a terra [...] é bastante comum a ausência desta informação nos registros paroquiais"<sup>188</sup> em Paraíba do Sul, na província do Rio de Janeiro. Porém, para os fregueses de São Miguel demonstrar documentalmente a forma de acesso a terra (por compra, doação, posse, sesmaria) era fundamental para confrontar uma cultura jurídica com o Estado e a sua nova lei agrária, assim ao longo de sua narrativa enfatizavam possuir documentos longevos que comprovavam a forma de acesso a terra declarada, objetivando esclarecer e reafirmar o seu direito sobre ela. Ao fazer o registro de suas terras em setembro de 1854

Engracia Maria moradora no Igarapé Cururu no Rio Guamá Freguesia de Sam Miguel, em **cumprimento ao Edital afixado pelo Reverendissimo Vigário da mesma**, declara que possui no dito Rio um quarto de terras principiando dos marcos do Capitão Ignacio Feliz Guerreiro, rio acima lado esquerdo ate onde

---

<sup>186</sup> MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. p.168-9.

<sup>187</sup> Ibidem. p.166-7.

<sup>188</sup> Ibidem. p.168-9.

finalizar o dito quarto, **cujas terras foram compradas** por seu falecido marido Marcos Joze de Campos a Dona Antonia Maria das Mercez em seis de Junho de mil oitocentos quarenta e dois **como mostra pelas Escripturas publicas, que existem em seu poder, e cujas terras tem por nome = Curiu =** por não saber ler nem escrever pedi ao abaixo assignado que este e igual traslado pr ella fizesse, e assignasse. Sam Miguel do Guamá desesete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. Joaquim de Jezus e Castro.<sup>189</sup>

Para alguns declarantes seria fundamental, primeiro cumprir a nova orientação do estado imperial de proceder a declarar as terras possuídas. Em São Miguel do Guamá foi conhecido mediante o *Edital afixado pelo Reverendo Vigário*. O Art. 99 do Decreto nº 1.318 explicitava que as instruções seriam dadas nas Missas Conventuais e “publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos freguezes”<sup>190</sup>. O Edital era um desses meios e foi afixado pelo respectivo Vigário da Freguesia de São Miguel do Guamá e se infere que o vigário afixou-o em lugar visível na própria igreja.

Segundo, a desconfiança em relação à nova lei fundiária levava que muitos fizessem a leitura da nova orientação jurídica do governo confrontando-a com uma cultura jurídica<sup>191</sup>, onde o importante era demonstrar que havia uma anterioridade documental à Lei de Terras que lhes assegurava a posse da terra, ou seja, era fundamental convencer o governo de que as terras ali declaradas eram de origens legítima e juridicamente confirmadas pelos documentos em poder dos declarantes e que

---

<sup>189</sup> PARÁ, Governo do Estado do. Instituto de Terras do Pará - Iterpa. Divisão de Documentação e Informação. Livro de Registro Paroquial de Terras. Freguesia da Vila São Miguel do Guamá, 189. Decreto Nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Cf.: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=10515>>.

<sup>191</sup> SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987. Para Shirley, “quase todas as sociedades têm alguma forma de cultura política, ou seja, uma opinião sobre o que é uma conduta apropriada e uma idéia de justiça”. (p.43) É essa premissa de que os sujeitos possuem uma idéia de justiça que utilizaremos no presente trabalho.

não poderia ser alterado por uma nova legislação. Por isso, a ênfase das autoridades em informações uniformizadas para efeito de comprovação documental à semelhança de "como mostra pelas **Escripturas públicas**, que existem em seu poder", reafirmadas pelo tempo da existência do documento ser anterior à lei, bem como pelo tempo de permanência na terra. Dona Engracia Maria acentuou que o seu falecido marido Marcos Joze de Campos, comprou as terras a Dona Antonia Maria das Mercez em seis de setembro de mil oitocentos e quarenta e dois (1842).

Este argumento com base em documentos não parece raridade. Em 22 registros coletados feitos por mulheres, 19 declarações enunciavam a existência de documentos em poder das declarantes. Tempo e documentação eram duas armas poderosas habilmente utilizadas pelos fregueses de São Miguel do Guamá.

Entretanto, na falta de documentação comprobatória do acesso a terra, o recurso adotado era o da comprovação moral, havendo o confronto entre uma prática jurídica e o aspecto formal da lei de terras e as suas proposições, percebido nos fiambres de códigos e valores morais de um direito costumeiro. O costume entendido enquanto legítimo e, portanto, com aceitação jurídica e força de lei, respaldava as pessoas que em situações limites perderam os documentos comprobatórios de acesso a terra e que argumentavam poder provar o seu direito e garantir o domínio por meio do testemunho de outrem.

Neste contexto, a testemunha deveria possuir idoneidade moral reconhecida publicamente, já que o seu depoimento tinha a aceitação e validade de prova; pois na aceitação subjaziam critérios de valores como honestidade e comportamento socialmente esperados, instituídos e submetidos às regras e padrões do meado do século XIX.

Foi assim com D. Custodia Maria, em setembro de 1854 que ao declarar a sua "sorte de terras no Sitio denominado Rosário, no Igarapé denominado do Tijuco", afirmou que não

poderia comprovar a herança recebida por parte de seu pai, por "não [existir] em seu poder titulo algum por ter sido consumido dos bixos com o decurso do tempo, pelo que protesta a declarante a tudo o tempo provar com testemunhas ser a supracitada sorte de terras suas [...]".<sup>192</sup> Fazer a declaração em obediência ao *Edital do Reverendo Vigário* não significava aceitação incontestada do Registro, a desconfiança era subjacente ao ato de registrar e se não se podia provar a forma de acesso e posse da terra com documentos escritos e juridicamente reconhecidos, utilizava-se práticas costumeiras, mas que não se creditasse aos registros o poder de questionar e/ou de determinar o sagrado direito sobre a terra.

Havia em torno dos Registros Paroquiais de Terra uma rede de tensões e interesses político-administrativos, pois o próprio ato de registrar a terra era imbuído de disposição e ação política efetiva do declarante em fazer ou não o registro.

As dificuldades eram muitas, conforme salientava o ministro da Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em relatório do ano de 1860, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, no Rio de Janeiro. Uma das dificuldades enfatizada foi o fato de poucas províncias terem enviado o mapa solicitado pelo respectivo ministério nos quais as informações deveriam ser "classificadas por comarcas, municípios e freguezias", contudo, "poucas forão as províncias d'onde vierão taes mappas, e alguns incompletos"<sup>193</sup>. Outra dificuldade destacada foi a "notavel reluctancia, em que se têm conservado diferentes vigários, não remetendo os livros de registros de suas parochias".

---

<sup>192</sup> PARÁ, Governo do Estado do. Instituto de Terras do Pará - Iterpa. Divisão de Documentação e Informação. Livro de Registro Paroquial de Terras. Freguesia da Vila São Miguel do Guamá.

<sup>193</sup> BRASIL. Ministério da Agricultura. Ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello. Relatório do Ano de 1860 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 11ª Legislatura. Publicado em 1861. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1945/000001.gif>>.

Das entrelinhas dessas observações, infere-se que a existência de tensões burocrático-administrativas entre as três esferas responsáveis pela condução do processo de separação das terras públicas das privadas: central - Rio de Janeiro, a provincial - Repartição Especial das Terras Públicas e os presidentes das províncias; e a local - atuação dos vigários nas suas freguesias.

Para o ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello, a exceção foi o relatório apresentado pela Delegacia das Terras do Pará, que mereceu "especial menção" por "conter informações circunstanciadas e satisfactorias, [...] em um primeiro trabalho desta natureza"<sup>194</sup>.

Para Márcia Motta os relatórios se contentavam em registrar o total das terras efetivamente declaradas, se havia ou não terrenos devolutos nos municípios, mas não procuravam descobrir as razões pelas quais os fazendeiros e lavradores se negavam a seguir a determinação legal.<sup>195</sup> Todavia, em muitos relatórios essa preocupação aparece como um grande empecilho ao avanço dos trabalhos pertinentes à Repartição Geral das Terras Públicas. Por outro lado, o governo pretendia acumular a maior quantidade possível de informações sobre a situação agrária do país - pelo menos no discurso... e para isso o estado imperial precisava produzir os dados e os relatórios ministeriais constituem esse produto, mas para isto precisavam que as Repartições Especiais das Terras Públicas e os governos provinciais alimentassem-no, fornecendo os dados coletados nos diversos municípios do Império.

---

<sup>194</sup> BRASIL. Ministério da Agricultura. Ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello. Relatório do Anno de 1860 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 11ª Legislatura. Publicado em 1861. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1945/000001.gif>>. p.15.

<sup>195</sup> MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

Se durante os dois primeiros anos não se obteve grandes resultados nos primeiros relatórios ministeriais e provinciais, ao final dos anos 50 dos oitocentos, já se estruturava um quadro com alguns dados, mesmo que incipientes e que escondiam os grandes problemas relacionados a terra na Província do Pará.

No relatório do ano de 1859 foram levantadas terras devolutas na Província do Pará nas comarcas de:

TABELA 6 - COMARCAS COM TERRAS DEVOLUTAS<sup>196</sup>

COMARCAS	MUNICÍPIOS
Capital	Vila de Igarapé-Miri, cidade da Vigia, vila de Curuçá e vila de Cintra
Bragança e município	
Marajó	Vilas de Cachoeira, de Monsarás e de Chaves
Cametá	Cametá e das vilas de Oeiras, de Breves e de Portel
Gurupá	Municípios do mesmo nome e de Porto de Moz
Santarém	Macapá, da vila de Mazagão, da cidade de Santarém, das vilas de Monte Alegre, de Alenquer, da Vila Franca, da cidade de Óbidos e da vila de Faro

No relatório de 1860, aparecem registradas 19.320 posses em 66 freguesias. Mas somente 26 posses foram legitimadas, sendo que 11 não foram "reformadas por ordem da presidência por causa de irregularidades cometidas no processo e os funcionários foram condenados a restituir os emolumentos que nele intervieram"<sup>197</sup>. A corrupção foi um dos grandes problemas que perpassou os trabalhos da Repartição das Terras Públicas.

Partindo desses dados, mesmo que oficiais, seria arriscado afirmar que

<sup>196</sup> Fonte: BRASIL. Ministério do Império. Ministro João de Almeida Pereira Filho. Relatório do ano de 1859 apresentado a Assembleia Geral legislativa na 4ª sessão da 10ª Legislatura. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1732/000001.html>>.

<sup>197</sup> BRASIL. Ministério do Império. Ministro João de Almeida Pereira Filho. Relatório do ano de 1860 apresentado a Assembléia Geral Legislativa. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1945/000101.html>>.

Os resultados imediatos da Lei de Terras, no tocante à discriminação das terras estatais e sua venda, foram pouco expressivo.<sup>198</sup>

Pareceria apologia de um pretenso sucesso da Lei de Terras, entretanto, é complicado se desconsiderar que o estado obteve, mesmo que de forma embrionária e até pouco confiável, informações dos possuidores de terra, a sonegação e/ou imprecisão de informações por parte dos fazendeiros, a não delimitação e discriminação das terras públicas e privadas. Nenhuma dessas variáveis é questionada, mas a partir dos registros pode-se afirmar que se configurou um painel fundiário do país e o Estado buscou conferir as extensões existentes de terras devolutas no país, mesmo que precariamente. Neste sentido, se os Registros Paroquiais de Terras, não possuíam uma função cadastral, "nem por isso deixava de ter sensível importância como órgão de informação e de estatística"<sup>199</sup>.

Ainda no relatório supramencionado o ministro afirmou que

Não obstante, de quanto se tem exposto nos relatórios da repartição geral das terras publicas e do que passo a referi, ficara fora de duvida que muito **errônea era a opinião, de que se havia formado a principio, de que no Brasil poucas terras devolutas poderiam ser destinadas** à colonização, por se acharem ocupadas ou invadidas todas as que são mais vantajosamente situadas e offerecem melhores condições para o mencionado fim.<sup>200</sup>

Essa constatação de que "errônea era a opinião, de que se havia formado a principio, de que no Brasil poucas terras devolutas poderiam ser destinadas" para colonização é

---

<sup>198</sup> SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição** - estudo da formação da propriedade privada da terra e a transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.337.

<sup>199</sup> LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura, 1990. p.70.

<sup>200</sup> BRASIL. Ministério da Agricultura. Ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello. Relatório do Anno de 1860 apresentado a Assembléia Geral Legislativa. grifo nosso. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/provopen.htm>>.

inquietante, e parece que foi ignorada pela historiografia. Com base nesse expediente e apesar dos inúmeros obstáculos, a presente pesquisa revelou que dados primários foram coletados pela repartição das terras públicas e com todos os problemas presentes no cerne desses dados, eles permitiram a constatação de que o problema de terras no Brasil era muito mais complexo.

### **2.3 TRABALHADORES DE PICADA, AGRIMENSORES E TOPÓGRAFOS PARA DEMARCAR AS TERRAS**

O registro da terra era a primeira etapa que deveria ser seguida da identificação, medição, demarcação, tarefas que exigiam especialistas e operários para seu desenvolvimento. Os agrimensores são os profissionais da colonização

Outro fator identificado no desenvolvimento dos trabalhos da repartição geral de terras, sem dúvida foi a carência de recursos humanos para a tarefa de tamanha monta, mesmo com os "vencimentos" eram poucos funcionários, para os encaminhamentos burocráticos.

Cada repartição especial das terras públicas criada nas províncias, a do Pará contava com um delegado da diretoria geral, um oficial, um amanuense e um porteiro arquivista. No Pará, havia também a inspetoria geral de medições, sita em Bragança, que era composta por um inspetor geral, quatro agrimensores, seis escriturários e quatro guardas.

Para efetivar os trabalhos de campo de medição e demarcação das terras havia necessidade de contar com equipamentos técnicos como os teodolitos<sup>201</sup>, que o governo imperial importou alguns da Europa. O manuseio desses equipamentos requeria preparo técnico e, portanto, profissionais especializados: os agrimensores. Durante o processo de agrimensar as terras, houve uma carência quase

---

<sup>201</sup> Instrumento óptico para medir com precisão ângulos horizontais e ângulos verticais, muito usados em trabalhos topográficos e geodésicos.

crônica desses profissionais, motivando a busca de alternativas como a possibilidade de uma pretensa facilidade de se contratar agrimensores europeus<sup>202</sup>.

Com a dimensão da Província do Pará, quatro (4) agrimensores para realizar as medições e demarcações na província do Pará seria humanamente impossível dar conta das solicitações. O presidente Manoel de Frias e Vasconcellos frisou<sup>203</sup> que “[...] havia carência de pessoal especializado, eram poucos os agrimensores e engenheiros”<sup>204</sup> aptos às atividades de campo, sem esquecer que teriam os encaminhamentos burocráticos dos resultados de seus trabalhos.

Ainda em torno da dificuldade de recursos humanos, contribuindo para a morosidade dos trabalhos nas medições e demarcações das terras, refere-se aos trabalhadores de campo, os “operários” que compunham a equipe de medição e demarcação, que junto com o agrimensor entravam na “mata a dentro”, no hinterland da província, para a demarcação das terras devolutas bem como das particulares.

O presidente provincial Ambrósio Leitão da Cunha, em ofício<sup>205</sup> de novembro de 1858, ao diretor geral das terras públicas, Marcos Pereira, compromete-se ordenar ao comandante do Corpo de Trabalhadores, para que haja de coadjuvar a inspetoria com o fornecimento da “gente” de que a mesma precisa. O argumento é de que o atraso dos resultados das atividades de medição e demarcação é devido à falta de

---

<sup>202</sup> BRASIL. Ministério do Império. Ministro Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Relatório do Anno de 1855 Apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 4ª Sessão da 9ª Legislatura. Publicado em 1856. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1728/>>.

<sup>203</sup> PARÁ, Governo da província do. Falla dirigida á Assembléa Legislativa da provincia do Pará na segunda sessão da XI legislatura pelo exmo. sr. tenente coronel Manoel de Frias e Vasconcellos, presidente da mesma provincia, em 1 de outubro de 1859. Pará, Typ. Commercial de A.J.R. Guimarães, 1859. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/provopen.htm>>.

<sup>204</sup> Ver também: CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial. 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.303-25.

<sup>205</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Obras Públicas. Série: Diretoria Geral das Terras Públicas. n.20. 1858.

trabalhadores. Mas esse problema é apresentado coevamente à instalação dos trabalhos da Repartição das Terras Públicas nas correspondências ministeriais e dos diretores das Repartições Especiais; em ofício de 1855, dirigido ao presidente da província, o ministro dos Negócios do Império solicita auxílio ao Inspetor das Medições das Terras Públicas para que os serviços não parassem por qualquer motivo, seja por falta de trabalhadores seja por escassez de mantimentos. O encaminhamento da secretaria da presidência foi enviar aos comandantes dos Corpos de Trabalhadores, o qual era o grande celeiro de recrutamento mão-de-obra livre utilizada de forma compulsória nas diversas atividades produtivas, foi criado através de lei discutida e aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo presidente da Província, Marechal José Francisco de Sousa Soares d'Andréa, em abril de 1838<sup>206</sup>, divididos em Companhias ligadas às diversas localidades, deviam ser formados a partir do recrutamento de índios, mestiços e pretos que não fossem escravos, e não tivessem propriedades ou estabelecimentos a que se aplicassem constantemente. A mão-de-obra obtida através desses alistamentos compulsórios seria destinada ao trabalho nas obras públicas e nos serviços de particulares e nesse caso, regia a lei que houvesse um contrato firmado entre o contratante e o recrutado, perante o Juiz de Paz<sup>207</sup>.

O recorte étnico e de ocupação são os parâmetros de balizamento de controle social pretendido na província do Grão-Pará. O recrutamento dos sujeitos supramencionados para os serviços públicos visava evitar a existência e proliferação de homens vagabundos e ociosos (no epicentro do conflito da Cabanagem, foram considerados criminosos e rebeldes, como eram

---

<sup>206</sup> Arquivo Público do Pará. Colleção das Leis Provinciaes do Pará promulgadas na Primeira Secção que teve princípio no dia 2 de março, e findou no dia 13 de maio de 1838. Pará, Typ. Restaurada, 1838.

<sup>207</sup> FULLER, Cláudia. "Os Corpos dos Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará". **Fascículos LH** - Laboratório de História - CFCH/UFGA. nº1. Belém, 1999.

alcançados os que questionavam a ordem imperial). Há uma preocupação preventiva e de repressão em torno do movimento rebelde. Porém, vai além, há "também [preocupação] de uma delimitação e conceituação do 'mundo da desordem'"<sup>208</sup>.

Os trabalhadores que adentravam o hinterland da mata, os chamados "trabalhadores de picadas, de corda, e outros", como o piloto de corda - que era o responsável pela medição da terra - eram importantíssimos para o desenvolvimento para a instituição da Lei de Terras. Segundo o ministro Sergio Teixeira de Macedo, em relatório de 1858, afirmou que havia

dificuldade de obtê-los [...] porque esquivão-se a esses serviços, ou pela própria repugnância, ou por insinuações e sugestões das pessoas dos lugares, que olhão de má vontade para as medições das terras devolutas, e as considerão como sérios obstáculos à continuação de sua abusiva invasão.<sup>209</sup>

Eram esses *trabalhadores de picada* que penetravam os terrenos e as matas delimitando as terras e demarcando o que seriam terras públicas e terras particulares. Pode-se inferir que esses trabalhadores, geralmente da localidade, faziam a sua própria leitura da lei. Os *rumores* acerca de sua eficácia e objetivos circularam pelo império<sup>210</sup>.

---

<sup>208</sup> FULLER, Cláudia. "Os Corpos dos Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará". **Fascículos LH** - Laboratório de História - CFCH/UFGA. n.º1. Belém, 1999. p.11.

<sup>209</sup> BRASIL. Ministério do Império. Ministro Sergio Teixeira de Macedo. Relatório do Anno de 1858 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 10ª Legislatura. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/ul731/000001.html>>.

<sup>210</sup> As relações pessoais tecidas em nível local muitas vezes influenciavam o processo de demarcação. Ao refletir sobre a decisão de demarcar as suas terras, de alguns fazendeiros ligados ao café de Paraíba do Sul, Márcia Motta localizou o processo do barão de Entre Rios, Antonio Barroso Pereira, contra Antonio Bernardes de Oliveira, que havia trabalhado como ajudante de piloto de corda na demarcação das terras do referido barão. O ajudante sustentava que uma parte das terras não pertencia ao barão, ou seja, o ajudante de piloto aproveitava-se de seu trabalho para, segundo Márcia Motta, tentar se apropriar de terrenos na região onde havia auxiliado enquanto trabalhador especializado. MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. p.173.

O deputado Ângelo Custódio Correia, do Pará, nos debates travados na assembleia legislativa sobre projeto da Lei de Terras, argumentou que a falta de geômetras seria um empecilho à sua execução. Outras dificuldades apontadas por ele foram o elevado pagamento dos pilotos e a possível corrupção adviria do processo, envolvendo o judiciário<sup>211</sup>.

A fim de suprir carência desses trabalhadores tão necessários para o andamento dos serviços, uma das soluções encontradas, claro foi o oferecimento de uma remuneração acima do inicialmente estipulado. O referido ministro Sergio Teixeira de Macedo informou no supracitado relatório que:

[...] se porem aquelles indiviudos se dispõem a acompanhar os encarregados das medições pedem salários elevados. Uma tal exigência, unida à carestia dos gêneros alimentícios, que se vai sentindo em todo o paiz, não pouco tem concorrido para o acréscimo de despeza.

Os trabalhadores negociavam nas fímbrias das relações de poder que moviam as engrenagens do processo de medição das terras buscando melhor remuneração pelos trabalhos prestados, já que muitos eram moradores dos lugares, fato que poderia ser aproveitado pelos encarregados das atividades de medição e demarcação das terras públicas e particulares. Em relatório enviado ao diretor geral das terras públicas, conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, que exercia sua função no Rio de Janeiro, João Martins da Silva Coutinho, o inspetor geral das medições das terras públicas do Pará, expõe que

Os Índios estavam então já impacientes: aproximava-se o Natal, e como V. Ex<sup>a</sup> sabe, a gente da roça prefere antes perder uma grande somma do que a missa do gallo. Alguns mesmo achavão-se adoentados, outros já trabalhavão com pouca vontade.

---

<sup>211</sup> SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição** - estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.316.

Tendo-me feito ver isso o agrimensor Ripoll, e vendo eu que mais alguns dias adiante ficava sem gente, concedi licença aos trabalhadores para irem a festa, com a condição de voltarem logo que esta acabasse. Assim, ficarão elles contentes e obrigados, tornando depois de boa vontade para o serviço. De d'outra sorte procedesse o resultado seria máo. Para levar-se bem esta gente é preciso não contraria-los em certos desejos. Fallo somente dos verdadeiros Indios.<sup>212</sup>

Ficar sem trabalhadores era uma complicação ao andamento dos trabalhos e as reclamações da carência de mão-de-obra eram uma constante nos relatórios provinciais e ministeriais, assim negociar ante uma religiosidade poderia parecer como uma concessão para os técnicos da Repartição e para os trabalhadores - "os verdadeiros índios [sic]" a permanência deles durante as festividades "natalinas" significava uma subtração aos seus costumes antigos, havia um código não escrito subjacente às relações tecidas pelos indígenas com os outros. O que para uns eram concessões para outros eram direitos costumeiros antigos<sup>213</sup>.

Somado à carência de braços, coexistiam as relações de poder e disputa de interesses, ligados às estratégias de negociação e de resistência, por parte dos trabalhadores, para com os agrimensores que estavam em contato direto e diário no cotidiano das empreitadas de demarcação, para preservarem seus direitos a determinadas práticas conexas a cultura e religiosidade. São tensões cotidianas que perpassaram, de forma mais horizontais, a implementação dos trabalhos pertinentes às Repartições Especiais das Terras Públicas.

---

<sup>212</sup> Arquivo Público de São Paulo. Relatório Imperial. RIMP. 1858. Anexo Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas.

<sup>213</sup> Ver: THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.348-61. Ver também: SAMPAIO, Patrícia Melo. "Viver em aldeamentos - encontros e confrontos nas povoações da Amazônia Portuguesa, século VXIII". In: LARA, Silvia; MENDONÇA, Joseli Nunes (Orgs.). **Direitos e Justiças no Brasi**: ensaios de História Social. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2006. p.23-57. Ela reflete sobre os caminhos percorridos pelos índios aldeados em busca de justiça e como as populações indígenas forjaram suas próprias percepções relativas aos seus direitos, objetos de suas reivindicações no conjunto da administração portuguesa colonial.

Outro aspecto pouco considerado pela historiografia eram os riscos às doenças, pois numa região como o Pará imperial propícia às epidemias sazonais - situado na hoje Amazônia - adentrar nos terrenos, muitas vezes inóspitos, era também se expor às doenças e às epidemias que grassavam na província, principalmente, durante o rigoroso inverno equatorial que é marcado por fortes chuvas.

Esses trabalhadores que atuavam na outra ponta do processo de demarcação das terras não mereceram ainda um olhar mais acurado da historiografia.

**CAPÍTULO III - MULHERES NAS TRILHAS DA TERRA**

*A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios - isto é, simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.*

*Thompson*<sup>214</sup>

Neste capítulo, pretende-se refletir sobre como algumas mulheres se defrontaram com o Decreto de 1854, mais particularmente com o Registro Paroquial de Terras na província do Pará. Milhares de mulheres ficaram sem companheiro, maridos, irmãos, filhos e tiveram que assumir integralmente o trabalho nas roças, a reprodução da família. Desta forma não se estranha que elas tenham incorporado uma posição ativa em muitos casos, face ao direito. O encontro com a documentação foi reveladora dessa forma de presença deste sujeito na história.

Recentemente, a historiografia, no Brasil, apresenta uma ampliação nos debates e estudos sobre o processo de apropriação territorial, o direito à terra, as formas de acesso e os mecanismos legais e/ou costumeiros que os sujeitos buscaram para legitimar a ocupação de um *torrão*<sup>215</sup>.

Ao tratar das discussões em torno da legislação agrária, um marco jurídico na história da questão de terra no Brasil foi a Lei de Terras de 1850 e o seu respectivo regulamento de 1854. Entretanto, esse fato jurídico não informa sobre os processos políticos e sociais pelo que refletir acerca da

---

<sup>214</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>215</sup> Estes debates estão contextualizados politicamente. Na década de sessenta foram provocados pelas reivindicações por reforma agrária. Mais recentemente, os pesquisadores retomam a questão dos diversos sistemas de propriedade e mecanismos de acesso à terra em tese e livros, inclusive em uma perspectiva de antropologia histórica. CASTRO, S. **A questão social no novo milênio**. Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, Universidade de Coimbra, set. 2004. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painell1/SueliCastro.pdf>>. MOTTA, Márcia Menendes e ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. Vol.I. São Paulo: Ed. UNESP, 2008.

conexão entre os estudos sobre o direito agrário no século XIX e os debates relacionados ao Estado Imperial constituiu-se em um desafio. Para entendimento desta relação, é importante, mesmo que de forma breve, estabelecer um diálogo com os principais estudiosos que refletiram sobre a Lei de Terras de 1850.

O consagrado jurista Ruy Cirne Lima constitui-se referência e leitura obrigatória para os que se debruçam sobre os estudos na perspectiva jurídica. De acordo com este advogado, a Lei de Terras consistia em uma "errata com relação ao regime das sesmarias, [...] ao mesmo tempo, uma ratificação formal do regime das posses"<sup>216</sup>, uma vez que procedeu ao reconhecimento "incondicional da propriedade do posseiro, sobre o terreno ocupado com cultura efetiva", que conforme o Art. 5º da referida Lei estabelecia:

Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente [...].<sup>217</sup>

Assim a ênfase é dada à condição de "posses mansas e pacíficas", o que nos remete ao princípio das posses adquiridas ou acessadas sem contestação de outrem ou em comisso. Por outro lado, há a consagração do princípio da *morada habitual e cultura efetiva*, ou seja, o cultivo enquanto elemento legitimador das posses se cristaliza fortemente marcado pelo costume social.

---

<sup>216</sup> LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura, 1991. p.65.

<sup>217</sup> Lei Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta>>.

Outro aspecto destacado por Cirne Lima é o mérito que ele atribuiu ao “legislador de 1850” por realçar a tênue linha divisória entre “as terras do domínio do Estado e as do particular”<sup>218</sup>. No seu entendimento este traçou uma definição do que seriam terras devolutas e terras particulares. Assim, desde um ponto de vista jurídico, na sistemática vigente até a Lei de Terras, não havia uma distinção clara entre posse e propriedade. O artigo 3º da Lei de Terras definiu como terras devolutas aquelas que:

- Não se achassem aplicadas a algum uso público;
- As que não estivessem no domínio particular por qualquer título legítimo;
- Nem as que tivessem sido havidas por sesmarias ou outras concessões do governo, sem que houvessem caído em comisso;
- As havidas por sesmaria que, havendo caído em comisso, tivessem sido revalidadas pela referida Lei nº 601;
- As que estivessem ocupadas por simples posse e também legitimadas pelos termos da Lei nº 601.

Para Cirne Lima, no entanto, “a Lei de 1850 não surtiu o efeito desejado”<sup>219</sup>.

Warren Dean é outro estudioso que comunga do fracasso da Lei de Terras devido as autoridades não terem condições de controlar e impedir a ocupação das terras devolutas, notadamente na região de ocupação de São Carlos, província de São Paulo, onde a expansão dos cafezais impunha a abertura de novas áreas para o aumento da plantação. Na prática, era a continuação do apossamento das terras públicas<sup>220</sup>.

---

<sup>218</sup> LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura, 1991. p.70.

<sup>219</sup> Ibidem.

<sup>220</sup> DEAN, Warren. “Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)”. Tradução Waldívia Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. Apud: BENATTI, José Heder. **Direito de Propriedade e Proteção Ambiental no Brasil: apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural**. Tese

Outro jurista que refletiu sobre a Lei de Terras foi José Heder Benatti que também partilha a idéia "d'O malogro da lei de terra como instrumento jurídico para modernizar a propriedade privada"<sup>221</sup> no Brasil. Para ele, o fracasso da Lei, da perspectiva jurídica, foi motivado pela "leitura que os juristas daquela época fizeram de determinados mandamentos legais, que praticamente revogaram o artigo primeiro da Lei 601/1850", o qual instituía que

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.<sup>222</sup>

Em outras palavras, segundo Benatti, para os juristas, não havia a obrigatoriedade para que os posseiros regularizassem sua situação fundiária, já que o princípio da morada habitual e cultura efetiva bastavam para assegurar a manutenção da posse do terreno que "ocuparem com efetiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto". Assim a própria lei deixava brechas para outros tipos de acesso à terra além da aquisição por meio da compra. Um dos pontos polêmicos era discernir o que estava sendo considerado efetivamente cultivado.

O jurista paraense continua sua reflexão de que um dos objetivos que se tentou alcançar com a Lei de Terra foi o de por fim ao regime de posse e instalar o marco da primeira legislação fundiária brasileira.

---

(Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido), Belém, Universidade Federal do Pará, NAEA, 2003. p.83.

<sup>221</sup> BENATTI, José Heder. **Direito de Propriedade e Proteção Ambiental no Brasil**: apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido), Belém, Universidade Federal do Pará, NAEA, 2003. p.83.

<sup>222</sup> Lei Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta>>.

A separação entre o domínio garantido pelo título e a posse foi outro ponto fundante da Lei de Terras de 1850. O título da terra sobrepujou à posse efetiva. Assim, aquele que tinha efetivamente a posse da terra estava destituído do direito sobre ela. E garantiu, portanto, àquele que sendo portador do título da terra, mesmo sem nunca tê-la ocupado de fato, sem ter o domínio sobre a mesma, ou seja, o direito de propriedade privada da terra.

Alberto Passos Guimarães<sup>223</sup>, trabalhando a partir do pressuposto da existência de um latifúndio colonial e feudal no Brasil e o seu semelhante que era o sistema escravista de plantação, defende que a Lei de Terras foi um "objeto dos latifundiários" para garantir a perpetuação da grande propriedade em um momento de transição do trabalho escravo para o livre. Entretanto, para ele, a posse constituiu uma "arma estratégica de maior alcance e maior eficácia na batalha secular contra o monopólio da terra"<sup>224</sup>. No processo de confrontação ao "todo-poderoso sistema latifundiário", a posse e a figura do posseiro ou *intruso* foram as figuras singulares na formação da pequena propriedade.

Já para Roberto Smith<sup>225</sup>, a Lei de Terras é um marco histórico no processo de transição para o capitalismo no Brasil, conexas com os interesses das elites políticas em um período de transformação da divisão internacional do trabalho, o que se coadunava com a lógica do Estado centralizador aqui no Brasil sob a hegemonia do capital mercantil. O autor enfatiza esse imbricamento do crescimento do capital externo, notadamente o industrial inglês, e a conjunção de interesses mercantis e da produção agrária de exportação, que, no entanto, não modificou alterações na estrutura de poder. Nesse

---

<sup>223</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. "Formação da pequena propriedade: intrusos e posseiros". In: WELCH, Clifford A. et al (Orgs.). **Camponeses brasileiros**. Vol.1. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

<sup>224</sup> Ibidem. p.51

<sup>225</sup> SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição** - estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

sentido, considerar somente os interesses das oligarquias cafeeiras significaria na sua interpretação desconsiderar e marginalizar os interesses do capital mercantil<sup>226</sup>.

Ainda é destacado que em meio à expansão do capitalismo houve um movimento macro na América Latina com a gestação e aprovação em vários países de leis agrárias<sup>227</sup>.

Smith argumenta, complementarmente, que:

A Lei de Terras deve ser entendida como uma necessidade do próprio Estado em recobrar o controle sobre as terras devolutas [...] cujo estoque deveria ser objeto de um controle social, vinculado ao interesse tanto da sua utilização produtiva, quanto da substituição de escravos por trabalhadores livres.<sup>228</sup>

Para Smith os resultados imediatos da Lei de Terras, no tocante à discriminação das terras estatais e sua venda, foram pouco expressivos, sem que isso tenha contribuído para desestimular a imigração europeia no último quartel do século XIX.

Emília Viotti da Costa<sup>229</sup> interpreta que a Lei de Terras foi fruto dos interesses dos setores da elite interessados na construção de uma concepção mais moderna para a propriedade. Para ela as transformações na economia mundial provocaram uma

---

<sup>226</sup> SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição** - estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.334-7.

<sup>227</sup> Cristiane Checchia reflete sobre as mudanças relacionadas às reformas na legislação agrária de Nova Granada - Colômbia - ocorrida no mesmo período que a Lei de Terras do Brasil, concluindo que aconteceram várias mudanças e apareceu legislação agrária em outros países latino-americanos da partir da segunda metade do século XIX, levando-lhe à confirmação de que a concomitância das datas da legislação agrária brasileira e colombiana não era fortuita. Ambas estavam inseridas e eram conexas ao movimento de mudanças da expansão do capitalismo industrial e às ondas das reformas liberais que varreram a América Latina em meados do século XIX. Particularmente interessante, o terceiro capítulo reflete sobre os chamados terrenos baldios e a tensão em torno do processo de distribuição, de venda e do apossamento desses terrenos, bem como a polêmica dos resguardos I indígenas. CHECCHIA, Cristiane. **Terra e capitalismo: a questão agrária na Colômbia - 1848-1853**. São Paulo: Alameda, 2007.

<sup>228</sup> SMITH, op. cit., p.336.

<sup>229</sup> COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à Republica: momentos decisivos**. 3ªed. São Paulo: Brasiliense, 1985. p.139-61.

reavaliação da política da terra, e em diferentes países foram decretadas leis em torno desta questão. No século XIX, a terra passou a ser incorporada à economia comercial, mudando a relação do proprietário com este bem.

A terra, nessa nova perspectiva, deveria transformar-se em uma "valiosa mercadoria", capaz de gerar lucro, tanto por seu caráter específico quanto por sua capacidade de gerar outros bens. Procurava-se atribuir à terra um caráter mais comercial e não apenas um status social, como era característico da economia dos engenhos do Brasil colonial.

Viotti da Costa também concorda com o atrelamento da Lei de Terras à extinção do tráfico negreiro, para ela, não foi por acaso que a Lei de Terras de 1850 foi decretada no mesmo ano da lei que aboliu o comércio de escravos<sup>230</sup>. Nesse sentido, argumenta o que explicita a Lei que

[...] os produtos da venda das terras públicas e das taxas de registro das propriedades seriam empregados exclusivamente para a demarcação das terras públicas e para a "importação de colonos livres".<sup>231</sup>

Para a historiadora, a situação confusa da propriedade rural e os problemas da força de trabalho motivaram significativa parcela da elite brasileira a reavaliar as políticas de terra e do trabalho. Nesta perspectiva, a Lei de

---

<sup>230</sup> COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à República: momentos decisivos**. 3ªed. São Paulo: Brasiliense, 1985. p.159. Viotti compara também o modelo de colonização e política agrária norte-americano e o adotado no Brasil. argumenta que tanto nos E.U.A quanto no Brasil a política rural estava ligada a uma determinada concepção de trabalho, diferindo-se a do no tocante de que a daqui dificultava a obtenção de terras pelo trabalhador livre, e o "Homestead Act, de 1862, doava terras a todos os que desejasse nela se instalar". Outro aspecto enfatizado pela autora é a influência das teorias de Wakefield no projeto de lei formulado pelo Conselho de Estado em 1842 e encaminhado à Câmara de Deputados em 1843, baseado na teoria de que numa região onde o acesso à terra era fácil, seria impossível obter pessoas para trabalhar nas fazendas, a não ser que elas fossem coagidas pela escravidão. Assim para se obter trabalho livre, deveria obstaculizar o acesso à propriedade rural, de modo que o trabalhador livre fosse impedido de adquirir terras fosse trabalhar nas fazendas.

<sup>231</sup> Ibidem. p.141.

Terras de 1850 revestiu-se (OU REVERTIU-SE) na tentativa de regularizar a propriedade rural e o fornecimento de trabalho.

Murilo de Carvalho admite esta interpretação, mas critica a idéia de que esta legislação teria conseguido realizar-se na prática e criar a propriedade privada. Para ele, a Lei "foi vetada pelos barões"<sup>232</sup>.

Na sua leitura, a Lei continha dispositivos que contrariavam os interesses dos proprietários rurais como o da limitação do tamanho das posses. Voz corrente também do fracasso da referida Lei de Terras, Murilo de Carvalho expõe pontualmente o conjunto dos obstáculos à execução da Lei, no que tange à terra, a saber: os pontos foram o registro paroquial, a separação e medição das terras públicas, a revalidação de sesmarias e a legitimação de posses com as respectivas medição e demarcação. Este conjunto de estratégias tinha como principal finalidade de viabilizar a colonização com a vinda de imigrantes europeus.

Em sua análise o problema da terra não se colocou de forma tão intensa quanto o da extinção do tráfico negreiro ou o da abolição da escravidão, essas duas questões acirraram as posições das elites brasileiras. A problemática da terra teve maior visibilidade por sua vinculação à necessidade de mão-de-obra e o iminente fim do tráfico africano. O historiador afirma conclusivamente que a Lei de Terras, na realidade, serviu para mostrar:

[...] a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários na ausência de pressões extraordinárias, como sejam a ameaça externa ou a pressão do Poder Moderador.<sup>233</sup>

---

<sup>232</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial e o Teatro das Sombras**. São Paulo: Relume-dumará, 1996. p.303-25.

<sup>233</sup> Ibidem. p.322.

O trabalho de pesquisa de Maria Ligia Osório<sup>234</sup> é outro estudo que marcou recentemente as interpretações sobre a problemática do latifúndio e das terras devolutas. Para a autora, a Lei foi produto de uma conjuntura complexa e, por isso, comporta em seu âmago dispositivos contraditórios. Estes dispositivos e outras brechas abertas pelo Regulamento de 1854, segundo a autora, demonstravam a "incapacidade da Coroa" em diferenciar as terras públicas das particulares. Ela ressaltou na sua argumentação que os "analistas atuais ou contemporâneos acordam-se para afirmar que o mal não estava propriamente na lei, mas na sua aplicação prática"<sup>235</sup>. Contudo ela concorda que os efeitos práticos da Lei de Terra foram poucos, uma vez que os aspectos mais importantes da lei, não foram realizados, isto é, a lei não estancou a posse; não organizou um cadastro de terras, nem particulares nem devolutas; não disseminou a pequena propriedade familiar; permitiu adentrar mais fortemente a problemática prática da *grilagem* advinda da falta de clareza sobre a definição do que era terra devoluta, e não alterou a prática de apropriação que existia desde tempos coloniais: grandes latifúndios e limites fluidos entre propriedades.

Politicamente, a Lei de 1850 teria sido uma "estratégia Saquarema", que estava operando no centro da transição de uma forma de propriedade e de relações de trabalho escravista para outra, contratual e de trabalho livre. A essência da transição certifica-se, a partir do controle e da direção do Estado central, na qual parte significativa das classes dominantes pudesse adaptar-se, sem perdas ou ameaças significativas, diante a inevitável abolição do trabalho escravo.

---

<sup>234</sup> SILVIA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndion** - efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas, SP: UNICAMP, 1996.

<sup>235</sup> Ibidem. p.180.

Portanto, na sua raiz, encontra-se a necessidade de reforçar os fundamentos legais e de legitimidade do Estado de regularizar a propriedade da terra, viabilizando a transição lenta do trabalho escravo para o trabalho livre.

Recentemente, a Lei de Terras foi relida por historiadores que ao pesquisar seus meandros recuperaram outra dimensão da lei: a do conflito. James Holston argumenta que o "sistema jurídico não objetiva resolver os conflitos, se é um meio de perpetuar e obscurecer as disputas em vez de resolvê-las?"<sup>236</sup>. Para ele, o sistema jurídico brasileiro possui um poder desestabilizador, pois não tem por princípio a resolução dos conflitos de terras, "nem decidir sobre seus méritos legais através de procedimentos judiciais".

Ao refletir sobre a Lei de Terras afirma que esta é "tão confusa, indecisa e disfuncional". Com essas características, ela tem por mérito fomentar situações de difícil solução jurídica, argumenta que

nos conflitos de terra, procedimentos e confusão irresolúveis; que essa irresolução jurídico-burocrática às vezes dá início a soluções extrajudiciais; e que essas imposições políticas, inevitavelmente, terminam por legalizar algum tipo de usurpação.<sup>237</sup>

A premissa de Holston é de que a Lei de Terras no Brasil é um "instrumento de manipulação, complicação, estratégia e violência", campo onde as partes opositoras envolvidas buscam impor os seus interesses. Nesse sentido, a lei é uma "arena de conflito uma arena de conflito na qual as distinções entre o legal e o ilegal são temporárias e sua relação é instável".

---

<sup>236</sup> HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal:** propriedades e usurpação no Brasil. Disponível em <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_21/rbcs21\\_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07.htm)>. Acesso: em 10/2/2009.

<sup>237</sup> Ibidem.

Demonstra essa tênue separação entre legal e ilegal, ao analisar a situação de trabalhadores no distrito de São Miguel Paulista, na periferia do extremo nordeste da cidade de São Paulo, bairro que surgiu no ano de 1969.

Para a Lei de Terras ao reconhecer a posse e criar mecanismos para a sua proteção, admitiu a aquisição do domínio pelo transcurso do tempo, assim ela "legalizava o ilegal"<sup>238</sup>.

Outra estudiosa do problema fundiário, a partir da premissa da Lei, enquanto campo de conflito, é Márcia Motta<sup>239</sup>, que se movimenta nas fímbrias de uma sociedade senhorial, procurou entendê-la mediante seus vários projetos sociais no entorno do processo de apropriação da terra. Inspirada na obra de E. P. Thompson sobre o significado da Lei Negra na Inglaterra no século XVIII, a historiadora mergulha nas diversas histórias e trajetórias de sujeitos múltiplos que vivenciaram suas indeterminações pela disputa da terra.

Com uma ciosa análise histórica e ancorada numa sólida pesquisa empírica, investiga a tensa e longeva trajetória de luta pela terra dos homens livres por meio da prática da cultura efetiva do solo, herdada de um passado colonial, e/ou da posse prolongada de pequenas porções de terra, no vale do Paraíba do Sul. A investigação busca visibilizar como os pequenos posseiros enfrentaram ao longo do século XIX, o poder dos "senhores e possuidores de terras" - expressão a qual, geralmente, recorriam para se autodenominar.

---

<sup>238</sup> Holston analisa "o caso de fraude de terra na formação da periferia de São Paulo. [...]. Invadindo ou comprando a terra, a maioria das pessoas parece entender o paradoxo central de sua situação: a ilegalidade de seus lotes faz com que a terra seja acessível àqueles que não têm como pagar pelos preços mais altos, de aluguel ou venda, das residências legais. [...] A moradia ilegal é uma maneira comum e segura através da qual a classe trabalhadora pode ganhar o acesso legal à terra e à moradia, acesso esse que, de outro modo, não seria possível. Assim, uma relação fundamental entre usurpação e legalização caracteriza o desenvolvimento da periferia: a usurpação inicia o povoamento e desencadeia o processo de legalização da propriedade da terra". HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal: propriedades e usurpação no Brasil**. Disponível em <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_21/rbcs21\\_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07.htm)>. Acesso: em 10/2/2009.

<sup>239</sup> MOTTA, Márcia Menezes. **Nas fronteiras do poder** - conflitos e direito a terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de leitura, 1998.

Os conflitos de terras são também disputas acerca do sentido da história, objetando-se percepções e interpretações em torno do direito à terra. Desta maneira, os conflitos entre fazendeiros, pequenos posseiros, arrendatários, lavradores, teciam relações conflituosas e/ou de favores na ânsia de resguardarem seus direitos à terra.

Enquanto sujeitos históricos, os posseiros, arrendatários, lavradores, pobres livres também fizeram suas leituras da legislação agrária, para defenderem seus direitos. Na pesquisa de Motta, esses sujeitos aparecem com seus nomes e suas lutas contra a expropriação de seus bens e propriedades; eles não ficaram subsumidos nas análises dos artigos e parágrafos da Lei de Terra.

Entretanto, esta autora termina compartilhando o argumento do "fracasso da lei", pois não atingiu o motivo primordial de organização do "caos fundiário" instalado no Brasil.

Nesta tese, defendo a idéia de que não se pode ignorar este corpus lexis ter deslanchado no interior da sociedade brasileira um processo social e histórico. A lei comportava um corpo jurídico para pensar o problema do Brasil agrário.

Assim mesmo, comungando com a premissa de que a Lei de Terras foi um fracasso ao não atingir o seu objetivo seminal: a organização do "caos fundiário" reinante no império é dentro dessa perspectiva que se pretende neste estudo visibilizar como as mulheres se defrontaram com a Lei de Terras de 1850 e o Decreto que a regulamentou em 1854, mais particularmente com o Art.º 95 do Decreto, que normatizava as sanções, como a imputação de multas para os que deixassem de registrar as suas terras nas suas respectivas paróquias, na província do Pará, após a experiência traumática de um movimento como a Cabanagem. Foco do item a seguir.

### 3.2 SOUBE NA MISSA: MULHERES E O "PERDÃO" DAS MULTAS

Os Registros Paroquiais de Terras eram os instrumentos burocráticos que primeiro acionariam a engrenagem do trâmite burocrático para encaminhamento formal de processos de medição e demarcação das terras possuídas. Em tese, "todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou posse são obrigados a fazer registrar as terras".<sup>240</sup>

Os Registros Paroquiais de Terra foram feitos por determinação da Repartição Geral de Terras Públicas, criada pela Lei de Terras de 1850 e regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854<sup>241</sup>, e estava subordinada ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império. Assim, para poder encaminhar o processo de medição, divisão e descrição das terras devolutas, foi criado um órgão - repartição - responsável pela organização da propriedade agrária no país.

Precedendo a esta exigência, contudo, estava a tomada de iniciativa política dos possuidores de terras em se dirigir à paróquia e fornecer as informações solicitadas pelo Estado. Estava na mão dos proprietários a iniciativa primeira, e isso era uma decisão também política, que desencadearia o processo de demarcação das terras, que então se encontravam em poder dos particulares<sup>242</sup>. Os "proprietários" detinham um poder de decisão importante para a efetivação do processo de medição e demarcação das terras privadas e públicas do país.

---

<sup>240</sup> Arquivo Público do Pará. Capítulo IX, Art. 91 do Decreto 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Colleção das Leis do Império no Brasil de 1854. Tomo XV, Parte I. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1854.

<sup>241</sup> Arquivo Público do Pará. Capítulo IX, Art. 91 do Decreto 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. Colleção das Leis do Império no Brasil de 1854. Tomo XV, Parte I. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1854.

<sup>242</sup> SILVIA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndion** - efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas, SP: UNICAMP, 1996.

De acordo com estas instruções, o passo seguinte era o declarante procurar o vigário para fazer o registro da terra. Aqueles que não obedecessem seriam multados, importando a multa, de acordo com o estabelecido no Art. 95 do Decreto 1.318, em vinte e cinco mil réis findo o primeiro prazo<sup>243</sup>, cinquenta para quem perdesse o segundo e cem mil réis após o término do terceiro.

Ora, lendo essas orientações prescritas pela supracitada Lei, D. Joanna Francisca, moradora na Freguesia da Vila de Cintra, viúva desde 1857<sup>244</sup>, enfrentou problemas por ter perdido os dois primeiros prazos, pois em requerimento enviado ao presidente da província em março de 1858 solicitou dispensa da multa de cinquenta mil réis por não ter, o seu marido, feito o dito registro das terras em que possuía morada habitual.

[...] E acontecendo, que indo Ella a Missa Parochial no mez de Setembro, ouviu do Parocho que seu marido estava na relação dos multados, não só no primeiro prazo, como também no segundo, e que visto elle ter finado, Ella deveria, a fim de livrar-se da terceira multa, mandar formular sua declaração [...].<sup>245</sup>

Ela ficou sabendo que o nome do seu marido constava na relação dos multados, quando foi à missa paroquial no mês de setembro de 1858. Igualmente ficou ciente que já tinha perdido os dois primeiros prazos, ou seja, já havia se passado quase quatro anos da implantação do Decreto 1.318 de janeiro de 1854. Surgem algumas inquietações deste caso: o marido de D. Joanna Francisca não quis fazer o registro, não sabia se era para fazer e/ou não teve conhecimento ou instruções sobre como

---

<sup>243</sup> Os prazos estavam estabelecidos no Art. 92. Os prazos serão 1º, 2º e 3º: o 1º de dois annos, o 2º de hum anno, e o 3º de seis mezes. Arquivo Público do Pará. Colleção das Leis do Império no Brasil de 1854. Tomo XV, Parte I. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1854.

<sup>244</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série Requerimentos. Caixa 485. 1858.

<sup>245</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série Requerimentos. Caixa 485. 1858.

fazer? Ele não o fez, porque não tinha dinheiro para pagar o registro?

De acordo com as alegações de sua consorte, "seu finado marido não se importava de comprar tal dever". Teria ele objeções à Lei e à obrigatoriedade de registrar as terras possuídas? Portanto, são diversas as possibilidades que o teriam levado a não registrar a terra em que moravam. A responsabilidade ficou para a viúva, D. Joanna Francisca.

Ela vai construindo razões em pelo menos três argumentos para não pagar a multa arbitrada. Um deles é de que o seu finado marido não atendeu ao chamado para fazer o Registro Paroquial das terras onde eles tinham morada habitual e que se constituía um fogo. Entende-se aqui que a atribuição de registrar a terra seria do marido, fazendo valer o lugar social de "chefe de família" e responsável perante às instituições públicas. A mulher, em tese, deveria ocupar-se da esfera privada. Contudo, mesmo na esfera privada, as funções masculinas destacavam-se: os homens representavam e governavam as famílias dentro e fora de casa, e delegavam às mulheres a gestão do cotidiano.<sup>246</sup>

Mas sabe-se que na urdidura do cotidiano, o público e o privado imbricavam-se, revelando fronteiras móveis, fugidias, prenes de desdobramentos, circunscrevendo, delimitando e esquadrinhando espaços e comportamentos sexuais.<sup>247</sup> Contudo, essa premissa não deve ser entendida de maneira rígida, pois a linha divisória é extremamente tênue<sup>248</sup>. Dificilmente, podem-se universalizar e enrijecer os processos históricos, deixando que as categorias, que auxiliam no seu entendimento, respondam pela sua construção. Nesta leitura, procurar-se-á compreender os sentidos atribuídos para determinadas situações e ações

---

<sup>246</sup> PERROT, Michele. **Mulheres Públicas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998. p.10.

<sup>247</sup> Ibidem. p.38.

<sup>248</sup> Ibidem. Ver também: DIAS, M. O. L. da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. HIGONNET, Anne. "Mulheres e Imagens. Representações". In: DUBY, G.; PERROT, M. (Orgs.). **História das Mulheres no Ocidente** - o século XIX. Vol.4. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: EBRADIL, 1991.

pelos sujeitos, notadamente a mulher, por volta do século XIX, situando os possíveis limites entre *público* e *privado* que ganharão uma maior definição, mas deve-se atentar para essas mudanças, pois elas não são dadas *a priori*, e são resultados de processos históricos distintos<sup>249</sup>.

D. Joana Fernandes soube da situação em que se encontrava na missa, quando o Vigário mencionou estar o seu nome na relação de multados. A taberna e a missa podem ser entendidas enquanto espaços de sociabilidades, pois na aldeia de Montaillou, "o ato cultural representa o momento central na realização da crença".<sup>250</sup> D. Joanna Francisca dirigiu-se à Igreja, talvez, nesta perspectiva que indicada, buscando a assistência espiritual. Todavia, a missa, respeitando as devidas distâncias históricas, foi também, em meados do século XIX, um núcleo de sociabilidade global.

A missa é uma das grandes ocasiões de interação e de sociabilização dos sujeitos. Na igreja e durante a missa, reunia-se a maior parte dos moradores das Vilas e das Freguesias, muitas vezes provenientes de lugares remotos. As pessoas de ambos sexos, de diversos grupo etário e até de diferentes camadas sociais<sup>251</sup> realizavam trocas e estabeleciam laços sociais. O espaço onde acontece a missa é, para além das funções do sagrado, um ponto de encontro, servindo para se informar dos acontecimentos da província, da saúde de um vizinho, para se fechar negócios, iniciar namoros ou mesmo para tramar sedições. Dominical, a missa não deixa de ser um

---

<sup>249</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e Cultura**: história, cidade e trabalho. Bauru, SP: EDUSC, 2002. p.37-40. Ver também: FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento** - fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. A autora, sobre o "público" e o "privado" na Colônia, pondera que "não havia separação entre o lugar de dormir e o de trabalhar. A redação dos testamentos, o encomendar dos mortos e os velórios eram sempre feitos nas moradias. [...] Todos sabiam muito de todos". (p.386)

<sup>250</sup> LADURIE, Le Roy Emmanuel. **Montaillou**: povoado occitânico - 1294-1324. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p.332.

<sup>251</sup> Ibidem. p.333.

lugar privilegiado de comunicação, com o mundo exterior e entre si<sup>252</sup>.

A missa, enquanto espaço privilegiado de comunicação, mesmo que refletido para outra realidade diferente da estudada por Le Roy Ladurie, como foi a do Estado Imperial Brasileiro, adquiriu centralidade quando ficou prelecionada no Art. 99 do Regulamento de 1854, que

Estas instrucções [sobre os dados que deveriam constar nos registros] serão dadas nas Missas conventuaes, publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos freguezes.<sup>253</sup>

A missa conventual formava parte do cotidiano dos párocos e também da chamada "comunidade", geralmente ministrada nos domingos e dias santificados. Por um lado, nesta reunia-se e dava-se resposta à devoção dos "fregueses" e *pari passu* exigia-se a obrigação de assistir às missas, quem sabe, pelo menos uma ao mês. Supostamente, os fiéis se fariam presentes nesse tempo e lugar em maior número e, portanto, constituía momento propício para a divulgação das "instrucções", que seriam mais amplamente "ouvidas" e repassadas com maior alcance e reverberação entre os paroquianos. Isto era o pretendido.

Na segunda metade do XIX, a Igreja católica, pela relação do padroado, estava vinculada à estrutura organizacional do Estado imperial<sup>254</sup>. Os membros eclesiásticos, como os padres,

---

<sup>252</sup> LADURIE, Le Roy Emmanuel. **Montailou**: povoado occitânico - 1294-1324. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p.333.

<sup>253</sup> Arquivo Público do Pará. Colleção das Leis do Império no Brasil de 1854. Tomo XV, Parte I. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1854.

<sup>254</sup> Não é objetivo deste trabalho refletir sobre o padroado, ou seja, a relação entre igreja e estado, suas contribuições, acordos, convergências, tensões e conflitos. Entende-se que a relação do padroado permitia ao Estado Imperial o poder para administrar a Igreja no Brasil, com toda a repercussão pastoral que pudesse decorrer. Porém, não era de sua competência arbitrar sobre as questões de fé ou à disciplina eclesiástica. Ver: AZZI, Riolando. **O altar unido ao trono** - projeto conservador. São Paulo: Paulinas, 1992. Ver também: CARVALHO, José Murilo de. **A construção**

integravam a malha burocrática estatal enquanto funcionários públicos, uma vez que o Estado considerava a fé católica essencial para manter a unidade do império. Essa relação possibilitava a este utilizar os membros eclesiásticos como seus agentes, se bem que, segundo José Murilo de Carvalho, “embora se iguallassem em termos de salário, um pároco certamente não poderia ser colocado no mesmo nível de um servente”<sup>255</sup>.

Na condição de ramo da burocracia imperial profissionalizada, o clero tinha uma situação ambígua, pois pela relação do padroado, ou seja, a união Igreja-Estado, o padre desempenhava um papel de funcionário público, recebendo vencimentos salariais<sup>256</sup>; por outro lado, também pertencia à outra organização burocrática: a da Igreja<sup>257</sup>.

De acordo com a divisão eclesiástica, a Província do Pará em 1855<sup>258</sup> compreendia 63 freguesias. Em sua missão catequizadora, a igreja internou-se nos mais recônditos rincões da província do Pará, nesse processo de interiorização fincava a cruz e enraizava múltiplas relações. Existiam localidades - povoados, lugarejos - que poderia não contar com um agente civil do estado, mas, geralmente, a igreja enquanto

**da ordem:** a elite política imperial I - Teatro de sombras: a política imperial II. Rio de Janeiro: UFRJ/ Relume-Dumará, 1996.

<sup>255</sup> CARVALHO, op. cit., p.130.

<sup>256</sup> De acordo com as informações prestadas pelo Vice-presidente Pinto Guimarães, em Relatório de outubro de 1855, o Cura Manoel Rodrigues Bicho, os párocos Sebastião Borges de Castilho e Manoel Vasques da Cunha e Pinho recebiam como ordenado 420\$000 (quatrocentos e vinte mil réis), os demais párocos 400\$000 (quatrocentos mil), os coadjutores 300\$000 (trezentos mil réis) e os missionários 500\$000 (quinhentos mil réis). Os missionários eram três, sendo que um estava em missão nas Terras do Cabo Norte, outro na cabeceira do rio Tapajós e o terceiro na cabeceira do rio Tocantins. PARÁ, Governo da Província do. Relatório da Presidência da Província do Pará. 15 de outubro de 1855. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1001/000041.html>>.

<sup>257</sup> CARVALHO, op. cit., p.129-180. José Murilo de Carvalho distingue os três ramos da estrutura burocrática do Estado Imperial, por ele denominadas de burocracias profissionalizadas: a militar, a judiciária e a eclesiástica.

<sup>258</sup> PARÁ, Governo da Província do. Relatório da Presidência da Província do Pará. 15 de outubro de 1855. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1001/000041.html>>.

instituição estava presente permanente ou temporalmente<sup>259</sup>. Então, não é de se estranhar que D. Joanna Francisca na igreja da Vila de Cintra tivesse sabido durante a celebração da missa que o nome de seu marido estava na relação dos multados<sup>260</sup>.

Depois de ficar viúva, D. Joanna Francisca teve que se defrontar com os meandros das disposições do Decreto 1.318, pois foi penalizada a pagar a multa. De imediato,

Ella deveria, a fim de livrar-se da terceira multa, mandar formular sua declaração, Convencida que fosse de tal dever, rogou a uma alma Caridoza que pelo amor de Deos, pois é pobre, que lhe fizesse a tal declaração, como em effeito lha fez e a presentou-a ao Vigário; porem Ex<sup>mo</sup> Senr já dentro do terceiro prazo, vendo-se assim sem culpa alguma, no rol dos multados, já em vinte e cinco, e já em cinquenta mil reis, quantia esta que lhe é impossível pagar attenta sua pobreza, e sem ter um filho, que ajude a Supp<sup>e</sup> a obter a parca subsistência para Ella e suas filhas celibatas[...].<sup>261</sup>

D. Joanna Francisca reconheceu o dever da obrigatoriedade de ter que registrar a terra. Do reconhecimento à ação, "rogou a uma alma caridoza", para que lhe fizesse a declaração solicitada, apresentando-a ao Vigário o mais rápido possível e o mais importante a ser destacado é que "já dentro do terceiro prazo, vendo-se assim sem culpa alguma, no rol dos multados". Os termos utilizados pelo escrevente que assina a rogo de D. Joanna Francisca, Manoel Joaquim de S<sup>ta</sup>. Anna, visa atingir os sentimentos de comiseração e piedade do presidente da Província. Neste sentido, retratá-la num "compulgentes

---

<sup>259</sup> Porém, havia uma carência de recursos humanos também na Igreja, pois havia sim paróquias que não tinham um pároco, o que também contribui para as dificuldades de encaminhamentos e cumprimentos da Lei de Terras. Veremos isso em outro item.

<sup>260</sup> Não é objetivo discutir sobre a prática e religiosidade dos sujeitos e sua assiduidade às obrigações ritualísticas; já pensamos as possibilidades do não cumprimento das orientações e obrigatoriedade de registrar as terras por parte do marido de D. Joanna Francisca, contudo, fica a reflexão acerca da frequência com que a família ia à missa, pois os dois primeiros prazos implicavam em, pelo menos, três anos.

<sup>261</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série Requerimentos. Caixa 485. 1858.

lagrimas no miserável estado de viuvez e pobreza suspirar aos Ceos socorro [...]”. Nesse discurso, reiterava-se a impossibilidade financeira para o pagamento da multa. A estrutura de um discurso moral contendo o uso de exclamações piedosas. Agora, dois objetivos impunham-se à viúva: registrar a terra e não pagar a multa.

A suplicante, ao submeter-se às normas estabelecidas no Decreto 1.318 de 1854, em seu Art. 92, acerca dos prazos reivindicava que o presidente da Província agisse com justiça para com ela. Cumpriu o estabelecido na Lei, cumprindo com o seu dever - agora de ser “cabeça de casal”, e ainda assim, continuava na relação de multados. Portanto, duplamente responsabilizada

D. Joanna Francisca, ao se ver viúva e publicamente enredada nas malhas da Lei, realizou a leitura possível dos preceitos jurídicos e hierárquicos vigentes sobre a Terra bem como da estrutura de poder provincial.

O argumento sobre sua “sua miserável pobreza”, e a condição de mantenedora de suas filhas celibatas, apontava para a ausência da égide masculina, com isto marcando uma reiteração da situação (e percepção) social, esperada ou idealizada. Na falta de um homem, as dificuldades se potencializavam. Ela havia passado a aumentar o grupo de famílias formadas só por mulheres do Pará na pós-Cabanagem.

O presidente, dando vazão ao percurso do trâmite burocrático do requerimento e também procurando “apurar” até onde os argumentos e justificativas apresentados por D. Joanna Francisca eram, ou não, aceitáveis e/ou verídicos, enviou-o, no mês de março de 1858, ao pároco da Vila de Cintra, P<sup>e</sup>. João de Thomaz D’Aquino Carrera, para informar. A resposta do reverendo, em abril do mesmo ano, foi favorável ao pleito de D. Joanna Francisca, afirmando ser “verdade todo o exposto pela suplicante, pois assim aconteceu”. E o despacho final, em

abril de 1858, do presidente da província foi dado em termos favoráveis (na forma requerida) à suplicante.

A viuvez, a chefia de família empurrou a D. Joana Francisca para outra experiência no âmbito do jurídico, desta vez para penetrar e decifrar as fímbrias da Lei de 1854 sobre os registros de terras. Para solucionar os problemas teve que tomar determinadas decisões como buscar esclarecimentos quanto à forma da declaração que deveria apresentar ao pároco, revelando outra necessidade: a de procurar "uma alma caridoza" para fazer o referido documento. Os sujeitos atentam e se apropriam da lei<sup>262</sup>, como eles entenderam o Art. 95 da Lei de Terra. Como D. Joana Francisca muitos outros, mulheres e homens atentaram para o significado de prazos e foram compelidos a penetrar no conteúdo do Decreto de 1.318. Ora, se a Lei determinava três diferentes prazos para o registro, havia uma flexibilidade. E ela usou isso a seu favor! Argumentou registrou a terra no segundo prazo, portanto, dentro do estabelecido em Lei.

Esta aprendizagem pela sanção (penalidades previstas para os indivíduos flagrados nas suas malhas) constitui privilégio do poder do estado para forçar a obediência e realizar a disciplina.

Esses atos de disciplina que se consagravam em um lugar, a igreja, e durante as missas estava sendo expressa uma circularidade em que se exerceria o poder e ao qual deviam se submeter os sujeitos que estavam sendo constituídos pela lei de terras<sup>263</sup>.

---

<sup>262</sup> Thompson, ao analisar a Lei Negra, afirma que "O que muitas vezes estava em questão não era a propriedade defendida pela lei contra a não - propriedade; eram as outras definições dos direitos de propriedade: para o proprietário de terras, o fechamento das terras comunais; para o trabalhador rural, os direitos comunais; para os funcionários das florestas, *terrenos reservados* para os cervos; para os habitantes da floresta, o direito de apanhar torrões de grama". THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.348-61.

<sup>263</sup> Estas praticas se aproximariam do que Foucault expõe como sendo "o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles [...] o poder

### 3.3 AINDA SOBRE O PERDÃO DAS MULTAS: "LUGARES ONDE PUDESSE TER NOTÍCIAS"

Entende-se que sanção é uma forma disciplinar no sentido de mediar a obediência às normas, geralmente de cunho coercitivo, como medida punitiva. Entretanto, na leitura da Lei pouca atenção foi dada pelos autores ao sistema de sanções, por esse motivo as multas para uma determinada corrente historiográfica "não constituíam sanção adequada, pois os proprietários simplesmente não as pagavam e não tinha o governo condições de cobrá-las"<sup>264</sup>.

Diversos documentos coligidos ao longo da pesquisa revelam que os lavradores foram atingidos por essa penalidade e que reagiram divergindo desta imposição do governo imperial.

A autoridade precisa funcionar através de um sistema de recompensa e punições para levar as pessoas a obedecer. Dessa maneira, a autoridade coerciva é auxiliada pela ameaça das sanções negativas de desobediência.<sup>265</sup> Dentro desse princípio, o estado imperial elaborou mecanismos para execução da norma.

Se os proprietários simplesmente não pagaram ou não se enredaram no supracitado artigo, posto que dispunham de condições de pagar os emolumentos pertinentes à legalização de sua terra, não se pode deixar de considerar o impacto que o artigo 95 do Decreto de 1854 causou no segmento social dos pequenos posseiros. Assim, as multas revelam outro ponto nevrálgico de tensão no âmago desse Decreto.

A recusa em não pagar o montante da multa, mesmo tendo condições já denota uma ação política de divergência, de contestação. Mas para o grupo que não possuía recursos

---

transita pelo indivíduo que ele constituiu". FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.35.

<sup>264</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial I - Teatro de sombras: a política imperial II**. Rio de Janeiro: UFRJ/ Relume-Dumará, 1996. p.314. Uma dos objetivos das multas seria o financiamento da colonização, amortizando o ônus para o governo imperial.

<sup>265</sup> SHIRLEY, Robert W. **O fim de uma tradição**. Cultura e desenvolvimento no município de Cunha. São Paulo: Perspectiva, 1977. p.97.

materiais ou financeiros para cumprir com a determinação da Lei não se tratava de recusa ou divergência, e expunha sua situação social. Muitos deles recorreram ao perdão da dívida por "pobreza" e esta ação foi conduzida, maiormente por mulheres.

Contrariamente à posição de que as multas constituíram um mecanismo inócuo, nesta pesquisa, analisa-se que elas geraram muita tensão no cerne do Decreto de 1854, o que culminou em inúmeras reclamações provenientes de várias partes do império. Esta ocorrência deduz-se pelo menos das linhas da Circular de nº 40 emanada do Ministério dos Negócios do Império em nome do Imperador, de 4 de setembro de 1856, dirigida aos presidentes das províncias autorizando-os a ponderar e agir com *justiça e equidade* nas várias e volumosas reclamações feitas por motivos diversos contra as multas impostas pelos vigários em virtude do supracitado artigo do Decreto de 30 de janeiro de 1854<sup>266</sup> A leitura não deixa dúvidas da reação provocada:

[...]

Tendo sido presentes a S. M. O Imperador varias reclamações que por motivos diversos tem sido feitas contra as multas impostas pelos Vigários em virtude do artº 95 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854; Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem authorizar os Presidentes de Província e conhecendo taes reclamações dentro do seu respectivo território, resolvendo segundo os princípios da justiça e equidade mas obrigando em todo o caso os possuidores, que por qualquer rasão tiverem deixado de registrar as suas terras no 1º praso a fazerem dentro do 2º, sob pena de soffrerem a multa em que já houverem incorrido.

[...]

Desta maneira, considerar que as multas tiveram pouca importância no período dos registros paroquiais é desconhecer,

---

<sup>266</sup> Arquivo Público do Pará. Série: Ofícios (Avisos) da Repartição Geral das Terras Públicas. Vol.6. 1855-1857. Como foi exposto no item 3.1, era no Art. 95 que estavam estipulados os valores das multas para os que não realizassem as declarações devidas de suas terras: ao término do primeiro prazo a multa era de vinte e cinco mil réis, findo o segundo era de cinquenta mil réis, e passado o terceiro prazo em cem mil réis.

negligenciar a manifestação dos *possuidores* atingidos pela imposição da Lei.

Essa Circular do Ministério foi recebida por todos os presidentes de províncias do império, portanto. Houve uma série de *reclamações* de abrangência nacional. E não tendo o governo central tinha condições de cobrá-las, delegou esse atribuição para a esfera provincial, ou seja, o problema da inadimplência das multas passou a ser resolvido nas localidades, onde muitas vezes as relações inter-pessoais, inter-grupos interferiram. Como realizar a cobrança de multas daqueles que ocupavam posições políticas de mando? Com que peso e medida as autoridades cobraram as multas para os inimigos pessoais ou políticos? Como se produzia a injustiça contra os pequenos posseiros, provocando ameaças aos seus direitos costumeiros, infringindo danos morais e materiais?

Se os grandes *possuidores*<sup>267</sup> simplesmente não pagavam as multas ou podiam pagar por possuírem condições materiais sólidas para esse fim, havia, por outro lado, os *pequenos possuidores* que nem sempre dispunham de recursos pecuniários. Esses recorriam às instâncias competentes para se livrarem, ou seja, para serem perdoados da obrigação que impunha a Lei: o não pagamento da multa.

---

<sup>267</sup> Holston faz uma análise instigante sobre as determinações dos Tribunais Coloniais de que os direitos dos invasores sobre as terras cultivadas podiam ser concretizados se seus pedidos fossem registrados e os impostos e taxas pagos dentro de um período especificado. A essência dessa decisão era converter a posse numa sesmaria ou num aforamento. Todavia, para muitos invasores, tais despesas eram proibitivas, ocorria então que os procedimentos favoráveis frequentemente tinham efeitos perversos: os invasores eram expulsos das terras ou, no mínimo, viam-se definitivamente na ilegalidade. Era por isso que os invasores mais modestos dificilmente almejavam a legalização de suas posses. As elites latifundiárias, por sua vez, não encontravam dificuldades em bancar a conversão, o que, numa estratégia efetiva para aumentar suas propriedades, as encorajava a invadir mais terras públicas. HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal: propriedades e usurpação no Brasil**. Disponível em <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_21/rbcs21\\_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07.htm)>. Acesso: em 10/2/2009. Premissa válida para a reflexão sobre os prazos e as multas previstas no Decreto de 1854 no presente trabalho.

Sobre as multas na província do Pará os registros encerrados nos documentos são reveladores ao descortinarem a ação de inúmeras pessoas, e a maioria mulheres, que se dirigiram ao presidente da província solicitando o perdão da sanção pelo fato de não terem cumprido o que normatizava a Lei no artigo 95, e terem sido multadas por não registrar suas posses. Foi o que ocorreu com D. Tereza Maria Caetana Martins de acordo com o exposto no documento de 1861

Proprietária de terras no rio Acará nas partes pertencentes a Freguezia da Sé implora a V. Ex<sup>ca</sup> a graça de a despençar das multas em que tem incorrido, por não ter dado a registro as sobred<sup>as</sup> terras dentro dos prazos marcados. A Supp<sup>e</sup>. Ex<sup>mo</sup> Senr he huma viúva, que não obstante ter hum filho pelo qual podesse via ao conhecimento das ordens sobre o registramento das terras esse permanece por muitos tempos fora desta Cidade, e nas poucas vezes que a Ella vem não freqüenta lugares onde pudesse ter noticia da obrigação em que estava, que para tanto necessitava de avizos, por quanto os dos periódicos custosamente chegam aos lavradores, por isso pede a V. Ex<sup>ca</sup> haja de attendella com a benignidade que costuma.  
[...]<sup>268</sup>

Pela narrativa D. Tereza Martins não se recusou a registrar a sua terra, o seu argumento foi de desconhecimento da "obrigação em que estava" de fazê-lo, ou seja, enfatiza a posição de submissão à Lei. Outro ponto destacado no requerimento foi a sua pouca vinda à Cidade e quando vinha "Ella [...] não freqüenta lugares onde pudesse ter noticia da obrigação em que estava".

---

<sup>268</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 497. 1861. O requerimento é um tipo de documento ainda pouco explorado pelos historiadores do Pará, mas de uma potencialidade significativa pois contem manifestações de natureza diversas (solicitações, queixas), de pessoas distintas e de toda a província permitindo um mosaico dos problemas da província. O referido requerimento de d. Tereza Martins é assinado pelo seu filho e considerar-se-á o interesse de dela.

FIGURA 3 - BELÉM NO FINAL DO SÉCULO XVIII<sup>269</sup>

Que lugares seriam esses? Belém possuía (e ainda possui) muitas igrejas localizadas na chamada frente da Cidade. Na figura acima pode-se identificar, pelas torres com as respectivas cruzes, símbolo católico, duas das principais igrejas da cidade: a da Sé e a dos Mercedários, talvez ela não frequentasse as igrejas da Cidade. Os caminhos percorridos por D. Tereza Martins quando estava na Cidade são incertos, mas como vinha do rio Acará, o porto era um dos espaços obrigatórios pelo qual ela transitava, pois havia somente o transporte por via fluvial do Acará para se chegar à Cidade, nesse sentido, teria que desembarcar em um dos vários portos de Belém.

Para ampliar a divulgação das notícias, o governo lançou mão da veiculação de informações por meio de Editais e periódicos, já que o art. 99º do Decreto de 1854 enfatizava que o Estado Imperial usaria de "todos os meios, que parecerem

<sup>269</sup> "Prospectiva da CIDADE DE STA. MARIA DE BELEM do Grão Para". Autor: Ignácio Antonio da Silva. Fonte: Original manuscrito do Serviço Geográfico do Exército, Rio de Janeiro. Cf.: REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vila e Cidades do Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP/ Imprensa Oficial, 2001.

necessários para o conhecimento dos respectivos freguezes, que, no entanto", numa província com a dimensão territorial como a do Pará, imaginam-se as dificuldades e a demora para a circulação das informações. O que serviu de base para o outro argumento de D. Tereza Martins, que "periódicos custosamente chegam aos lavradores", o que contribuiria para o seu desconhecimento. Esse pode ter sido uma ilação, mas também não foi esse o único documento encontrado com semelhante argumentação acerca da demora de notícias via periódicos. Outra inferência é que os pertencentes às "camadas dos pobres livres" seriam alijados socialmente, também das informações pertinentes a tão importante fato que era a legitimação das terras.

Havia incerteza sobre o que eram as terras da nação e as dos particulares. A princípio, pode-se dizer que a desorganização era mais do governo que não sabia a extensão do seu patrimônio, pois do lado do apossamento privado os proprietários procuraram assegurar os seus direitos sobre a terra. Por isso, desde a segunda metade do século XIX, preferiu-se trabalhar com a concepção jurídica da exclusão para determinar qual era o patrimônio público, ou seja, era terra pública aquela não legitimamente transferida para o domínio privado<sup>270</sup>.

D. Tereza Martins estava preocupada em não pagar a multa, fixada em duzentos mil réis<sup>271</sup> o valor correspondente ao terceiro prazo o qual perdeu, mas procurou seguir as orientações legais e assegurar a sua terra. De acordo com esta orientação, procedeu ao registro diretamente na Repartição das

---

<sup>270</sup> MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial**. 2ªed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.303-25. SILVIA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndion** - efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas, SP: UNICAMP, 1996.

<sup>271</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 497. 1861.

Terras Públicas conforme atestou o despacho do diretor da referida Repartição:

Satisfeito a exigência da Lei, fazendo registrar nesta Repartição as ditas terras, acho que que por equidade pode V. Ex<sup>a</sup> releva-la da multa em que incorreu visto achar-se pelo Avizo Circular do Ministério do Império de 4 de dezembro de 1856.<sup>272</sup>

As situações apresentadas ao presidente sobre os fatores que levaram à perda dos prazos para a realização dos registros são diversas. Como anteriormente explanado, a atitude de registrar as terras era uma decisão e um ato político por parte do paroquiano.

Na trajetória da pesquisa, encontrou-se um número significativo de mulheres que eram viúvas e que pediram perdão da multa. Em uma lista não exaustiva constam os nomes de D. Tereza Martins, da viúva Maria da Conceição de Lara<sup>273</sup>. Esta última havia sido multada em cento e cinquenta mil réis, por não ter registrado meia légua de terras que possuía no rio Acará, no igarapé Catanhaduba.

A viúva Maria da Conceição de Lara, por não ter feito apresentar para o registro na Freguesia do Acará a declaração de meia legoas de terras que ali possui no igarapé Catanhanduba e dentro do primeiro anno, foi imposta a multa de 150:000 réis, havendo-o com tudo feito, dentro do segundo, na Repartição Especial das Terras Publicas.

A mesma viúva, Exm<sup>o</sup> Senr, não pode pagar essa multa à vista de seo estado precário, como V. Ex<sup>a</sup> não há de ignorar pelos papeis qui transitaram por sua secretaria, e que isto prova por este motivo, submissa e humildemente vem requerer a V. ex<sup>a</sup> que por sua bondade e justiça se digne de mandal-a absolver da referida multa, e assim.

---

<sup>272</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 497. 1861. O diretor refere-se ao Aviso Circular n<sup>o</sup> 40 anteriormente mencionado.

<sup>273</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Serie: Requerimentos. Caixa 497. 1861.

Pará, 9 de abril de 1861.  
Maria da Conceição de Lara<sup>274</sup>

Ela solicitava perdão por não tê-lo feito no primeiro prazo, mas argumentava que havia obedecido à Lei ao fazê-lo no segundo, diretamente na Repartição Geral das Terras Públicas, e também porque não possuía condições de pagar devido ao seu *estado precário*. O despacho foi favorável e a viúva Maria da Conceição de Lara tendo cumprido a Lei, também desejava as benesses da justiça, assim como D. Joanna Francisca. Essas mulheres tiveram que pelo menos, buscar esclarecimento sobre as exigências da Lei e como deveriam proceder, mesmo que para isso contratassem um profissional, solicitassem o favor de alguém que entendesse do arcabouço jurídico ou elas mesmas tentassem resolver a situação de infratoras da Lei, e assim conseguiram, anular a penalidade sofrida.

Um pediram perdão das multas por não terem feito o registro dentro dos primeiros prazos concedidos, mas outras foram além e pleitearam os títulos de suas terras.

### **3.4 QUE SE MANDE PASSAR OS COMPETENTES TÍTULOS**

Mas assim como mulheres pediram o perdão das multas, outras solicitaram ao presidente a emissão do título de propriedade, fato evidenciado na pesquisa arquivística (APEP).

O título definitivo só poderia ser emitido depois de todo o trâmite burocrático e demarcatório cumprido, ou seja, o *possuidor* teria que ter feito o registro com o vigário de sua paróquia, os dados encaminhados à Repartição Especial das Terras Públicas, depois disso procedida à demarcação, na condição de não se apresentar contestação da parte de algum confrontante quanto aos limites. Cumprido este requisito a terra seria legitimada e aí o título expedido.

---

<sup>274</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 497. 1861.

D. Raimunda Cecília do Nascimento Ribeiro cumpriu esses trâmites, ou pelo menos a parte no tocante ao de fazer o registro de suas terras na paróquia da freguesia em que morava, em cumprimento da Lei. É o que se encontra no seu registro de número 55, da página 1600 do Livro de Registro Paroquial da Freguesia de Bragança, ano de 1854 e 1889.

Declaração - Dona Raymunda Cecília do Nascimento Ribeiro a baixo assignada possui nesta Freguesia um sitio denominado Bom Intento com cafezal na margem Direita do rio Quatipuru, tendo por vizinhos pela parte do Norte o posseiro Francisco Jozé dos Navegantes em distancia de oito centas braças, ocupando com roças de plantação; para a parte de Leste trezentas braças de terreno de frente, com mil quinhentas pouco mais ou menos de fundos, correndo para o Sul. Em cumprimento da Lei faz a presente declaração. Bragança dez de Março de mil oito centos cinqüenta e cinco. Raymunda Cecília do Nascimento Ribeiro.<sup>275</sup>

O sítio *Bom Intento*, de D. Raymunda Cecília possuía uma extensão com "mil e quinhentas braças pouco mais ou menos de fundo", onde cultivava cafezal e roças de plantação. Esse tamanho era pouco frequente. Pela fronteira Norte, ela reconhece o posseiro Francisco dos Navegantes como seu confrontante. Para efeitos da Lei, era fundamental ser reconhecido como confrontante de outrem, que os limites territoriais fossem reconhecidos entre si pelos possuidores de terras. O posseiro Francisco aparece como o único confrontante citado, as outras fronteiras são delimitadas por acidentes naturais, principalmente o rio Quatipurú. Mesmo com uma fresta de desconfiança, "em cumprimento a Lei", ela registrou as terras no primeiro prazo estabelecido pelo governo cumprindo a determinação legal.

---

<sup>275</sup> PARÁ, Governo do Estado do. Instituto de Terras do Pará - ITERPA. Registro Paroquial da Freguesia de Bragança. 1854-1889.

Registrar era o primeiro passo para ter a terra legitimada e/ou revalidada por terceiros, deste que esses também procedessem ao registro das suas terras e os reconhecessem como confrontantes. Os Registros Paroquiais poderiam ser utilizados como um instrumento eficiente para dar legitimidade pública a determinadas práticas de acesso à terra, bem como de manutenção ou imposição de domínio sobre as suas terras ou na de outrem<sup>276</sup>.

De acordo com o Relatório de 20 de janeiro de 1858, do Inspetor Geral da Medição das Terras Públicas do Pará, o senhor João Martins da Silva Coutinho, o rio Quatipuru era

Navegável [...] em grande parte do anno, de Janeiro a Outubro [...].

Muito piscoso; de suas margens destendem-se grandes campos, que posto não se prestem hoje mui bem à criação, comtudo, tornar-se-hão importantíssimo mais para diante. [...] Da estrada aos terrenos medidos terá quando muito 500 braças. É, portanto, fácil também a comunicação com Bragança, centro do commercio da comarca.<sup>277</sup>

De acordo com essas referências sobre o rio Quatipuru, a propriedade de D. Raymunda Cecília tinha uma localização privilegiada, uma vez que tinha o escoamento da produção assegurado pelas condições de navegabilidade do rio praticamente o ano inteiro. Outro ponto extremamente positivo e favorável a sua piscosidade, que assegurava o abastecimento de peixe aos moradores do sítio Bom Intento. A proprietária do referido sítio tinha motivos consistentes para proceder ao registro de tão promissora terra para legitimar o seu domínio particular (ver mapa 3, p.163).

---

<sup>276</sup> Ver: MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

<sup>277</sup> Arquivo Público de São Paulo. Relatório Imperial. RIMP. Ano: 1858. Anexo B. Relatório da Repartição Geral da Terras Públicas.

Atendido à imposição do Decreto de 1854, a proprietária do sítio Quatipurú, demarcado no ano de 1855, conforme o registro paroquial, nos campos do rio do mesmo nome, esperou pelo título definitivo. Contudo, passados cinco anos e como ainda não havia recebido a documentação almejada, requereu ao presidente a emissão do competente título de propriedade pela Repartição Especial das Terras Públicas.

D. Raimunda Cecília do Nascimento Ribeiro, proprietária da Fazenda Quati-purú que foi demarcada pelo Tenente Luís Eduardo de Carvalho, nos campos do rio Quati-purú vai rogar a V. Ex<sup>ca</sup> se mandar que pela Repartição Especial das Terras Públicas, se lhe passe o competente título, por cuja graça.

Bragança, 10 de maio de 1860.

Por minha Mai a Senhora D. Raimunda Cecília do Nascimto Ribro.

Manoel Ribro<sup>278</sup>

O documento não tem o despacho final, contudo, o que interessa é visibilizar a ação de mulheres que se defrontaram com um arcabouço jurídico novo que normatizava o bem que lhes era sagrado para a reprodução social de sua existência: a terra. Como lidar com isso? Decididamente não foi fácil. D. Raymunda Cecília do Nascimento Ribeiro<sup>279</sup>, enfrentou os trâmites burocráticos, cumpriu as orientações jurídicas e buscou a titulação de suas terras, o que não foi possível saber o desfecho, porque se perdeu o seu rastro na documentação.

---

<sup>278</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 493. 1860.

<sup>279</sup> Foi possível palmilhar essa breve trajetória na sua luta árdua de legitimação e titulação de sua propriedade, devido ao cruzamento de fontes como os Registros Paroquiais de Terras, os Requerimentos e Relatórios da Inspeção das Terras Públicas.

MAPA 3 - TERRAS PÚBLICAS E TERRAS PARTICULARES DEMARCADAS NA COMARCA DE BRAGANÇA (1854-1860). ÁREA DE INTENSOS CONFLITOS DURANTE A CABANAGEM (1835-1841)<sup>280</sup>



#### Legenda

- localidade da comarca de Bragança
- Inspetoria das terras públicas
- ▲ Área de colonização
- ▭ Área demarcada como terras públicas
- ➔ A seta aponta para o rio Quatipuru, onde se localizava a fazenda de d. Raimunda Cecília do Nascimento Ribeiro
- ⚡ Áreas de intensos conflitos durante a cabanagem
- ◆ Possível localização das terras de d. Tereza Maria Caetana

<sup>280</sup> Mapa da Costa do Pará, com os Rios Guamá, Acará, Capim e Gurupy. 1900. Mapa 39x32 cm (s. escala). Museu Emilio Goeldi. n.123. Pará Mapa Físico.

A província do Pará reconstruía a teia das relações de dominação seguindo as rupturas que representou a Cabanagem. Essa reconstrução (nas palavras do general Francisco Soares d'Andréia, de *pacificação*) foi produto de uma forte repressão, que, de um lado, marcou militarmente a derrota do movimento; de outro, colocou em xeque o que seria ordem/desordem, deixando alguns traumas locais no hinterland da província.

Em uma sociedade marcadamente agrária os lavradores tiveram participação significativa na agitação social do Pará provincial. Nela, a terra foi um dos ingredientes do caldeirão que explodiu no mês de janeiro de 1835.

Os conflitos em torno do problema fundiário já aconteciam notadamente numa das regiões de grande intensidade dos enfrentamentos: os vales do rio Acará<sup>281</sup> - onde ficavam localizadas as terras de d. Tereza Maria Caetana Martins e de D. Maria da Conceição de Lara.

No mapa 3 é produzido um exercício de aproximação de tempos e de representação cartográfica para uma visualização. O objetivo é uma reflexão sobre os acontecimentos de 1835-1841 e o processo de registro e demarcação de terras na província do Pará entre 1854-1860.

No momento em que o Estado Republicano estava procedendo a um novo levantamento de terras públicas e particulares possuídas foi elaborado este mapa, datado de 1900, representando a Costa do Pará e sua hidrografia no qual se destacaram os rios Acará, Guamá, Capim e Gurupy.

Nesse mapa, foram sobrepostas as marcas que assinalaram as regiões de intensos conflitos acontecidos durante a Cabanagem. Notadamente, ao longo desses quatro grandes rios, muitos possuidores de terras tiveram suas propriedades tomadas pelas forças cabanas e/ou pelos representantes da legalidade,

---

<sup>281</sup> Cf.: LIMA, Ana Renata de Rosário. **Revoltas Camponesas no Vale do Acará - PA (1822-1840)**. Dissertação (Mestrado em História), Belém, Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, 2002.

pois durante o movimento os direitos individuais ficaram suspensos.

O medo tomou conta das autoridades, pois o Acará foi duramente marcado pelos combates empedernidos e pela expropriação de posseiros ocorrida<sup>282</sup>. Nesse sentido, não seria absurdo os vestígios escondidos na memória<sup>283</sup> dos moradores, da violência vivenciada e o temor de se perder a terra durante os anos 30. Por isso fazer o registro de suas posses representava assegurar-se legalmente perante a nova medida do governo - Lei de Terras. Significava, pois atender uma determinação oficial, para preservar o que já consideravam legitimamente seus e pelo qual tinham travados batalhas para defender a terra durante a Cabanagem.

O segundo exercício no mapa foi visualizar a Inspetoria das Terras Públicas, a única instalada no Pará, localizada na Comarca de Bragança, procurando refletir a importância dessa repartição e a questão da terra, frisando que essa região também experimentou com intensidade a Cabanagem.

Em destaque, o lugar de Tentugal escolhido para viabilização do projeto de Colonização, situado às margens do rio Caeté, que corta a Cidade de Bragança. De acordo com o Relatório de 20 de janeiro de 1858, do Inspetor Geral da Medição das Terras Públicas do Pará, o senhor João Martins da Silva Coutinho, a área do Tentugal

Pode ir-se à capital em cinco dias, em Ourém, e a Bragança também. [...] O terreno é fertilíssimo [...]. A vegetação [...] é nesses lugares tão grandiosa como por toda parte. A mandioca, o café,

---

<sup>282</sup> O líder cabano Felix Clemente Malcher se tornou titular de sesmarias em 1832, assim como muitos proprietário (médios e pequenos) viram suas terras ocupadas.

<sup>283</sup> Sobre memória ver: NORA, Pierre. "Entre memória e História: a problemática dos lugares". Tradução de Yara Aun Koury. **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP. São Paulo, EDUC, 1981. POLLAK, Michael. "Memória, esquecimento, silêncio". **Estudos Históricos**. Vol.2. n.3. Rio de Janeiro: Edições Vértice, 1989. p.3-15.

e algodão principalmente, crescem com muita força nos lugares altos.<sup>284</sup>

Assim, o mapa facilita reconhecer a importância estratégica de localização dessa repartição e a questão da terra.

A Cabanagem atingiu a província do Pará em toda a sua dimensão, atravessou os rios, baías, igarapés, furos, atracando em suas margens. O controle sobre a terra esteve no centro das disputas e os engenhos e fazendas teriam sido alvo da destruição<sup>285</sup>.

Em toda a província, encontravam-se as marcas e as falas sobre a expropriação, o que aconteceu de ambos os lados beligerantes. D. Tereza Maria Caetana Martins e D. Maria da Conceição de Lara que moravam na zona Guajarina, como também ocorreu com os moradores de Santarém, Oeste do Pará, experimentaram o dissabor da violência e de perdas de bens durante a Cabanagem. Segundo o comandante militar de Santarém, por seu mandado:

[...] foi igualm<sup>e</sup> batido pello comm<sup>de</sup> da Força d'Alenquer o ponto do Curicaca, o qual dispersado os malvados d'aquelle lugar, o tomou com toda a bagage que os m<sup>mos</sup> têm sendo ella grande porção de trastes roubados a diferentes pessoas, e de diversas partes [...] apresentando-se lhe igualmente 4 homens, algumas mulheres, e 9 escravos os quais tenho ordenado sejam entregues a seos senhores quando estes pertença a Legalide [...]

<sup>284</sup> Arquivo Público de São Paulo. Relatório Imperial. RIMP. Ano: 1858. Anexo B. Relatório da Repartição Geral da Terras Públicas.

<sup>285</sup> Francisco Soares de Andréia abriu a primeira sessão da Assembléia Provincial em 2 de março de 1838 e traça as dimensões da "destruição". "Á exceção da vila de Cametá, freguesia de Abaeté, praça de Macapá, e das vilas e pequenas povoações do rio Xingu, não me consta que alguma outra parte desta vasta província escapasse ao furor dos malvados. Assim foram destruídos em sua maioria os engenhos e fazendas, dispersos ou mortos seus escravos, consumidos os gados de criação, extinta até a sementeira dos gêneros mais precisos ao sustento ordinário. Há distritos onde não deixaram vivo nem um só homem branco; por toda a parte sente-se a falta de população em todas as classes." PARÁ, Governo da província do. "Falla do Presidente da Província do Pará Francisco José de Souza Soares D'Andrea na Assembléia Provincial". P.3-4. Cf.: THE UNIVERSITY OF CHICAGO. Maio de 1838. Disponível em: <[www.uchicago.edu/content//para.htm](http://www.uchicago.edu/content//para.htm)>.

aqui estou tenho dito a fortuna de fazer expulsar os rebeldes para fora das proximidades, e comerciais desta Villa, com o q' tem os abitantes da m<sup>ma</sup> podido retirar os seos cacaos, e outros generos q' pellas suas cituaçoens tinhão, o que athé então o não tenhão podido conseguir por estarem os rebeldes de posse de tudo conseguindo igualm<sup>e</sup> a abundancia, e fartura de generos comistiveis de que presentemente abunda esta villa, vendo-se os seos habitantes livres da penuria, em q' se achavam a dois mezes pouco mais ou menos. [...]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup> Quartel do Comm<sup>do</sup> Militar Santarém 14 de Maio de 1837.<sup>286</sup>

As peças documentais revelam que de fato a terra e os produtos dela oriundos foram os alvos privilegiados na situação de guerra. Os cabanos foram despojados de toda a bagagem, incluindo instrumentos de trabalho, animais que possuíam, pois na visão das autoridades seria fruto de roubos. Os moradores que haviam perdido as suas posses para os *rebeldes*, após a chegada da tropa legal, ficaram desimpedidos para colherem os "seos cacaos".

O documento acima, datado de 1837, momento em que a Cabanagem ganhou intensidade nos interiores paraenses. Este clarifica as disputas, perdas, recuperação de bens, acontecimentos que interferiram na reorganização das comarcas.

Quase vinte anos depois, estes moradores defrontaram-se com uma legislação diretamente vinculada ao acesso à terra, onde obtinham seus meios de subsistência. Como agir diante de suas determinações ou mesmo a possibilidade de garantir o direito a terra?

Analisa-se a seguir, pela simetria de ações, a posição tomada por D. Raimunda Cecília do Nascimento Ribeiro que tinha sua propriedade em Bragança, município em que foi instalada a Inspeção das Terras Públicas, a única zona destinada à

---

<sup>286</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Código: 888. 1829-1837.

colonização<sup>287</sup> na província do Pará, com as decisões de D. Tereza Caetana Martins e D. Maria da Conceição de Lara, ambas moradoras do Acará, donas de sítios, requerentes de perdão de multas e que registraram suas terras. As três mulheres obedeceram os preceitos legais, registraram as suas terras respectivamente, mesmo com desconfiança, pois o importante, nesse tempo de incertezas era assegurar os seus *torrões*.

A Província do Pará ressalta no conjunto do império, pois efetivou o maior número de posses registradas<sup>288</sup>, pois de conformidade com os dados oficiais de registros realizados pela Repartição Geral das Terras Públicas chegou a ter 19.000 registros de posses.

O momento de violência, insegurança e expropriação intensas vivenciadas na Cabanagem, reverberou na memória dos moradores que nos anos cinquenta experimentavam o medo de perder a terra, diante o novo instrumento de direito fundiário.

### **3.5 MULHERES NOS MEANDROS DA LEI E NAS TRILHAS DA TERRA: CONFLITO AGRÁRIO NA PROVÍNCIA DO PARÁ**

As relações de gênero, construídas culturalmente, designam a esfera do poder político e do conflito como apanágios dos homens. Para Michelle Perrot, "A idéia de gênero [é a] de uma diferença dos sexos baseada na cultura e produzida pela história"<sup>289</sup>. Neste raciocínio, as práticas sociais são instituídas, as ações e os comportamentos experienciados, o que abriga e revela múltiplos significados.

Com esta orientação, pretende-se refletir, neste item, sobre a presença das mulheres na Província do Pará, em meados do século XIX, após os conflitos da Cabanagem, mais

---

<sup>287</sup> A localidade de Tentugal foi demarcada para receber colonos, principalmente portugueses. É uma área marcada pela pequena propriedade.

<sup>288</sup> Ver o capítulo 2 do presente trabalho.

<sup>289</sup> PERROT, Michelle. **Mulheres públicas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998.

particularmente, a relação delas com o direito à terra, com a Justiça e seus apanágios jurídicos, como a Lei de Terras de 1850, o Decreto 1.318, de janeiro de 1854. Ressaltam-se ainda os conflitos advindos com sua execução.

Sabe-se que esta Lei objetivava dar solução às diversas situações referentes à terra, em uma tentativa de o Estado Imperial promover um ordenamento jurídico da propriedade da terra, uma vez que, desde o período da América Portuguesa, a situação era, no mínimo, confusa.<sup>290</sup>

Praticamente, é consenso entre os historiadores que uma das vias possíveis da origem dos conflitos sociais no campo é a histórica distribuição desigual da propriedade de terras, contudo, se é difícil mencionar estudos sobre conflitos de terras no século XIX, pois ainda temos poucas pesquisas - isso no Brasil -, o cenário fica mais delicado, ainda, quando se pensa o sujeito histórico mulher como partícipe desse processo e suas experiências no campo na Província do Pará. Como as mulheres lidaram com esta tentativa do Estado Imperial em organizar e disciplinar a propriedade agrária no Brasil?

Os "pobres" aprenderam a lidar com o emaranhado das leis, e eles estavam enquadrados em situações categorias: pequenos posseiros, agregados, arrendatários, foreiros. A defesa jurídica do direito à terra ocupada<sup>291</sup> seria reforçada. Também as mulheres - viúvas, solteiras, casadas, abandonadas pelos maridos necessitaram penetrar nos meandros da lei com seus inúmeros embaraços e armadilhas.

Dentro desse emaranhado de leis do *corpus* jurídico do século XIX, as mulheres não eram consideradas cidadãs. E, no entanto, também estavam sendo atingidas pela legislação em vigor, ao se enquadrarem de diversas formas e situações

---

<sup>290</sup> SILVA, Ligia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996. MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

<sup>291</sup> MOTTA, op. cit. Ver também: THOMPSON, E. P. "Patrícios e plebeus". In: THOMPSON, E. P. **Costumes em comum** - estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p.25-85.

sociais enquanto posseiras, herdeiras, arrendatárias, senhoras e possuidoras. Como reagiram diante a situação nova? Com igual dificuldade aos homens elas tiveram que aprender a interpretar as normas vigentes, sem estar imunes aos conflitos em torno das terras no Brasil. Para a pesquisa histórica é central reconhecer as ações e as estratégias que grupos de mulheres elaboraram para preservar e defender suas posses de tentativas de usurpação.

Em 1857, a Sr<sup>a</sup>. Anna Justina<sup>292</sup>, moradora na Ilha Bacury, Igarapé Pererú, distrito de São Caetano, Termo de Vigia pertencente à Comarca da Capital<sup>293</sup>, em requerimento enviado ao presidente da província do Pará, expôs o fato de que dois homens teriam "invadido" a sua terra, e que já havia reclamado com o subdelegado da localidade, que não tomou providências; nada fez, para o seu desapontamento:

A sr<sup>a</sup> Anna Justina, moradora na Ilha Bacury, Igarapé Pererú, districto de S. Caetano, vem cheia de confiança na rectidão e inteireza de V. Ex<sup>a</sup> pedir justiça, já que não tem podido obtel-a das autoridades perante as quaes atem reclamado.<sup>294</sup>

Sem ter seu pleito atendido, ela lançaria mão de um recurso extraordinário: escrever para o presidente da província, solicitando providências.

---

<sup>292</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857. Os Requerimentos constituem-se em uma fonte de significativa potencialidade, por fluírem de todos os pontos da Província e enviados pelos diversos habitantes, versando sobre os mais variados assuntos possibilitando ao pesquisador um panorama dos problemas de diversas ordens: político, administrativo, social, educacional, econômicos e não raro ecológicos, por ventilar questões sobre a destruição de recursos naturais.

<sup>293</sup> A Província do Pará estava dividida em 26 municípios, sendo que a divisão eclesiástica era de 63 Paróquias. PARÁ, Governo da província do. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Pará no dia 15 de agosto de 1856, por ocasião da abertura da primeira sessão da 10.a legislatura da mesma Assembléa, pelo presidente, Henrique de Beaurepaire Rohan. Typ. de Santos & filhos, 1856. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/para.htm>>.

<sup>294</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

O documento em questão desperta inquietações: será que D. Anna Justina conhecia a Lei de Terras 1850 e o Regulamento de 1854<sup>295</sup>? Que concepção tinha de propriedade? Ela conhecia (senão o seu representante, o senhor Manoel de Vera Cruz, com certeza) a hierarquia e a organização político-administrativa da Província do Pará, já que, por meio de seu procurador, dirigiu-se diretamente ao presidente. Seu ato consistiu em dirigir-se ao juiz e o subdelegado da vila, representantes da justiça e da polícia, instituições responsáveis pela aplicação e zelo pelas leis. Mas foi obrigada a passar por alto das autoridades locais que ignoraram o seu apelo. Com esta estratégia, D. Ana Justina procedeu à interpretação das barreiras e hiatos da organização político-administrativa da Província; realizava a leitura atenciosa das estruturas hierarquizadas de poder provincial, com vistas a assegurar o seu direito de propriedade. Por meio de seu representante expôs<sup>296</sup>:

Sem respeito às boas Leis e as garantias da propriedade do cidadão se introduzirão [os "invasores"] nas ditas terras da supp<sup>e</sup> edificando e roçando sem prévio cosentimento seu [...].<sup>297</sup>

Nenhum acordo prévio existia entre as partes e muito menos o "consentimento" da requerente para que os dois acusados, Manoel GLZ do Rego e Manoel Ramos, fizessem qualquer construção ou plantação. Ao procederem, conforme denunciava no

---

<sup>295</sup> Essa inquietação será alvo de reflexão, pois devido a extensão da Província as notícias não chegavam tão rapidamente. Por outro lado, muitos entendiam o Edital do Regulamento de 1854 como sendo "a Lei do Reverendo", notadamente na Vila de Cintra.

<sup>296</sup> Márcia Motta reflete sobre a importância da escolha de um advogado para defender os interesses do contratante em um processo judicial, uma vez que o profissional escolhido significa ser a opção pela pessoa que melhor traduza e defenda, no terreno jurídico, seus interesses visando recuperar e fazer valer o que acreditavam serem os seus direitos. MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. p.97-117.

<sup>297</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

requerimento, eles violaram com seus atos as "boas leis" do Império.

Na sua alegação, os acusava de estarem "entrando nas suas terras" porque sabiam ser ela uma mulher sozinha. D. Anna Justina identificava a sua condição de mulher "sozinha", sem a presença masculina, na Província do Pará, em meados do século XIX. Refazia-se nesta circunstância o lugar social e de gênero hierarquizado. O discurso de acusação apoiava nessa condição social, para reivindicar o cumprimento da lei e a retirada dos dois indivíduos de suas terras. Ela não aceitou passivamente o papel de vítima, soube, mostrar que estava sendo privada de direitos pela ação de dois [homens] que identifica como violadores de seus direitos<sup>298</sup>. Nesse ato, argumentou que o fato de estar sozinha com seus filhos e netos, não significava que ela pudesse ser despojada e expropriada de sua terra. Impotente, mas não incapaz, de fazer frente àqueles que tentaram usurpar o seu "sagrado" direito de propriedade, recorreu ao presidente da Província, por meio do assinante do seu requerimento.

Na sequência do Requerimento, encontram-se indícios do labor de D. Anna Justina para garantir a sua existência e de "sua numerosa família",

Ex<sup>mo</sup> Snr, a mais de 60 annos que reside com sua numerosa família na mencionada Ilha, cujas terras lhe pertencerão por falecimento de seu marido Thomaz João d'Aquino, cultivando constantemente as ditas terras e nellas fazendo roçados, para assim poder tirar algum meio de subsistência para si, para seus filhos e netos. [...]<sup>299</sup>

<sup>298</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

<sup>299</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857. Para Sheila de Castro Faria, uma família numerosa era importante para a manutenção de uma unidade agrária, assim filhos e, quem sabe, netos também em idade produtiva eram misteres enquanto mão-de-obra. FÁRIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento** - fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

A viúva de Thomaz d'Aquino assumiu o papel social de provedora e mantenedora daqueles que viviam sob seu teto, responsável em "tirar algum meio de subsistência para si, seus filhos e netos", ou seja, de "sua numerosa família" - apesar de não quantificar precisamente o quanto era de fato numerosa, "cultivando constantemente as ditas terras e nellas fazendo roçado".

O ato possessório, como plantar e edificar casa, assim como o cultivo com efetiva exploração da terra e morada habitual eram condição necessária para confirmar uma posse.

A Lei de Terra de 1850 consagrou o cultivo como elemento legitimador da posse. Este processo constituiu-se enquanto prática de ocupação da terra, remontando ao período de implantação do instituto jurídico do sistema sesmarial no Brasil, que foi sendo revalidado, a despeito dos problemas sociais gerados quanto ao direito de propriedade, pela Coroa por meio de alvarás, decretos, resoluções e cartas régias.

Decorre dele o costume da posse que passou a ter aceitação jurídica para assegurar a ocupação da terra àquele que efetivamente a cultivava<sup>300</sup>. D. Anna Justina esforçar-se, junto ao governo provincial, para justificar o porquê utilizava a terra para o desenvolvimento de uma atividade agrícola visando atender às necessidades familiares. O fato de enfatizar que "cultivava a terra constantemente fazendo roçado" reforçava o argumento de perenidade e regularidade de sua família na posse. Não era casual. Havia uma cultura efetiva e morada habitual, costume juridicamente aceito.

D. Anna Justina revelava nas fímbrias do documento outros argumentos jurídicos: a sua condição de herdeira da terra na qual residia a mais de sessenta anos. Revelava com isto a forma pela qual teve acesso a terra, que pertencera a seu

---

<sup>300</sup> MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. Ver também: SILVA, Lígia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996.

marido e herdou-as após falecimento do dito. D. Anna Justina, além de sua dupla condição social de herdeira e viúva enfatizava a ancianidade da ocupação da terra, residia nela a mais de sessenta anos <sup>301</sup>. Portanto, além do ato possessório, o pleito foi justificado pelo tempo de ocupação, elemento importante para defender a permanência.

A aceitação pelos confrontantes<sup>302</sup> vinha ser outro critério importante de reconhecimento do direito legítimo sobre um determinado pedaço de terra. D. Anna Justina contava com vizinhos que a reconheceram como possuidora de fato e de direito da terra em questão.

Não raro, neste jogo de reconhecimento se estabelecia uma correlação de forças, assim como se abriam disputas políticas. D. Anna Justina moveu-se no quadro de relações pessoais entretecidas com os diversos segmentos sociais para conseguir que as pessoas consideradas "ilustres" da Vila de São Caetano lhe declarassem seu apoio, a reconhecendo como herdeira efetiva de seu marido Thomaz d'Aquino e, por conseguinte admitirem seu direito de proteger sua propriedade, recebida em herança.

Outra manifestação desse reconhecimento expressou-se no ato dessas mesmas pessoas manifestarem suas objeções à atitude dos dois suplicados "invasores" que se intrusaram nas terras de D. Anna Justina.

---

<sup>301</sup> Esse dado confrontado com outro indício presente no mesmo documento permite refletir sobre a idade aproximada com que se casou D. Anna Justina com o seu marido, Thomas d'Aquino, pois no momento deste requerimento, objetivando que lhe faça justiça. Nada mais do que justiça e justiça, Exmo Snr~, é o que reclama esta infeliz viúva que no ultimo quartel de sua existência, pois que Ella conta mais de 70 anos de idade. Se ela residia a mais de sessenta anos e coevamente ao requerimento possuía setenta anos, deve ter casado com pouco mais de dez anos de idade. Esta inquietação sobre as relações de afetividade na Província do Pará em meados do século XIX pretende-se refletir em um capítulo. Nas fontes depreende-se haver uma variação quanto ao tempo de idade cronológica para o casamento e constituição de família. Sobre essa inquietação é instigante o trabalho de: HAREVEN, Tâmara K. "Tempo de família e tempo histórico". **Revista História: Questões & Debates**. Curitiba, UFPR, jun. 1984. p.3-26.

<sup>302</sup> MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. p.171.

O representante de D. Anna Justina utilizou-se da estratégia de desqualificar ainda mais os dois homens que se invadiram as terras da suplicante. Primeiro, ao traçar os seus perfis de violadores da lei e de desrespeitarem o sagrado direito de propriedade. Ainda mais que o senhor "Manoel Gonçalves do Rego é homem abastado de bens da fortuna e a supp<sup>e</sup> é m<sup>to</sup> pobre, viúva, de uma idade muito avançada e quazi cega e por isso sem meios de poder ir ao encontro das violações que se lhe tem feito e sem proteção alguma!!!"<sup>303</sup> Para lutar contra a violência sofrida. Demonstrar que um dos "invasores" empregava seu poder econômico para usurpar uma mulher pobre, viúva e que mesmo assim chegava a fazer frente às investidas do senhor "abastado"<sup>304</sup>. Segundo, ao demonstrar que os suplicados eram *personae non grata* na comunidade do igarapé Pererú, lugar da Ilha de Bacury, distrito de São Caetano. No dossiê enviado ao presidente da Província estavam anexadas várias declarações de moradores que, supostamente, sabiam que um dos suplicados, Manoel Ramos, andava cometendo arrombamento, roubos e agressões.

Sobre este caso, o Inspetor de Quarteirão<sup>305</sup> senhor João Francisco afirmou em declaração que

---

<sup>303</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

<sup>304</sup> Michelle Perrot reflete sobre uma escrita da história marcada pelo viés masculino com a instituição de imagens e modelos de mulheres que deveriam ter comportamentos socialmente prescritos, aceitos e esperados. Talvez por esses indícios de como poderiam ser pensadas e vividas as relações de gênero em meados do século XIX no Pará é que o senhor Manoel Ramos enfatizasse tanto a imagem D. Anna Justina como uma mulher pobre, viúva, quase cega, potencializando essas adjetivações, para apresentá-la como uma mulher frágil e desamparada da égide masculina e por conseguinte necessitada da proteção da justiça. Explorando um arcabouço de práticas, valores e normas morais e sociais aceitas para um determinado lugar social da mulher esperando conseguir sensibilizar o presidente da Província, o senhor Henrique de Beaurepaire Rohan, em favor de sua representada. PERROT, Michelle. **Os excluídos da história** - operários mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>305</sup> A Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal de Primeira Instância com disposição Provisória acerca da administração da Justiça Civil, na Seção 3<sup>a</sup>, estabelecia as atribuições dos "Inspectores de Quarteirões". O Art. 16 dispunha que em cada Quarteirão haverá um Inspector, nomeado também pela Camara Municipal sobre proposta do Juiz de Paz d'entre as pessoas bem conceituadas do Quarteirão, e que sejam

Attesto em como odito Manoel Ramos heomem intrigante dando pancada emfilhos do moradoris sem cauza Rombador de cazas dos Vizinhos Atacandoos odito Jozé Raim<sup>do</sup> de Armas eterçado Robador de roças a Alheia He o que poço attestar pois como He verdade. [...] Sítu no Igarapé Bacuri, Inspector Manoel da Paixão, 28 de abril de 1854.<sup>306</sup>

Essas manifestações são importantes para analisar a situação de conflito, de mandonismo e a violência contra aqueles que lavravam a terra. O antagonismo entre lavradores e homens abastados estava sendo descrita sem fendas. Um dos violadores era abastado, o outro integrante da dupla foi classificado como mal feitor, de má índole, que já havia cometido crimes - armado, provavelmente com arma de fogo, e com terçado, como ressalta o inspetor Manoel da Paixão. Tal sujeito atentava contra a segurança e integridade física dos membros da comunidade. Ele havia dado pancadas nos filhos da vizinhança; bem como atentava contra a propriedade ao arrombar as casas e roubar as roças dos vizinhos. A estratégia do representante da suplicante foi demonstrar que as ações dos implicados de quererem se apossar de terras de outrem partia

---

maiores de vinte e um annos. O Art. 18 versava sobre as atribuições que seriam, basicamente, Vigiar sobre a prevenção dos crimes, admoestando aos compreendidos no art. 12 § 2º para que se corrijam; e, quando o não façam, dar disso parte circunstanciada aos Juizes de Paz respectivos. Os compreendidos no Art. 12 § 2º eram os vadios, mendigos, bêbados por hábito, que perturbam o socego publico, os turbulentos, que por palavras, ou ações ofendem os bons costumes, a tranqüilidade pública, e a paz das famílias. Ainda dentro de suas atribuições podiam prender os criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não afiançados, ou os condenados à prisão. Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR. Sessão de Obras Raras. Colleção das Leis do Império do Brazil de 1832 - Parte Primeira. Código do Processo Criminal de Primeira Instância. Ano de 1832. p.186, 189 e 190. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1874. De acordo com o que previa esta Lei, um dos critérios para ser um Inspetor de Quarteirão era ser uma pessoa bem conceituada, ou seja, deveria ter minimamente a credibilidade ante os moradores; credenciando o seu parecer sobre os envolvidos de relevância impar e favorável para a Suplicante, que recorre ao juízo de valor que fez o Inspector Manoel da Paixão. Que critérios norteariam para se definir o que seria uma pessoa bem conceituada, a Lei não esclarece. Grifos nossos.

<sup>306</sup> Fundação Cultural Tancredo Neves - CENTUR. Sessão de Obras Raras. Colleção das Leis do Império do Brazil de 1832 - Parte Primeira. Código do Processo Criminal de Primeira Instância. Ano de 1832. p.186, 189 e 190. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1874. Este não foi o único documento, existem vários documentos, além desde do inspetor de quarteirão, de moradores e proprietários, vigário, todas com conteúdos e opiniões semelhantes quanto ao caráter e índole do acusado Manoel Ramos.

de indivíduos criminosos, de má reputação e desrespeitosos da lei e do convívio social.

Esses fatos aconteceram em abril e maio de 1854, e o requerimento de D. Anna Justina é de setembro de 1857. Contudo, essa não tinha sido a primeira tentativa de Manoel Gonçalves do Rego de invadir as terras de D. Anna Justina. No ano de 1853, ela já havia recorrido à Câmara Municipal de Vigia<sup>307</sup>. De acordo com o argumento de seu representante,

O Artº 21 da Lei Provincial, nº 242 de 30 de setembro de 1853, apesar de ser privativo à supp<sup>e</sup> tem sido letra morta para com a Camara Municipal de Vigia, por que ate hoje não lhe tem dado o devido cumprimento e a supp<sup>e</sup> continua a viver sob o pezo das arbitrariedades e despotismos, de que tem sido vitima.<sup>308</sup>

A referida Lei determinou em seu capítulo 3º, Art. 21, que

A Camara Municipal de Vigia restituirá a Anna Justina o terreno de que Ella sempre esteve de posse; e nullificará o aforamento, que do mesmo terreno havia feito a Manoel Gonçalves do Rego.<sup>309</sup>

D. Anna Justina há algum tempo vinha travando uma luta contra as tentativas de se apossar das terras da parte do senhor Manoel Gonçalves do Rego. Luta travada dentro das instâncias político-administrativas e jurídicas do Estado Imperial, buscando proteger a sua propriedade, mas também tentando defender *in loco* suas terras.

---

<sup>307</sup> O Termo de Vigia pertencia à Comarca da Capital e era composta pelas Freguesias de Vigia, Colares e São Caetano, distante aproximadamente 16 léguas da Capital. Arquivo Público de São Paulo. Relatório do Presidente da Província do Pará, senhor Conselheiro Sebastião do Rego Barros, maio de 1856. 1856-1857.

<sup>308</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

<sup>309</sup> Arquivo Público do Pará. Colleção das Leis da Província do Pará. Lei nº 242 de 30 de setembro de 1853. Tomo XV, Parte 1ª. Typ. de Santos & Filhos, 1853 (grifo nosso).

O senhor Manoel do Rego tinha sido atendido num primeiro momento em seu pleito de aforamento. Com essa concessão, passou a ter o pleno gozo do direito à terra mediante pagamento de foro, posteriormente anulada por lei provincial.

A argumentação feita por D. Anna Justina com base na leitura e interpretação da supracitada Lei n° 242 indicou que estava atenta aos meandros do jogo político e das normas jurídicas. Desta forma, no conhecimento de que havia outra pessoa dizendo-se dono da terra que ela considerava sua, quando nela vivia a mais de sessenta anos, respaldou o documento legal de aforamento expedido pela Câmara Municipal de Vigia. Um dos caminhos necessariamente era o institucional, ou seja, da Justiça foi acionado com sucesso.

Contudo, se D. Anna Justina teve o triunfo de ter reconhecida juridicamente a legitimação de livre posse das terras que habitava ante a Câmara Municipal de Vigia, e por meio de uma Lei Provincial, o senhor Manoel Gonçalves do Rego não acatou tal decisão passivamente. Ele recorreu à utilização da violência contra Anna Justina. Com o intuito de amedrontar e vencer sobre a viúva o fez se aliar ao senhor Manoel Ramos, autor de crimes diversos. Ambos tentaram coagir pela força, utilizando meios violentos, aquela que ousava se opor e resistir às manifestações de brutalidade, pois, como frisava o autor do requerimento, ela:

[...] até tem tentado contra a existência de pessoas pertencentes à família da supp<sup>e</sup> [...] a supp<sup>e</sup> continua a viver sob o pezo das arbitrariedades e despotismos, de que tem sido vitima.<sup>310</sup>

Nos casos relatados estamos utilizando os registros existentes das denominadas fontes oficiais submetidas ao

---

<sup>310</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

exercício de crítica<sup>311</sup> assim como proceder a uma leitura atenta, parcimoniosa de forma a compreender os silêncios e os não ditos. D. Anna Justina não teve trégua, mas também não ficou passiva, pelo contrário, procurou a égide do Estado Imperial, recorrendo em outubro de 1855, ao juiz municipal de Vigia, solicitando expedição de um mandado de despejo contra os dois violadores e ainda que parassem de “contendar com a suppe”.

O pleito foi atendido pelo Doutor Gratuliano Jozé da Silva Portoz, juiz municipal de Órfãos e Delegado de Polícia dos Termos Reunidos da Cidade de Nazareth da Vigia e Vila de Cintra<sup>312</sup>, que expediu o mandado de despejo contra Manoel do Rego e Manoel Ramos, determinando enfaticamente que ambos fossem intimados “para que de huma vez Abrão e Fassão despejo das terras em que se achão, ou se querem apossar, visto que lhes não pertencem, e sim a requerente [...]”<sup>313</sup>. Porém, mais uma determinação da Justiça que, parece, também ter sido ignorada pelos intimados.

Entretanto, não ficou esclarecido o desfecho final do conflito, pois o documento localizado era apenas um requerimento destinado ao Presidente da Província, engenheiro Henrique de Beaurepaire Rohan, assinado pelo senhor Manoel de Vera Cruz, procurador de D. Anna Justina. Revelando habilidade jurídica fundamentou-o da melhor maneira possível, anexando os documentos pertinentes e necessários à defesa de sua “cliente”, a suplicada.

A breve descrição do conflito pela legitimação da posse da terra em questão, vislumbra as estratégias jurídicas de cada um dos contendores e, principalmente, como eles lidaram e

---

<sup>311</sup> O exercício da crítica ao documento é obrigação de qualquer historiador. Para Emmanuel Le Roy Ladurie “Todo trabalho histórico deve ou deveria começar por uma crítica das fontes”. LADURIE, Emmanuel Le Roy. **Montaillou** - povoado occitânico - 1294-1324. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p.12.

<sup>312</sup> Integra o Termo de Vigia bem como o município de São Caetano, lugar em que estava localizada a terra alvo do conflito.

<sup>313</sup> Arquivo Público do Pará. Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 484. 1857.

interpretaram a lei, inclusive, para não acatá-la como fizeram os dois homens.

O senhor Manoel Gonçalves Rego quando teve revogado aforamento das terras que pleiteara junto à Câmara Municipal de Vigia, e que deveria saber pertencer à D. Anna Justina, ignorou solenemente todas as outras determinações e deliberações da Justiça, principalmente a Lei Provincial nº 242 de 1853. Afinal, o que poderia uma senhora, ao que parece, considerando a imagem construída pelo seu representante, sem posses materiais e/ou influências políticas fazer ante o poder econômico de um "homem de bens de fortunas"?

Os sujeitos envolvidos no conflito, procederam a um exercício de interpretação de códigos legais e jurídicos da Legislação do Império Brasileiro de meados do século XIX acerca de seus direitos de propriedade.

D. Anna Justina travou vários embates. Mas o principal, para a presente reflexão, foi o da esfera do Direito, o instrumento utilizado para o reconhecimento e legitimação do domínio de sua posse. Recapitulando: ela recorreu ao auxílio de um representante para com base nos recursos jurídicos disponíveis defender a sua "livre posse da terra em que habitava". Ela dirigiu-se às primeiras instâncias de poder local por meio das autoridades da Vila de São Caetano, à Câmara de Vigia em 1853, 1855, 1856 e ao presidente da província em 1857, revelando tramas e relações tecidas em um campo de disputa e conflitos perpassados por múltiplos interesses tanto políticos, econômicos como também de gênero.

Mas quando tudo parecia mais ou menos esclarecido para a historiadora, uma ausência é percebida - a não utilização no desenrolar do conflito das disposições jurídicas da Lei de Terras de 1850 e do Decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Em nenhum momento o representante de D. Anna Justina faz referência a esta legislação que objetivava exatamente tentar regularizar a estrutura fundiária do país<sup>314</sup>. Por que não recorrer à nova Lei de Terras, a primeira do Império, para tentar solucionar os problemas enfrentados pela viúva e herdeira? Talvez o caso não requeresse o recurso de sua utilização, pois os documentos em mãos de D. Anna eram suficientes para comprovar ante o Governo da Província do Pará sua condição de legítima proprietária da terra? A suplicante e o requerente utilizaram-se da Lei Provincial de n° 242 que amparava, reconhecia juridicamente como proprietária.

A leitura do conflito e as ações de D. Anna Justina põem de relevo o direito e a lei como instituições socialmente construídas pelos agentes sociais, a despeito dos objetivos e finalidades atribuídos pelos próprios operadores do direito.

---

<sup>314</sup> MOTTA, Márcia Menendes. **Nas fronteiras do poder** - conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. Ver também: SILVA, Lígia Osório da. **Terras devolutas e latifúndio** - efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1996.

**CAPÍTULO IV - AS VIÚVAS DA CABANAGEM...**

*Quantas vidas humanas se perderam durante esses acontecimentos.*

*Daniel P. Kidder*<sup>315</sup>

Neste capítulo, reconstrói-se a vida das mulheres viúvas, condição social de milhares delas que haviam perdido os maridos durante a guerra e necessitaram assumir integralmente a chefia das famílias. Neste estudo faltam evidências demográficas sobre esse número e igualmente é difícil traçar as características étnico-raciais com base em estatísticas.

Nas peças arquivísticas surgiram diversos documentos nos quais elas são faladas, expostas suas experiências e vivências sociais. As viúvas da Cabanagem estão sendo revisitadas nesta pesquisa.

Estes documentos impuseram relacionar as viúvas com situações múltiplas, isto é, elas no campo e na cidade; elas reclamando direitos à terra; elas lutando por um projeto de futuro para suas filhas e filhos na cidade.

Nesta sessão, pretende-se refletir como as mulheres agiram e quais estratégias elaboraram no período chamado pós-cabanagem, com o sentido de reorganização do seu cotidiano<sup>316</sup> e da sua existência material.

---

<sup>315</sup> Daniel P. Kidder, 1840. Apud: KIDDER, Daniel Parish. **Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil: províncias do Norte.** São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1980.

<sup>316</sup> As abordagens que incorporam a análise do cotidiano têm revelado todo um universo de tensões e movimento com uma potencialidade de confrontos, deixando entrever um mundo onde se multiplicam formas peculiares de resistência/luta, integração/diferenciação, permanências/transformação, onde a mudança não está excluída, mas sim vivenciada de diferentes formas. Entende-se o cotidiano como espaço de resistência ao processo de dominação. Ver: MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e cultura** - história, cidade e trabalho. São Paulo: EDUSC, 2002. p.26.

#### 4.1 "... MULHER ASSAZ LABORIOSA"

Na guerra, o que interessa é matar<sup>317</sup>. Na Cabanagem não foi diferente. Sabe-se que um dos resultados de uma guerra é um quadro desolador de mortos, de vidas ceifadas bruscamente. O presidente da província Francisco José de Sousa Soares d'Andréa, assina uma "Relação dos Prezos Rebeldes Fallecidos a Bordo da Corveta Defençora desde 4 D'Agosto de 1837 até 31 de Dezembro de 1838"<sup>318</sup>, que enviou ao ministro e secretário de estado dos negócios da justiça do império, senhor Bernardo Pereira de Vasconcellos, dando conta de que havia morrido 229 cabanos nos porões do navio. Desses, 87 eram casados, ou seja, 38% dos prisioneiros.

Ainda, em correspondência de 27 de outubro de 1835, Soares d'Andréa informa ao ministro que

O contágio das bexigas, os fluxos de ventre, e o escrubuto tem feito morrer 139 dos prezos, dos que existião na Curveta Defensora Presiganga, e que existem actualmente 150 prezos.<sup>319</sup>

Em novembro do mesmo ano, foram computados mais 163 mortos na Defensora. De um confronto ocorrido em abril de 1836, na vila de Curuçá, o comandante João Antonio Martins informou ao presidente Soares d'Andrea que além dos 25 cadáveres cabanos que ele e a sua tropa deram sepultamento,

Encontraram mais cabanos mortos, cujos cadáveres, cahidos pelas mattas e caminhos, eram denunciados pelos urubus que os devoravam [...].<sup>320</sup>

---

<sup>317</sup> CANETTI, Elias. **Massa e poder**. São Paulo: Cia. das Letras, 1995. p.67-74.

<sup>318</sup> MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia: de maioria a minoria** (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988. p.281-314.

<sup>319</sup> HURLEY, Jorge. **Traços cabanos**. Belém: Instituto Lauro Sodré, 1936. p.174-5.

<sup>320</sup> Ibidem. p.110-1.

Na "guerra, [...] jamais é realmente guerra se não visa primeiramente um amontoado de inimigos mortos"<sup>321</sup>. À repressão, a Cabanagem estava impregnada dessa premissa, as tropas legais, sob a espada do presidente Soares d'Andrea, empreenderam uma caçada aniquiladora aos cabanos. A guerra do que o poder imperial conveniu chamar de pacificação, conduzida a ferro e fogo, não tinha regras.

Por outro lado, além dos combates empedernidos entre cabanos e legais, as epidemias e a fome faziam também as suas vítimas. Foram diversas as frentes de batalhas enfrentadas.

Nos estudos sobre a Cabanagem convencionou-se admitir que os embates dizimaram cerca de 30.000<sup>322</sup> vidas, ocasionando forte decréscimo demográfico na província. Isso num exercício de aproximação quantitativa. O fato é que a província pagou uma conta de elevado descenso demográfico, atingindo duramente as famílias constituídas.

No Arquivo Público do Pará existem outras *Relações de Rebeldes Presos* a Bordo da Corveta Defensora, no período de 1836-1840<sup>323</sup>, que totalizam aproximadamente 2.429 presos, entre "vivos" e "mortos", concentrados num único ponto de encarceramento, fora os presos espalhados nas localidades do interior da província, para os quais ainda carece de pesquisa para aglutinar os dados. Desses, 556 eram casados, sendo que 160 faleceram a bordo, nos hospitais ou em seus sítios. Pelo menos, 160 esposas, implícitas sob a categoria classificatória dos homens casados, nas *Relações de Rebeldes*, ficaram viúvas, conforme quadro abaixo.

---

<sup>321</sup> CANETTI, Elias. **Massa e poder**. São Paulo: Cia. das Letras, 1995. p.67.

<sup>322</sup> Cf.: RAYOL, Antonio Domingos. **Motins políticos** - ou história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o anno de 1821 até 1835. Belém: UFPA, 1970. p.806.

<sup>323</sup> Arquivo Público do Pará. *Relação de Rebeldes Presos*. Códices: 973, 974, 1130, 1131 e 1132. 1836-1840.

TABELA 7 - CASADOS MORTOS A BORDO DA CORVETA DEFENSORA<sup>324</sup>

Códices	Total Bordo Defensora	Casados	Casados /Falecidos	% Casados A bordo da Defensora	%Casados /Falecidos	% de Falecidos entre os Casados
973	798	179	99	22.43	12.40	55.30
974	145	12	--	8.27	--	--
1130	467	175	21	37.47	4.49	12
1131	887	136	39	15,67	4,39	28,67
1132	133	54	--	40.60	--	--
TOTAL	2430	556	159	22,88	6,54	28,59

A grande inquietação é no sentido de refletir como as mulheres deram continuidade as suas vidas.

O governo imperial, através do presidente da província, Francisco José Soares d'Andréas, orientou os comandantes dos Corpos de Trabalhadores no sentido de fazer um

Alistamento geral de todas as famílias existentes dentro dos districtos de seu comando, com todas as clarezas precisas para se conhecer quem são, e de que vivem, e que pessoas tem aggregadas ás suas cazas, para que se aluguem e tomem hum gênero de vida útil.<sup>325</sup>

A família constituiu-se no núcleo seminal para a sobrevivência do grupo. As ligações que viabilizavam essa sobrevivência perpassavam as relações de parentesco, trabalho, amizade, amor e também troca de favores. As mulheres ocuparam papel fundamental na iniciativa de retomada do cotidiano da província, fossem solteiras, viúvas, com ou sem filhos, possuidoras de escravos, além dos agregados.

<sup>324</sup> Nos códigos 974 e 1132 não foi encontrada a categoria mortos e falecidos, atribui-se ao escrivão, pois são os códigos que apresentam muitas lacunas nos preenchimentos dos dados. Arquivo Público do Pará. Códices: 973, 974, 1130, 1131 e 1132.

<sup>325</sup> Exposição do Estado e andamento dos Negócios da Província do Pará - no Acto da Entrega que fez da Presidencia o Exmo Marechal Francisco de Joze de Souza Soares D'Andrea ao EXmo Doutor Bernardo de Souza Franco, no dia 8 de abril de 1839. Pará, Typographia de Santos e menor, 1839. Cf.: THE UNIVERSITY OF CHICAGO. Disponível em: <[www.uchicago.edu/content//para.htm](http://www.uchicago.edu/content//para.htm)>.

A família também se tornou o celeiro fornecedor de mão-de-obra masculina para as mais diversas atividades de soerguimento e policiamento da província, tanto para as obras públicas quanto para os empreendimentos particulares<sup>326</sup>.

As mulheres compulsoriamente abandonadas devido a operacionalização dos recrutamentos efetivados pelas instituições como o Corpos de Trabalhadores<sup>327</sup>, onde os comandantes que os dirigiam, deveriam fazer remessas regulares de homens para a Cidade; de Belém, eles eram redistribuídos para os destinos predeterminados. Outra instituição que também drenou número significativo de homens foi a Guarda Nacional, bem como o Arsenal de Marinha e o de Guerra. A disputa pela mão-de-obra masculina era acirrada.

Elas eram as mulheres abandonadas compulsoriamente pelos recrutamentos. Também se tornaram mulheres abandonadas pela morte dos seus pares na guerra cabana! Em meio ao caos, muitas sentiram e sofreram a perda por morte de seus pares masculinos, emergindo o recorte conjugal das viúvas da Cabanagem.

A consulta a alguns autos de inventários, testamentos, inventário e prestações de contas, revelou que na grande maioria desses documentos, os escrivães nem sempre registravam a *causa mortis*. Entretanto, o escrivão Francisco Pereira Gomes, registrou nos autos do

Inventário dos Bens de Joze Mathias de Vilhena, assassinado pelos Rebeldes em 1835, em *Igarapé-Miri* sem testamento. O falecido foi cazado com Ângela Maria Morais, de cujo matrimonio lhe ficou huma única filha de nome Francisca, Idade dez annos e que falecera no anno de mil oito centos e trinta e cinco, em Igarapé-Miri, asacinado pellos rebeldes [...].<sup>328</sup>

---

<sup>326</sup> Ver capítulo I.

<sup>327</sup> Ver capítulo I.

<sup>328</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Autos de Inventário e Partilhas. 1840.

D. Ângela Maria Morais, agora, viúva e com uma filha de dez anos, filha única e herdeira do pai, legalmente casada e "de cujo matrimônio" revela ter o casal contraído núpcias dentro dos códigos social e provavelmente religioso da sociedade paraense da primeira metade do século XIX.

A viúva teria agora a incumbência de zelar pela manutenção dela e de sua filha, Francisca, o que implicaria estratégias econômicas (trabalho e sustento), sociais (vida social, ajuste as regras sociais, inclusive quando se tratava de segundas núpcias). Portanto, enfrentar a responsabilidade de assumir a chefia da casa significava elaborar estratégias.

A viúva devia tomar conhecimento dos bens que possuíam. O novo estado conjugal, de viúva, significaria mais independência conforme determinada interpretação historiográfica<sup>329</sup>. Para D. Ângela<sup>330</sup>, já em estado de viuvez se personifica como mulher à frente de sua família enquanto mantenedora. No entanto, havia a dúvida coeva sobre a capacidade feminina de gerir os próprios bens e os que por ventura herdasse; uma espécie de expectativa negativa quanto à eficiência da mulher no comando de atividades produtivas Foi o que aconteceu com d. Ângela Morais.

Através do Auto de Inventário deduzem-se as posses do casal; posses essas que seriam administradas pelo senhor Manoel Raymundo da Pureza, nomeado pelo falecido como tutor e tenedor dos bens do casal. Devido a essa determinação do falecido, foi também o inventariante.

---

<sup>329</sup> Miriam Moreira Leite "afirma que as viúvas sempre tiveram uma autonomia legal e efetiva maior que as mulheres solteiras e casadas". LEITE, Miriam Moreira. "Mulheres e famílias". **Revista Brasileira de História**. São Paulo, ANPHU/ Marco Zero, 1989. p.143-178. Ver também: CASTRO, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento** - fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>330</sup> TEIXEIRA, Paulo Eduardo. **O outro lado da família brasileira**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2004. p.162.

Em relação aos bens do casal, de acordo com os autos

E logo pelo dito Inventariante foi dado a descrever o presente Inventario, *trez braças de chãos citas no Arraial da Freguezia do Igarapé Meri*<sup>331</sup>, [...] que sendo vista e avaliadas pelos ditos Avaliadores apreço de quatro mil réis, cada huma braça e todas perfazem a quantia de doze mil réis.

Dis mais o dito Inventariante a descrever no presente Inventario, hum preto de nome Domingos, Crioulo, de idade trinta annos pouco mais ou menos que sendo visto e avaliado pelos ditos Avaliadores na quantia de trezentos mil réis, [...]

[...] a descrever no presente Inventario huma Igarité em bom uso, que sendo vista e avaliada pelos ditos Avaliadores na quantia de dez mil réis [...]

[...] metade de um Balcão em bom uso [...] na quantia de quatro mil réis.

A terra era de pequenas proporções, apenas três braças, avaliadas em doze mil réis, seriam suficientes para garantir a sobrevivência de d. Ângela e sua filha? Contudo, havia também um preto de nome Domingos, de 30 anos aproximadamente, valendo cerca de trezentos mil réis, o mais valioso dos bens, e que dentre outros se encontrava ainda uma igarité em “bom uzo” estimada em dez mil réis.

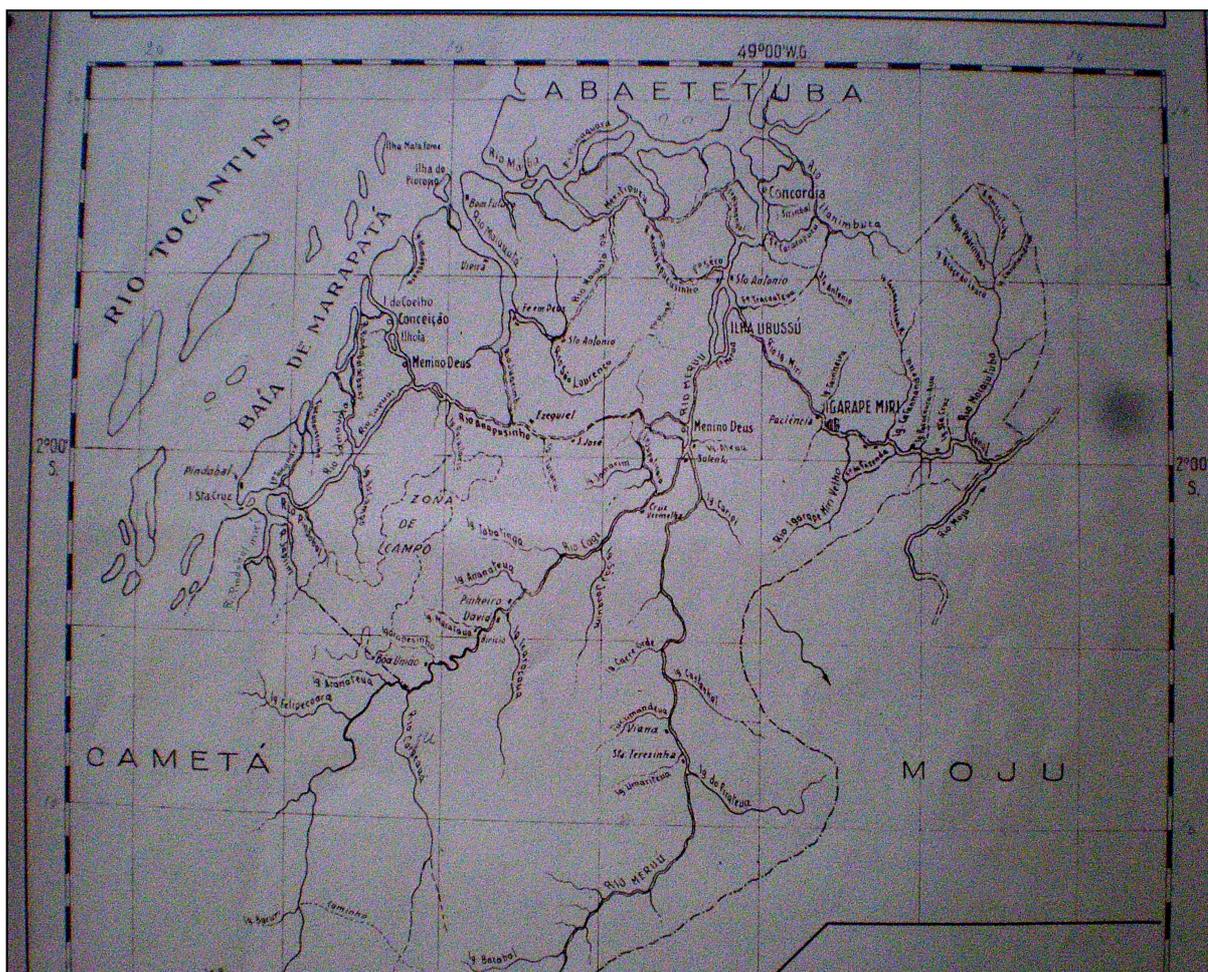
---

<sup>331</sup> A região de Igarapé-Miri foi uma das áreas de maior intensidade da Cabanagem. Geograficamente fica próximo ao Acará e Moju, pontos de luta intensa e extrema violência. Concentrava grandes fazendas e engenhos, além de pequenos posseiros, arrendatários e agregados. Ver mais: LIMA, Ana Renata do Rosário. “O ‘Campo negro’ dos Cabanos no Acará” In: COELHO, Mauro (Org.). **Meandros da história: trabalho e poder no Pará e Maranhão - séculos VXIII e XIX**. Belém: UNAMAZ, 2005. p.107-19. Ver também: LIMA, Ana Renata do Rosário. **Revoltas Camponesas no Vale do Acará - PA (1822-1840)**. Dissertação (Mestrado em História), Belém, Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, 2002.

Dentre os bens avaliados, o escravo foi o de maior valor, afinal de contas, escravos eram sim, um dos bens mais valiosos nesse período, superando em muito, o valor de mercado de algumas "braças de chãos e de uma igarité em bom uso". A explicação consiste em que o valor do escravo residia na possibilidade de produção e rendimentos que podia propiciar a quem o possuísse; principalmente se tivesse algum ofício, pois significava que era um escravo especializado.

Todavia, a igarité também era um bem de significativa importância para o deslocamento da família e transporte de algum produto, pois era uma espécie de embarcação, de pequeno porte, mais modesta é verdade do que um batelão, mas fundamental para quem morava numa região encravada em meio aos rios como era (e ainda hoje é) Igarapé-Miri. Por isso a sua avaliação é próxima da terra, e teve o preço fixado em dez mil réis.

Pelo mapa apresentado a seguir, pode-se ter uma noção da importância desse bem para uma família, já que Igarapé-Miri é cortado em todas as direções por rios, igarapés e furos. A pesca e o extrativismo vegetal eram atividades fundamentais para essas famílias e para transportar os produtos pelos igarapés, uma igarité tem um desempenho bastante razoável, por ser relativamente pequena e ágil, permitindo a navegação também pelos inúmeros furos presentes na localidade, como se pode depreender da leitura do mapa 4.

MAPA 4 - MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA<sup>332</sup>

Morar numa "braça de chão" implica em atividades econômicas ligadas à agricultura. Mesmo com um tenedor, D. Ângela teria o desafio de chefiar os trabalhos das três "braças". O preto Domingos, de 30 anos mais ou menos era escravo fugido! Qual seria a contribuição do senhor Manoel, testamenteiro e tutor? São algumas inquietações acerca de como as mulheres que perderam seus maridos, ao longo do conflito, que assolou a província e tiveram que enfrentar outras condições de existência.

As mulheres indígenas tiveram que percorrer trajetórias mais duras, já que inseridas numa sociedade escravista, seu lugar social era de submissão pelo gênero e pela etnia. Nessa

<sup>332</sup> Biblioteca da Comissão Demarcadora de Limites. Coleções de Mapas Municipais. Série III. Pará - Municípios do Pará: Zona do Guamá. Belém, 1949.

perspectiva, na disputa pela mão-de-obra masculina entre particulares e estado imperial, as mulheres foram enquadradas para as mais diversas atividades, prestando serviços, inclusive na reconstrução física de vilas nos interiores da Província do Pará, trabalho que exige significativo esforço físico e ocasiona grande desgaste do corpo, conforme se denota no documento referente à freguesia de Moju, no Baixo Tocantins, próximo a Belém, o qual evidencia a falta de "braços" na Província:

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr<sup>o</sup>

Não se pôde lançar os alicerces desta Igreja, como tive a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup> o mez proximo passado, por falta de gente; por que sendo o numero das pessoas, que trabalhão fallivel hum dia por outro em todos os mezes, o mez passado foi cada vez a menos, de mmodo q' p<sup>a</sup> o serviço deste mez não se acha mais, do que sette mulheres, e oito homens do corpo de trabalhadores, dos quaes passo já a despindir metade, q' trabalhão aqui desde junho passado, por me estar exforçando para adquirir maior numero, o q' não me tem sido possivel, e assim precisa-se p<sup>a</sup> o sustento de onze pessoas, q' hão de trabalhar nesta obra este corrente mez, seis arrobas de mantimento, digne-se portanto V. Ex<sup>a</sup> mandar prestar este mantimento nos Armasens da Nação. Freg<sup>a</sup> do Mojú 3 de Setembro de 1839.  
Pe Sebastião Borges de Castilho  
Vigário Interino da Freguesia do Mojú<sup>333</sup>

Essas sete mulheres utilizadas no soerguimento da igreja da vila de Moju, provavelmente deveriam ser índias/tapuias, mas o documento não deixa isso claro, apenas nos dá indícios, uma vez que, gênero e etnia são categorias que, obrigatoriamente, se imbricaram no Pará oitocentista.

Outra frente de participação das mulheres, que foram submetidas compulsoriamente ao trabalho, foi no roçado

---

<sup>333</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Provincia. Ofícios de Autoridades Eclesiásticas. Série: Ofícios. Caixa 53. 1839.

nacional de Maicá, bem como para a fábrica nacional de madeiras no Igarapé Jambu-assú<sup>334</sup>.

Além de prestarem serviços para a Igreja, ainda tinham que se defrontar com a expropriação de autoridades legais designadas para a administração das Vilas e lugares nos interiores da província. O Corpo dos Trabalhadores permitiu o abuso de autoridade, inclusive com indícios de enriquecimento ilícito dos seus comandantes militares. Saídos de uma experiência traumática como a Cabanagem enfrentar os desmandos de autoridades, era expor a situação de desconfiança e incerteza que pairavam nos moradores da província.

Afinal, em quem confiar? Os Corpos de Trabalhadores eram uma instituição nova, que mostrava a sua face de exclusão social ao pretender a disciplinarização compulsória da força de trabalho masculino - pobre e de cor -, tirando o princípio básico da liberdade de locomoção, por exemplo.

As ações de resistência não demoraram a aparecer. Na Vila de Oeiras, em julho de 1842, os moradores enviaram um abaixo-assinado ao presidente da província, queixando-se e pedindo a saída do comandante do Corpo de Trabalhadores da Vila, alegando que tanto os trabalhadores quanto os

Guardas policiaes, [...] de facto estão sendo mais escravizados do que são os escravos da gleba [...] e que o povo pacífico digno de melhor sorte, e não só prejudicado em sua liberdade, mas até em sua reputação, poiz que para maior vexame callunniarão o Povo de sedicioso e rebelde.<sup>335</sup>

Ser associado aos cabanos era motivo de suspeição da idoneidade e que poderia ser motivo para levar à prisão, principalmente dois anos após o término oficial da Cabanagem. Há o contraponto entre *povo pacífico* e *Povo sedicioso e rebelde*.

---

<sup>334</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Ofícios dos Comandantes Militares. Caixa 55. 1840.

<sup>335</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Abaixo Assinados. Caixa 2, pasta 1. 1842-1849.

De acordo com essa premissa, as mulheres também não ficaram excluídas dessas ações dos agentes da legalidade, e mesmo com a dificuldade de rastreamento, encontraram-se registros de algumas que perderam terras e criações domésticas, num violento processo de expropriação, imbricado com a problemática de etnia.

A Índia Josefa da Gaia viuva de Eugenio da [?<sup>336</sup>] é mulher assaz laboriosa, com seu citio denominado Caxoeira em o rio [?] Pruaná [?<sup>337</sup>] onde allem de roça de maniva, e cafezal, tirava grande rendimento de criação de galinha, patos e pirunz, foi forçada a abandonar seus estabelecimentos e seus bens, e conduzida pelo mesmo Commandante com seus filhos [...] como se escravos fossem a essa cidade.<sup>338</sup>

Esse registro é quase uma excepcionalidade de violência e expropriação imputada a mulheres. Josefa, índia, viúva, era cabeça de família, livre, responsável pela manutenção dos filhos e, assim como as outras sete mulheres, encontrava-se numa posição de submissão social, mas isso não constituía elemento estranho à dinâmica de relações sociais e étnicas tecidas na província.

"Mulher assaz laboriosa", d. Josefa Gaia possuía um sítio com uma rentabilidade razoável para a sua existência e de sua família, cultivando uma roça com plantações de maniva e cafezal, além da criação de animais domésticos como galinha, patos e perus, ou seja, a unidade produtiva apresentava uma rentabilidade significativa, e quiçá, por isso, cobiçada pelo comandante militar do Corpo de Trabalhadores da Vila de Oeiras. Presa, foi remetida a ferros para a Cidade, condição atribuída aos criminosos de alta periculosidade, bem como os filhos; todos conduzidos como se fossem escravos.

---

<sup>336</sup> Documento oxidado.

<sup>337</sup> Documento de difícil leitura, devido ao seu precário estado de preservação.

<sup>338</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Abaixo-Assinados. Caixa 2, pasta 1. 1842-1849.

A produção advinda do sítio de dona Josefa era devidamente dividida para o atendimento das necessidades dos moradores e outra parte destinada à circulação no mercado, geralmente era transportada para a Cidade de Belém, conforme registrado no abaixo-assinado dos moradores da Vila de Oeiras enviado ao presidente

[...] Cada família e cada pessoa emancipada tinha seu citio bem arranjado, suas roças de mandioca, de que extrahião grande quantidade de farinha d'agua, farinha seca, tapioca, carima, criação, porcos, galinhas, patos, pirouz, tinhão seus algudoaes, cacaoes, cafezaes, e tabacaez; e nos momentos vagos á lavoura empregavão-se assiduamte e com reciprocidade coadjudando-se na factura de azeite de andiroba, amarramento de tabaco, pescarias, factura de canoas, tiramento de madeiraz e em outras cousas maiz com que fazia feliz sua subsistência, e faziao grande augmento ao mercado dessa Cidade, e dahí tãobem resultava grandes rendimentos á Fazenda Publica.<sup>339</sup>

Mesmo que quase subsumidas nas linhas da documentação, foi possível palmilhar, por meio de uma minuciosa pesquisa arquivística e sorte do encontrar, as marcas das lutas deixadas por mulheres das camadas menos favorecidas do Pará provincial, para defender e preservar as suas terras e bens da ação violenta de expropriadores que ocupavam cargos dentro do governo.

Nessa linha existem outros registros de mulheres que foram expropriadas de suas terras e bens e que procuraram defendê-los como D. Josefa. Outra mulher a ter destaque nesta história é D. Maria da Conceição que se auto-representou como

Pessoa miserável do Districto de Benfica, esbulhada de sua casa pelo subdelegado respectivo que arrogando atribuições civis, a mandou sair daquelle Destricto por seos despachos transcriptos na certidão junta, não podendo por sua pobreza perseguir o author desse crime recorreo ao Exmo

---

<sup>339</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Provincia. Série: Abaixo-assinado. Caixa 02. 1842-1849.

Antecessor de V. Ex<sup>a</sup> que mandando tudo ao Dr. Chefe de Policia a 16 de Maio do corre anno para proceder como fosse de Direito, transmitio elle ao Juízo de Direito da primra Vara para a formação de culpa e ouvido o delinqe mandou notificar testemunhas a 20 de Septembro, como consta da mesma certidão. Mas como a Suppe não tendo meios para pagar custas nisso ficam tudo não obste a disposição do Art. 73 do Cod. do Proc. Cra, e intretanto se acha privada de sua caza única couza que possue.  
 Despacho: Use dos meios necessários.  
 Pará, 7 de Novembro de 1853<sup>340</sup>

O documento revela a determinação de d. Maria da Conceição, para que fosse feita justiça pela violência praticada contra ela pelo subdelegado<sup>341</sup>. Para contrapor aos desmandos da autoridade, ela teve de perscrutar a estrutura jurídica e de poder provincial, no sentido de reverter a ação violenta da autoridade policial.

O exercício de uma etnografia do documento propiciou algumas frestas do caminho percorrido pela requerente. Denota-se que não era a primeira vez que ela se dirigia ao mandatário do poder executivo da província ao enfatizar que não podendo por sua pobreza perseguir o author desse crime recorreo ao Exmo Antecessor<sup>342</sup> de V. Exa<sup>343</sup>.

Ela fez uma leitura possível da hierarquia do poder institucional da província, já que o presidente como representante máximo do governo, poderia resolver a sua difícil situação. Outra fresta vislumbrada foi o contato travado com a estrutura administrativa e burocrática ao acompanhar o trâmite do seu requerimento e informar que o presidente antecessor, senhor José Joaquim da Cunha, havia enviado tudo ao Dr. Chefe de Policia para que tomasse os procedimentos cabíveis.

---

<sup>340</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 475. 1850-1853.

<sup>341</sup> Utilizou-se o procedimento do cruzamento de fontes, mas mesmo assim não foi possível identificar o nome do subdelegado.

<sup>342</sup> O presidente em 1853 era o senhor José Joaquim da Cunha e o de 1854 era Sebastião do Rego Barros.

<sup>343</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 475. 1850-1853.

Atenta ao encaminhamento do requerimento, pois buscava a solução para o seu problema, seguiu o percurso do seu pedido que foi enviado para o Juízo de Direito da 1ª Vara para formação da culpa e ouvido o "delinque". Formado o processo, inclusive com a notificação de testemunhas, D. Maria da Conceição não teve condições financeiras de arcar com a custa, ficou à "disposição do Art. 73<sup>344</sup> do Cod. do Proc. Cra , e se achava privada de sua caza única couza que possui". O despacho foi para que use dos meios necessários.

Um movimento social recém reprimido e os vencedores comprometidos com a ordem imperial, responsáveis pela manutenção da situação de dominação política e organização social, usaram de suas prerrogativas para expropriar pessoas como d. Josefa e d. Maria da Conceição. A violência física e, principalmente simbólica exercida durante a Cabanagem estendia-se para além do Tempo Cabanal.

#### **4.2 "POUCAS LIVRARAM-SE DAS PALMATOADAS": PERFIS FEMININOS NA CABANAGEM**

A guerra é evento desorganizador da vida cotidiana, de uma suposta ordem marcada pelo tempo de trabalho, do descanso, da reza, do namoro, da festa. Tais tempos sucumbem aos atos violentos, de medo, de busca de segurança e proteção da vida. A partir destas premissas, refletem-se outras conjunturas da Cabanagem, enquanto movimento social denso, convulsionador do tecido social da província do Pará e cujo termômetro marca o aumento da brutalização.

---

<sup>344</sup> O Art. 73 determinava que "Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente ajuntar à sua petição todos os ditos traslados e razões; e se dentro desse prazo o recorrido pedir vista, ser-lhe-ha concedida por cinco dias, contados daquelle em que findarem os do recorrente, e ser-lhe-ha permittido ajuntar as, razões e traslados que quizer. Cf.: BRASIL. Senado Federal. SICON - Sistema de Informações do Congresso Nacional. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PaginaDocumentos.action>>.

Combatentes e não engajados, cabanos ou tropas da legalidade, tiveram o seu dia-a-dia profundamente alterado diante das ações violentas de ambos os lados. Em graus diferentes, todos estavam sofrendo com as invasões e depredações das vilas, dos incêndios às residências e comércios, dos raptos e estupros das mulheres, dos saques, e a dificuldade de se conseguir gêneros alimentícios para prover esta necessidade básica do ser humano, devia mostrá-la na sua liminariedade. Os combates diretos, empedernidos deixavam mortos e feridos, além de órfãos e viúvas, da noite para o dia.

A descrição nos diversos documentos tem sido significativa, embora os horrores de guerras resultem indescritíveis e os relatórios dos comandantes militares produzam a censura sobre seus atos, insistindo na "brutalidade" e barbárie dos rebeldes em nome da pacificação e civilização da província<sup>345</sup>.

Por meio dos indícios deixados, conhece-se essa série de atos e de ações dos sujeitos, no momento da Cabanagem, um deles foi a chegada das tropas. Em maio de 1837, Lourenço Justiniano da Serra Freira, Tenente e Comandante Militar de Santarém, informou ao presidente e Comandante d'Armas da Província do Pará, Francisco José de Souza Soares de Andréa, que

Hontem chegou a esta Villa a expedição que fiz sair para o Lago [...] composta de 50 praças bem armadas [...] e conduzidas em 4 Igarites comboiadas estas por hum Hyate armado, que aqui tenho, e o resultado final da mesma foi serem batidos, e disperçados totalmente os malvados d'aquelle lugar com perda de 4 mortos, e 4 prezioneiros, 24 mulheres, e crianças, 6 armas di fogo, e 20 e tantas cabeças de gado tomadas aos mesmos, não sendo possivel a captura ou morte de maior numero delles pella

---

<sup>345</sup> A obra de Domingos Antônio Rayol está permeada por este tipo de interpretação do processo social. RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos** - ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o Ano de 1821 até 1835. Belém: UFPA, 1970.

rapidez com que se pozerão logo em fuga [...]. Por meo mandado foi igualm<sup>e</sup> batido pello comm<sup>de</sup> da Força d'Alenquer o ponto do Curicaca, o qual dispersado os malvados d'aquelle lugar, o tomou com toda a bagage que os m<sup>mos</sup> tinham sendo ella grande porção de trastes roubados a diferentes pessoas, e de diversas partes [...] apresentando-se lhe igualmente 4 homens, algumas mulheres, e 9 escravos os quais tenho ordenado sejam entregues a seos senhores quando estes pertença a Legalid<sup>e</sup> [...] aqui estou tenho dito a fortuna de fazer expulsar os rebeldes para fora das proximidades, e comerciais desta Villa, com o q' tem os abitantes da m<sup>ma</sup> podido retirar os seos cacaos, e outros generos q' pellas suas cituaçoens tinham, o que athé então o não tenham podido conseguir por estarem os rebeldes de posse de tudo conseguindo igualm<sup>e</sup> a abundancia, e fartura de generos comistiveis de que presentemente abunda esta villa, vendo-se os seos habitantes livres da penuria, em q' se achavam a dois mezes pouco mais ou menos. [...]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup> Quartel do Comm<sup>do</sup> Militar Santarém 14 de Maio de 1837.<sup>346</sup>

O documento é longo, porém com frestas para se entender uma possível cena do momento de instabilidade vivida no Pará Provincial, e a conseqüente empreitada, contra os chamados rebeldes, além de o uso da violência potencializada por parte das autoridades imperiais, para as quais, pelo menos uma parte delas; o aniquilamento físico, e a morte dos rebeldes constituíam-se em meta para se retornar à ordem escravista.

Por estas frestas pinçam-se as atividades produtivas que os moradores de Santarém desenvolviam para a sua existência material, tais como a conjugação de atividades comerciais com o manejo dos recursos da mata/floresta<sup>347</sup>, isto é a coleta do cacau, fruto e de outros "generos comistiveis de que

<sup>346</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Códice: 888. 1829-1837.

<sup>347</sup> Thompson ao analisar a Lei Negra na Inglaterra, no século XVIII, identifica os conflitos que se estabeleceram entre os povos da floresta e os monarcas, pela disputa de acessibilidade e usufruto dos recursos das florestas. THOMPSON, E. P. **Senhores caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

presentemente abunda esta villa”<sup>348</sup>, e que sofreram impacto de desarticulação devido as ações beligerantes.

Outra fresta é que a ocupação do território dos interiores do Pará transformou-se em poderosa arma por permitir o domínio dos recursos naturais começando por fontes de água e peixes, floresta com sua diversidade de produtos extrativos, garantindo significativa vantagem no desenrolar da guerra.

Na estratégia de guerra, um ponto fundamental para se conseguir vantagem é o controle sobre a produção e o abastecimento de gêneros alimentícios. O controle das plantações das roças de mandioca era primordial. Tais fatores conjugados contribuíram para uma grande carência de gêneros alimentícios na província, conforme destaca o comandante da Vila Militar de Santarém: “os [...] habitantes [...] estavam livres da penúria, em q’ se achavam a dois meses pouco mais ou menos”. A disputa pelo controle dos recursos levava, via de regra, à expropriação.<sup>349</sup>

Teoricamente, a guerra é um *lócus* essencialmente masculino e trágico com o predomínio da armas, combates diretos, fome, mortes. Todavia, as mulheres na prática plasmaram sua presença e participaram ativamente da Cabanagem. Elas formaram um segmento relevante, não apenas na retaguarda, como mães, esposas, companheiras ou não, prisioneiras, escravas, fugitivas, com suas pertencias étnicas.

Em meio aos combates, famílias inteiras foram arrastadas e muitas mulheres acompanharam seus pares em fuga para as entranhas das matas e rios. Ali, atuaram nas mais diversas frentes de trabalho e de luta direta. Elas experimentaram, juntas aos homens, os horrores e incertezas que a guerra impõe.

---

<sup>348</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

<sup>349</sup> Ver capítulo 3.

É nesse documento que o número de mulheres presas, nada menos que 24 e algumas crianças, que não se pode quantificar<sup>350</sup>, constituem um fato da violência que se destaca para o leitor/historiador.

A Cabanagem obteve momentos de refluxo em algumas localidades. Essa desaceleração levou alguns combatentes a procurarem os representantes da legalidade, já que o governo estava acenando com a proposta de anistia. Foi o que ocorreu em 2 de dezembro de 1838, na vila de Chaves, na região do Marajó,

A prezentou-se o rebelde Manoel Antunes que foi tambor mor do Regimento de Melicias de Macapá com sua família, que consta de Mulher e seis filhos menores de ambos os sexos.<sup>351</sup>

A anistia não representava o direito e a esperança para um indivíduo, de um rebelde, mas atingia toda a família - crianças e mulheres - as quais deveriam também ser anistiadas. Eles tinham sobrevivido ao terror e desejam voltar ao seu povoado.

Houve mulheres que não acompanharam seus pares - chamassem estes de marido, irmão, sobrinho, tio, pai ou filho - ficariam fora do teatro dos combates. visto que nem todos se engajaram em um ou outro lado armado. Havia a possibilidade política de não se alinharem em uma das facções, e tentar manter-se à margem das disputas.

A ação de fugir passou a ser uma possibilidade de sobrevivência. Outros preferiram ficar no lugar em que moravam, enfrentando as incertezas do desenrolar dos acontecimentos, em meio às pelejas da guerra. Muitas idas e despedidas. Reencontros mediados por testamentos em que

---

<sup>350</sup> Sobre a participação das mulheres na Cabanagem, ver: FERREIRA, Eliana Ramos. **Em Tempo Cabanal:** cidade e mulheres na Província do Pará. Dissertação (Mestrado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1999.

<sup>351</sup> Arquivo Pública do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Ofícios dos Comandantes Militares. 1838-1839.

afloraram situações de relações partidas pelo medo<sup>352</sup> causado pela Cabanagem.

As vidas cruzadas, as rupturas de laços afetivos e de cumplicidade pululam na história. Isto se apreende da vivência do senhor Joaquim Jose Pinho. Assim, no dia 27 de outubro de 1880, ele foi intimado para comparecer no prazo de três dias para prestar juramento de inventariante dos bens deixados pela sua mulher Alexandrina da Conceição Pinho. O inventariante nomeado ressaltou que prestaria juramento desde que fizesse a declaração seguinte sobre os bens do casal.

[...] uma sorte de terras pertencentes ao casal, assim como algumas deterioradas ferramentas de lavoura, de longo annos (desde as com muções políticas de 1835) havião saído de seo poder e posse até o presente, extando no dos filhos adulterinos, que teve a referida mulher do supp<sup>te</sup> p<sup>r</sup> ocasião de ter este sahido da casa conjugal, fugindo à morte de que fora ameaçado pelos cabanos.<sup>353</sup>

Em 1835, ante a ameaça da chegada dos cabanos pelas bandas do município do Moju, e das ameaças sofridas, o senhor Joaquim Jose Pinho preferiu preparar a sua retirada e de sua família, pois segundo ele, não queria ser vítima dos cabanos<sup>354</sup>.

Contudo, a sua mulher Alexandrina Gonçalves Pinho, se recusou a acompanhá-lo, preferindo ficar nas terras em que moravam. Talvez por não querer abandonar o que haviam conseguido. De acordo com o testamento de d. Alexandrina Pinho, aberto em 1880, ela possuía uma posse de terra e algumas ferramentas de lavoura, já usadas, *deterioradas* desde o tempo da Cabanagem.

---

<sup>352</sup> DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente** (1300-1800). São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

<sup>353</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Inventário. 1880. O inventário foi aberto em 1880, e foi por meio dele que foi revelada a escolha de d. Alexandrina Pinho.

<sup>354</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Juízo de Órfãos da Capital. Inventário. 1880.

Ela declarou ao senhor Joaquim Pinho (seu testamenteiro) e, ao executar o inventário, soube haver herdado não só os bens mencionados como também filhos.

Nada fora do comum, mas neste caso, o herdeiro recusava aceitar, pois os filhos eram a "comprovação pública da infidelidade" de d. Alexandrina Pinho. O senhor Joaquim Pinho manifestou sua recusa de criar os filhos de outro homem.

Enfrentar uma revolta sem a companhia de um homem em um povoado que corria o risco de tomada pelos *rebeldes* foi a opção de D. Alexandrina, seguindo caminho diferente de seu marido, em meio a com muções *Políticas*. Preferiu ficar e cuidar de sua lavoura, construir outra possibilidade de vida, sem se privar enquanto mulher, de sua sexualidade. Os filhos seriam a materialização dessa escolha.

Em sua declaração para que o processo do inventário tivesse prosseguimento, o senhor Joaquim Jose Pinho afirmou que ao sair da "casa conjugal", as ferramentas que tinham ficaram em poder dos "filhos adúlteros" e que nada possuía que fosse do casal, para ser incorporado e avaliado ao inventário. Queria evitar que os bens adquiridos posteriormente passassem aos filhos adúlteros.

Dona Alexandrina teve de refazer a sua vida longe do marido, teve filhos e cuidou da manutenção de sua família trabalhando a terra em que ficou com as ferramentas deterioradas que ficaram após a sua morte com seus filhos. São desafios enfrentados em meio a momentos de incertezas.

Contudo, algumas mulheres não tiveram muitas escolhas quanto ao seu corpo e sexualidade. Muitas sofreram não só as agruras da desorganização de seu cotidiano devido ao medo e a insegurança que faziam parte da situação trágica de guerra como foram alvo de ações violentas como o rapto. Pelo menos é o que informa o comandante militar da vila de Chaves, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho ao presidente da província Francisco Soares d'Andreas que

No dia 17 pelas 8hs da manhã quatro rebeldes forão ao Lugar Aracu districto desta Vila e roubarão duas raparigas filhas famílias: logo ordenei ao comm.<sup>e</sup> do Ponto do Rio Cajúna para os seguir, e como foi no dia 19 encontrado por hum dos legais e perseguidos.<sup>355</sup>

Se o rapto de "duas raparigas filhas de famílias" despertava uma caçada mata a dentro, vasculhando os rios e igarapés, às proximidades do lugar Aracú, o ato de violência sexual contra mulheres era, dentre os delitos cometidos pelos cabanos, um dos de maior severidade na punição. Em correspondência de junho de 1837, o presidente Soares d'Andréa, objetivando a seleção de presos para serem recrutados, informou ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça que havia recebido ordens para recrutar presos de culpas menos graves.

Tendo eu dado ordem aos Juizes de Paz para procederem aos sumarios sobre o crime geral da Rebelião para se não perder d'elle a lembrança, ou virem a faltar testemunhas com o correr dos tempos em quanto se não decideo o modo porq.<sup>e</sup> deve ser julgado este crime, espero receber as declarações de quães são os crimes dos que se achão presos, para então poder fazer a escolha, mas desde já decláro que deve produzir muito pouca gente, por que eu não recebo prezo algum semlhe saber dos crimes, e só recomendo a prizão de matadores, incendiarios, dos que tem feito violencia a mulheres honestas, e dos ladrões conhecidos por taés; e estes não devem ser soldados.<sup>356</sup>

Alguns quesitos dos crimes selecionados, que não eram considerados menos graves, são bastante significativos: dois implicam na integridade física e moral das vítimas (matadores e os que cometeram violência a mulheres "honestas"), enquanto os outros dois referidos são pertinentes à propriedade

---

<sup>355</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Correspondência de Diversos com o Governo. Códice 854.

<sup>356</sup> Arquivo Nacional/RJ. Códice da Série Interior - Ij1 - 787. Denota-se do documento a preocupação dos agentes da legalidade, em não deixar esvair-se da memória dos indivíduos as marcas deixadas pela Cabanagem, até mesmo para executar as punições.

(incendiários e ladrões). Por outro lado, a violência cometida contra a mulher era reforçada com o adjetivo de honesta, ou seja, a restrição e punição não eram extensivas aos violentadores de qualquer mulher; mas àqueles que atacaram as mulheres honestas (seriam apenas as "brancas"?) que correspondiam aos ideais de comportamento normatizado pela sociedade paraense da primeira metade do século XIX<sup>357</sup>.

As tropas legais também recorriam aos mais diversos graus de violência contra as mulheres, tanto psicológica como física. Neste caso, a violência sexual campeava nos crimes de estupro, manifestação do ato de violação da honra. Por meio do seu uso ostensivo forçavam a delação, pronúncia da cumplicidade através da revelação do paradeiro de seus parentes, vizinhos. Sobre as atrocidades e violências que norteavam as ações de repressão das tropas legais, principalmente as das chamadas expedições o documento a seguir, mostra-se impar:

Nem as mulheres deixavam de sofrer! Encontradas em seus sítios ou em quaisquer outros lugares, eram prêsas e interrogadas com ameaças sôbre os seus pais, maridos e parentes varões com quem moravam, e poucas livraram-se das palmatoadas e castigos com que as amedrontavam para obterem declarações! Algumas foram até violentadas na sua honestidade pela soldadesca desmoralizada!<sup>358</sup>

---

<sup>357</sup> Rayol informa que o incêndio e a violência às mulheres, aos menores, aos velhos e aos prisioneiros eram crimes punidos com todo o rigor da lei, contudo, foi elevado o número de cabanos mortos a bordo da Corveta Defensora por falta de cuidados médicos, de higiene, além dos maltratos físicos sofridos. RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos** - ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o Ano de 1821 até 1835. Belém: UFPA, 1970. p.987. O presidente da legalidade, Francisco Soares d'Andréa, solicitou uma relação de rebeldes presos falecidos a bordo da corveta defensora no período de agosto de 1837 a dezembro de 1838, resultando numa lista de 229 presos falecidos a bordo da corveta. MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia** - de maioria a minoria (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988. p.281-314.

<sup>358</sup> RAYOL, op. cit., p.1000. Encontrou-se outros documentos no acervo do Arquivo Público do Pará com esse teor, inclusive mulheres que sofreram ameaças de ter a casa incendiada se não delatasse os seus pares.

A historiografia da guerra da Cabanagem aos poucos vai permitindo uma maior visibilidade das mulheres enquanto agentes e sujeitos ativos da história, e não apenas enquanto coitadas, vitimizadas, desconstituídas de subjetividade.

#### 4.3 "PELO MUITO AMOR QUE CONSAGRO"

As mulheres tiveram perdas materiais, emocionais e também afetivas. Em meio a perdas e dores ainda é possível encontrar outro amor. Pelo menos é o indício que nos deixa D. Catarina de Christo ao querer deixar registrado em seu testamento, os sentimentos cultivados e devotados ao seu segundo marido, o senhor João Candido de Gusmão Christo.

Declaro que [...] fui viúva de Antonio Joze Pastana e qual foi assassinado pelos Rebeldes quando invadirão o Rio Acarameri de cujo matrimonio tive quatro filhos dois murrerão antes fallecimento de seu Pay, [...] ficando-me somente um menino [...] = Declaro que prezintimente sou cazada com João Candido de Gusmão Christo de cujo matrimonio me acho grávida, e como mieira dos bens existentes, [...] podendo dispor livremente da terça da metade que pertence a deixo ao ditto meu João Candido de Gusmão Christo pelo muito amor que consagro e elle igualmente me tem [...].<sup>359</sup>

O primeiro marido, senhor Antonio Joze Pastana, pereceu nas contendas do movimento cabano quando os "Rebeldes invadirão o Rio Acarameri"<sup>360</sup> mas não teve uma linha de expressão de maior ou menor afeto, e sim, mais uma família partida em meio aos combates.

Sabemos que os testamentos têm uma estrutura, inclusive redacional de uma linguagem jurídica, porém, o de D. Catarina Christo apresenta a necessidade de ela querer deixar

<sup>359</sup> Centro de Memória da UFPA. Fundo do Poder Judiciário. Série: Inventários. 11<sup>a</sup> Vara Civil - ano de 1850-1851. Mandado Citatório ao testamenteiro de D. Catarina Christo. 1851

<sup>360</sup> Centro de Memória da UFPA. Fundo do Poder Judiciário. Série: Inventários. 11<sup>a</sup> Vara Civil - ano de 1850-1851. Mandado Citatório ao testamenteiro de D. Catarina Christo. 1851.

registrado o apreço e sentimentos pelo segundo marido, pode-se refletir que, para além das demonstrações cotidianas de afeto que sentia, desejava deixar para a posteridade<sup>361</sup> e a todos que quisessem saber e/ou que tivessem acesso ao testamento, o amor que tinha por ele. Ela estava grávida!

Esse testamento apresenta singularidade, pois ainda, na historiografia da Cabanagem não há um olhar sensível para a dor e os sentimentos das pessoas (o sujeito não é destituído de sua subjetividade). Ela perdeu o marido para "os cabanos", mas encontrou o amor em um segundo casamento! É possível amar em meio a um conflito tão denso e complexo como a Cabanagem. Muitas interrogações estão postas, não estou tomando o documento como registro de uma verdade incontestada, mas como possibilidade de se vislumbrar outra história que não seja só a das balas cruzando os rincões da província do Pará.

Destroçadas pelo recrutamento compulsório para as diversas instituições do Estado Imperial de seus pares masculinos, bem como pelos combates travados, as mulheres tiveram que gerir a família e elaboraram estratégias, inclusive matrimoniais. É o que refletiremos no item a seguir.

As mulheres não só se posicionaram politicamente ante o conflito, mas também sofreram, amaram e buscaram outros caminhos para as suas vidas. Procurar ser feliz também faz parte da história. Portanto, refazer a família, reconstruir os laços de parentesco dentro das regras, surgia como estratégia de reprodução social.

Para o representante do estado Imperial, comandante da repressão à Cabanagem, o general Soares d'Andrea, após tomar a cidade de Belém, considerou a Província "pacificada". Tal entendimento advém da compreensão de que a cidade é o *lócus* da ação política e social dos sujeitos, alcançado o intento da reinstalação do governo legal na cidade. Após a expulsão dos

---

<sup>361</sup> Não podemos deixar de considerar que um testamento é a expressão da vontade de um morto, portanto, é um registro para a posteridade.

cabanos, os enviados do Regente P<sup>e</sup>. Feijó consideraram a Cabanagem "pacificada". O extermínio do movimento pelos interiores era uma questão de tempo. A cidade retornou gradativamente à sua cotidianidade.

Nessa retomada do cotidiano citadino, a mulher teve participação singular, circulando pelos espaços públicos (feiras, mercados, ruas, portos, igrejas, praças). A figura feminina estava circunscrita, imersa e imbricada nas tensões sociais e urdidura da trama, antes da guerra, agora da ordem. A maioria destas figuras com seu trabalho e inserção social tecia fios das estratégias de organização diária de sua subsistência.

Mulheres enfrentavam no dia-a-dia diversas situações marcadas pelas desigualdades sociais, improvisando no repetitivo do cotidiano, nas fímbrias das relações de dominação e de exclusão social a que estavam relegadas. Agindo numa sociedade escravocrata, encontrariam estratégias de sobrevivência.

A luta das mulheres pobres, particularmente, pela sobrevivência desenvolvia-se na margem de tolerância destinada aos desclassificados sociais<sup>362</sup>. Essas mulheres moviam-se agilmente na cidade, traçavam os esquadros de sociabilidade, assim nos poços públicos, nas ruas, nas praças, nos mercados, nos portos, nos igarapés se sobrepunham múltiplas realidades com distintas interseções.

Na urdidura do cotidiano, o público e o privado imbricavam-se, revelando fronteiras móveis, fugidias, prenes de desdobramentos, circunscrevendo, delimitando e esquadrinhando espaços sexuados.

As mulheres pobres circulavam mais livremente, firmando sua presença<sup>363</sup>. Assim, muitas das atividades desenvolvidas pelas mulheres nas ruas, ou seja, fora de casa, é como se

---

<sup>362</sup> DIAS, M. O. L. da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

<sup>363</sup> PERROT, Michele. **Mulheres Públicas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998. p.38.

fosse uma extensão, um desdobramento contínuo do espaço doméstico, do privado.<sup>364</sup>.

Na imprensa da Província do Grão-Pará do século XIX foi lugar-comum, anúncio de venda e/ou aluguel de escravas que possuíam habilidades domésticas e de vendedoras.

No jornal paraense "Treze de Maio", de Agosto de 1844, publicado o anúncio de venda:

João Victorino Lafon, defronte do Trem<sup>365</sup>, tem para vender huma preta que sabe lavar e emgomar perfeitamente, de idade de 22 a 25 annos quem a pertender comprar dirija-se ao annunciante para tratar do ajuste.<sup>366</sup>

A atividade de transportar água ou lavar roupa nos poços públicos implicava no fato de que algumas mulheres escravas (ou não) trabalhassem fora do âmbito do espaço doméstico, estavam imprimindo sua marca e presença na rua, na esfera pública. O ato de ter de se dirigir para o local onde ficavam os poços públicos, levava a efeito, a construção de trilhas pela cidade, ao percorrerem os mesmos espaços, ruas, travessas, praças, em determinados dias da semana, em horário predeterminado.

O viajante Henri Bates, registrou quando de um de seus passeios nos arredores da cidade de Belém, um flagrante do cotidiano dessas negras escravas lavadeiras.

[...] Mais adiante as terras vão novamente em declive até se tornarem pantanosas, e é aí que ficam situados os poços públicos. Nesse local é lavada toda a roupa da cidade, trabalho esse que é

---

<sup>364</sup> PERROT, Michele. **Mulheres Públicas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998. p.38. Ver também: DIAS, M. O. L. da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995. HIGONNET, Anne. "Mulheres e Imagens. Representações". In: DUBY, G.; PERROT, M. (Org.). **História das Mulheres no Ocidente - o século XIX**. Vol.4. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: EBRADIL, 1991.

<sup>365</sup> O Trem mencionado no jornal, pelo anunciante, é o Trem de Guerra que ficava localizado na rua da Praia, prédio da Alfândega, instalada no conjunto do Convento dos Mercedários.

<sup>366</sup> JORNAL TREZE DE MAIO. Seção de Avisos. Belém, Agosto de 1844. p.4. Acervo do Arquivo do Público do Pará. Série Autos. 1841-1845.

feito por um bando de tagarelas escravas negras [...].<sup>367</sup>

Acontecia, nesses lugares, o encontro com outras lavadeiras, aguadeiros, quituteiras, donos de tabernas e outros, possibilitava a troca de impressões, idéias, fofocas, boatos, rumores, namoros, ou seja, lugares de encontros e desencontros, chegadas e partidas. As palavras circulavam velozmente, gestos iam com o vento. Práticas, relações e segredos pertinentes à esfera privada realizavam-se no espaço público.

Seguindo a trilha da mulher no espaço urbano através do "mundo do trabalho", encontram-se filamentos de um outro itinerário que está, também, imbricado com as atividades executadas no interior do domicílio consideradas adequadas para as mulheres: é a combinação da domesticidade e comércio de confecções.

No primeiro semestre do ano de 1838, o administrador da Recebedoria de Rendas Provinciais do Pará, Marcos Antônio, enviou ofício ao presidente da Província, general Francisco José Soares de Andréa, solicitando apreciação sobre o caso de um estabelecimento de propriedade de Estevão Amaro, situado primeiramente no Largo do Palácio, mudando-se depois para a rua de Santo Antônio, que foi considerado, para efetivação de cobrança de impostos, como loja "Modista", por vender objetos de modas.

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senr<sup>o</sup>

Tendo mandado chamar a Estevão Amaro, com loja de Modista, por isso que é publico que tem em seu

---

<sup>367</sup> BATES, Henry Walter. **Um viajante no rio Amazonas**. Tradução de Regina Régis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979. p.14. É válido ressaltar que o presente estudo não versa especificamente sobre a mulher negra escrava na cidade de Belém, apesar do destaque dado no momento. O interesse do trabalho é identificar a presença das mulheres no espaço urbano de Belém, sejam elas brancas, negras, índias, livres ou escravas, trabalhando ou se divertindo. Sobre o trabalho da mulher escrava, ver: ACEVEDO MARIN, Rosa E. "Trabalho Escravo e Trabalho Feminino no Pará". **Cadernos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas**. n.12. Belém: UFPA, 1987.

estabelecimento todos os objectos de Modas, e sua Mulher sobre o Balcão a fazer vestidos e mais objectos de Modas, afim de que pagasse o Imposto sobre taes cazas; foi-me por elle respondido que não pagava, porque não reputava a sua caza como tal; em consequencia mandei lavrar o Termo que à V. Ex<sup>a</sup> remeto, e peço a V. Ex<sup>a</sup> o que devo obrar [...].<sup>368</sup>

O ofício de costurar era considerado inerente à "natureza" feminina. A mulher decente e prendada devia saber, entre outras tarefas do lar, coser. Uma atribuição incorporada ao cotidiano da mulher e um dos símbolos do recôncavo privado, revestia-se em uma possibilidade de ganhos financeiros para a família. O estabelecimento comercial de confecções e outros "mimos" de moda tem caráter eminentemente público de realizações comerciais, no entanto, a presença da esposa e seus afazeres de costura/confecção de objetos de moda, imprime o reverso do privado.

Outro ofício do referido administrador da Recebedoria de Rendas Provinciais do Pará, com teor semelhante, mas envolvendo o senhor Cordulo Candido de Gusmão Borralho, o qual enalteceu as habilidades de sua esposa, conforme se depreende da narrativa do Administrador Marcos Antônio ao presidente Soares de Andréa.

Manda V. Ex<sup>o</sup> que eu informe sobre a Representação de Cordulo Candido de gusmão Borralho que pertende não pagar o Imposto sobre Cazas de Modas confessando que sua Senhora as tem feito e elle as tem vendido na sua loja, mas isto tudo com palavras diversas, por exemplo: que sua Senr<sup>a</sup> não é modista mas he huma Senr<sup>a</sup> Brasileira bem prendada e que os enfeites que faz elle os depozita na sua Loja, allegando que as não vende à Janella, nem está

---

<sup>368</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série "Ofícios". Caixa 46. 1838-1839. São documentos da recebedoria de Rendas Provinciais do Pará. O documento denota a tensão instalada entre comerciantes e o fisco do Estado. E este não foi o único caso, pois, foram localizados documentos que se referiam a outras lojas em situação semelhante como a do trecho do documento transcrito. Cada casa reputada como de moda teria que pagar, em 1839, conforme Lei n.º 43, Título 2º, Art. 23, §16º, a quantia de sessenta mil réis. Arquivo Público do Pará. Colleção das Leis Provinciaes do Pará.

sobre o Balcão; [...] tendo a acrescentar que quando se tratou da questão de C. Hanard que também se queria eximir do pagamento deste Direito me fizeram menção elle, e Diniz Crowm desta Caza que julgavão no mesmo caso, e eu não podia fazer excepções [...].<sup>369</sup>

Para a sociedade do século XIX, a mulher foi criada para a família e tudo relacionado com a pertinência doméstica. Contudo, ela singrava o espaço material da esfera pública, através de suas deambulações mundanas e domésticas. O produto de seu trabalho de corte e costura, tido como atividade "inerente à sua natureza de mulher", ganhava a rua através do comércio, das casas de modas da cidade de Belém<sup>370</sup>. Nada mais público para uma realização do âmbito do privado<sup>371</sup>, através do "mundo do trabalho".

Do documento do comerciante Cordulo Borralho, denota-se uma outra premissa em torno da mulher: sua representação.

A mulher de seu Cordulo Borralho era "bem prendada", provavelmente, dada às tarefas domésticas e de boa conduta moral aos olhos da época. Dentro de suas "boas prendas" estavam - por serem consideradas pertinências femininas - as qualidades e habilidades de cozinhar bem (talvez fosse excelente quituteira); bordar e costurar divinamente para um exigente e seletivo público feminino, uma vez que as mulheres pobres, dificilmente possuiriam condições materiais para adquirir os bordados, mimos e costuras expostas nas casas de confecções e armazéns. Possuía outra virtude ou prenda: manter a casa e o comércio do senhor Cordulo em impecável estética de arrumação.

---

<sup>369</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série Ofícios. Ofícios da Recebedoria de Rendas Provinciais do Pará. Caixa 46. 1838-1839.

<sup>370</sup> O comércio de modas em Belém na primeira metade do século XIX, pelos indícios dos documentos, era bastante dinâmico e promissor. Quando o governo legal retomou a cidade, após sangrentos combates, o comércio de Belém, mesmo timidamente, mostrava sinais de recuperação.

<sup>371</sup> PERROT, Michele. **Mulheres Públicas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998. p.10.

Assim, mulheres brancas, índias, negras escravas ou forras definiam as ocupações de mulheres praticando a instituição histórica e cultural do gênero e da representação feminina vinculada ao lar.

Em contraposição a essa imagem de mulher previsível, seguidora dos princípios normatizadores da sociedade do século XIX, havia as mulheres como Maria Roza.

Remetto a disposição de V. M<sup>e</sup> Maria Roza, que foi preza por huma patrulha rondante por estar embriagada fazendo motim e ser notorio que esta Mulher he huma das Vadias<sup>372</sup> da Rua da Madragua e que se faz insuportavel pelas continuadas bebedeiras e dezordem que faz quaze todos os dias.<sup>373</sup>

O documento é assinado pelo presidente da Província do Pará, General Soares de Andréa<sup>374</sup>, destinado ao juiz de Paz do 2º Distrito da Cidade, padre Maciel Vasques da Cunha. Maria Roza perambulava por outras trilhas do espaço urbano, da desordem, contrariando algumas normas de conduta esperada das mulheres. Na (má) conduta, no caso de Maria Roza, perpassava a

---

<sup>372</sup> O conceito de vadiagem e/ou ociosidade construído ao longo do século XIX, foi no sentido da criminalização (tanto homens quanto mulheres, estas geralmente vinculadas à prostituição). O vadio/a e o ocioso/a são associados ao perigo, vistos como uma ameaça à ordem. Na Província do Grão-Pará, durante e após a Cabanagem, foi implantado projeto de disciplinarização, controle, prevenção e repressão àqueles que se envolveram (ou considerados suspeitos) na comoção social geral da Província, através da criação do Corpo dos Trabalhadores, em maio de 1838.

<sup>373</sup> Arquivo Público do Pará. Correspondência dos Presidentes com Diversos. Códice 1083. 1838.

<sup>374</sup> Michele Perrot alerta para a problemática das fontes para se escrever uma história das mulheres, pois, grande parte dos materiais foram escritos pelos homens. Principalmente os documentos de cunho administrativo, no caso particular do presente trabalho, da primeira metade do século XIX, deixaram poucos registros acerca das mulheres. "Quando um comissário de polícia relata uma manifestação de mulheres e diz que elas vociferam, gritam, o que é que ele vê? Ele vê realmente mulheres que gritam ou será que ele é preso à idéia de que as mulheres sempre gritam?". Depoimento de M. Perrot, em entrevista concedida a Hermetes Reis de Araújo. Cf.: **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP. n.10. São Paulo: EDUC, 1993. Contudo, e apesar da escrita masculina, o registro deixa escapar uma relativa visibilidade da presença da mulher e, por outro lado, o murmúrio da mulher pobre incomoda. E o comportamento de Maria Roza era extremamente inquietante e perigoso.

contraposição da representação de comportamento e moral idealizado para a mulher da sociedade paraense.

Roza foi qualificada de mulher perigosa para a família, uma vez que esta constituía elemento civilizador: vadia, desordeira e gostava de se embriagar todos os dias. Com certeza não era o comportamento normativo exigido e esperado de uma mulher<sup>375</sup>, na primeira metade do século XIX, ano de 1838.

Ser vadia era não ter ocupação (notadamente doméstica?) ou ser prostituta? E desordeira? Maria Roza perturbaria a ordem pública? Como? Embriagando-se todos os dias nas tabernas e botecos da cidade? Qual a bebida que Maria Roza ingeria? Como tinha acesso à bebida? Por outro lado, a ingestão de bebidas não era um gesto, muito menos comportamento digno de mulheres "decentes".

Nos momentos de lazer, também se percebe a exclusão social esquadrihada nos espaços urbanos. A rua da Madragôa<sup>376</sup>, local onde Maria Roza foi presa, parece ter sido referência para a diversão das camadas populares, localizada no 3º Distrito, ou seja, freguesia da Trindade, conhecido como "arredores" de Belém. Essa rua abrigava tabernas freqüentadas por populares e também prostitutas. Era alvo de rondas diárias por ser uma área urbana, onde, geralmente aconteciam desordens, contrariando as normatizações dos poderes públicos.

Essas desordens protagonizadas por ações femininas seriam o contraponto, uma transgressão de comportamento imputado aos

---

<sup>375</sup> A representação idealizada de mulher decente era pautada num modelo de comportamento cordato, recatado. A mulher deveria ser "bem prendada", como a mulher de seu Cordulo, ou seja, cozinhar, bordar, costurar, não andar fora de hora pelas ruas, principalmente à noite, eram critérios qualitativos do ser uma mulher decente. Além de que, sua individualidade, enquanto sujeito, era vinculada à presença masculina, seja do pai, marido ou do filho. Durante o recrutamento compulsório, várias mães pobres, entraram com requerimento solicitando a dispensa do filho. Geralmente a argumentação era no sentido de ele ser filho único e, por conseguinte ser o chefe da família, responsável pela sobrevivência de todos os seus integrantes, principalmente da mãe.

<sup>376</sup> Hoje Rua Aristides Lobo.

homens. Em Outubro de 1839<sup>377</sup>, o presidente da Província, Bernardo de Souza Franco, enviou ao juiz de Paz do 2º distrito a parte policial sobre briga envolvendo um calafate e mestre do brigue Dois de Março.

A agressão mútua aconteceu na dita rua da Madragôa, ou seja, na periferia que abrigava como moradores, geralmente, os sujeitos provenientes das camadas populares, zona que apresentava um significativo número de conflitos e transgressões à ordem pública: agressão física, bebedeiras, ofensas à moral pública e injúrias.

O espaço urbano é a entrada para esquadrihar o mundo de relações sociais e de práticas de sociabilidade; nele é possível assinalar os lugares permissíveis aos sujeitos. A mulher pobre tinha que extrair sua existência material na margem de tolerância destinada aos desclassificados sociais.

As chamadas mulheres decentes não freqüentavam os espaços considerados perniciosos e de péssima reputação como a rua da Madragôa, famosa por abrigar tavernas e botequins. Este era o espaço da contravenção, das condutas recriminadas e não toleradas.

Nessa retomada do cotidiano, da "normalidade" a mulher teve participação singular, circulando pelos espaços públicos ou, quando não circunscrita ao recôncavo do lar. O fato é que as mulheres estavam presentes também neste outro momento da história da província: o soerguimento do Pará pós-cabanagem. Mas, esta sociedade, manteria a maioria delas sob o poder feito masculino com suas intrincadas regras, controle, disciplina e vigilância necessárias também ao controle das hierarquias sociais.

---

<sup>377</sup> Arquivo Público do Pará. Correspondência dos Presidentes com Diversos. Códice 1083. 1839.

#### 4.4 DESTINOS DOS FILHOS: PARA O "INSIGNAR O OFFICIO DE SUA PROFISSÃO"

*A ocupação pode ser também vista como um indicador de classe social.*

*José Murilo de Carvalho*<sup>378</sup>

Algumas mulheres herdaram bens, casaram novamente, constituíram outras famílias. Outras buscaram estratégias de sobrevivência, para si e os seus, ou seja, das pessoas que ficaram sob a sua égide, principalmente os seus filhos. Exploraram condições pensadas como favoráveis para assegurar a existência de suas famílias.

A mobilidade de alguns membros pautados numa prática social como a "transferência de crianças"<sup>379</sup> implicava numa passagem, temporária ou não, de criança de uma unidade familiar para outra, foi uma possibilidade encontrada.

Uma dessas estratégias foi a distribuição da prole, geralmente, sob a responsabilidade de um mestre que se comprometia a instruir-lhe um ofício.

No dia 6 de maio de 1843, na povoação de Vizeu, comarca de Bragança, na província do Pará, a sr<sup>a</sup> Anna Florippa, por meio de um Termo de Entrega, deixou o seu filho Januario Antonio, por um período de cinco anos, ao mestre do ofício de sapateiro, Jozé do Rozario Santoz, para ensinar-lhe o respectivo ofício.

---

<sup>378</sup> CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial. 2<sup>a</sup>ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.83.

<sup>379</sup> GODOI, Emilia Pietrafesa de. "Reciprocidade e circulação de crianças entre camponeses do sertão". In: GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; ACEVEDO MARIN, Rosa. **Diversidade do campesinato:** expressões e categorias. Vol.2 - Estratégias de reprodução social. São Paulo: UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. p.289-302. A autora reflete sobre a mobilidade de atores sociais nos contextos rurais, focando, sobretudo a "circulação de crianças entre camponeses do sertão", identifica a diferença, do ponto de vista dos camponeses, entre "filhos de criação" e "adoção", esta remete a transferência definitiva da criança a outra unidade familiar. Tal premissa inspira um outro olhar sobre a situação de crianças consideradas pobres e desvalidas no Pará provincial.

Aos seis dias de Maio de mil oito sentos quarenta e trez annos nesta Povoação de Vizêu Com marca de Bragança, província do Pará na Caza de Rezidencia [...] Guimaraenz Juiz de Paz [...] Anna Florippa com o Filho dito de nome Janoario Antonio p<sup>a</sup> [...] entregar este dito filho [...] o Mestre de sapateiro Jozé do Rozario Santoz [...] pelo tempo de cinco annos para o insignar o Officio de sua profissão com as condições seguintes [...] ficando o Mestre obrigado de dar lhe o sustento de Roupas [...].<sup>380</sup>

As lacunas existentes são devidas ao estado precário de conservação, decorrente da oxidação do documento. No entanto, o cerne das informações está preservada, e essas informações permitem algumas fendas para uma possível identificação das estratégias utilizadas pelos atores sociais para cuidar da família. Esse não foi o único documento encontrado de a criança ser entregue a um Mestre para ser iniciada num ofício, o que deixa entrever uma prática de "circulação de crianças"<sup>381</sup>.

Essa categoria permite entender a prática costumeira entre os segmentos das camadas sociais, identificados como *pobres e desvalidos* do Brasil Império. Visto sob essa perspectiva, a mobilidade de *menores*<sup>382</sup> de uma família para outra, desloca o tratamento do tema, pois o fato de se entregar uma criança para outra pessoa ou família necessariamente, não configura um "problema social". É possível se pensar em um "processo social", ou seja, a circulação das

<sup>380</sup> Arquivo Público do Pará. Documentação Notarial. Livro de Escrituras. Comarca de Bragança. 1842.

<sup>381</sup> Circulação de crianças, segundo Godoi é uma expressão dos estudos etnográficos para designar todas as práticas por meio das quais se dá a transferência de responsabilidade sobre uma criança de um adulto para outro e que implica a mobilidade infantil. GODOI, Emilia Pietrafesa de. "Reciprocidade e circulação de crianças entre camponeses do sertão". In: GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; ACEVEDO MARIN, Rosa. **Diversidade do campesinato: expressões e categorias**. Vol.2 - Estratégias de reprodução social. São Paulo: UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. p.289-302.

<sup>382</sup> No século XIX a definição de *criança* ou *jovem* é delicado, pois o que se entende por criança hoje, no império era juridicamente a figura do *menor, órfão ou enjeitado*. LEITE, Miriam Moreira. "A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem". In: FREITAS, Marcos Cesar de. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009. p.19-52.

crianças não é vista apenas como um colapso de valores e/ou motivado por razões econômicas; mas essa prática é parte dos valores desses sujeitos. Assim entregar os filhos não significa uma separação radical. Confiar um filho para que aprendesse um ofício por um período de cinco anos, pode também corporificar o apreço e zelo dos genitores por essa criança, seria vislumbrar uma possibilidade de que ela fosse instrumentalizada com uma profissão, numa sociedade organizada nas relações sociais escravistas.

D. Anna Florippa dirigiu-se à residência do Juiz de Paz da Povoação de Vizeu para, perante o magistrado oficializar a entrega de seu filho ao Mestre Jozé do Rozario. Assim selava um compromisso jurídico, entre ela e o Mestre, para que seu filho fosse iniciado no ofício do senhor Jozé Rozario.

O ato de dona Anna Florippa pode ser entendido nessa perspectiva, ao entregar o seu filho Janoario Antonio, ao Mestre de sapateiro Jozé do Rozario Santoz. por outro lado, diminuiria uma "boca" no consumo interno da família. Ele teria um aprendizado e em contrapartida ajudaria o Mestre nos afazeres. Este tinha a responsabilidade de "insignar o Officio de sua profissão com as condições seguintes [...] ficando o Mestre obrigado de dar lhe o sustento de Roupas [...]"<sup>383</sup>.

Passado o tempo estabelecido para a aprendizagem, que o de Janoario foi de cinco anos, o aprendiz teria condições de oferecer um retorno ao empenho feito pela sua genitora na forma de uma melhoria na situação material de sua família.

Essa era uma entre outras, possibilidades que algumas mulheres buscavam nas margens da sociedade, para propiciar melhores condições materiais para seus filhos e filhas. Contudo, que destinos essas mulheres, mães, viúvas e avós poderiam construir para os seus filhos? E quais estratégias as mulheres buscaram, que outras alternativas encontraram para

---

<sup>383</sup> Arquivo Público do Pará. Documentação Notarial. Livro de Escrituras. Comarca de Bragança. 1842.

propiciar melhores oportunidades de sobrevivência aos seus filhos?

Para os meninos, as opções seriam um pouco mais variadas, pois havia a Companhia dos Educandos - instalada pela Lei Provincial nº 97 de 3 de julho de 1841 e foi fechada por volta de 1852, a companhia de Aprendizes de Marinheiros, o Arsenal de Marinha e o Arsenal de Guerra. E para as meninas A Casa das Educandas, mais tarde o Colégio Nossa Senhora do Amparo<sup>384</sup>.

Essa abordagem não tem objetivo profícuo de investigar a educação na província do Pará, embora esta clareza da importância do tema, as sendas seguidas, acompanharam as pistas e possibilidades da documentação coligida sobre projetos, estratégias, ação das mulheres que buscaram outros destinos possíveis para os seus *menores*, tanto meninos quanto meninas, *pobres e desvalidos*.

#### **4.5 OUTRO DESTINO: "EDUCAÇÃO REGULAR, E PROVEITOZA PARA SI E PARA O ESTADO"**

Algumas frestas ferrenhamente disputadas para cavar esse projeto e dar um "destino" aos filhos estiveram constituídas nas instituições educacionais, disponibilizadas pelo Estado à assistência de *menores pobres e desvalidos* que ofereciam uma educação preparatória para o trabalho. De acordo com o Dicionário da Língua Brasileira de 1832, "Desvalido é que perdeu ou não tem valimento. Que não tem quem lhe valha"<sup>385</sup>, assim geralmente, aplicados aos pobres.

---

<sup>384</sup> Outras instituições foram criadas mais tarde, como o Liceu Paraense. A educação foi um fator importante na coesão do Estado Nacional e a hegemonia política dos fazendeiros e cafeicultores, segundo Murilo de Carvalho "a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos". CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial**. 2ªed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-dumará, 1996. p.56-82. Contudo, respeitar-se-á o recorte temporal da presente pesquisa: 1840- 1860.

<sup>385</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira**. Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/diccionario/3/desvalidamento>>. Acesso em: 15/08/2009.

O *desvalimento* era um dos argumentos mais usados pelas viúvas, mães e avós ao solicitar vaga nessas instituições. D. Maria do Carmo Cardozo, natural e residente na Cidade de Belém, afirmou que

Possue hum filho de nome Antonio Róis de Almeida, idade de 7 p<sup>a</sup> 8 annos, e já adiantado nos rendimentos de primeiras letras: a Supp<sup>te</sup> hé pobre e vive unicamente da sua Costura, e engomados de roupa e por consequência está o dito seu filho na Classe dos desvalidos, e p<sup>r</sup> isso em estado desser acolhido pela benignidade de V. Ex<sup>a</sup> em o mandar admittir na Companhia dos Educandos Artífices, a fim de receber huma *educação regular, e proveitoza para si e para o Estado.*

Hé esta a graça q a Supp<sup>te</sup> Caiva de V. Ex<sup>a</sup> como mãe. Despacho: Está completo o número das vagas = Palácio [...] 16 de Maio de 1849.<sup>386</sup>

Provavelmente D. Maria do Carmo era viúva. Identifica-se porque vivia dos ofícios de "Costura e engomados de roupa", ou seja, tinha uma renda incerta, proveniente de duas ocupações, convencionalmente "próprias do sexo feminino", contando com ajuda dos filhos. Talvez, era parte das responsabilidades do pequeno Antonio, acompanhar ou ajudar a mãe nas entregas das roupas engomadas nas casas dos clientes. A mãe expressou a preocupação com a formação e profissão do filho. Ela almejava que ao aprender um ofício, seu desejo expresso é que ele fosse "útil para si e para o Estado".

Devido a falta de manutenção, o prédio em que funcionava o estabelecimento dos educandos do Pará encontrava-se em estado *lastimozo*<sup>387</sup>, o telhado arruinado a ponto de chover em quase toda a parte, as paredes estavam precárias em alguns lugares. Em 1850, o diretor interino escreveu ao Presidente da

---

<sup>386</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 474. 1848-1849.

<sup>387</sup> PARÁ, Governo da província do. Falla dirigida pelo exm.o sñr conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, prezidente da provincia do Gram Pará á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da segunda sessão ordinaria da sexta legislatura no dia 1.o de outubro de 1849. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1849. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/508/000041.html>>.

Província, da necessidade de se fazer os reparos precisos<sup>388</sup> para melhorar a situação do edifício. Os documentos deixam entrever as dificuldades enfrentadas pelos educandos com longa jornada de trabalho, os castigos e a alimentação precária. Muitas vezes, grupos de educandos reagiram organizando a fuga, uma das ações mais comuns<sup>389</sup>.

No relatório de 1849, o conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, presidente da Província do Pará informou à Assembléia Legislativa Provincial que havia Companhia dos Educandos 2 alfaiates, 22 carpinteiros, 5 corrieiros, 2 calafates, 2 ferreiros, 3 funileiros, 2 mareineiros, 4 polieiros, 4 pedreiros, 5 serralheiros, 1 torneiro e 2 sem ofício.

Esse estabelecimento de ensino profissionalizante era do tipo asilar, ou seja, baseava-se no internato restringindo o contato do educando com o lado externo - extramuros - e com a família. A instituição organizou um rigoroso controle e instaurou esquemas de vigilância em torno dos internos, critério que, possivelmente, constituía-se em atrativo às mães e avós, que

não pode com mágoa no seu coração ver seu filho na adolescência<sup>390</sup> sem princípio algum, assim recorre a Proteção de V. Ex<sup>a</sup> que pelo documento junto conhecerá que Ella é pobre [...] se digne mandar admittir o filho da Supp<sup>e</sup> na Companhia de Artífices.<sup>391</sup>

---

<sup>388</sup> Ofício do Diretor da Casa de Educandos Artífices do Pará ao Presidente da Província, 11/1/1850. Cf.: RIZZINI, Irma. **O cidadão polido e o selvagem bruto**: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS/PPGHIS, 2004.

<sup>389</sup> Ibidem.

<sup>390</sup> Segundo Miriam Moreira Leite, "No século XIX, criança, por definição, era uma derivação das que eram criadas pelos que lhe deram origem. Eram o que se chamava "crias" da casa, de responsabilidades (nem sempre assumida inteira ou parcialmente) da família consanguínea ou da vizinhança. Ver: LEITE, Miriam Moreira. "A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem". In: FREITAS, Marcos Cezer de. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009. p.19-52.

<sup>391</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 474. 1848-1849.

A possibilidade de ver um filho "sem princípio algum" era o medo de D. Joana do Rosario, moradora da Cidade - Belém - fomentava a esperança de uma vida melhor pela remissão do trabalho. A análise da documentação revela que o envio dos filhos às instituições educacionais, muitas vezes, poderia significar um gesto de preocupação e zelo familiar, já que vislumbravam uma alternativa de aprendizado profissional aos *menores desvalidos*<sup>392</sup>. Convergente com os interesses do Estado, já que o trabalho estava intrincado com a visão da pobreza e à desvalia, a Casa dos Educandos representa a instituição disciplinadora desses sujeitos. O Governo justificava e legitimava suas finalidades:

Um rapaz, de que nada tinha á esperar a Sociedade, apresenta-lhe bi seio della, depois de três ou quatro annos, sabendo assignar o seo nome, fazer a conta do que ganha pelos seos jornaes, e com um officio, que lhe manterá a subsistência. [...] <sup>393</sup>

O discurso da benignidade e da concessão para com os grupos subalternos estava presente em vários relatórios provinciais. Subjacente estava o projeto de morigeração e de controle dos *menores desvalidos*. Esse foi um mecanismo útil para arregimentar a força de trabalho nesse momento existente na província. Desta forma, o Estado e os particulares estavam ávidos por "braços" para os mais diversos setores da produção. Para os adultos, havia o Corpo de Trabalhadores que recrutava *homens* a partir dos 15 anos de idade<sup>394</sup>; para as "crianças" criou-se a Casa dos Educandos.

---

<sup>392</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. "Os aprendizes da guerra". In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p.192-209.

<sup>393</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm. snr. doutor João Antonio de Miranda, presidente da provincia do Pará na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1840. Pará, Typ. de Santos & menor, 1840. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/499/000040.html>>.

<sup>394</sup> Para Miriam Moreira Leite: "A infância não é uma fase biológica da vida, mas uma construção cultural e histórica, compreende-se que as abstrações numéricas não podem dar conta de sua variabilidade. Dos 8 aos 12 anos, os meninos são considerados adultos-aprendizes e vestem-se (de

Mas havia as outras possibilidades, como a Companhia de Aprendizes da Marinha. A do Pará foi criada pelo

Decreto nº 1.517 - de 4 de janeiro de 1855, Crêa huma Companhia de Aprendizes Marinheiros na Provincia do Pará, e manda observar o Regulamento respectivo.<sup>395</sup>

A Companhia de Aprendizes Marinheiros do Pará surgiu paralelamente a atos de fundação de outras Companhias pela Corte e teve execução em dezessete províncias do Império, durante o período de 1840 a 1875. A criação dessas companhias colocava, na ordem do dia, uma instituição pública voltada para os menores que não pudessem permanecer na égide de suas famílias.

A motivação para a criação dessas instituições foi formar quadros qualificados de marinheiros para servir à nação, em substituição ao recrutamento forçado que se constituía quase que, exclusivamente, na única fonte de pessoal para os serviços das Armadas.

No momento das lutas nas guerras da independência, o nascente império enfrentou graves problemas como a necessidade de um exército e marinha com o objetivo de combater e reprimir os diversos conflitos internos durante o processo de ruptura com Portugal. A solução encontrada foi a utilização de serviços militares de mercenários. Mesmo depois da independência, as dificuldades continuavam tal como durante a Cabanagem. Sob esta pressão, o Império teve de recorrer mais uma vez aos serviços de mercenários para compor a força tarefa de repressão ao movimento. Nesse sentido, foi prioritário

---

acordo com a camada social) como tais." LEITE, Miriam Moreira. "A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem". In: FREITAS, Marcos Cezer de. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009. p.19-52. Ver também: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. "O Trabalho de Crianças e Jovens no Brasil Imperial: Minas Gerais, 1831-1832". **História: Questões & Debates**. n.39. Curitiba: Ed. UFPR, 2003. p.191-220.

<sup>395</sup> Cf.: BRASIL. Senado Federal. SICON - Sistema de Informações do Congresso Nacional. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>.

formar as Forças Armadas de Mar e Terra da Nação, ou seja, Marinha e Exército.

O recrutamento assumiu caráter compulsório. Alguns estudiosos defendem a brutalidade e a imposição do estado imperial acerca do recrutamento<sup>396</sup>. Contudo, estudos recentes sugerem outro olhar para esse problema

O recrutamento foi um sistema no qual contribuíram o Estado, a classe de senhores de terras e escravos e boa parte dos pobres livres, e da qual cada participante tirou benefícios significativos.<sup>397</sup>

Essa premissa permite um possível entendimento para a inserção dos menores pobres paraenses. Sabe-se que uma das diretrizes era que as Companhias de Aprendizes deveriam fornecer um número adequado de soldados a custo mínimo, sem, contudo obstar as relações de produção da sociedade.

Os militares promovem o ensino de ofícios com o objetivo prioritário de preparar os artífices necessários à sua manutenção, como se evidencia pelo tipo de trabalho desenvolvido no Arsenal de Guerra. Mas fazem mais do que isso, ao configurar o ensino de ofícios como um projeto de disciplinarização da população livre pobre tida como ameaçadora à ordem social pelas elites imperiais<sup>398</sup>

---

<sup>396</sup> PEREGALLI, Enrique. **Recrutamento militar no Brasil colonial**. Campinas: Ed. da Unicamp, 1986.

<sup>397</sup> KRAAY, Hendrik. "Repensando o recrutamento militar no Brasil Império". **Diálogos**. Vol.3. n.3. DHI/UEM, 1999. p.113-51. Disponível em: <[http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol03\\_atg3.htm](http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol03_atg3.htm)>. Acesso em: 06/02/2009.

Houve recentemente uma ampliação nos estudos sobre o recrutamento, que revelam outras perspectivas para esse problema, enfatizando as tensões, imposições do recrutamento, mas também as relações tecidas entre os sujeitos e o Estado. Ver também: RIBEIRO, José Iran. "**Dê-lhe Laço Como Sargento de Escolta**": A Violência os Recrutamentos Militares. Disponível em: <[http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia\\_em\\_revista\\_jose\\_iran.pdf](http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia_em_revista_jose_iran.pdf)>. Acesso em: 20/01/2010. NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. "**A soldadesca desenfreada**": politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009.

<sup>398</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. "Os aprendizes da guerra". In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p.192-209.

Havia os critérios estabelecidos para ingresso Decreto nº 1.517 - de 4 de janeiro de 1855, que no seu Art. 8º normativa que

Para ser admittido na Companhia como Aprendiz Marinheiro he necessario:  
1º Ser Cidadão Brasileiro.  
2º Ter a idade de 10 á 17 annos.  
3º Ser de constituição robusta, e própria para a vida do mar.<sup>399</sup>

Tratava-se de uma instituição destinada às crianças pobres, mas àquelas que atendiam ao perfil desejado para o serviço da Armada, portanto, ser pobre, não era um critério que garantisse o acesso a essa escola. O aprendiz precisava apresentar uma constituição física promissora e ter saúde, era preciso estar nas condições favoráveis de servir para o trabalho da Marinha, para isso, previu-se, antes do assentamento, que o menor passasse por uma inspeção médica para avaliar as suas condições físicas e se teria aprovada ou não a sua entrada. E vários desligamentos foram feitos, após o assentamento, por apresentarem os candidatos a aprendiz algum problema de saúde que comprometeria a vida de marinheiro. A compleição física era, portanto valorizada, sobrepondo-se talvez a idade.

Diz Maria de Nazareth, que tendo seu filho de nome João Diogo de Lima alistado na Companhia de Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra e sofrendo constantemente de moléstia do peito requer a V. Ex<sup>a</sup> se digne mandalo inspencionalo de que  
Pará, 30 de Novembro de 1860  
Arrogo de Maria de Nazareth  
Francisco Rodrigues de Araújo.

---

<sup>399</sup> Decreto de 4 janeiro de 1855. Crêa huma Companhia de Aprendizes Marinheiros na Provincia do Pará. Cf.: BRASIL. Senado Federal. SICON - Sistema de Informações do Congresso Nacional. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=76659>>. Acesso em: 23/08/2009.

O despacho é conflitivo, pois o comandante afirma que o menor tem robustez para continuar na Companhia, ou seja, houve tensão instalada entre a genitora e a instituição pelo menor João Diogo. Ela disputando o direito de ter o filho de volta ao seio da família e o Estado não querendo abrir mão de futuro servidor da Marinha.

Contudo, mulheres pediram o ingresso de seus filhos nessa instituição, como D. Maria Engracia da Cunha, que

Perante V. Ex<sup>a</sup> vem requerer Maria Engracia da Cunha que tendo três filhos, sem meios de os educar implora o bem fazejo coração de V. Ex<sup>a</sup> para que se digne mandar aceitar na Companhia dos Aprendizes do Arsenal de Guerra o seu filho Jerônimo Theodoro de Moraes, de oito annos completos, isto, depois que se conclão os commodos que se estão fazendo para elles.

P á V Ex<sup>a</sup> Senr Presidente da Província seja servido assim o mandar.

Pará, 14 de Fevereiro de 1849.

Pela Supp<sup>e</sup> Fernando Antonio Coelho.

Despacho: Esperando para quando houverem commodos.<sup>400</sup>

Do Requerimento pode abstrair que poderia haver uma "lista de espera", pois D. Maria Engracia estava aguardando cômodos para o seu filho Jerônimo, ou seja, as vagas estavam todas preenchidas naquele momento. Por outro lado, apreende-se também que havia uma expectativa e observação por parte de D. Maria Engracia que afirmou não ter condições de educá-lo, mas estava atenta às informações que circulavam sobre a ampliação das vagas e a construção dos cômodos para abrigar os pretendentes a uma oportunidade na Companhia de Aprendizes do Arsenal de Guerra.

Contudo, o historiador não deve ficar limitado a uma análise de mão única. Até aqui parece que as instituições eram uma promessa paradisíaca. É certo que a procura e disputa por uma vaga nessas instituições educacionais podia ter sido

---

<sup>400</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 474. 1848-1849.

grande, porém, grande também geraram-se diversos conflitos entre as responsáveis pelos menores e o Estado, ávido por novos recrutas.

Diversos "pedidos de baixa" foram introduzidos pelas mães para que os filhos fossem dispensados do serviço. E os argumentos se repetiram: a pobreza, desvalimento e o risco da mendicidade. Mas o fato de ser o menor arrimo de sua família pesou bastante, e estes dois últimos foram os argumentos usados por D. Maria Silvana de Souza no requerimento que enviou diretamente ao palácio imperial solicitando a Graça de ter o seu filho José Torquato de volta. A solicitante apresenta os argumentos a seguir:

Perante Vossa Magestade Imperial vai Maria Silvana de Souza supplicar uma Graça: tem a Supp<sup>e</sup> um filho de nome Joze Torquato, o qual estava aprendendo o officio de alfaiate: encarregado o Corpo de Policia de aprehender alguns Menores para a Companhia d'Aprenzizes Marinheiros, foi o filho da supp<sup>e</sup> incluído numero, deixando por isso de continuar no seu officio, de que já tirava algum proveito, que o applicava em beneficio da Supp<sup>e</sup>, mulher pobre, e sem outro arrimo, como provão os documentos juntos: Requer por tanto A'Vossa Mag<sup>e</sup> Imp. Haja por bem mandar dar baixa ao dito seu filho para não ficar inteiramente reduzida á Mendicidade.

P. a Vossa Mag<sup>e</sup>. Imp

Esta Graça, que receberá por esmolla e = M<sup>ce</sup>.

Belém do Pará, 26 de Maio de 1860.

A rogo de Maria Silvana de S<sup>za</sup>

José Antonio de Medeiros<sup>401</sup>

Esse documento constitui um dos poucos requerimentos encontrados, enviado diretamente ao Imperador. Qual foi o motivo para D. Maria Silvana se dirigir ao governo central no Rio de Janeiro? Destacam-se como argumentos mais apelativos: Dificuldades em reaver seu filho. Segundo, a mãe enviou o

<sup>401</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 493. 1860. Este não foi o único documento encontrado durante o percurso da pesquisa documental, ao contrário, a incidência de solicitações de baixas é significativa, pois não eram pedidas dispensas somente da Companhia de Aprenzizes do Arsenal de Guerra, mas também da Casa dos Educandos, da Guarda Nacional, do Corpo Provincial, Corpo Policial e, majoritariamente, do Corpo dos Trabalhadores.

filho para aprender um ofício com um Mestre de Alfaiataria, já que afirmou que estava “aprendendo o officio de alfaiate” e que, ao ir para a Companhia de aprendizes teve de interromper o referido aprendizado do qual já conseguia tirar “algum proveito” e de onde contribuía para a manutenção da família. O argumento de ser o menor Joze Torquato, arrimo de família, ou seja, se para algumas mulheres essas instituições educacionais representavam uma possibilidade de melhoria de vida e não ver um filho “sem princípio algum”, para outras o destino dos filhos necessariamente não estava atrelados aos caminhos oferecidos pelo governo imperial.

#### **4.6 EDUCAR PARA CASAR: DESTINOS DAS MENINAS**

O Recolhimento das Educandas foi fundado pelo bispo D. Manoel de Almeida Carvalho, em 1804, quando em viagem pelas cabeceiras do Rio Negro retornou com cerca de 15 Meninas “Gentias e recolhendo-se com estas à Capital as depositou no andar de cima do Hospital da Caridade”<sup>402</sup>. Objetivava educar na moral cristã, as meninas indígenas destribalizadas de suas famílias. Oficialmente, foi instalado em uma casa alugada situada à rua do Açougue, distrito da Campina. Sua manutenção era viabilizada por meio de esmolas. No desenvolvimento de suas atividades, ampliou-se o recolhimento, disponibilizando-se vagas para as menores pobres, desvalidas, órfãs e pensionistas. Segundo D. Romualdo Coelho, bispo do Pará, em 1825, das “Mininas Gentias [...] já hoje não existe huma só, morrendo humas, e cazando-se outras”<sup>403</sup>.

Durante a Cabanagem o Recolhimento abrigou órfãos da guerra. Crianças que perderam suas famílias, pai, mãe, maioria das vezes, ficando com irmãos. Em 22 de Abril de 1837, o Cura da Sé e administrador da Casa de Recolhimento, senhor

---

<sup>402</sup> Arquivo Nacional/RJ. Série: Interior - Ijj9 - 110 - Doc. 17/18.

<sup>403</sup> Biblioteca Nacional/RJ. Seção de Manuscritos. Correspondências de D. Romualdo - Bispo do Pará.

Francisco Pinto Moreira, informou ao presidente da província Soares d'Andreas que

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr<sup>o</sup>

Tendo ouvido a Regente do Recolhimento, e amesma Edocanda Agostinha Pulcheira que recusa prestar o seu consentimento ao pertendido consorcio, tenho a honra informar V. Ex<sup>a</sup>, que esta Menina hé orfã do falecido João Manoel Affonço Negociante desta Praça assassinado pelos Rebeldes; que perdendo igualmente sua May em Tatuoca se acolhera com seus trez irmãos innocentes ao abrigo de huma mulher parda cazada; luta há aque mereceu da Paternal Beneficencia de V. Ex<sup>a</sup> ser admittida aonumero das Edocandas no Recolhimento desta cidade; e não tendo ainda ali passado seis meses, não pode ter adquirido aquela intelligencia e conhecimentos indispensaveis para tomar sobre si o governo, e administração de huma caza; e nem mesmo a sua consistencia fisica lhe permite ainda a Cazarse: Tendo por fortuna a Proteção de V. Ex<sup>a</sup> ella pode com o andar do tempo não só conseguir a sua boa educação, como firmar melhor a sua sorte, e influir na de seus Irmãos innocentes. He o que posso informar a v. Ex<sup>a</sup> que mandará o que for servido. Freguezia da Sé do Pará, 22 de abril de 1837.

De V.Ex<sup>a</sup>

Humilde e fiel subdito

Francisco Pinto Moreira<sup>404</sup>

Percorrendo, cuidadosamente, pelas linhas do documento, nele identifica-se uma situação produzida pela Cabanagem: esfacelamento das famílias, quando não houve destruição. Na trajetória que levou a educanda Agostinha e seus irmãos ao Recolhimento examinamos uma destas situações limites. Eles viram a família se despedaçar aos poucos. Primeiro, ficaram órfãos de pai, o senhor João Manoel Affonço, negociante da Praça de Belém, fora morto pelos *Rebeldes*. Depois se pode traçar a rota de fuga deles com a mãe para a Ilha de Tatuoca, onde ela veio falecer.

---

<sup>404</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice 854.

Esta Ilha possui uma localização geográfica privilegiada em relação a Belém, pois permite a vigilância de entrada e saída da Cidade pela ótima visualização da Baía do Marajó, do Rio Pará e da Baía do Guajará. Estes dois últimos margeiam a Capital. Devido a esta vantagem geográfica, o enviado do governo regencial proveniente do Rio de Janeiro, Francisco José Soares de Andreas, estacionou as suas tropas e transformou a Ilha em sua base militar, a partir da qual procurou controlar e vigiar as embarcações que se dirigiam para a Cidade. Muitos dos que abandonaram Belém em meio às agitações, refugiaram-se na Ilha de Tatuoca. O caráter de refúgio foi perdido por abrigar as tropas responsáveis pela ordem interna.

Antes de chegarem ao Recolhimento, os irmãos ficaram abrigados na casa de "huma mulher parda cazada"<sup>405</sup>. A existência dessas instituições de acolhimentos aos desvalidos não impediu que a maioria das crianças fosse parar em casas de família, que por meio da "criação", utilizavam-se de sua força de trabalho em diversas atividades, instituindo uma prática bastante difundida na sociedade brasileiro<sup>406</sup>. Assim os irmãos vivenciaram mais essa violência.

---

<sup>405</sup> Os estudos sobre a criança e a infância ganharam impulso significativo nos últimos anos. As abordagens procuraram entender a criança enquanto sujeito de um processo, nessa perspectiva trabalho marcante é o de: ÁRIES, Philip. **História Social da Criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. No Brasil temos trabalhos significativos como: MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998. FREITAS, Marcos Cezar de. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009. DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. Além de teses e dissertações. Nestes trabalhos, um tema destacado é a criança e o mundo do trabalho.

<sup>406</sup> MARCÍLIO, op.cit., p.144.

Para o administrador da Casa a chegada deles ao Recolhimento foi resultado da "luta dos irmãos" ou uma trajetória de Agostinha e seus irmãos face à violência durante a Cabanagem e as estratégias elaboradas para sobreviver em meio às incertezas. Agostinha foi pedida em casamento podendo trazer consigo seus irmãos menores. Essa possibilidade se apresentou em apenas seis meses, um tempo não suficiente. Segundo o senhor Francisco Pinto Moreira, para que a educanda Agostinha adquirisse "intelligencia e conhecimento indispensáveis para tomar sobre si o governo e administração de uma casa; nem mesmo a sua consistencia física lhe permite ainda a Casarse"<sup>407</sup>. Quantos anos teria Agostinha? Tinha ela maturidade física ou era púbere, portanto, não estaria pronta para casar?

A preparação (educação institucional ou cotidiana) da mulher para o casamento e as atividades domésticas consideradas próprias da *natureza feminina* perpassavam verticalmente as camadas sociais, assim costurar, lavar, engomar, cozinhar e cuidar dos filhos eram consideradas "prendas" domésticas.

Por volta de 1837 contava a Casa das Educandas com 25 internas. Comparando o tempo das estadas com a idade, a maioria havia ingressado com idade entre 7 e 11 anos. Exceção de uma adolescente de 16 anos que tinha um ano na instituição.

---

<sup>407</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Correspondência de Diversos com o Governo. Códice 854.

TABELA 8 - "MAPA DO ESTADO ACTUAL DA  
CAZA DAS EDOCANDAS DO PARÁ"<sup>408</sup>

NOMES	IDADES	ESTADAS	CONDIÇÕES	ADIANTAMENTOS
Maria da Anunciação	20	9	Tem meios	Prompta
Theodora Maria	18	9	Dito	Dito
Joanna Evangelista	15	9	Dito	Ordinario
Gregoria Caetana	16	1	Pobre	Dito
Maria Dionizia	15	8	Tem meios	Prompta
Maria Francisca	11	3	Camera	Ordinario
Maria Thereza	13	3	Dita	Dito
Maria da Assumpção	10	3	Dita	Dito
Barbara Maria	19	8	Pobre	Prompta
Joaquina Roza	17	6	Dita	Dito
Maria do Carmo	12	3	Dita	Ordinario
Bernarda do Rozario	13	5	Tem meios	Dito
Anna Francisca	10	3	Pobre	Dito
Victoria Maria	10	2	Dita	Dito
Gertrudes Maria	8	1 1/2	Dita	Principiante
Maria Romualda	8	3	Dita	Ordinario
Maria Emilia	11	3 mezes	Dita	Principiante
Maria Francisca	11	10	Tem meios	Ordinario
Rita Parachedes	11	3	Pobre	Dito
Francisca da Conceição	12	2	Dita	Principiante
Luiza Marcellina	11	1	Dita	Ordinario
Elena Maria	12	1	Dita	Dito
Justina Luzia	8	1 mez	Tem meios	Principiante
Jezuina da Purificação	7	Dito	Dito	Dito
Libania Maria	16	4	Pobre	Ordinario
Total	25			

A composição do grupo desvela-se das categorias de classificação: pensionistas, meninas sustentadas pela Câmara e as desvalidas. Segundo o quadro havia 8 meninas com *meios*, ou seja, as também chamadas pensionistas mantidas pelas suas famílias, o que denota a ampliação do Acolhimento para também cooptar recursos para a sua manutenção; três eram mantidas

<sup>408</sup> Arquivo Nacional/RJ. Série: Interior - Ijj9 - 110. Fonte: Francisco Pinto Moreira.

pela Câmara e a maioria, 14, era pobre e de faixa etária 8 e 13 anos, já que havia apenas uma com 19 anos, uma com 17 e outra com 16. Nesse momento, ano de 1837, o governo imperial considerava a cidade e a província “pacificadas”.

Mais tarde, a Casa das Educandas, passou a chamar-se Colégio Nossa Senhora do Amparo, com idêntica organização e objetivos. Em relatório provincial de 2 de março de 1838, Soares D’Andrea expressava que se as educandas tivessem

Mestras e Mestres hábeis de tudo quando pode convir saber a huma senhora decente, e a huma boa Mai de família, teremos hum colégio de grandíssima utilidade, não só para amparo e educação de Meninas desvalidas, como para instrução e recolhimento de muitas, cujos Pais possuem pagar a despesa do seu sustento diário; e finalmente para instrução gratuita das meninas que desejem aproveitar as lições desta casa.<sup>409</sup>

No discurso presidencial perpassa o projeto de mulher que ele achava ser o ideal para a sociedade. Notadamente após a Cabanagem, disciplinar as mulheres para poder constituir famílias ordeiras e zeladoras de suas casas, contribuindo para a manutenção da ordem imperial.

Para Andrés, era necessário que o Recolhimento se afastasse de “todo o jeito, ou aparência de convento de Freiras; ou de Recolhimento de mulheres arrependidas à força [...]”<sup>410</sup>. No soerguimento da província, o projeto do Estado era o de assumir as diretrizes para reafirmar a ordem imperial e recompor o contingente demográfico da província. Que elas fossem “úteis a si e a sociedade a quem não devem servir de pezo, ou de vergonha, mas ao contrário de apoio, e gloria”<sup>411</sup>.

---

<sup>409</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso com que o Presidente da Província do Pará, Soares D’Andrea, fez a Abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial no dia 02 de Março de 1838. Pará, Typographia Restaurada de Santos e Santos Menor, 1938 Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u987/000036.html>>. Acesso em: 9/08/2008.

<sup>410</sup> Ibidem.

<sup>411</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm. snr. doutor João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará na abertura da

A noção de *utilidade* das pessoas para a sociedade perpassava o discurso governamental. O sujeito pobre e desvalido deveria servir à Nação mediante a oferta de sua força de trabalho, e isso se tornou ainda mais marcante, devido o descenso demográfico ocasionado pelas vidas perdidas nos conflitos.

Nessa perspectiva, essa educação estava voltada para as necessidades políticas e de recomposição da base produtiva do Pará, também para a formação de boas esposas e “boa Mãe de família”. Assim, a Casa das Educandas constituiu uma espécie de “celeiro de esposas”, prendadas, disciplinadas, ordeiras, peças para constituir as famílias regidas pelos princípios da moral cristã e do processo civilizatório<sup>412</sup>.

Havia interesse do governo em possíveis consórcios, projetando casamentos, entre os aprendizes da Casa dos Educandos e as internas da Casa das Educandas. É o que se pode denotar do relatório presidencial de 1840, que defendia que este seria o “mais seguro meio de oferecer à sociedade famílias trabalhadoras e morigeradas, de que tanto necessita a Província”<sup>413</sup>.

Não é de estranhar que muitos homens foram procurar esposas entre as Educandas do Recolhimento, depois Colégio Nossa Senhora do Amparo, em 1851. No ano de 1852 casaram cinco educandas desvalidas<sup>414</sup>.

---

Assemblea Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1840. Pará, Typ. de Santos & menor, 1840. CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/499/000128.html>>. Acesso em: 02/03/2010.

<sup>412</sup> ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Vol.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

<sup>413</sup> PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm. snr. doutor João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1840. Pará, Typ. de Santos & menor, 1840. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/499/000042.html>>. Acesso em: 02/03/2010.

<sup>414</sup> PARÁ, Governo da província do. Falla que o exm.o snr. dr. José Joaquim da Cunha, presidente desta província, dirigio a Assembléa Legislativa Provincial na abertura da mesma Assembléa no dia 15 de agosto de 1853. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1853. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/514/000016.html>>. Acesso em: 02/03/2010.

Para serem futuras "boas Mai", as meninas pobres e desvalidas estavam submetidas a férreo controle e disciplinaridade do seu corpo e de sua mente. Submetidas a rigorosa observância de preceitos, por meio do Regulamento de 1840<sup>415</sup>, que lhes prescrevia as atividades do amanhecer ao anoitecer.

O Art. 1º determinava o horário que as internas deveriam acordar: às 5 horas da manhã; O Art. 2º Logo ao acordarem deveriam lavar o rosto, vestir-se e encaminharem-se para a Capela para rezar; ao término da oração, o Art. 3º normatizava que deveriam varrer os seus quartos, e depois iriam para o jardim para "recrearem-se com suas flores, até as sete horas da manhã". Depois deveriam fazer os seus deveres, aprender corte, costura e bordão, afazeres domésticos, atividades consideradas relevantes para a formação de uma mulher responsável e prendada para dirigir uma casa, cuidar dos filhos.

Dos Artigos 22 a 25 eram pertinentes aos castigos e a punição mais radical - a expulsão da educanda -, prevista no § 5º do Art. 24, porém, constituía prerrogativa do presidente da província. Era preciso incuti-lhes o "hábito do trabalho e elevada educação moral".

Essa premissa atravessou as paredes da Casa, pois muitos pretendentes iam acordar casamentos com educandas do Colégio Nossa Senhora do Amparo.

Luis Bernardes Perdigão Rosa, natural d'esta Província estabelecido com casa de Drogaria na rua das Flores, pretende casar com a Educanda desvalida Maria do Carmo Neves Junqueira e para o fazer pede respeitosamente a V. Ex<sup>a</sup> lhe conceda a devida licença pelo que  
E. R. M<sup>ce</sup>.

---

<sup>415</sup> Consta o Regulamento de 29 Artigos. PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm. snr. doutor João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1840. Pará, Typ. de Santos & menor, 1840. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/499/000130.html>>. Acesso em: 02/03/2010.

Pará, 10 de Fevereiro de 1857.  
 Luis Bernardes Perdigão Rosa  
 Despacho: Informando a presente Petição sou a (?) q  
 o Supp<sup>e</sup> está nos termos de ser atendido.  
 Pará, 13 de Fevereiro de 1857  
 Bento José da Silva  
 Adm<sup>or</sup>

“Estabelecido com casa de Drogaria” indicava uma boa situação financeira e senhor Luis ressalta que a nubente pretendida era desvalida<sup>416</sup>. Havia critérios para os casamentos das desvalidas. Um deles era que a menina estivesse “pronta” para casar, fosse maior e o pretendente fosse “homem de bem”. Critérios esses plenamente alcançados pelo senhor Luis Perdigão e a Educanda Maria do Carmo.

Contudo, nem sempre era dada permissão para a contração das núpcias. Havia a avaliação e aprovação do administrador do Colégio de Nossa Senhora do Amparo.

Em 18 de dezembro de 1860, o José de Jesus Macedo e Almeida, desejando realizar o seu consórcio com a educanda D. Anália, filha de D. Clara Leonor do Prado, recolhida ao Colégio do Amparo, requereu licença para realizar o consórcio que era também da vontade da educanda. Contudo o despacho foi desfavorável por ter a educanda apenas 13 anos portanto, o “seu estado físico é incompleto bem como a sua educação”, portanto, não está “habilitada para passar ao estado de casada”<sup>417</sup>.

---

<sup>416</sup> Havia um dote para a educanda desvalida que casasse. Não se alcançou se era esse o motivo do senhor Luis Perdigão, e também não é objetivo desse trabalho investigar o dote. Na Falla o do presidente João Antonio de Miranda, em agosto de 1853 ele informou que 5 educandas desvalidas casaram e “4 foram dotadas por esse numero Maximo annual marco nos estatudos”. Havia nesse ano 55 desvalidas, por conta da Câmara 10 e 21 Pensionistas, ou seja, no total eram 86 educandas.

PARÁ, Governo da província do. Falla que o exm.o snr. dr. José Joaquim da Cunha, presidente desta provincia, dirigio a Assembléa Legislativa Provincial na abertura da mesma Assembléa no dia 15 de agosto de 1853. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1853. Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/514/000016.html>>. Acesso em: 02/03/2010

<sup>417</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Provincia. Série: Requerimentos. Caixa 495. 1860.

As meninas deveriam ter a idade mínima de 7 a 12 anos para pleitear uma vaga no Colégio Nossa Senhora do Amparo. A procura por vagas no Educandário era grande, tanto as mães quando os pais solicitavam vagas para as suas filhas. Eles almejavam *educação* e um *futuro melhor* e de acordo com um dos critérios primordiais para aceitação no Educandário eram pobres e desvalidos.

No ano de 1858, D. Gregoria Maria do Espírito Santo<sup>418</sup>, "mulher pobre e sem arrimo", requereu vaga para suas 2 filhas, uma de 9 anos e outra de 10 anos, para que recebessem educação, uma vez que o que "ganha com o seu trabalho, de lavar e engomar roupa, mal chegava para o sustento e vestuário"; tendo que recorrer á proteção de pessoas caridosas em casos de enfermidades. No requerimento foram anexados outros documentos comprobatórios do estado de pobreza de D. Gregoria e suas filhas.

Muitas mulheres buscaram outros caminhos para proteger e prover a família. As instituições educacionais eram uma opção, mas se sabe que o número de vagas ofertadas eram inferiores à demanda.

Entretanto, as mães (e os pais também) buscaram com determinação, um acolhimento para seus filhos/as. Estas instituições não davam conta das solicitações que partiam da cidade e das vilas da Província. A maioria de crianças e adolescentes constituía a força de trabalho das famílias e sociabilizavam-se no trabalho nas roças.

A educação dos menores desvalidos visava à preparação para o trabalho e a morigeração dos pobres, impregnada pela mentalidade e interesses político-sociais da época.

Os conflitos entre essas instituições e as mães foram observados mais na Casa dos Educandos, pois o menino era referência e arrimo de família (força de trabalho para as

---

<sup>418</sup> Arquivo Público do Pará. Fundo: Secretaria da Presidência da Província. Série: Requerimentos. Caixa 486. 1858.

unidades domésticas) - pelo menos esse era o argumento mais usado pelas mães, geralmente, viúvas e/ou as responsáveis pelo educando - enquanto que, para as meninas, o Colégio do Amparo, poderia significar uma oportunidade de construir casamento e, quiçá, melhorar de vida. A longa permanência confirma essa diferença. O destino das meninas se correspondia com princípios morais que também vinham reforçar a sua posição na hierarquia social.

As mulheres responsáveis por esses menores, tanto meninos quanto meninas, buscaram brechas também nas fimbrias de uma sociedade escravista e suas instituições oficiais bem como nas ruas, feiras, mercados, portos, nas roças e sítios, para reestruturarem suas vidas e a de seus filhos e filhas. Lutaram com as armas que dispunham numa sociedade saída de um conflito como a Cabanagem, se permitiram sonhar, amar e refazer singularmente suas vidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Os conflitos de terras são também, explicitamente, disputas sobre o sentido da história, porque opõem interpretações divergentes a respeito da origem dos direitos de propriedade.*

*James Holston*<sup>419</sup>

As narrativas circunstanciadas nesta investigação histórica conduzem a vários pontos de reflexão. O inicial é a presença da mulher no contexto da e pós-Cabanagem. Este estudo sobrepujou a escassez relativa de fatos a propósito da vida de mulheres indígenas, negras, brancas, livres, escravas, lavradoras, fazendeiras, donas de engenho - as categoriais que emanaram com mais força na documentação - para escrever algumas páginas sobre uma história social das mulheres, pouco antes revelada na escrita desse movimento.

Refletiu-se sobre as estratégias de mulheres provenientes de camadas sociais diferenciadas, defrontadas com situações de conflitos diversos. Esse tema aproxima-se dos estudos de gênero e guerra, os quais se têm feito na interface com a antropologia cultural.

Nessa linha foram investigadas as ações das mulheres em meio a um conflito armado, com a amplidão da Cabanagem e a transformação dos papéis. Neste os posicionamentos políticos foram diferenciados. Mulheres fazendeiras, donas de engenho reagiram em defesa do patrimônio e status familiar. Elas travaram relações políticas e econômicas de apoio ao governo imperial, ao disponibilizarem recursos fulcrais durante o desenrolar dos combates como gado vacum e cavalariças. Outras, contrariando a premissa de que as estruturas econômicas ficaram paralisadas devido ao caos e as devastações ocasionadas pelos combates, investiram nas suas propriedades, mesmo por meio de empréstimos, para otimizar a produção de um engenho, uma fazenda. As opções políticas das mulheres foram feitas a partir de suas interpretações. Assim, elas se

---

<sup>419</sup> HOLSTON, James. HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal: propriedades e usurpação no Brasil.** Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_21/rbcs21\\_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07.htm)>. Acesso em: 03/06/2009 1993.

engajaram de acordo com as suas afinidades políticas, afetivas, crenças no movimento cabano ou combatendo-o com as armas e os recursos materiais e simbólicos dos quais dispunham.

As dinâmicas sociais da guerra enquanto fenômeno desorganizador esfacelam o cotidiano dos sujeitos sociais. No longo período de revoltas que antecedem à Cabanagem e na sua seqüência, inúmeras famílias foram desestruturadas, deslocadas, separadas. Muitas vidas ceifadas. Essas situações estiveram profundamente embaralhadas com pontos de tensão prementes que estiveram no cerne do conflito devido à questão da terra. Aqui sobressaiu a linha de conduta das mulheres do "povo" no domínio da justiça, do direito.

Escrever uma história das mulheres e do direito coetâneo à epígrafe representa mapear as diversas interpretações produzidas no âmago da disputa, da guerra em relação aos recursos, especialmente, a terra. No tempo da revolta, terras foram tomadas, propriedades saqueadas, "terras de liberdade" conquistadas, como os mocambos formados por escravos fugitivos, desertores, cabanos e índios. Muitas fazendas, engenhos, sítios foram expropriados.

Na historiografia surgiram diversas interpretações em disputa acerca do direito sobre a terra. A vertente que sublinhou o fracasso, a inocuidade da lei produziu uma leitura mecânica; outra perspectiva surgiu apontando a dinâmica dos processos de construção de direitos.

Tratam-se de diferentes interpretações que também revelam o lugar social dos sujeitos que converteram os códigos das instruções e normas de um *corpus Lex*, muitas vezes a seu favor. Nesse caminho, penetraram nos inextricáveis caminhos da lei, para defenderem juridicamente seus direitos à terra, conformando um campo de lutas daqueles que procederam às ocupações, segundo as interpretações emanadas das normas legais. Esse é o sentido da luta pelo direito à terra ocupada,

pela manutenção da posse, pelos documentos da terra. Para outro grupo social significou a luta para expulsar os sujeitos que adentraram as terras particulares.

Nessas disputas afloraram os conflitos e as lutas diversas confrontadas nas interpretações jurídicas e históricas. Referidas a um lugar social, as mulheres construíram relações diversas. Tiveram que aprender a lidar com a estrutura burocrática, descobrir o seu trâmite ou procurar agentes letrados que conhecessem os procedimentos necessários para, por exemplo, impetrar um requerimento reivindicando dispensa de multas por não terem registrado as suas posses dentro do prazo estipulado pelo governo.

As mulheres foram aqui situadas nos seus atos e estratégias de negociação, de enfrentamento nas lutas travadas nas esferas local, provincial e nacional. Elas mantiveram contatos com agentes da esfera jurídica do Estado e com o executivo provincial. No interior do campo labiríntico do direito e da justiça as mulheres penetraram no espaço público.

Nesta pesquisa priorizou-se a interpretação da Lei de Terra de 1850 e do Decreto de 1854. Estes formaram um *Corpus Lex* marco da transição política e social no Brasil, vista como mecanismo para a consolidação do modelo liberal e moderno de propriedade privada no Brasil, sob sua forma jurídica e individual. Ainda, a lei de Terras é interpretada como exigência econômica da absolutização e mercantilização da terra no contexto das relações capitalistas de produção. Nessa linha situam-se análises macro que conduziram à hipótese de esse ordenamento não ter atingido o objetivo primaz, qual seja, o equacionamento dos problemas agrários do Império Brasileiro.

Todavia, aqui considera-se que essa normatização desencadeou um processo histórico complexo e incompleto. Neste sustentou-se a necessidade de se realizar um mapeamento da propriedade/posses. Os primeiros resultados, mesmo que

questionáveis, a propósito da situação agrária do Brasil foram reconhecidos. Longe de resolver os conflitos, contribuíram para o acirramento das disputas pela terra, fruto de um processo no qual estiveram presentes forças sociais constituídas desde o período colonial. Estas refletiram tensões, divergências, posto que várias concepções sobre a terra se fizeram vivamente presentes. A lei reflete as disputas e negociações em curso. Um dos problemas seria a distinção, identificação e separação do que seriam as terras públicas e as terras particulares - o que tem permanência no cenário agrário brasileiro.

Os Registros Paroquiais de Terras suscitaram muitas controvérsias e resistências, motivaram tensões políticas e administrativas entre os agentes responsáveis pela sua aplicação - vigários, diretores das repartições especiais das terras públicas, presidente provincial, bem como entre estes e os sujeitos diversos "alvos", ou seja, os agentes burocráticos e os possuidores de terras. Enquanto possuidoras de terras, as mulheres lidaram com essa nova legislação agrária sistematizada no império. Elas procederam ao registro de suas terras, apresentaram documentos que justificavam o acesso e, mais, na interpretação de justiça, asseguraram permanências e, em especial, o direito ao *torrão* declarado.

Na ausência de documentos perdidos devido à ação do tempo ou mesmo ao furor cabano, as mulheres recorreram às relações pessoais e de vizinhança tecidas no cotidiano, como D. Custodia Maria, que teve a documentação comprobatória do acesso à terra situada na Freguesia de São Miguel do Guamá destruída pelos bichos. Ela teve de recorrer ao recurso da comprovação moral, havendo o confronto entre uma prática jurídica e o aspecto formal da lei de terras e suas proposições. Dessa maneira, foi percebido nos fiambres dos códigos e de valores morais de um direito costumeiro.

O costume entendido enquanto legítimo e, portanto, com aceitação jurídica e força de lei respaldava as pessoas que em situações limites perderam os documentos comprobatórios de acesso à terra e que argumentavam poder provar o seu direito e garantir o domínio por meio do testemunho de outrem. E o testemunho constitui um problema delicado que se impõe ao historiador ao longo de seu trabalho.

A relação passado-presente destaca-se como desafio para o historiador. De maneira especial, exige dele reflexões e coloca armadilhas. Contudo, pode-se afirmar que na trajetória da presente pesquisa essa relação configurou-se cada vez mais densa. E, muitas vezes, o passado insistiu em adentrar o presente, plasmando sua marca e possibilitando soluções para problemas de conflitos relacionados à posse da terra na contemporaneidade.

Essa reflexão foi suscitada por três situações que dizem respeito no presente ao intenso debate acerca dos direitos étnicos e territoriais e à questão agrária no Brasil. A primeira é pertinente à luta dos remanescentes de quilombolas das comunidades Retiro, Laudicéia e Tauari, herdeiros e guardiões dos documentos de terra datados de 1870, 1886 e 1892.

Durante o trabalho de campo foi empregado um tempo para ler e comentar os documentos de terra em praticamente todos os povoados. Cada um dos seus possuidores lhes atribuiu, como de fato têm, importância jurídica. Eles possuem também relevância sociológica e histórica.

Os sujeitos sociais, enquanto vozes do presente, indicaram pistas fundamentais para o levantamento em cartório de São Miguel do Guamá, que, em meio à destruição de livros, permitiu encontrar pistas para apoiar seus direitos territoriais, como documentado no estudo antes citado.

Nesse sentido, observa-se que as fontes para a história social e história agrária da Amazônia não estão exclusivamente nos arquivos, principalmente os oficiais. Este trabalho foi um aprendizado para se despertar outras inquietações do presente trabalho, bem como alentou que as reflexões propostas possibilitam ampliar o entendimento sobre um trecho da história do Pará estruturalmente presente.

A outra situação relaciona-se a trajetória de um documento. Tratava-se de um título de legitimação de terras, expedido pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará em favor dos herdeiros de d. Alexandrina Antonia, possuidora de duzentas braças *em quadro*, em São Miguel da Vila de Cintra, que, até o ano de 1856, nunca havia sido medido. A área foi legitimada em 27/09/1963 e o Título de Legitimação foi expedido no período de 1954 a 1966.

O documento que fundamentou a emissão foi o Livro de N° 919 de Registro Paroquial de Terras da Freguesia da Vila de Cintra, ano de 1854, que repousa no acervo do respectivo órgão do governo do Estado do Pará, que guarda ainda em seus arquivos os demais livros de Registros Paroquiais de Terras produzidos durante a implementação da Lei de Terras via o Decreto de 1854.

Sabe-se que esse acervo totalizava 78 livros abrangendo as freguesias da Província do Pará. Esse acervo antes estava sob a guarda do Arquivo Público do Pará, porém, ante a situação explosiva do problema agrário no Estado, está sob a guarda do Instituto de Terras do Pará e ainda é largamente consultado para estudos de situação fundiária, mas, do ponto de vista legal, apóia reclamações de títulos, regularização e solução de conflitos fundiários. E aqui perpassa a noção de que papel velho encerra a verdade histórica.

Os Registros produzidos, grosso modo, no período de 1854-1860 hoje são entendidos como espelho de transparência, pois os “vivos” do presente não podem alterar o que está registrado nos Livros Paroquiais de Terras.

A terceira é concernente ao fato de que, em maio de 2008, ao assumir o cargo de Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência, o senhor Roberto Mangabeira Unger, ao comentar sobre o desenvolvimento sustentável da Amazônia, declarou ser “fundamental a propriedade da terra. Temos que esclarecer a titulação e a posse da terra”<sup>420</sup>.

Na história do país, particularmente no Pará, o problema da posse da terra revela a permanência de estruturas de apropriação privada dos recursos sociais, de continuidade e exacerbação da violência e de conflitos pela negação de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.

A Lei de Terras de 1850 contemplou a preocupação de legalização das posses, enquanto prática social de acesso à terra, notadamente depois do vácuo legal que ficou com a abolição do sistema sesmarial após o processo de independência do nascente império brasileiro. Nesse documento legal registra-se o espaço para formas de apropriação coletiva da terra, ao normatizar, no seu Art. 5º, § 4º, que:

Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

O passado está cada vez mais vivo na história agrária do Brasil. O problema refletido nesta tese filia-se a esse trabalho historiográfico.

---

<sup>420</sup> Cf.: INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2008/maio>>. Acesso em: 11/11/2009.

A presente pesquisa não pretendeu ser um estudo conclusivo; antes se constituiu numa tentativa de suscitar e sugerir reflexões pertinentes à participação das mulheres em movimentos sociais, bem como de refletir sobre a relação gênero-direito e terra na história do Pará, que precisa urgentemente de estudos históricos.

Neste estudo frisaram-se papéis e ações das mulheres; precisou-se o grau de envolvimento, a participação, as práticas e as estratégias políticas em meio ao conflito da Cabanagem. Revisitaram-se as narrativas sobre múltiplas experiências de mulheres para refazer a vida e gerir a família após os conflitos, as suas atitudes ante o desafio de defender a sua terra, o destino de seus filhos, organizar seus espaços de liberdade, gerir sua vontade, enfim, lutar pelos seus projetos.

Refletir sobre a mulher para a reconstrução da sociedade amazônica pós-Cabanagem propõe outra história. Nesta tese me propus a essa outra escrita.

**FONTES E BIBLIOGRAFIA**

**FONTES****ARQUIVO NACIONAL/RJ**

Série Interior: IJJ<sup>9</sup> - 110  
 IJJ<sup>9</sup> - 110 A  
 Ij<sup>1</sup> - 787

**BIBLIOTECA NACIONAL/RJ**

a) Sessão de Manuscritos  
 Correspondência de D. Romualdo, Bispo do Pará. Códice: 5  
 31,30-30.

**ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ**

FUNDO: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA PROVÍNCIA

Série: Ofícios  
 Comando Geral da Guarda Policial  
 Ano: 1838-1839 N° 10 Volume 01/Atual 1012

Série: Ofícios  
 Ano: 1839 Caixa: 53  
 Doc.: Ofícios de Autoridades Eclesiásticas

Ofícios do Ministério dos Negócios da Justiça ao Presidente da  
 Província  
 Ano: 1854 N°1255

Série: Ofícios  
 Doc.: Ofícios da Companhia dos Trabalhadores

Caixa	Ano
63	1840-1843
95	1844-1845
122	1848-1849
138	1850-1852
176	1853-1854
196	1855-1856
211	1857-1860

Série: Ofícios  
 Ano: 1855 - 1856 Caixa: 199  
 Doc: Autoridades Judiciárias

Série: Ofícios  
 Ano: 1850 - 1859 Caixa: 146  
 Doc: Ministério Dos Negócios Da Justiça

Série: Ofícios do Ministério dos Negócios do Império  
 Ano: 1858 - 1859 N° 1300  
 Doc: Repartição Geral das Terras Públicas

Série: Ofícios  
 Ano: 1854 - 1855 Caixa: 188  
 Doc: Repartição de Obras Públicas do Pará

Série: Ofícios  
 Ano: 1869 Caixa: 299  
 Documentos: Arsenal de Marinha de Guerra do Pará

Série: Ofícios  
 Ano: 1842-1844  
 Doc.: Delegacias e Subdelegacias

Série: Ofícios dos Comandantes Militares.  
 Ano: 1836-1837.

Série: Ofícios  
 Ano: 1849 Caixa: 127

Série: Abaixo-Assinado  
 Ano: 1842-1849 Caixa: 02 Pasta: 01

Série: Abaixo-Assinado  
 Ano: 1851-1859 Caixa: 02 Pasta: 03

Série: Correspondência de Governo com a Corte.  
 Códice: 1039

Série: Requerimentos

Caixa	Ano:
474	1848-1849
475	1850-1853
480	1856
481	1856
482	1857
483	1857
484	1857
485	1858
486	1858
487	1858
488	1858
493	1860
494	1860
495	1860
497	1861

Correspondência de Diversos com o Governo  
Ano: 1827-1837                      Códice 853

Correspondência de Diversos com o Governo  
Códice 854

Série Correspondência de Diversos com o Governo  
Período 1829 - 1837                      Códice 888

Série Ofícios. Ofícios da Recebedoria de Rendas Provinciais do  
Pará.  
Ano: 1838-1839                      Caixa 46

Relações de Rebeldes Presos a Bordo da Corveta Defensora.  
Códices: 973, 974, 1130, 1131, 1132. (1836-1840)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Justiça e Guerra.  
Ano: 1830-1839                      Caixa 40

FUNDO: INSPETORIA GERAL DE MEDIÇÕES DE TERRAS PÚBLICAS  
Série: Ofícios da Inspeção Em Bragança Ao Diretor Geral Das  
Terras Públicas  
Ano: 1855                      Volume: 4<sup>a</sup>

FUNDO: SECRETARIA GERAL DA INSTRUÇÃO PÚBLICA DA PROVÍNCIA  
Série: Ofícios  
Ano: 1850 - 1856

FUNDO: DIRETORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PÚBLICA  
Série: Ofícios  
Ano: 1840

Série: Ofícios  
Ano: 1859

FUNDO: REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  
Série: Ofícios da Repartição Geral das Terras Públicas  
Ano: 1855 - 1857                      Volume: 6

Séries: Ofícios da Repartição Geral das Terras Públicas  
Ano: 1855 - 1857                      Volume 9

FUNDO: OBRAS PÚBLICAS  
Repartição de Obras Públicas  
Série: Ofícios de Diversos Ao Diretor de Obras Públicas  
Ano: 1855 - 1856

Série: Repartição de Terras Públicas  
Documentos: Férias e Contas de Diversas Obras  
Ano: 1855 - 1859                      Volume: 07

Série: Diretoria Geral das Terras Públicas  
Documentos: Registros E Ofícios  
Ano: 1858                      N°20

FUNDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Série: Abaixo-Assinados  
Anos: 1851 - 1854 -1858 - 1859

### **DOCUMENTAÇÃO NOTARIAL**

Livro De Escrituras  
Comarca De Bragança                      1842

Fundo: Juízo do Comércio da Capital  
Série: Autos De Embargo  
Ano: 1856

Fundo: Juízo do Comércio da Capital.  
Série: Autos de Ação Ordinária.  
Ano: 1857.

Fundo: Juízo Municipal da Capital  
Série: Autos Civis de Embargo de Obra Nova.  
Ano: 1870

Fundo: Diversos (Avulsos)  
Ano: 1843-1849                      Caixa: 91

Fundo: Juízo de Órfãos Da Capital  
Série: Autos de Inventário E Partilhas  
Ano: 1862

Fundo: Juízo de Órfãos Da Capital  
Série: Autos de Inventário E Partilhas  
Ano: 1838-1840

Fundo: Juiz Municipal  
Cartório Perdigão  
Livro De Notas  
Ano: 1846-1849

Fundo: Juízo de Paz da Capital  
Série: Auto-Crimes  
Ano: 1835, 1837, 1839                      N° 01

Fundo: Negócios em Países Estrangeiros (1836-1840)  
Código 1041

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

Governo do Estado do Pará  
Instituto de Terras do Pará - ITERPA  
Divisão de Documentação e Informação

Livro de Registro Paroquial de Terras  
Freguesia da Vila de Cintra  
Livro N°1, Ano 1854  
N° Do Livro: 919

Livro de Registro Paroquial de Terras  
Freguesia de Bragança  
Ano 1854 - 1889  
N° Do Livro: 01

Livro de Registro Paroquial de Terras  
Freguesia Da Sé  
Livro Único 1854 - 1888  
N° Do Livro: 814

Livro de Registro Paroquial de Terras  
Freguesia de S. Miguel da Cachoeira - 1854 - 1860

**CENTRO DE MEMÓRIA DA UFPA - CMA**

Fundo: Poder Judiciário  
11° Vara Cível  
Cartório: Fabiliano Lobato  
Série: Testamento  
Ano: 1855 - 1856  
Caixa: 10

Fundo: Poder Judiciário 11° Vara Cível  
Grupo: Tabelião Paulo Maria Perdigão  
Série: Testamento  
Ano: 1830 - 1838  
Caixa: 04

Fundo: Poder Judiciário 11° Vara Cível  
Grupo: Tabelião João Corrêa Da Cunha Junior  
Série: Testamento

Fundo: Poder Judiciário: 14° Vara Cível  
Série: Demarcação  
Ano: 1874, 1876, 1898, 1903, 1925, 1957.  
Escrivão: Sarmiento

Fundo: Poder Judiciário: Cartório: Fabiliano Lobato  
 Ação: Testamento  
 Ano: 1840-1845 Caixa:05

Fundo: Poder Judiciário  
 11º Vara Civil  
 Cartório: Fabiliano Lobato  
 Série: Testamento  
 Ano: 1855 - 1856 Caixa: 10

#### **FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES - CENTUR**

Jornal "Treze de Maio":

Nº 633, 10 de Janeiro de 1856.  
 Nº 636, 14 de Janeiro de 1856.  
 Nº 637, 15 de Janeiro de 1856.  
 Nº 641, 19 de Janeiro de 1856.  
 Nº 642, 21 de Janeiro de 1856.  
 Nº 642, 21 de Janeiro de 1856.  
 Nº 643, 22 de Janeiro de 1856.  
 Nº 650, 30 de Janeiro de 1856.  
 Nº 651, 31 de Janeiro de 1856.  
 Nº 655, 06 de Fevereiro de 1856.  
 Nº 655, 06 de Fevereiro de 1856.  
 Nº 656, 07 de Fevereiro de 1856.  
 Nº 659, 11 de Fevereiro de 1856.  
 Nº 661, 13 de Fevereiro de 1856.

Colleção das Leis do Império do Brazil de 1832 - Parte Primeira. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1874. Acervo Seção de Obras Raras.

#### **COMISSÃO DEMARCADORA DE LIMITES - BELÉM**

MUNIZ, João de Palma. **Patrimônios dos Conselhos Municipais do Estado do Pará.** Paris: Aillaud & Cia, 1904.

MUNIZ, João de Palma. **Índice Geral dos Registros de Terras.** Belém: Imprensa Oficial, 1907.

PARÁ. **Municípios do Pará: Zona do Guamá.** Coleções de Mapas Municipais. Série III. Belém, 1949.

#### **ASSOCIAÇÃO 5 DE AGOSTO - MUNICÍPIO DE VIGIA**

Sumário de Culpas de Desobediência e danificação de marcos - 1857.

**LEGISLAÇÃO****Arquivo Público do Pará**

Coleção das Leis do Império.

Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1850

Tomo Xi Parte I

Rio De Janeiro: na Typographia Nacional - 1851

Leis e Decisões do Governo 1850

Colleção de Leis Provinciaes do Pará promulgadas na primeira secção que teve princípio no dia 2 de março, e findou no dia 15 de maio de 1838. Pará: Typ. Restaurada, 1838.

Colleção das leis da província do Gram-Pará, Tomo XV - 1853 - Parte 1º, TYP. de Santos e Filho.

Lei N° 242 de 30 de dezembro de 1853.

Colleção das leis da província do Gram-Pará, Tomo XVI - 1854 - Parte 1º, TYP. De Santos e Filho.

Lei N° 272 de 20 de outubro de 1854

**CONSULTA ELETRÔNICA - SISLEGIS**

(BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISLEGIS - Sistema de Legislação Agrícola Federal)

DECRETO N° 1.318, DE 30 DE JANEIRO DE 1854.

Manda executar a Lei N° 601 de 18 de Setembro de 1850.

<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=10515>>.

DECRETO N° 1.517 - DE 4 DE JANEIRO DE 1855.

Crêa Huma Companhia de Aprendizes Marinheiros na Provincia do Pará, e manda observar o Regulamento respectivo.

<<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>

**RELATÓRIO DE PRESIDENTES DE PROVÍNCIAS: PARÁ**

(Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/par%C3%A1>>)

PARÁ, Governo da província do. Relatório do Presidente da Província do Gram Pará, Exmo, Sr, Soares D' Andrea, na abertura da 1º sessão da Assembleia Provincial no dia 2 de Março de 1838. Pará: Typographia Restaurada de Santos, e Santos menor.

PARÁ, Governo da província do. Índice ou repertório geral das leis da assembléa legislativa provincial do Gram Pará (1838-1853), André Cubcino Bejamin. Pará: Typ. commercial de Antonio Joze, 1854.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo Exm<sup>o</sup>. Snr. Doutor Bernado de Souza Franco, Prezidente da Provincia. Pará quando abrio a Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de Agosto de 1839. Pará: Typographia de santos & menor, 1839.

PARÁ, Governo da província do. Espozuição do estado e andamento dos negócios da província do Pará. Exm<sup>o</sup> Marechal Francisco Joze de Souza Soares D' Andrea, 8 de Abril de 1839. Pará: Typographia de Santos, e menor.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo Exm<sup>o</sup> Snr Dr. João Antonio de Miranda, 4 de novembro de 1840. Pará: Typographia de Santos e menor.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo Exm<sup>o</sup> Snr Dr. João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, 15 de agosto de 1840. Pará: typographia de Santos e menor.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo Exm<sup>o</sup> Snr Dr. Bernado de Souza Franco, Vice presidente da província do Pará, 14 de Abril de 1841. Pará: Typographia de Santos e menor.

PARÁ, Governo da província do. Discurso, Pará (província) presidente (Silva Pontes), 15 nov. 1842.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo Exm<sup>o</sup> Dr. Bernado de Souza Franco, Vice-presidente da província do Pará, 14 de Abril de 1842. Pará: Typographia Santos e menor.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo Exm<sup>o</sup> Snr Coronel Joze Thomaz Henrique, presidente da província do Pará, 15 de agosto de 1843. Pará Typographia Santos e menor.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm.o snr. desembargador Manoel Paranhos da Silva Vellozo, presidente da provincia do Pará, na abertura da primeira sessão da quarta legislatura da Assembléa Provincial no dia 15 de agosto de 1844. Pará, Typ. de Santos & menores, 1844.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm.o sñr doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da provincia do Pará na abertura da segunda sessão da quarta legislatura da Assembléa Provincial no dia 15 de agosto de 1845. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1845.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm.o snr. doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará na abertura da primeira sessão da quinta legislatura da Assembléa Provincial, no dia 15 de agosto de 1846. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1846.

PARÁ, Governo da província do. Discurso recitado pelo exm.o snr. doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará na abertura da segunda sessão da quinta legislatura da Assembléa Provincial no dia 15 de agosto de 1847. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1847.

PARÁ, Governo da província do. Falla dirigida pelo exm.o snr. conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, presidente da província do Gram-Pará, á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sessão ordinaria da sexta legislatura no dia 1.o de outubro de 1848. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1848.

PARÁ, Governo da província do. Falla dirigida pelo exm.o sñr conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, prezidente da província do Gram Pará á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da segunda sessão ordinaria da sexta legislatura no dia 1.o de outubro de 1849. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1849.

PARÁ, Governo da província do. Falla dirigida pelo exm.o sñr dr. Fausto Augusto d'Aguiar, presidente da província do Pará, á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da primeira sessão ordinaria da setima legislatura no dia 1.o de outubro de 1850. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1850.

PARÁ, Governo da província do. Relatório feito pelo Exm° Snr Dr. Angelo Custodio Correa, 1° vice prezidente desta província, e entregue ao prezidente em exercício, o Exm° Srn Dr. Fausto Augusto de Aguiar, no dia 13 de setembro de 1850. Typographia de Santos & Filho.

PARÁ, Governo da província do. Relatorio feito pelo exm.o sñr. conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, presidente desta província, e entregue ao 1.o vice presidente em exercicio, o exm.o snr. dr. Angelo Custodio Corrêa, no dia 1.o de agosto de 1850. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1850.

PARÁ, Governo da província do. Relatorio do presidente da província do Gram Pará, o exmo sñr dr. Fausto Augusto d'Aguiar, na abertura da segunda sessão ordinaria da setima legislatura da Assembleia Provincial no dia 15 de agosto de 1851. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1851.

PARÁ, Governo da província do. Falla que o exm.o snr. dr. José Joaquim de Cunha, presidente desta província, dirigio a Assembléa Legislativa Provincial, na abertura da mesma

Assembléa, no dia 10 de setembro de 1852. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1852.

PARÁ, Governo da província do. Relatório apresentado ao exm.o snr. dr. José Joaquim da Cunha, presidente da província do Gram Pará, pelo commendador Fausto Augusto d'Aguiar por ocasião de entregar-lhe a administração da província no dia 20 de agosto de 1852. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1852.

PARÁ, Governo da província do. Falla que o exm.o snr. dr. José Joaquim da Cunha, presidente desta província, dirigio a Assembléa Legislativa Provincial na abertura da mesma Assembléa no dia 15 de agosto de 1853. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1853.

PARÁ, Governo da província do. Relatório feito pelo Exm<sup>o</sup> Snr Dr. Angelo Custodio Correa, 1<sup>o</sup> vice presidente desta província, por occasião de dar posse da administração da mesma ao Exm<sup>o</sup> Snr. Conselheiro Sebastião do Rego Barros, 16 de novembro de 1853. Pará: Typographia Santos e Filho. 1853.

PARÁ, Governo da província do. Falla que o exm. snr. conselheiro Sebastião do Rego Barros, prezidente desta província, dirigiu á Assembleia Legislativa provincial na abertura da mesma Assembleia no dia 15 de agosto de 1854. Pará, Typ. da Aurora Paraense, 1854.

PARÁ, Governo da província do. Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial pelo exm.o senr. conselheiro Sebastião do Rego Barros, dignissimo presidente desta província, no dia 26 de outubro de 1855, por occasião d'abertura da segunda sessão ordinaria da nona Legislatura da mesma Assembléa. [n.p.], Typ. de Santos & filhos, 1855.

PARÁ, Governo da província do. Relatório, Vice-presidente Pinto Guimarães, 15 de Outubro de 1855.

PARÁ, Governo da província do. Exposição apresentada pelo exm.o senr. conselheiro Sebastião do Rego Barros, presidente da província do Gram-Pará, ao exm.o senr tenente coronel d'engenheiros Henrique de Beaurepaire Rohan, no dia 29 de maio de 1856, por occasião de passar-lhe a administração da mesma província. [n.p.], Typ. de Santos e filhos, 1856.

PARÁ, Governo da província do. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Pará no dia 15 de agosto de 1856, por occasião da abertura da primeira sessão da 10.a legislatura da mesma Assembléa, pelo presidente, Henrique de Beaurepaire Rohan. [n.p.] Typ. de Santos & filhos, 1856.

PARÁ, Governo da província do. Relatório apresentado á Assembleia Legislativa Provincial do Pará no dia 15 de agosto de 1857, por occasião da abertura da segunda sessão da 10.a legislatura da mesma Assembleia, pelo presidente, Henrique de Beaurepaire Rohan. [n.p.], Typ. de Santos & filhos, 1857.

PARÁ, Governo da província do. Relatório apresentado ao Illm° e Exm° Snr. Dr. João da Silva Garrão no acto de ser empossado da presidência da província do Pará por Henrique de Beaurepaire Rochan. Pará:Typ. Santos e Filho.

PARÁ, Governo da província do. Discurso da Abertura da sessão extraordinária da Assembleia Legislativa Provincial do Pará, em 7 de abril de 1858. Pelo presidente Dr. João da Silva Carrão. Pará Typ. de Diario do Commercio.

PARÁ, Governo da província do. Relatório lido pelo ex.mo s.r vice-presidente da província, d.r Ambrosio Leitão da Cunha, na abertura da primeira sessão ordinaria da XI. legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1858. Pará, Typ. Commercial de Antonio José Rabello Guimarães, 1858.

PARÁ, Governo da província do. Falla dirigida á Assembléa Legislativa da província do Pará na segunda sessão da XI legislatura pelo exm.o sr. tenente coronel Manoel de Frias e Vasconcellos, presidente da mesma província, em 1 de outubro de 1859. Pará, Typ. Commercial de A.J.R. Guimarães.

PARÁ, Governo da província do. Relatório que o ex.mo s.r d.r Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província do Pará, apresentou ao exm.o sr. vice-presidente, dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, ao passar-lhe a administração da mesma província em 12 de maio de 1860. Pará, Typ. Commercial de A.J. Rabello Guimarães, [1860]

PARÁ, Governo da província do. Relatório dirigido á Assembléa Legislativa da província do Pará na segunda sessão da XII legislatura pelo exm. sr. dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, presidente da mesma província, em 17 de agosto de 1861. Pará, Typ. do Diario do Gram-Pará

#### **RELATÓRIO DE PRESIDENTES DE PROVÍNCIAS: AMAZONAS**

(Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/amazonas>>)

AMAZONAS, Governo da província do. Exposição feita ao Exm° 1° vice-presidente da província do Amazonas o Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, pelo Presidente, o Conselheiro Herculanio Ferreira Penna, por occasião de passar-lhe a administração da

mesma província. Em 11 de Março de 1855. Cidade da Barra, Typographia de Manoel da Silva Ramos.

AMAZONAS, Governo da província do. Falla dirigida a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, no dia 3 de maio de 1855, em que se abriu a sua 4.a sessão ordinaria pelo vice-presidente da provincia, o doutor Manoel Gomes Correa de Miranda. Cidade da Barra, Typ. de Manoel da Silva Ramos, 1855.

AMAZONAS, Governo da província do. Relatorio do presidente da provincia do Maranhão, o doutor Eduardo Olimpio Machado, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1855, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o anno de 1856, e mais documentos. Maranhão [sic], Typ. Const. de I.J. Ferreira, 1855

#### **RELATÓRIO DE PRESIDENTES DE PROVÍNCIAS: MARANHÃO**

(Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>)

MARANHÃO, Governo da província do. Relatorio com que o vice presidente Jose Joaquim Texeira Vieira Berford, entregou a presidência da Província do Maranhão. O Illm. E Exm<sup>o</sup> Snr. Commendador Antonio Candido da Cruz Machado. Maranhão Typ. Const. De I. J. Ferreira.

#### **RELATÓRIOS MINISTERIAIS IMPÉRIO**

(Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em: <<http://www.crl.edu/pt-br/brazil/ministerial/imperio>>)

Relatorio apresentado á assembléa geral legislativa na terceira sessão da nova lagislatura pelo ministro e secretario de estado dos negócios do império Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Rio de Janeiro, Typographia Universal de Laemmert, 1855.

Relatorio do Anno de 1855 apresentado á Assembléa Geral Legislativa na quarta sessão da nona legislatura pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do império Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856.

Relatório do anno de 1956 apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da décima legislatura pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do império Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857.

Relatorio apresentado à Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima legislatura pelo Ministro e secretario d'estado dos negócios do império Marque de Olinda. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1958

Relatorio apresentado à Assembléa Geral Legislativa na teceira sessão da décima legislatura pelo Ministro e secretario d'estado dos negócios do império Sergio Texeira de Macedo. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert.1859

Relatorio do anno de 1959 apresentado à Assembléa Geral Legislativa na quarta sessão da décima legislatura pelo Ministro e secretario d'estado dos negócios do império João de Almeida Pereira Filho. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert.

Relatorio apresentado à Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da décima primeira legislatura pelo Ministro e secretario d'estado dos negócios do império Jose Antonio Saraiva. Rio de Janeiro: Pypographia Nacional. 1861

Relatorio apresentado à Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima primeira legislatura pelo Ministro e secretario d'estado dos negócios do império Jose Ildefonso de Souza Ramos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1862

#### **RELATÓRIOS MINISTERIAIS DA AGRICULTURA**

(Cf.: CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES - CRL. Disponível em:  
<<http://www.crl.edu/pt-br/brazil/ministerial/agricultura>>)

Relatorio da Repartição dos Negócios da Agricultura Commercio e Obras Públicas apresentado à Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da décima primeira legislatura pelo respectivo ministro e secretario de estado Manoel Felizardo de Souza e Mello. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1864.

Relatorio da Repartição dos Negócios da Agricultura Commercio e Obras Públicas apresentado à Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima primeira legislatura pelo respectivo ministro e secretario de estado Manoel Felizardo de Souza Mello. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1862.

#### **MEMORIALISTAS E VIAJANTES**

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Ensaio corográfico da Província do Pará**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

BATES, Henry Walter. **Um viajante no rio Amazonas**. Tradução de Regina Régis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979

HURLEY, Jorge. **Traços cabanos**. Belém: Instituto Lauro Sodré, 1936.

KIDDER, Daniel Parish. **Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil**: províncias do Norte. São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1980.

RAYOL, Domingos Antônio. **Motins Políticos** - ou história dos principais acontecimentos políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. 3 vols. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.

SMITH, Herbert H. **Brazil, the Amazons and the coast** (1879). Disponível em: <<http://www.archive.org/details/brazilamazonscoa00smit>>.

WALLACE, Alfred Russel. **Viagens pelos rios Amazonas e Negro**. Tradução de Eugênio Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979.

## BIBLIOGRAFIA

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Du Travail Esclave au Travail Libre:** lê para (Bresil) sous lê Regime Colonial et sous L'Empire (XVIIe-XIXe siècles). Dissertação (Mestrado), Paris, École des hautes études en sciences sociales, 1985.

\_\_\_\_\_. "Trabalho Escravo e Trabalho Feminino no Pará". **Cadernos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.** n.12. Belém: UFPA, 1987.

\_\_\_\_\_; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas** - Guardiões de Matas e rios. 2ªed. Belém: CEJUP, 1998. p. 67-81.

\_\_\_\_\_. (Org.). **A escrita da história paraense.** Belém: NAEA/UFPA, 1998.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência:** leitura antropológica a uma história agricultura do maranhão. Rio de Janeiro: Ed. Casa 8/ Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

ALMEIDA, Conceição Maria Rocha de. **Imagens Negras, Espelhos Brancos** - um estudo das mulheres negras no final do século XIX em Belém do Pará - 1885-1892. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em História), Belém, Universidade Federal do Pará, 1994 (Mimeo).

\_\_\_\_\_. **O Termo Insultuoso:** ofensas verbais, história e sensibilidades na Belém do Grão-Pará (1850-1900), Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia), Belém, Universidade Federal do Pará, 2006.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda; D'INCAO, Maria Ângela (Orgs.). **A mulher existe?** Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia. Belém: GEPEN, 1995.

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

ÁRIES, Philip. **História Social da Criança e da família.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ARÓSTEGUI, Julio **A pesquisa Histórica** - Teoria e método. Bauru, SP: EDUSC, 2006.

AUGUSTO, Isabel Teresa Creão. **Depois do silêncio:** Mulheres e famílias na Belém do século XIX (1820-1830). Monografia Graduação em História), Belém, Universidade Federal do Pará, 2002.

AZZI, Riolando. **O altar unido ao trono** - projeto conservador. São Paulo: Paulinas, 1992.

BACELLAR, Carlos de Almenida Prado. **Viver e Sobreviver em uma vida colonial** - Sorocaba, Séculos XVII e XIX. São Paulo: Annablume/ FAPESP, 2001.

BARBARA, Wintein. **A borracha na Amazônia:** expansão e decadência. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1993.

BARBERO, Jesús Martín. **Oficio de cartógrafo** - Travessias latino-americanas de lacimunicación em La cultura. México: Fondo de Cultura econômica, 2002.

BEMERGUY, Amélia. **Imagens da Ilusão:** judeus marroquinos em busca de uma terra sem males - Pará, 1870-1900. Dissertação (Mestrado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1998.

BENATTI, José Heder. **Direito de Propriedade e proteção Ambiental no Brasil:** apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido), Belém, Universidade Federal do Pará, NAEA, 2003.

BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra na Amazônia** (sécs. XVII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001.

\_\_\_\_\_; GUZMÁN, Décio de Alencar (Orgs.). **Terra Matura** - historiografia & história social na Amazônia. Belém: Paka-Tatu, 2002.

BHABHA, Homi. **O local da Cultura.** Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de Governar:** Idéias e práticas políticas no império português séc.(XVI a XIX). 2ªed. São Paulo: Alameda, 2005.

BLOCH, Marc. **A terra e seus homens: Agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII.** Tradução de Ilka Sten Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico.** 9ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas Patriarcal: Família e Sociedade (São João del Rei - Séculos XVIII e XIX).** São Paulo: Annablume, 2007.

BURKE, Peter. **Testemunha ocular: História e Imagem.** Tradução de Vera Maria Xavier dos Santos. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

CADIOU, François. **Como se faz a história: Historiografia, método e pesquisa.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

CANCELA, Cristina Donza. **Casamento e relações familiares na economia da borracha (Belém - 1870-1920).** Tese (Doutorado em História Econômica), São Paulo, Universidade de São Paulo, 2006.

CANCLINI, Nestor Garcia. **Culturas Híbridas.** 3ªed. Tradução de Ana R. Lessa e Heloísa P. Cintrão. São Paulo: Edusp, 2000.

CANETTI, Elias. **Massa e poder.** São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de sombras: a política imperial.** 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/ Relume-dumará, 1996.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. "Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis dos séculos XIX e XX". **Projeto História.** Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. n.30. São Paulo: EDUC, junho 2005.

CHALOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

CHARTER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: DIFEL, 1988.

CHECCHIA, Cristiane. **Terra e capitalismo: A questão agrária na Colômbia - 1848-1853**. São Paulo: Alameda, 2007.

CHEQUER, Raquel Mendes. **O papel das viúvas nos negócios de família**. Anais da V Jornada Setecentista. Curitiba, novembro 2003.

COELHO, Mauro Cezar et. al. (Orgs.). **Meandros da história: trabalho e Poder no Grão-Pará e Maranhão Séculos XVIII e XIX**. Belém: UNAMAZ, 2005.

COSTA, Emillia Viotti. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 3ªed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

CRUZ, Ernesto. **Ruas de Belém - significado histórico de suas denominações**. Pará: Edições CEJUP, 1992.

DAVIS, Natalie Zemon. **Nas Margens - Três Mulheres do século XVII**. São Paulo: Cia. das letras, 1997.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente (1300-1800)**. São Paulo: Cia. das letras, 1989.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

\_\_\_\_\_. "Teoria e métodos dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano". In: COSTA, A.; BRUSCHINI, C. (Orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

DOURADO, Maria Teresa Garritano. **Mulheres comuns, senhoras respeitáveis: A presença feminina na guerra do Paraguai**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2005.

DUBY, G.; PERROT, M. (Orgs.). **História das Mulheres no Ocidente - o século XIX**. Vol.4. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: EBRADIL, 1991.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann. 2 Vols. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 1991.

FARIA, Sheila de Castro **A colônia em Movimento** - fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARIAS, Juliana Barreto et al. **No labirinto das Nações**: africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder**: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

FERREIRA, Eliana Ramos. **Em tempo cabanal**: cidade e mulheres no Pará imperial - Primeira metade do século XIX. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Paris: Éditions Gallimard, 1971.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: PUC/Nau, 1996.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O antigo regime nos trópicos**: a Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREITAS, Décio. **A miserável revolução das classes infames**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

FREITAS, Marcos Cezar. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

FULLER, Cláudia. "Os Corpos dos Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará". **Fascículos LH** - Laboratório de História - CFCH/UFGA. n°1. Belém, 1999.

\_\_\_\_\_. "**V. S<sup>a</sup> não manda em casa alheia**": disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará - 1838-1844. Belém, no prelo.

GADAMER, Hans-Georg. "Representação e interpretação na obra de arte". In: GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GADDIS, John Lewis. **Paisagens da História**: como os historiadores mapeiam o passado. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

GARNER, Lydia Magalhães Nunes. "Justiça Administrativa no Brasil do Segundo Reinado (1842-1889)". **Revista de História**. São Paulo, Departamento de História da FFLCH/USP/ Humanitas, 2º semestre de 2002. p.159-61).

GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; ACEVEDO MARIN, Rosa. **Diversidade do campesinato**: expressões e categorias. Vol.2 - Estratégias de reprodução social. São Paulo: UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

GOMES, Flávio dos Santos; QUEIROZ, Jonas Marçal. "Em outras margens: escravidão africana, fronteiras e etnicidade na Amazônia". In: PRIORE, Mary Del; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Os senhores dos rios**: Amazônia, margens e histórias. Rio de Janeiro: Elsevier/ Campus, 2003.

\_\_\_\_\_. **A Hidra e o Pântano** - mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX). São Paulo: Ed. UNESP/ POLIS, 2005.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Cia. das Letras, 2005.

GUIMARÃES, Alberto Passos. "Formação da pequena propriedade: intrusos e posseiros". In: WELCH, Clifford A. (Org.). **Camponeses brasileiros**. Vol.1. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia Maria Menendes (Orgs.). **Campos em disputa**: História Agrária e Companhia. São Paulo: Annablume/ Núcleo de Referência Agrária, 2007.

GUIMARÃES, Luiz Antonio Valente. **As Casas & as Coisas:** Um estudo sobre Vida Material e Domesticidade nas moradias de Belém - 1800-1850. Dissertação (Mestrado em História), Belém, Universidade Federal do Pará, 2006.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução de Tomaz T. da Silva e Guacira L. Louro. 5ªed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História.** 8ªed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HILL, Chirstopher. **O mundo de ponta-cabeça:** idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos** - o breve século XX (1914-1991). 2ªed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. **Globalização, democracia e terrorismo.** Tradução de José Viegas. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

HURLEY, Jorge. **Traços cabanos.** Belém: Instituto Lauro Sodré, 1936.

HUYSSSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória.** Arquitetura, monumentos, mídia. Tradução de Sérgio Alcides. UCAM, 2000.

JUNIOR, Antonio Otaviano Vieira. **Família na Seara dos sentidos:** domicílio e violência no Ceará (1780-1850). Tese (Doutorado em História Social), São Paulo, Universidade de São Paulo, 2002.

KONDER, Leandro. **Sobre o amor.** São Paulo: Boitempo, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado.** Para uma semântica de los tiempos históricos. Buenos Aires: Paidós, 1993.

LACERDA, Franciane Gama. **Em Busca dos Campos Perdidos:** uma história de trem e cidade. Dissertação (Mestrado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1997.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. **Montaillou:** povoado occitânico (1294- 1324). Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

\_\_\_\_\_. **História dos camponeses franceses: da peste negra à Revolução.** Vol.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LAMARÃO, Paulo (Cord.). **Legislação de terras do estado do Pará (1890- 1963).** Vol.1. Belém: Grafisa FOCET, 1977.

LANGUE, Frédérique. **Aristocratas, honor y subversion em La Venezuela Del siglo XVIII.** Caracas: Academia Nacional de La Historia, 2000.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e Justiça no Brasi:** ensaios de História Social. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2006.

LE GOFF, Jacques. "Documento/monumento". In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** Campinas, SP: Editora UNICAMP, 1992.

LIMA, Ana Renata de Rosário. **Revoltas Camponesas no Vale do Acará - PA (1822-1840).** Dissertação (Mestrado em História), Belém, Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, 2002.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial do Brasil: Sesmarias e Terras Devolutas.** São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1991.

LONDOÑO, Fernando Torres. "Sob autoridade do pastor e a sujeição da escrita: os bispos do sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral". **História: Questões & Debates.** n.36. Curitiba, 2002. p.161-88.

MADEIRA, Maria das Graças de Loiola. **A pedagogia feminina das casas de caridade do padre Ibiapina.** Fortaleza: Edições UFC, 2008.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MAREVEN, Tamara K. "Tempo de família e tempo histórico". **Revista História: Questões & Debates.** Curitiba, UFPR, junho 1984. p.3-26.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e cultura - história, cidade e trabalho.** Bauru, SP: EDUSC, 2002.

\_\_\_\_\_. **Âncora de emoções:** corpos, subjetividades e sensibilidades. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais/ projetos globais:** colonialidade, saberes subalternos e pensamentos. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MONTEAGUDO, Ricardo. Entre o direito e a história: A concepção do legislador em Rousseau. São Paulo: UNESP, 2006.

MONTEIRO, José Cauby. **Rebeldes.** Deschapelados & Pés-descalços: os cabanos no Grão-Pará. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento), Belém, PLADES/ NAEA, 1994.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia:** de maioria a minoria (1750- 1850). Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder -** conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

\_\_\_\_\_. "Teixeira de Freitas: da posse e do direito de possuir". **Revista da Faculdade de Direito de Campos.** Ano VI. n.7. Rio de Janeiro, dez. 2005.

\_\_\_\_\_; ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa:** visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Vol.I. São Paulo: Ed. UNESP, 2008.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Direito à terra no Brasil -** a gestação do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **História econômica:** agricultura, indústria e populações. São Paulo: Alameda, 2006.

MUSUMECI, Leonarda. **O mito da terra liberta.** São Paulo: Vértice/ ANPOCS, 1998.

NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **"A soldadesca desenfreada":** politização militar no GRÃO-PARÁ da Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História Social do Brasil), Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2009.

NORA, Pierre. "Escravidão e fuga na América portuguesa: a história de marinha Rodrigues e seus descendentes na Bahia - séculos XIX e XX". **Projeto História.** Revista do Programa de

Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. n.31. São Paulo, EDUC, jul. 2005. p.385-96.

NORA, Pierre. "Entre memória e História: a problemática dos lugares". Tradução de Yara Aun Koury. **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP. São Paulo, EDUC, 1981.

NUNES, Francivaldo Alves. **A semente de colonização**: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889). Dissertação (Mestrado em História Regional do Brasil), Belém, Universidade Federal do Pará, 2008.

NUNES, Herlon Ricardo Seixas. **A guarda nacional na província paraense**: representações de uma milícia para militar (1831-1840). Dissertação (Mestrado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 2005.

OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru, SP: Edusc, 2005.

PALACIOS, Guillermo. **Campesinato e escravidão no Brasil**: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817). Tradução de Walter Sotomayor. Brasília: Ed. UnB, 2004.

PERNIDJI, Joseph Eskenazi; PERNIDJI, Mauricio Eskenazi. **Homens e mulheres na guerra do Paraguai**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história** - operários mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. **Mulheres Públicas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_. "A força da memória e da pesquisa histórica". **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP. n.17. São Paulo, EDUC, nov. 1998. p.351-479.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. **Nos subterrâneos da revolta**: trajetórias, lutas e tensões na Cabanagem. Tese (Doutorado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1998.

PINTO, Benedita Celeste de Moraes. **Nas Veredas da sobrevivência**: memória, gênero e símbolos de poder feminino em povoados amazônicos. Belém: Paka-Tatu, 2004.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

POLLAK, Michael. "Memória, esquecimento, silêncio". **Estudos Históricos**. Vol.2. n.3. Rio de Janeiro: Edições Vértice, 1989.

PONTY, M. Merleau. **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. 4ªed. Coleção Caminhos da História. São Paulo: Contexto, 1996.

\_\_\_\_\_. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 4ªed. São Paulo: Contexto, 2000.

RAMA, Angel. **A cidade das letras**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vila e Cidades do Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP/ Imprensa Oficial, 2001.

REVISTA HISTÓRIA E PERSPECTIVA. Vol.1. n.1. Uberlândia, Universidade Federal de Uberlândia, jul./dez. 1988.

RICCI, Magda. "Um morto, muitas mortes: a imolação de Lobo de Souza e as narrativas da eclosão cabana". In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Roseane Pinto (Org.). **Faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006.

RITZMANN, Iracy Gallo. **Belém: cidade miasmática (1878-1900)**. Dissertação (Mestrado em História Social), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1997.

RIZZINI, Irma. **O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial**. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS/PPGHIS, 2004.

SAID, Edward W. **Cultura e imperialismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará - sob o regime da escravidão**. 2ªed. Brasília: Ministério da cultura, 1988.

SAMARA, Eni de Mesquita (Org.). "Família e grupos de Convívio". **Revista Brasileira de História**. Vol.9. n.17. São Paulo, ANPHU/ Marco Zero, set.1988/fev.1989.

\_\_\_\_\_. **Família, mulheres e povoamento.** Bauru, SP: EDUSC, 2003.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Os fios de Ariadne.** Manaus: Ed. UA, 1997.

\_\_\_\_\_. **Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Sertões do Grão-Pará - 1755-1823.** Tese (Doutorado em História), Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente.** A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Roberto. **História econômica da Amazônia (1800-1920).** São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SARGES, Maria de Nazaré. **Riquezas Produzindo a Belle Époque - Belém do Pará (1870-1912).** Belém: Paka-TatuRecife, 2000.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos - engenhos e escravos na sociedade colonial.** São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

SCOTT, Ana Silva Volpi. "Velhos Portugueses ou Novos brasileiros? Reflexões sobre a família luso-brasileira setecentista". In: PERARO, Maria Adenir; BORGES, Fernando Tadeu de Miranda (Orgs.). **Mulheres e famílias no Brasil.** Cuiabá, MT: Carlini e Caniato, 2005.

SEVCENKO, Nicolau. "Fim da História". **Revista Atrator Estranho.** Ano III. n.19. São Paulo, ECA/ USP, 1996.

SILVEIRA, Nedaulino Viana da. **Santa Maria de Belém do Grão-Pará: problemática do abastecimento alimentício durante o período áureo da borracha (1850-1920).** Dissertação (Mestrado em História), Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1989.

SHIRLEY, Robert Weaver. **O fim de uma tradição.** Cultura e desenvolvimento no município de Cunha. São Paulo: Perspectiva, 1977.

\_\_\_\_\_. **Antropologia Jurídica.** São Paulo: Saraiva, 1987.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio - efeitos da Lei de 1850.** Campinas, SP: UNICAMP, 1996.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial. **Acervo**. Revista do Arquivo nacional. Vol.9. n.1-2. Rio de Janeiro, jan./dez. 1996. p.85-98.

\_\_\_\_\_. **História da família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Maria Odila L. **Cotidiano e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição** - estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOIHET, Rachel. "Violência Simbólica: saberes masculinos e representações femininas". **Estudos feministas**. Vol.5. n.1. Rio de Janeiro, 1997.

SOUZA, Néri de Almeida. "Palavra de púlpito e erudição no século XIII. A Legenda áurea de Jacopo de Varazze". **Revista Brasileira de História**. Vol.22. n.43. São Paulo: ANPHU/ Marco Zero, 2002. p.67-84.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. On World Historians in the Sixteenth Century. **Representations**. n.91. Summer, 2005. p.26-57.

TEXEIRA, Paulo Eduardo. **O outro lado da família brasileira**. Campinas, SP: Unicamp, 2004.

THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores** - a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Costumes em Comum** - estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. "As peculiaridades dos Ingleses e outros artigos". In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (Org.). Campinas, SP: UNICAMP, 2001.

VIEIRA-PEIXOTO-KHOURY, Maria do Rosário da C.; AUN, Yara Maria. **A pesquisa em História**. 2ªed. São Paulo: Ática, 1991.

WEINSTEIN, Barbara. **A borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920**. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: HUCITEC, 1993.

WELCH, Cliffird A. et. al. (Orgs.). **Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas**. Vol.I. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade: na história e na literatura**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

#### CONSULTA ELETRÔNICA

ANDRADE, Rômulo Garcia. **Formação de estruturas agrárias e seu dinamismo na zona da mata mineira** (Juiz de Fora e Muriaé, século XIX). Disponível em: <[http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/2006/D06A054.pdf](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A054.pdf)>. Acesso em: 22/09/2008.

ANDRÉ, Richard Gonçalves. **Um olhar sobre si mesmo: representações do conceito de "natureza"**. Disponível em: <[www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=71](http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=71)>. Acesso em 03/08/2009.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Instrução Geral do Missal Romano**. Disponível em: <[www.arquidiocese-sp.org.br/.../doc\\_santa\\_se-instrucao\\_geral\\_do\\_missal\\_romano.doc](http://www.arquidiocese-sp.org.br/.../doc_santa_se-instrucao_geral_do_missal_romano.doc)>. Acesso em: 07/08/2008.

BARROS, Flávio Bezerra. **Sociabilidade, cultura e biodiversidade na Beira de Abaetetuba no Pará**. Disponível em: <[http://www.unisinos.br/publicacoes\\_cientificas/images/stories/Publicacoes/ciencias\\_sociais\\_v45n2/art07\\_bezerra.pdf](http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/Publicacoes/ciencias_sociais_v45n2/art07_bezerra.pdf)>. Acesso em: 02/09/2009.

BERTIN, Enidelce. **Da África para a América, a frágil condição dos africanos livres**. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Enidelce%20Bertin.pdf>>. Acesso em: 06/02/2009.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **Censos e construção nacional no Brasil Imperial**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v17n1/v17n1a13.pdf>>. Acesso em: 06/02/2009.

\_\_\_\_\_. **O trabalho de crianças e jovens no Brasil imperial: Minas Gerais, 1831-1832**. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/historia/article/viewFile/2729/2266>>. Acesso em: 25/08/2009.

BOURDIEU, Pierre. **Los juristas, guardianes de la hipocresía colectiva**. Disponível em: <<http://www.historiayderecho.com.ar/constitucional/bourdieu1.pdf>>. Acesso em: 06/02/2009.

BRASIL. Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos - SIGA. Arquivo Nacional. **Normas técnicas para transcrição e edição de documentos manuscritos**. Disponível em: <<http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/Transcreve.pdf>>. Acesso em: 13/05/2008.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Casa Civil, 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 07/03/2010.

CAMARGO, Mônica Ovinski. **O Hábeas Corpus no Brasil império: liberalismo e escravidão**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/sequencia/article/viewFile/1262/1258>>. Acesso em: 30/07/2008.

CASTRO, S. **A questão social no novo milênio**. Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, Universidade de Coimbra, set. 2004. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painell1/SueliCastro.pdf>>.

CAVALCANTE, José Luiz. **A lei de terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do estado sobre a terra**. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>>. Acesso em: 13/09/2007.

\_\_\_\_\_. **A lei de terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do estado sobre a terra**. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>>. Acesso em: 17/06/2008.

CHEQUER, Raquel Mendes Pinto. **Negócios de Família, gerência de viúvas**. Senhoras administradoras de bens e pessoas (Minas Gerais - 1750-1800). Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp000180.pdf>>. Acesso em: 13/08/2009.

CHRISTILLIO, Cristiano Luís. **A Lei de Terras e a transição ao capitalismo no Brasil no XIX: uma análise micro dos efeitos da Lei sobre a afirmação da propriedade**. Rio de Janeiro, Anpuh, 2006. Disponível em: <<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Cristiano%20Luis%20Christillino.pdf>>. Acesso em: 03/06/2009.

COELHO, Maria Filomena. "Justiça e representação: discursos e práticas da tradição portuguesa na América". **Revista Múltipla**. Ano XI. Vol.15. n.21. Brasília, DF, dez. 2006. p.71-86. Disponível em: <<http://www.upis.br/revistamultipla/multipla21.pdf>>. Acesso em: 30/08/2008.

CUNHA, Alexandre Mendes; GODOY, Marcelo Magalhães. **Redes clientelares e as listas nominativas de 1831/32 para a província de Minas Gerais**: reflexões conceituais e metodológicas. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/site\\_eventos\\_abep/PDF/ABEP2004\\_534.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_534.pdf)>. Acesso em: 09/08/2009.

DEAN, Warren. **A botânica e a política imperial**: a introdução e a domesticação de plantas no Brasil. Disponível em: <<http://www.labimha.ufsc.br/biblio/hst3493-dean.pdf>>. Acesso em: 01/09/2009.

DIEHL, Astor Antônio. **Idéias de futuro no passado e cultura historiográfica da mudança**. Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/rhh/index.php/revista/article/viewFile/25/22>>. Acesso em: 17/06/2009.

EL-KAREH, Almir Chaiban. **A companhia de navegação e comércio do Amazonas e a defesa da Amazônia brasileira**: "O imaginado grande banquete comercial". Disponível em: <[http://www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe\\_2003\\_74.pdf](http://www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe_2003_74.pdf)>. Acesso em: 12/09/2009.

ERTHAL, Rui. **A colonização portuguesa no Brasil e a pequena propriedade**. Disponível em: <[www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/download/.../39](http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/download/.../39)>. Acesso em: 01/09/2009.

FORTES, Alexandre. "O Direito na obra de E. P. Thompson". **História Social**. Revista dos pós-graduandos em História da Unicamp. n.2. Campinas - SP, 1995. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/historiasocial/article/viewFile/191/168>>.

FLORENTINO, Manolo; MACHADO, Cacilda. **Ensaio sobre a imigração portuguesa e os padrões de miscigenação no Brasil** (séculos XIX e XX). Disponível em: <[http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/manolo\\_imigracao\\_lusa.pdf](http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/manolo_imigracao_lusa.pdf)>. Acesso em: 20/06/2009.

FREITAS, Emmanuel Oguri. **A cerca jurídica da terra**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Emmanuel\\_Freitas.pdf](http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Emmanuel_Freitas.pdf)>. Acesso em: 22/09/2008.

GODELIER, Maurice. **Antropologia y economia**. Disponível em: <<http://rapidshare.com/files/104418266/godelier-maurice-antropologia-y-economia-wwwtextosdeantropologiatk.pdf.html>>. Acesso em: 14/08/2009.

HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=frasqueira&stype=k>>.

HESPANHA, António Manuel. **El estatuto jurídico de la mujer en el derecho común clásico**. Disponível em: <[http://digitool-uam.greendata.es/view/action/singleViewer.do?dvs=1262911120887~733&locale=pt\\_BR&DELIVERY\\_RULE\\_ID=4&application=DIGITool-3&frameId=1&usePid1=true&usePid2=true](http://digitool-uam.greendata.es/view/action/singleViewer.do?dvs=1262911120887~733&locale=pt_BR&DELIVERY_RULE_ID=4&application=DIGITool-3&frameId=1&usePid1=true&usePid2=true)>. Acesso em: 06/08/2008.

\_\_\_\_\_. "Os Bens Eclesiásticos na Época Moderna. Benefícios, padroados e comendas". In: TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal**. Bauru, SP.: ENESP, 2000. p.87-104. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/5546143/historia-de-portugal-jose-tengarrinha>>. Acesso em: 06/08/2008.

\_\_\_\_\_. **Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro**. Disponível em: <<http://www.panoptica.org/novembro2006pdf/6DireitoComumeDireitoColonial.pdf>>. Acesso em: 06/08/2008.

\_\_\_\_\_. **Ascensão e queda do imaginário imperial**. O Imaginário do Império. Disponível em: <[dialnet.unirioja.es/servlet/fichero\\_articulo?codigo=2685268&orden=0](http://dialnet.unirioja.es/servlet/fichero_articulo?codigo=2685268&orden=0)>. Acesso em: 28/01/2009.

HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal: propriedades e usurpação no Brasil**. Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_21/rbcs21\\_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07.htm)>. Acesso em: 03/06/2009.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2008/maio>>. Acesso em: 11/11/2009.

KRAAY, Hendrik. "Repensando o recrutamento militar no Brasil Império". **Diálogos**. Vol.3. n.3. DHI/UEM, 1999. p.113-51. Disponível em: <[http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol03\\_atg3.htm](http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol03_atg3.htm)>. Acesso em: 06/02/2009.

LEANDRO, José Augusto. **A roda, a prensa, o forno, o tacho: cultura material e farinha de mandioca no litoral do Paraná**. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/263/26305416.pdf>>. Acesso em: 06/02/2009.

LEITE, Miriam Moreira L. "Mulheres e Famílias". **Revista Brasileira de História**. São Paulo, ANPHU/ Marco Zero, 1989. p.143-178. Disponível em: <[http://www.anpuh.org/revista-brasileira/view?ID\\_REVISTA\\_BRASILEIRA=24](http://www.anpuh.org/revista-brasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=24)>. Acesso em: 03/08/2009.

LONDOÑO, Fernando Torres. **Sob Autoridade do pastor e a sujeição da escrita**: os bispos do sudeste do Brasil do século XVIII na documentação pastoral. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/historia/article/viewFile/2692/2229>>. Acesso em: 09/08/2008.

MAGALHÃES, Marcos Pereira. **A geopolítica nas sociedades tropicais Amazônicas**. Disponível em: <[www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=97](http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=97)>. Acesso em: 04/04/2009.

MARTINS, António Eusébio Pereira Cardoso. **A Grande Transformação**: Alcance e actualidade da obra de Karl Polanyi. Disponível em: <[http://www.adelinetorres.com/estudantes/Ant%F3nio%20Cardoso%20Martins\\_A%20Grande%20Transforma%E7%E3o%20de%20K.%20Polanyi.pdf](http://www.adelinetorres.com/estudantes/Ant%F3nio%20Cardoso%20Martins_A%20Grande%20Transforma%E7%E3o%20de%20K.%20Polanyi.pdf)>. Acesso em: 05/01/2010.

MATTOS NETO, Antonio José de. **A questão agrária no Brasil**: aspectos sócio-jurídico. Disponível em: <<http://www.aldoa-sevedo.adv.br/docs/AntonioJMNeto.pdf>>. Acesso em: 15/08/2009.

MOESCH, Eduardo Pretto. **O Padroado e a Igreja no Rio Grande do Sul Português**. Disponível em: <<http://www.forumdaigreja-catolica.org.br/artigos/PadroadoeIgrejanorsport.pdf>>. Acesso em: 09/08/2008.

MONTEIRO, Miguel. **Representações materiais do brasileiro e construção simbólica do retorno**. Disponível em: <[http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/cat\\_view/62-revistas-e-periodicos/69-revista-camoes/910-revista-noll-pontes-lusofonas-iii.html?start=10](http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/cat_view/62-revistas-e-periodicos/69-revista-camoes/910-revista-noll-pontes-lusofonas-iii.html?start=10)>. Acesso em: 14/09/2009.

NEDER, Gizlene et. al. **Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito**. Disponível em: <<http://www.uff.br/direito/artigos/joaoluizdubocpinaud.pdf>>. Acesso em: 02/02/2009.

NUNES, Francivaldo Alves. **Agricultura e civilização no Pará imperial**: terras, matas e povoamento. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edic-ao36/materia06/texto06.pdf>>. Acesso em: 17/06/2009.

OLIVEIRA, Anderson José Machado. **Os bispos e os leigos:** reforma católica e irmandades no Rio de Janeiro Imperial. Disponível em: <<http://www.uepg.br/rhr/v6n1/Anderson.pdf>>. Acesso em: 09/08/2008.

PAIVA, Eduardo França. **Libertos no Brasil:** africanos e mestiços nas Minas Gerais do século XVIII. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~edupaiva/TextoLibertosnoBrasil.pdf>>. Acesso em: 20/08/2009.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Ingênuos e órfãos pobres:** a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/2243/1758>>. Acesso em: 24/08/2009.

PASCAL, Maria Aparecida Macedo. **A imigração portuguesa em São Paulo:** trabalho, identidade, tensões e gênero. ANPUH, 2007. Disponível em: <<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Maria%20Aparecida%20Macedo%20Pascal.pdf>>. Acesso em: 08/04/2009.

PEREIRA, Miriam Halpern. **Algumas observações complementares sobre a política de emigração portuguesa.** Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223034946L8jFM8mx6Zj95ZJ7.pdf>>. Acesso em: 14/09/2009.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira.** Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/diccionario/3/desvalimento>>. Acesso em: 15/08/2009.

PLATA, Ludwig Einstein Agurto. **Mercados de terras no Brasil:** Gênese, determinação de seus preços e políticas. Disponível em <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000220178>>. Acesso em: 05/01/2010.

RIBEIRO, José Iran. **"Dê-lhe Laço Como Sargento de Escolta":** A Violência os Recrutamentos Militares. Disponível em: <[http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia\\_em\\_revista\\_jose\\_iran.pdf](http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia_em_revista_jose_iran.pdf)>. Acesso em: 20/01/2010.

RIBEIRO, Margarida Calafate. **Uma História de Regressos:** Império, Guerra Colonial e Pós-Colonialismo. Disponível em: <<http://www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/oficina/188/188.pdf>>. Acesso em: 29/07/2009.

RICCI, Magda. **Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária**: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n22/v11n22a02.pdf>>. Acesso em: 12/03/2009.

ROBERT, Rowland. **Manuéis e Joaquins**: A cultura brasileira e os portugueses. Disponível em: <[http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_05/N1/Vol\\_v\\_N1\\_157-172.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_05/N1/Vol_v_N1_157-172.pdf)>. Acesso em: 09/08/2008.

ROWLAND, Robert. **Ciências sociais, história social**. Disponível em: <[http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/001/Robert%20Rowland\\_pp57-90.pdf](http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/001/Robert%20Rowland_pp57-90.pdf)>. Acesso em: 20/09/2009.

RUIZ, Rafael. **Duas percepções da justiça nas Américas**: Prudencialismo e Legalismo. Disponível em: <[http://www.anphlac.org/periodicos/anais/encontro8/rafael\\_ruiz.pdf](http://www.anphlac.org/periodicos/anais/encontro8/rafael_ruiz.pdf)>. Acesso em: 07/02/2009.

SAFA, Helen I. **Mudanças nos papéis de Gênero na América Latina e no Caribe**. Disponível em: <[www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=1328&article=361...](http://www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=1328&article=361...)>. Acesso em: 30/01/2009.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **"Vossa Excelência mandará o que for servido..."**: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. **Tempo**. Vol.12. n.23. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a04.pdf>>. Acesso em: 26/05/2008.

\_\_\_\_\_. **Escravidão e liberdade na Amazônia notas de pesquisa sobre o mundo do trabalho indígena e africano**. Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/pdf2007/53.53.pdf>>. Acesso em: 07/07/2008.

SANTOS, Patrícia Ferreira. **Igreja, Estado e o Direito de Padroado nas Minas Setecentistas através das Cartas Pastorais**. Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria/download/CadernosDeHistoria-02-05-Livre.pdf>>. Acesso em: 09/08/2008.

SANTOS, Roberto. **Ética Ambiental e funções do direito ambiental**. Disponível em: <<http://www.unifap.br/ppgdapp/biblioteca/eticaambiental.pdf>>. Acesso em: 04/08/2009.

SCOTT, Ana Silva Volpi. **A imigração portuguesa para o Brasil a partir de uma perspectiva microanalítica**. Disponível em: <[http://www.unisinos.br/publicacoes\\_cientificas/images/stories/pdfs\\_historia/vol11n1/np03\\_volpi.pdf](http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/pdfs_historia/vol11n1/np03_volpi.pdf)>. Acesso em: 20/06/2009.

SILVA, Sheyla Farias. **Família, economia e organização do espaço doméstico em Estância/ Sergipe** (1850/1888). Disponível em: <[http://www.uesb.br/anpuhba/anais\\_eletronicos/Sheyla%20Farias%20Silva.pdf](http://www.uesb.br/anpuhba/anais_eletronicos/Sheyla%20Farias%20Silva.pdf)>. Acesso em: 15/08/2009.

SOARES, Moreira Cecília. **As ganhadeiras: mulher e resistência negra em salvador no século XIX**. Disponível em: <[http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia\\_n17\\_p57.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n17_p57.pdf)>. Acesso em: 04/08/2009.

SOUZA E MELLO, Márcia Eliane Alves. **Desvendando outras Franciscas: Mulheres cativas e as ações de liberdade na Amazônia colonial portuguesa**. Universidade Federal do Amazonas, 2007. Disponível em: <[http://64.233.163.132/search?q=cache:S\\_LVkkzwInQJ:www.pgh.ufrpe.br/brasilportugal/anais/4/Marcia%2520Eliane%2520Alves%2520de%2520Souza%2520e%2520Mello.pdf+Desvendando+outras+Franciscas+\(Marcia+Eliane+Alves+de+souza+mello&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br\)](http://64.233.163.132/search?q=cache:S_LVkkzwInQJ:www.pgh.ufrpe.br/brasilportugal/anais/4/Marcia%2520Eliane%2520Alves%2520de%2520Souza%2520e%2520Mello.pdf+Desvendando+outras+Franciscas+(Marcia+Eliane+Alves+de+souza+mello&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br))>. Acesso em: 19/04/2009.

SOUZA, Maria Zélia Maia de. **Genealogia do asilo de meninos desvalidos: funcionamento e concepção de ensino** (1875/1894). Disponível em: <[http://web.letras.up.pt/7clbheporto/trabalhos\\_finais/eixo6/IF360.pdf](http://web.letras.up.pt/7clbheporto/trabalhos_finais/eixo6/IF360.pdf)>. Acesso em: 03/06/2009.

TAGLIETTI, Dablio Batista. **A natureza social e econômica da lei de terras de 1850**. Disponível em: <[http://www.sicoda.fw.uri.br/revistas/artigos/1\\_3\\_35.pdf](http://www.sicoda.fw.uri.br/revistas/artigos/1_3_35.pdf)>. Acesso em: 15/08/2009.

TRINDADE, Maria Beatriz Rocha. "Refluxos culturais da emigração portuguesa para o Brasil". **Análise Social**. Vol. XXII. n.90. São Paulo, 1986. p.139-156. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223483165U1cML5by5Tp76UD3.pdf>>. Acesso em: 03/06/2009.

WEBER, Max. **Três tipos puros de poder legítimo**. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/weber\\_3\\_tipos\\_poder\\_morao.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/weber_3_tipos_poder_morao.pdf)>. Acesso em: 31/01/2009.